# MEMORIA

SOBRE A

# HISTORIA E ADMINISTRAÇÃO

# DO MUNICIPIO DE SETUBAL

POR

Alberto Pimentel

Da Academia Real das Sciencias de Lisboa e do Instituto de Coimbra

(Publicada a expensas da Municipalidade de Setubal)

LISBOA
TYPOGRAPHIA DE GUTIERRES DA SILVA
33, Rua Nova da Palma, 33

1879

# MEMORIA

SOBRE A

# HISTORIA E ADMINISTRAÇÃO

# DO MUNICIPIO DE SETUBAL

POR

Alberto Pimentel

Da Academia Real das Sciencias de Lisboa e do Instituto de Coimbra

(Publicada a expensas da Municipalidade de Setubal)

LISBOA

TYP. DE G. A. GUTIERRES DA SILVA

33 — Rua Nova da Palma — 33

1877
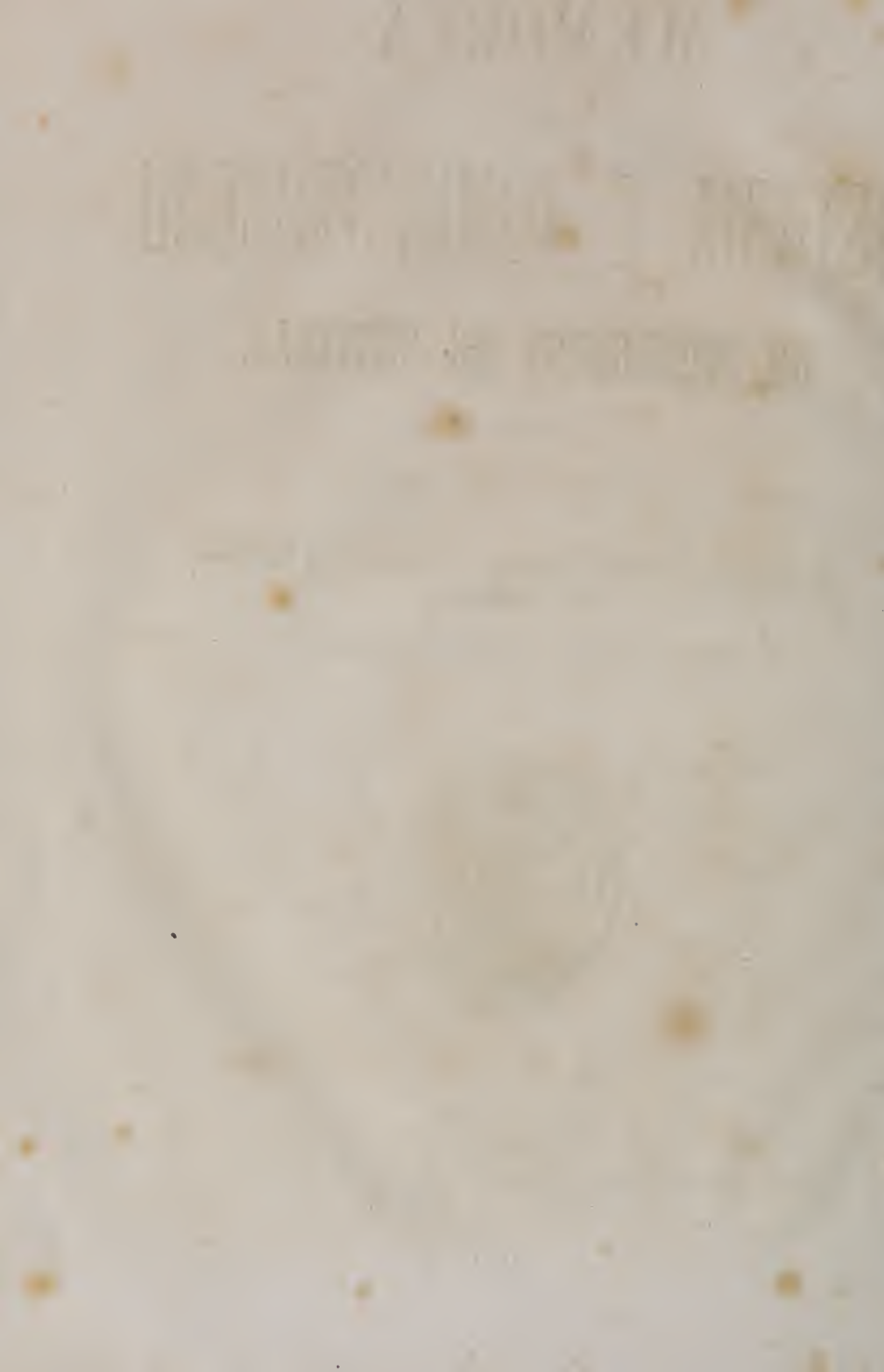
*A camara municipal de Setubal adquiriu, a fim de tornar tão copiosa quanto possivel esta Memoria, varios documentos e noticias desde longos annos recolhidos, com louvavel patriotismo, por um escriptor tão modesto como consciencioso, o sr. Manuel Maria Portella. Os subsidios amontoados pelo sr. Portella vão espalhados por toda a obra, e por mim coordenados nos logares e disposição que me pareceram mais proprios. Aproveito esta occasião para agradecer a todos os empregados das repartições do concelho, especialmente aos da camara municipal, a boa vontade com que me prestaram todas as informações que precisei; agradeço outrosim a muitos dos cavalheiros de Setubal quanto fizeram em proveito d'este livro, obtendo noticias ou acompanhando-me em passeios de estudo durante os quarenta dias em que trabalhei n'esta Memoria, para a qual, porém, já desde 1875 me prevenia.*

Setubal, agosto de 1877.

Alberto Pimentel.

# I

## Antiga e nova Cetobriga

Antonio Feliciano de Castilho, que bem se pode chamar o frei Luiz de Sousa moderno, escreveu a respeito de Setubal estas immortaes palavras n'aquella maviosa linguagem que o tornou o maior e mais doce prosador de nossos dias:

«Quem sabe quantos outros (poetas) eguaes ou maiores não poderá ainda criar um torrão, pela amenidade, pelo ceu, e pelas circumvisinhanças tão inspirativo: com a Arrabida religiosa a um lado, vestida dos seus rosmaninhos e alecrins; e Palmella a devanear do seu castello proesas guerreiras d'outras idades; d'outro lado Troia, a romana antiga, que para ali se jaz; e o Oceano, a meditação immensa; torrão das laranjeiras noivas, como a Italia; e por baixo thesoiro de jaspes e marmores, resguardados para estatuas de seus filhos. Solo providencialmente prendado de tudo, e d'onde, ainda ha dois dias, um insigne poeta dinamarquez, o nosso amigo Andersen, estanciando ahi depois de percorrida a Europa, me escrevia que tinha encontrado ao cabo o Paraiso Terreal.» (1)

Castilho não fôra realmente exagerado no formosissimo bos-

(1) Cartas do ex.mo sr. Antonio Feliciano de Castilho e da camara municipal de Setubal a respeito do monumento a Bocage.=Setubal, 1867.

quejo que a sua delicada penna traçou de Setubal, nem tambem o fôra o grande poeta dinamarquez Hans Christian Andersen, que, em 1866, esteve hospedado na quinta dos *Bonecos*, então propriedade do sr. Carlos O'Neill, e hoje da viuva d'este cavalheiro, quinta situada em local pittoresco, a menos d'um kilometro da cidade de Setubal. Torrão das laranjeiras noivas, como disse Castilho, paraiso terreal, como lhe chamara Andersen, tudo isso é Setubal, a mais deliciosa paragem que, depois de atravessado o Tejo, havemos encontrado, a mais fresca, mais graciosa, reclinada no seu camarim de verdura, á beira do amplo e bello rio Sado, *sempre noiva*, offerecendo o espectaculo do mar, *a meditação immensa*, aos que mais profundamente gostam de meditar, e a serena alegria dos seus passeios campestres aos que mesmo pensando não prescindem dos sorrisos da natureza.

Amontoam-se as trevas da antiguidade sobre a origem e etymologia d'esta cidade, como se amontoam as graças d'um noivado perpetuo sobre o terreno em que ella se acha edificada.

A maior parte dos escriptores antigos dá como fundador de Setubal a Tubal, neto de Noé. Entre elles frei Bernardo de Brito, o padre Antonio Carvalho da Costa, Heitor Pinto, João Baptista de Castro, etc. E, partindo d'essa origem, suppõem que a etymologia de Setubal se deriva de *Sedes Tubal*, residencia de Tubal.

Os modernos processos de escrever a historia recusam, porem, estas origens fabulosas, que só uma coisa mostram claramente, e é que o segredo da fundação e etymologia de Setubal se perdeu inteiramente por demasiado antigo. Ficaram apenas de pé as conjecturas, mais ou menos provaveis e reflectidas.

Tanta é a antiguidade em que vão afundar-se todas as investigações feitas n'este sentido, que no territorio, comprehendido nos limites do actual concelho de Setubal, parece ter havido habitantes nas idades que hoje se denominam pre-historicas, como o deixam presumir varios instrumentos achados em differentes logares. No sitio das Torres Altas appareceu um machado de pedra, que faz suppor terem ali existido os homens rudes das idades primitivas. Tem o machado a que nos vimos referindo, e que hoje está em poder do sr. João José Pacheco, uma superficie

de 12 por 9 centimetros, com a espessura de 4 centimetros. A extremidade que devia embeber no cabo mede 6 centimetros de largura. Tambem no sitio da Pena, a dois kilometros da cidade, se presume haver estacionado uma povoação barbara. Em muitos pontos do concelho apparecem fosseis, principalmente marinhos. São muito para vêr-se as petrificações de mariscos existentes nos rochedos sobre que se levanta a villa de Palmella. Na serra dos Barris, ao poente d'esta villa, tem-se encontrado meduzas perfeitamente petrificadas.

Parece, pois, que o homem dos tempos pre-historicos povoara as visinhanças do mar, que decerto já rudemente explorava, nos terrenos circumpostos á actual cidade de Setubal.

Mas como não ha remedio, no tocante a origens, senão vibrar golpes no ar contra a antiguidade impenetravel, prosiguemos nas conjecturas.

Presume-se que os phenicios, nas suas excursões á Lusitania, foram attrahidos ás margens do Sado pela previsão e desejo de boa ganancia. O sr. Vilhena Barbosa (1) diz que elles «encontrando na serra da Arrabida riquezas mineralogicas, objecto da sua principal pesquiza, estabeleceram uma colonia no pontal, que hoje vemos coberto d'arêas na margem esquerda do Sado, e junto á sua foz.» Por outro lado, André de Rezende (2), fallando-nos das bellas *cetarias* fabricadas com barro signino em epocas mui remotas na antiga Cetobriga, *cetarias* de que ainda hoje restam claros indicios, leva-nos a preferir a opinião de que os phenicios foram principalmente attrahidos ali pelas excellentes condições piscicolas das aguas do Sado, tanto mais que o terreno do promontorio barbarico não offerece á exploração senão cimento hydraulico e marmores, como, em logar opportuno, diremos.

Fosse qual fosse o estimulo da occupação dos phenicios, parece que a actividade peculiar a este povo, e por ventura o bom exito da industria piscicola, concorreriam para fazer medrar e prosperar a nova colonia, cuja verdadeira situação é ain-

(1) *As cidades e villas da monarchia portugueza que teem brasão d'armas.* Vol. III.

(2) *De antiquitatibus Lusitaniæ*, vol. II, pag. 253.

da hoje duvidosa, comquanto actualmente vejamos as suas ruinas na faixa de terreno que, na margem esquerda do Sado, se estende até á foz d'este rio, na extensão de quinze kilometros, defrontando com a moderna Setubal.

Se fizermos obra pelo *Itinerario* de Antonino, collocaremos Cetobriga na margem direita do Sado, suppondo que a actual margem esquerda estava, n'este ponto, ligada com a actual margem direita, e que um braço do rio se internava até grande distancia pelos terrenos em que hoje assenta a cidade de Setubal. O *Itinerario*, descrevendo a primeira via militar que de Lisboa sahia para Mérida, dá as seguintes estações:

| | | |
|---|---|---|
| *Equa-bona* (Coina)......... | 12:000 | passos |
| *Catobriga* ................. | 12:000 | » |
| *Caeciliana* ............... | 8:000 | » |
| Etc. | | |

Ora nós acreditamos, com João Baptista de Castro, (1) e pelas mesmas razões que elle aponta, que *Ciciliana* era onde hoje está *Agualva*, duas leguas ou dez kilometros de Setubal, que fazem os oito mil passos que lhe dá o *Itinerario*, e não no sitio das *Alcaçovas*, povoação que está muito mais affastada.

Sendo assim, como suppomos, e ficando *Agualva* na margem direita do Sado, não haviam as legiões romanas de seguir de *Equa-bona* (Coina) para *Cetobriga*, tendo o trabalho de atravessarem o Sado, para depois o tornarem a atravessar com direcção a *Ciciliana*. Parece, pois, que entre Coina e *Cetobriga* não havia solução de continuidade, apesar de Emilio Hubner (2) dizer que é muito temerario collocar *Cetobriga* na margem do norte do Sado, admittindo para isso uma alteração na corrente do rio. Salvo o respeito devido a Hubner, o qual em appendice cita o *Itinerario* de Antonino, parece-nos que o illustre professor está n'este ponto em contradicção com o proprio *Itinerario*, como a nosso ver se mostra pelo argumento da dupla passagem do Sado, que as legiões romanas seriam obrigadas a fazer

(1) *Roteiro terrestre de Portugal.*
(2) *Noticias archeologicas de Portugal*, traduzidas por Augusto Soromenho, e publicadas por ordem da Academia Real das Sciencias de Lisboa.

como já deixámos indicado, e até á vista de uma phrase do mesmo dr. Hubner, quando, ácerca da segunda estação do *Itinerario*, escreve: «O numero das milhas é tambem n'este caso de pequeno auxilio; por quanto a foz do Sado é, n'este logar, quasi tão larga como a do Tejo, *podendo por isso a estação correspondente a Cetobriga ter sido situada na margem do norte.*»

Vamos citar um facto que nos parece altamente significativo para a hypothese de estar antigamente Catobriga ou Cetobriga na margem norte do Sado. Tal é o haver apparecido junto da Torre do Outão, no reinado de D. João IV,—facto que em outro logar desenvolveremos—um templo dedicado a Neptuno, não sendo natural que os habitantes de Cetobriga houvessem de atravessar o rio sempre que quizessem sacrificar n'este templo.

A prevalecer a nossa hypothese, que aliás de nenhum modo tentamos impôr, o Sado, mettendo um braço para o interior de Cetobriga, como ainda hoje mette outros, durante o seu curso, para o interior dos terrenos convertidos em salinas, iria desaguar pela Comporta, e n'este caso o templo de Neptuno ficaria á orla occidental do mar, como era proprio, segundo a crença pagã, ao deus poderoso que regia este elemento.

Ainda hoje, se bem attentarmos na configuração do terreno em que se acham as ruinas de Cetobriga, veremos que elle termina sobre o mar por modo, que parece que estava ligado á margem direita no sitio em que se alonga para as águas o cabo do Outão, e que a solução de continuidade se operára por engrossamento do braço do Sado que, pouco mais acima, se intromettia pela terra, e pelo quebrar continuo das vagas pelo lado de fóra.

Mas agora se nos offerece outra duvida. As ruinas que hoje reputamos de Cetobriga sel-o-hão effectivamente de Cetobriga ou de Salacia?

Mannert colloca esta cidade junto a Setubal, por isso que Ptolomeu a menciona entre a foz do Kallipus (denominação pela qual se toma o Sado) e Kaitobrix; e Plinio a nomeia entre as cidades propriamente costeiras até Myrtilis.

O dr. Emilio Hubner desfaz até certo ponto esta duvida com as seguintes palavras: «Salacia significa certamente salinas;

mas os arabes podiam com propriedade chamar Alcacer do Sal a uma serie de logares da costa.»

Além do que, a denominação de *Alcacer do Sal* é moderna, porque os arabes chamavam-lhe simplesmente *Cacer*, *Alcacer* (1). Finalmente, o sr. Alexandre Herculano (2), cuja profundidade de estudos n'este genero ainda ninguem egualou entre nós, dá-nos Alcacer do Sal no mesmo sitio em que se acha hoje, diz-nos que as ruinas que lá vemos são as d'essa outr'ora importante cidade commercial, a despeito da opinião de Edrisi, que o sr. Herculano tantas vezes cita, de que Salacia ficava na margem esquerda do Chetawir (Sado.)

Quanto á hypothese, por nós apresentada, do braço do Sado, que banhava, golpeando-o, o terreno onde está a actual cidade de Setubal, são muitas as indicações que nos levam a acceital-a, e vamos numerar essas indicações para maior claresa do texto:

1.ª A confraria da Misericordia de Setubal, parece haver estado, em tempos remotos, estabelecida na egreja de Santa Maria dos Anjos, no sitio denominado *Sapal de Troino;* junto a esta egreja havia uma praia inculta, que foi dada a Alvaro Dias por el-rei D. Affonso V em 1444 (3); n'essa praia *havia marinhas*, que estavam perdidas; Alvaro Dias plantou vinhas e fez hortas, e umas e outras legou por sua morte á confraria de Nossa Senhora Annunciada, da qual houve depois o senhorio d'ellas D. Justa Rodrigues Pereira, para ali edificar o convento de Jesus.

2.ª Como em outro logar dizemos, o valle em que se acha edificada a actual cidade de Setubal julgamol-o formado pelas argillas e gredas que as correntes trouxeram das alturas do occidente, e pelas arenatas que vieram de oriente.

3.ª Tão claros são ainda n'este valle os vestigios do mar, com que o braço do Sado communicava por algum modo, que, apóz não profundas excavações, é frequente encontrar porção consideravel de cascas de ameijoas e outros detritos marinhos; bem como se encontram nos outeiros da Saude e do Lindo Re-

(1) Hubner. Obr. cit.
(2) *Historia de Portugal,* 1.ª edição, tomo I, pag. 384.
(3) Como se vê da carta de sesmaria feita em Setubal a 21 de maio do dito anno, por Affonso de Santarem, escholar em leis e corregedor.

tiro, proximos da cidade, numerosas petrificações de mariscos.

4.ª O terreno hoje denominado *Praça de Bocage* teve até 1871 o nome de *Sapal,* palavra que em a nossa lingua significa *paul, terra alagadiça*, o que mostra claramente que houve tempos em que as aguas o invadiram.

5.ª Este paul alongava-se tanto, que chegava ao sitio em que se edificou o mosteiro de S. João, pois que fallando da fundação d'este mosteiro diz Frei Luiz de Sousa: «Não se advertiu ao tempo, que se começou o edificio, que era o logar baixo e *apaulado:* Como entrava o outomno, ferviam e apodreciam com a força do sol aquelles *charcos*, que a cercam (á casa), e lançavam de si pestilenciaes vapores. E como o ar é o alimento mais continuo do corpo humano, causaram fortes doenças. As primeiras, em que fizeram mais impressão, foram as fundadoras; creadas em outro ceu desde meninas, sentiram logo a differença, adoeceram todas umas traz outras.» (1)

6.ª Todas estas indicações são ainda acceitaveis se nos lembrarmos de Lisboa, que um braço do Tejo invadia até o convento de S. Domingos, como nos conta Frei Luiz de Sousa na chronica da sua ordem, sendo portanto toda a moderna cidade baixa edificada em sapal.

Depois d'estas indicações, não deixaremos de mencionar uma vaga tradição oral, aliás sem o minimo caracter de segurança historica, a qual refere que ao sopé dos fraguedos sobre que se ergue o castello de Palmella havia outr'ora grandes argolas de bronze para ancoradouro de embarcações.

Tratemos agora de outros pontos historicos relacionados com o nosso assumpto.

Com differente orthographia escreveram os authores antigos o nome da colonia chamada *Cetobriga.*

Claudio Ptolomeu Alexandrino chama-lhe *Catobrix;* Marciano Heracleota — *Castrobix;* o Anonymo Ravenate — *Cetobrica*, «dos quaes nomes, corrigidos uns pelos outros, resulta o de *Cetobriga*, nome em que concordam os illustradores modernos dos authores mencionados» (2) Ora uma d'aquellas eruditas pennas que collaboraram no antigo *Panorama*, escreve que é muito na-

(1) *Historia de S. Domingos*, parte III, capitulo X.
(2) *Annaes da sociedade archeologica lusitana*, n.º 2.

tural que de Cetobriga se formasse por corrupção, que os tempos motivaram, a palavra Setubal. (1) D'este modo, sahiriam da palavra Cetobriga duas pronuncias differentes por corrupção: *Cetobra* primeiro, e depois por erro grosseiro do povo ignorante —*Troia*, nome actual das ruinas de Cetobriga; ao mesmo tempo que de Cetobriga sahia a corrupção *Cetobala*, e de *Cetobala-Setuval,* e depois *Setubal.* Quanto ao que quer dizer *Cetobriga*, entendem alguns authores que esta palavra é composta de *Cete*, que na antiga linguagem das Hespanhas significava grandes peixes, como atuns, e *briga*, que equivale a cidade, ficando por esta denominação caracterisada a abundancia de pescaria na enseada cetobrigense, e até certo ponto confirmada a causa principal do estabelecimento ali de phenicios. Notemos de passagem que a desinencia *briga* apparece, como vestigio celtico (2), em o nome de muitas outras cidades antigas, taes como *Arabriga, Conimbriga, Lacobriga,* etc.

Do que foi a cidade de Cetobriga, onde quer que ficasse, durante invasões posteriores á dos phenicios, não sabemos. Mas do que depois se tornou quando os romanos a occuparam, escrevem varios authores. O sr. Vilhena Barbosa escreve, por exemplo: «...o que é fora de toda a duvida é que no tempo da invasão romana existia n'aquelle logar uma cidade importante com o nome de *Cetobriga*. E tambem não é menos certo, que occupando-se muito os geographos e historiadores romanos da discripção e successos da Lusitania, e fallando por vezes d'aquella cidade, não a mencionam como fundação dos seus patricios. » (3)

Nós, transcrevendo as palavras do sr. Vilhena Barbosa, não queremos perfilhar por modo algum a phrase *fóra de toda a duvida.*

Quando, destruido o imperio romano, vieram os godos, Cetobriga, segundo o testimunho d'alguns escriptores, manteve-se florescente até que decahiu, fosse pela invasão devastadora dos moiros ou por qualquer alluvião de aguas ou areias que a destruiram talvez rapidamente.

(1) *Panorama,* vol. IV, pag. 81.

(2) «E' assim que a propria denominação de Lusitania indica o elemento phenicio e os nomes do Tejo (Tagus) e do Guadiana (Ana) são puramente d'aquella lingua, ao passo que *nos nomes das povoações predomina a fórma celtica brig ou briga* e nos costumes apparecem vestigios da influencia grega.»
Alexandre Herculano, *Historia de Portugal,* vol I, *Introducção.*

(3) *As cidades e villas,* etc. Vol. cit.

Quanto a ser devida á invasão arabe a destruição que padeceu a cidade de Cetobriga, offerecem-se duvidas, e respeitaveis. Não se conforma por exemplo com esta opinião o sr. Vilhena Barbosa e allega, para contrarial-a, que, tendo-se achado por varias vezes numerosos objectos romanos nas ruinas de Cetobriga como diremos mais de espaço, esses objectos leval-os-hiam comsigo os moiros vencedores ou os colonos vencidos, e que o terem-se encontrado nas escavações vestigios unicamente romanos, mostra outrosim que o cataclismo, qualquer que fosse, occorreu ao tempo do dominio romano e não arabe, pois que de contrario teriam apparecido objectos que recordassem a existencia dos godos ou dos arabes.

Presume-se que, dobados muitos annos sobre o mysterioso cataclismo destruidor de Cetobriga, alguns pescadores trataram de construir habitações para si e suas familias, uma especie de nova Cetobriga, por ventura em sitio não sujeito ás inundações do Sado, quer dizer, prudentemente afastado da actual cidade de Setubal, com quanto podesse acontecer já então que, em virtude d'aquelle mesmo cataclismo, se principiasse a formar o valle em que a cidade ora assenta.

Daremos agora na integra um periodo do sr. Vilhena Barbosa: «Tambem se ignora quando teve logar a fundação dos pescadores; mas deveria ser em tempo dos godos ou dos moiros, porque a estes ultimos a conquistou D. Fruela, rei de Leão, pelos annos de 760, isto é, pouco mais de quarenta annos depois da invasão mauritana; circumstancia, que faz mais provavel, que aquelle successo se passasse sob o governo dos godos.»

Aqui julgamos achar o sr. Vilhena Barbosa em contradicção comsigo mesmo. Pois se nas ruinas de Cetobriga apenas apparecem vestigios romanos, como é que a fundação dos pescadores, isto é, a passagem de colonos maritimos da velha Cetobriga para a nova se havia de operar no tempo da invasão goda ou arabe, sendo que então tambem ficariam vestigios de qualquer d'estes povos invasores? (1)

(1) Os unicos vestigios arabes que se encontram no concelho de Setubal são talvez a construcção do castello de Palmella, os nomes de alguns sitios, taes como *Albarquel* (forte), *Almelão*, *Alferrara* (pequena aldea), *Alportuche* (praia), *Algodea* (riacho) e algumas historias de moiras encantadas ligadas ao *Castello dos moiros*, na vertente norte da serra da Arrabida, á *Pedra Furada*, ao oriente da cidade, a Pedrogão, junto á serra de S. Luiz, etc.

Nem André de Rezende nem o collaborador do *Panorama*, que suppomos seria o proprio sr. Herculano, fallam d'aquella conquista de nova Cetobriga pelo rei leonez D. Fruela sobre os moiros. (1) Por ventura esta noticia a aproveitou o snr. Vilhena Barbosa da *Chorographia* do padre Carvalho. O que é certo é que os moiros, fosse porque em nova Cetobriga houvessem sempre permanecido vencedores ou porque a reconquistassem a D. Fruela, tiveram de abandonal-a ante as armas victoriosas de Affonso Henriques, refugiando-se em Alcacer do Sal.

Poucos dias depois da tomada de Lisboa pelo primeiro rei portuguez, a quem os cruzados ajudaram, como é notorio, rendeu-se o castello de Palmella, talvez sem combate. (2)

«A posse d'este castello—diz o sr. Alexandre Herculano,—fortissimo pelo ponto em que está assentado, tornava-se militarmente de grande importancia. Ao mesmo tempo que, para nos servirmos d'uma expressão da tactica moderna, elle era uma excellente base de operações para proseguir a guerra na provincia de Al-Hassr, podia-se considerar como a chave do territorio, que se dilata entre a bahia do Sado e a do Tejo, e por consequencia como servindo de atalaia ou posto avançado do castello d'Almada. Assim ficava submettida aquella lingua de terra entre as duas bahias, a qual bojando para o atlantico termina no cabo d'Espichel, e Lisboa defendida de um assalto inesperado, aliás facil, se as tropas mussulmanas podessem aproximar-se livremente da margem esquerda do Tejo, e transportar-se á margem direita em barças, que, sahindo do Chetawir (Sado), viesssem entrar de noite no vasto porto da cidade novamente subjugada.»

De Palmella, os soldados de Affonso Henriques correram quasi vertiginosamente sobre Alcacer do Sal, povoação que tinha chegado a grande esplendor, e já então estava decadente, posto fosse ainda muito importante pela sua posição topographica, que a tornava, como diz o sr. Herculano, emporio e mercado

(1) Na brilhante introducção á *Historia de Portugal* do sr. Herculano apenas se falla de dois reis, da monarchia depois chamada de Oviedo e Leão, com o nome de Fruela. O primeiro Fruela brigou com os moiros, mas não veio á Lusitania. O segundo reinou apenas um anno, e os seus actos limitaram-se a fundações pias.

(2) Alexandre Herculano—*Historia de Portugal*, vol. I.

natural das terras sertanejas, que demoram ao norte e oriente do Sado.

Alcacer resistiu, porém, não só ao primeiro embate dos soldados da Cruz e d'Affonso, mas resistiu ainda por mais dez annos, como é sabido. Foi a 24 de junho de 1158 que os christãos lograram tomal-a pela primeira vez.

Diz-se que doze annos depois d'esta tomada de Alcacer, Affonso Henriques mandára povoar o logar de Setubal com familias que sahiram de Palmella, mas este burgo nascente estava naturalmente condemnado a seguir a sorte das duas fortalezas, Palmella e Alcacer, a que se interpunha.

Em 1191, Yacub el Mansur tomou aos soldados da Cruz o castello de Alcacer, e os habitantes de Palmella, Cezimbra e Almada desesperaram, são palavras de Schæffer (1) da propria defeza e abandonaram as habitações que foram cruelmente arrasadas na passagem dos moiros. Servindo-nos das expressões do sr. Alexandre Herculano: «Rendida esta (a cidade de Silves) os vencedores marcharam para o norte, e havendo atravessado o Alemtejo meridional, reduziram successivamente Alcacer, Palmella, e Almada, de modo que não só restituiram ao senhorio mussulmano as recentes conquistas de Sancho, mas tambem o privaram de uma parte dos dominios que seu pai lhe tinha legado. De toda a provincia de Al-kassr apenas Evora ou resistiu á torrente, ou não foi accommettida. Satisfeito com os resultados d'esta brilhante campanha, o amir, guarnecidas as fronteiras do Gharb, recolheu-se aos seus estados d'Africa.» (2)

Resta, porém, explicar como foi que D. Sancho, havendo perdido as povoações que se estendiam desde Alcacer até ao Tejo pelo norte e até ao oceano pelo poente, as quaes ficaram inteiramente arrasadas, apparece depois a repovoar Setubal, comprehendida n'essa área,—pois que só de Setubal tratamos aqui—e a dar-lhe foral?

Peçamos a explicação d'este á primeira vista extranho facto ao sr. Alexandre Herculano:

«Quando pela segunda vez, em 1191, Yacub atacou o rei de Portugal, os sarracenos avançaram até á foz do Tejo pela mar-

(1) *Historia de Portugal*, vol. I.
(2) *Historia de Portugal*, 2.ª edição, tomo II, pag. 63.

gem esquerda, expulsando os christãos de todo aquelle districto; *mas longe de guarnecerem os castellos que ahi existiam, parece terem-se contentado com fortificar Alcacer,* que portanto ficou servindo de fronteira e baluarte contra os seus adversarios. *Pouco tardaram os portuguezes em occupar o territorio entre as duas profundas bahias do Tejo e do Sado;* é, pelo menos, o que resulta de se acharem já em 1210 os freires de Santiago estabelecidas de novo no castello de Palmella, tão importante pela sua situação militar, e da existencia das colonias dos francos, trazidas a Portugal nos ultimos dois annos do XII seculo. Uma d'ellas povoou, perto da foz do Sado, o logar de Cezimbra, etc.» (1).

E ainda n'outro logar:

«Em quanto assim se proseguia activamente em attrahir moradores para os ermos da Beira-Baixa, *as ordens militares, fundando novas villas nos terrenos além do Tejo que lhes haviam sido doados,* associavam os seus esforços aos do rei para se adquirirem, á sombra das treguas feitas com os sarracenos em 1107, o norte e oeste do Alemtejo, que a invasão de Yacub fizera perder a Sancho I, *não por se terem os almohades assenhoreado do solo, porque apenas conservavam Alcacer ao sul para cobrir a provincia de Al-faghar, mas por haverem passado sobre os castellos e logares, que se começavam a levantar, a rasoura da devastação.*» (2)

O burgo nascente de Setubal certamente arrasado pelos sarracenos na sua passagem de Alcacer para Palmella, teve tambem a sua hora de ressurreição e rehabilitação quando Sancho I se deu, depois de 1198, á reedificação dos logares assolados, e buscou por meio de importantes doações, como observa Schæffer, tornar mais dedicada a flor militar do seu estado, as ordens de cavallaria. (Vide o capitulo sobre *Palmella).*

De feito, a ninguem melhor do que ás ordens de cavallaria, a *esse monachismo militante*, como diz e observa o sr. Herculano, poderia Sancho I entregar a guarda do paiz, e confiar a difficil tarefa da expulsão dos moiros. N'aquellas rudes idades, como pondera o eminente historiador, a disciplina monastica, observada pelas ordens de cavallaria, devia supprir a disciplina militar,

(1) *Historia de Portugal*, 1.ª edição, tomo II, pag. 94.
(2) *Ibid*, pag. 98.

que era quasi nulla; além d'isso, os monges soldados, defendendo os castellos cuja guarda lhes havia sido confiada, como que defendiam ao mesmo tempo o seu solar e o seu convento, quer dizer, o poder temporal e espiritual de que haviam sido investidos.

O burgo nascente de Setubal medrou certamente á sombra do castello de Palmella, desde que este castello foi doado á ordem de S. Thiago, e é desde então que a historia d'esta povoação, hoje alargada e convertida em cidade, principia a aclararse e a offerecer segurança e credito.

Falla-nos o sr. Herculano d'uma colonia de francos que, perto da foz do Sado, povoou o logar de Cezimbra. e não se refere a Setubal, o que faz suppor, pois que o sr. Herculano teve á sua disposição, e estudou maduramente, antiquissimos documentos, que Cezimbra, no tempo de que se trata, tinha maior importancia que Setubal.

Mas o que é certo é que faltava ao castello de Cezimbra o convento de uma ordem de cavallaria, cuja protecção seria naturalmente mais intensa ao perto do que ao longe; que a essa povoação faltavam as condições geographicas, a vasta e profunda enseada de Setubal, a convidar e a offerecer abrigo aos navios que passavam no alto mar; que, embora rica de peixe, *piscosa*, como lhe chamou Camões, faltava a Cezimbra a enorme riquesa que a natureza offerecia a Setubal em sal, proporcionando-lhe um importantissimo commercio; que, finalmente, sepultada n'uma pequena chan, encravada entre a serra e o mar, faltava a Cezimbra espaço para onde podesse bracejar a sua casaria, alargar a sua população, desenvolver a sua agricultura.

Do conjuncto de muitas e felizes disposições resultou que Setubal, se não herdou todo o legado de riqueza e importancia que até ao seculo XII couberam a Alcacer do Sal, recebeu ao menos boa porção d'esse legado, e que Alcacer, tornando ao poder dos christãos no reinado de Affonso II, não pôde já revigorar os seus braços, cheios de cicatrizes, e de mais a mais cansados de sustentarem por tão longo tempo, no topo do seu castello ora o estandarte de Mahomet ora o pavilhão de Christo.

Então Alcacer, finalmente christianisada, cedeu o sceptro do seu poder ao burgo nascente de Setubal, não sem que ás vezes

a accommettessem assomos de rivalidade pelo que respeitava a demarcação de fronteiras, como diremos em outro logar. (Capitulo IV).

Como se viu de quanto deixamos exposto, a antiguidade de Cetobriga, hoje denominada Troia, afunda-se na escuridão dos tempos, e a sua historia é portanto incerta.

A mais affastada noticia que se alcança de explorações e estudos feitos n'aquelle terreno, remonta-se ao tempo de André de Rezende, que nos diz conservarem-se ainda ali então algumas salgadeiras de barro signino, vestigios de um templo de Jupiter Ammon sobre a porta da egreja catholica então existente, e por elle considerada reedificação do templo pagão, (hoje ha no sitio os restos de uma ermida denominada da *Senhora da Troia*, cuja imagem foi transferida para a ermida do *Senhor Jesus da Boa Morte* da cidade) uma estatua de marmore, já sem cabeça, vestida de estola, e que esteve por muitos annos encravada na parede do palacio Salema n'um dos recantos da praça do Sapal, hoje de *Bocage*; e uma lapide funeraria, de alvissimo jaspe, que foi para o convento de S. João, da ordem dominica, e que provavelmente se esmigalhou sob o alvião dos operarios que transformaram o claustro d'aquelle convento em praça de touros. Parece que foi causa d'esta e de outras descobertas a irrupção do mar, que desmoronou e arrastou as areias.

Desde o seculo XVI até ao terceiro quartel do seculo XVIII appareceram por differentes vezes restos de edificios e de objectos de arte e de uso domestico. Reinando a Senhora D. Maria I emprehenderam-se excavações, durante as quaes se encontraram medalhas, objectos de arte em marmore e metal, guardando-se ainda alguns no gabinete de numismatica da bibliotheca publica de Lisboa.

O padre Vicente Salgado, franciscano, que morreu em 1802, estudou com pesada erudição uma medalha de bronze achada em Troia, no opusculo que denominou *Conjecturas sobre uma medalha de bronze com caracteres desconhecidos, e com os latinos* VETTO, *achada no logar de Troya defronte da villa de Setuval.*

Em outras excavações, realisadas em 1814, achou-se um caixão que encerrava um cadaver, o qual se desfez em pó tanto que

lhe deu o ar; bem como uma lampada, um castiçal e uma *patera* ou vaso que servia nos sacrificios, tudo de prata, sendo que este ultimo objecto veiu a pertencer ao fallecido duque de Palmella, pertencendo os outros, segundo nos indicam os *Annaes da sociedade archeologica lusitana*, aos herdeiros do general D. Rodrigo de Lancastro, então governador de Setubal.

Em 1849 organisou-se a Sociedade Archeologica Lusitana sob a protecção de sua magestade el-rei o senhor D. Fernando e a presidencia do duque de Palmella, por impulso do fallecido antiquario, o conego Manuel da Gama Xáro, coadjuvado pelos seguintes socios fundadores: Domingos Garcia Peres, Annibal Alvares da Silva, Sebastião Maria Pedroso Gamitto, Jorge Torlades O'Neill e João Carlos d'Almeida Carvalho.

Estas excavações deram em resultado o ficarem a descoberto ruinas de edificios n'uma área de 65 palmos de norte a sul e 160 de nascente a poente, e o encontrarem-se as medalhas e objectos constantes das duas relações seguintes:

## *Relação dos principaes objectos extrahidos da excavação das ruinas de Cetobriga*

1 Annel de ouro, aberto e sufficientemente trabalhado.
1 Columna de marmore azulado, com oito palmos de altura e palmo e meio de diametro na sua maior grossura, com seu respectivo capitel corynthio, e base.
2 Moz proprias de moinho de mão.
1 Prego de cobre com seis polegadas de comprimento.
1 Alvião de ferro com gume de machado, mas todo oxidado.
1 Estylo d'osso.
1 Alfinete grande da mesma materia.
1 Agulheta tambem d'osso, mas quebrada.
1 Dita propria para fazer rede.
1 Fragmento de verde antigo.
1 Fragmento de porfido verde.

1 Fragmento de uma substancia mineral, clara e transparente, mui similhanta á camphora.
1 Prato grande de barro saguntino, quebrado, mas concertado com grossos gatos de chumbo.
2 Lampadas de barro saguntino em perfeito estado de conservação.
2 Vasos de barro ordinario, ao modo das nossas panellas, mas sem azas.
1 Fundo de um d'estes vasos, contendo ainda residuo de carne e ossos.
2 Vasos com feitio de tijellas, contendo um ainda restos de comida.
2 Vasos com a forma das nossas almotolias.
2 Vasos com feitio e bocca de cangirão.
2 Vasos com a forma dos nossos pucaros, tendo um duas azas.
7 Amphoras de forma conica, mas poucas em bom estado.
5 Amphoras de forma cylindrica: umas em bom estado e outras quebradas.
1 Fundo de uma dita conservando um residuo bituminoso.
7 Lampadas, mas quasi todas fracturadas.
1 Vaso lacrimatorio.
1 Tijolo dentado.
1 Dito quarteado.
1 Dito circular.
1 Dito semi-circular.
1 Dito com a forma de um parallelogrammo.
1 Telha, de barro amarellado, achatada e ladeada de um pequeno resalto.
Differentes telhões; fragmentos de parede pintada e muitas outras pequenas antigualhas.

## *Relação das medalhas romanas achadas na excavação das ruinas de Cetobriga*

DE PRATA

| | |
|---|---|
| De Vespasianus | 1 |
| Alexandre Severus *(forrada)* | 1 |

DE BRONZE

| | |
|---|---|
| De Trajanus | 1 |
| » Antoninus | 1 |
| » Gordianus Pius | 1 |
| » Marcus Julius Philippus | 2 |
| » Gallienus | 1 |
| » Claudius Gothicus | 1 |
| » Carus | 1 |
| » Numerianus | 1 |
| » Dioclicianus | 1 |
| » Maximinianus Herculeus | 1 |
| » Constancius Chlorus | 2 |
| » Licinius Senior | 1 |
| » Maxentius | 1 |
| » Constantinus Magnus | 8 |
| » Crispus | 2 |
| » Constantinus Junior | 6 |
| » Constants | 3 |
| » Magnencius | 1 |
| » Decentius | 2 |
| » Flavius Julius Gonstancius | 14 |
| » Constancius Gallus | 17 |
| » Julianus (Apostata) | 2 |
| » Valentinianus Senior | 80 |
| » Gratianus | 341 |
| » Valentinianus Junior | 34 |
| | 525 |

| | |
|---|---|
| Transporte...... | 525 |
| » Magnus Maximus | 185 |
| » Thedosius Senior | 418 |
| » Vespasianus | 1 |
| » Alexandre Severus | 1 |
| » Flacilla | 4 |
| » Arcadius | 228 |
| » Honorius | 210 |
| » Roma galeada | 1 |
| » Constantinopla galeada | 2 |
| » Frustas | 434 |
| | 2$009 |

Attendendo a que foram encontradas 2009 medalhas de differentes epochas não deverá parecer exagerado o padre Vicente Salgado quando chama ao logar da Troia «terreno fertilissimo d'estes achados, de que os curiosos da nação teem augmentado os seus monetarios...»

A Sociedade Archeologica Lusitana procedeu á publicação do seu *Relatorio* e *Annaes*, e organisou um muzeu, cujos objectos, descobertos nas ruinas de Cetobriga, foram depois depositados em casa de alguns socios.

Em 1872 (17 de setembro) a camara municipal de Setubal representou ao governo de sua magestade, enviando-lhe as vistas photographicas da parte das ruinas e d'alguns objectos descobertos nas excavações que promoveu no sitio da Troia a Sociedade Archeologica Lusitana, e solicitando que por iniciativa official continuassem as excavações, o que não era mais que secundar o desejo manifestado pelo chorado monarcha o senhor D. Pedro V e por el-rei o sr. D. Fernando. Esta representação, porém, não teve andamento.

Em 1875, organisou-se em França, por iniciativa de mr. Blin, uma *Sociedade anonyma das investigações archeologicas de Cetobriga,* estabelecendo para seu capital a somma de 600,000 francos. Esta sociedade tratou de adquirir o logar da Troia ao seu proprietario, o sr. morgado Cabral, por 38 contos de réis, e, conforme o relatorio apresentado á segunda assembléa geral (24

de dezembro do mesmo anno) pelo engenheiro Biaggi, encarregado de acompanhar a Setubal o gerente mr. Blin, havia entrado já em negociações com aquelle cavalheiro.

Posteriormente, a commissão de reforma de bellas artes, junto ao ministerio do reino, havia proposto ao governo a acquisição das ruinas de Troia, proposta que não teve andamento algum.

O que é certo é que á data em que escrevemos mr. Blin se conserva ainda em Setubal, dirigindo com mais ou menos regularidade os trabalhos de exploração nas ruinas de Troia. O projecto da sociedade, que mr. Blin representa, é a exploração archeologica e commercial d'aquelles terrenos, por meio de excavações, plantação de vinhedos e laranjaes, e estabelecimento de piscinas na lagoa de Troia.

As excavações a que mr. Blin deu principio pozeram a descoberto um *columbarium* ou sepultura de familia, um annel de ouro ornado de esmeralda, duas medalhas, e uma lampada funeraria.

Tal é, em resumo, a historia das explorações scientificas e commerciaes até hoje emprehendidas nas ruinas da antiga Cetobriga.

## II

## Topographia da cidade de Setubal—Formação geologica, flora e fauna do seu concelho

A cidade de Setubal está situada na provincia da Extremadura, á distancia de 30 kilometros de Lisboa, para sueste, n'uma graciosa planicie banhada ao sul pelas aguas do Sado, proxima da foz d'este rio, limitada ao nascente por um terreno arenoso e levemente accidentado, ao norte pelas serras de Palmella e S. Luiz, e ao poente pela serra de S. Filippe.

Para darmos uma rapida noticia da formação geologica, flora e fauna da peninsula de Setubal, servimo-nos principalmente dos trabalhos da commissão geodesica, da *Memoria geognostica* do barão d'Eschwege e de uma curiosa noticia do sr. Gabriel Pereira, publicada n'uma antiga folha setubalense.

Segundo estas indicações, se traçarmos linhas rectas de Alcochete á ponta do Bugio, d'aqui ao cabo de Espichel, uma terceira, que, partindo d'este ponto, vá terminar no outeiro de Santa Catharina ao oriente de Setubal, e, finalmente, traçada outra linha que, interceptando a ultima, vá encontrar o ponto de partida, havemos descripto um trapezio, cujos dois lados parallelos são proximamente prependiculares á linha norte-sul sendo os outros correspondentes aos pontos oeste e leste.

Especialmente nos compete examinar o lado sul do trapezio,

quer dizer, a linha de litoral traçada desde o cabo de Espichel atéao outeiro de Santa Catharina, e escolheremos n'essa linha um ponto para começar. Seja elle a torre do Outão.

São variados os aspectos do terreno desde esta torre até á foz da ribeira de Marateca: primeiro escarpas argillosas, verdejantes d'arbustos graciosos e cortadas a fundo pelos valles das ribeiras da Rasca e da Ajuda. Em Albarquel a formação cretacea e fossilifera esconde a argillosa, que toma uma direcção perpendicular á praia, attingindo alturas consideraveis, em uma das quaes, a mais proxima do rio, se ergue o castello de S. Filippe.

E' de notar que a formação cretacea de Albarquel não passa d'um ligeiro afloramento considerado isoladamente, mas importante para a historia da formação da peninsula de Setubal quando o consideremos como pertencente ao grande grupo, hoje fragmentado, perfeitamente caracterisado nas falhas dos Bonecos e da falda austral da serra de S. Luiz.

Na praia da Saude reapparece a formação argillosa, sendo a acção erosiva das aguas, ao sopé do outeiro de S. Filippe, muito poderosa. D'aqui por diante desenrola-se o litoral baixo, o limite maritimo do valle em que a moderna cidade assenta, valle devido ás antigas formações pantanosas cobertas e modificadas pelas argillas e gredas, que as correntes arrastaram das alturas occidentaes, e pelas arenatas que vieram de oriente.

Dos Fontainhas a Santa Catharina a costa é elevadar escarpada, formada pelas areias aglutinadas pelo gres ferruginoso, e cobertas de pinhaes. E' digno de reparo, costeando o rio Sado para o leste, e proximo da cidade, um rochedo tão notavel pela sua fórma, como pela sua grandeza e posição. Tem a base banhada de uma parte pelo Sado, e da outra enterrada n'uma collina arenosa, de que está proximo. Desde a superficie da agua até ao ponto mais elevado mede $17^{m}$,98 e de diametro uns 8 a $10^{m}$. A sua formação é granitica, com mistura de mineral ferruginoso, muito similhante á do famoso rochedo do Leiningen, na Allemanha.

A superficie está toda carcomida, crivada de buracos, fazendo lembrar uma enorme esponja de pedra. Tem o que quer que seja de phantastico esta pedra, a que chamam *Furada*. Alguem

já escreveu d'ella: «O seu vulto gigantesco espelhando-se no rio; a negrura da côr, contrastando com as alvissimas areias que lhe occultam a base; a sua posição solitaria, como sentinella perdida dos seculos cahidos na voragem do passado; tudo isto lhe dá um aspecto phantastico, para o vulgo, talvez sinistro e medonho, mas para os homens intelligentes apenas singular e curiosisimo.»

Em Santa Catharina, a escarpa, depois de ter baixado successivamente, mergulha, e a costa torna-se irregular, ondulada, sendo cortada por differentes braços do Sado, que parecem levar sentido feito de serem prestaveis á importantissima industria do sal.

Tres bacias hydrographicas podemos distinguir na peninsula de Setubal: a do norte, que comprehende os affluentes do Tejo; a do sul, que comprehende os affluentes do Sado; e a do occidente representada pelo valle da Apostiça, tendo só duas ribeiras insignificantes, a dos Aruaes e a Brava, alimentando a lagoa de Albufeira.

A bacia hydrographica do norte, que é a maior, é limitada pelas alturas d'Azeitão, Cabanas, Palmella, e pelas pequenas collinas da charneca da Lenteigueira. A do sul contem as ribeiras da Rasca, da Ajuda (antes Aravil), d'Algodea, e as pequenas correntes a oriente de Setubal, que vão desaguar ao braço do Sado em que entra a ribeira de Marateca.

A mais importante d'estas correntes é a da Ajuda. O Algodea recebe as aguas dos Barris e do valle de Setubal, é um riacho insignificante, que o inverno engrossa com as aguas pluviaes.

A vegetação dos terrenos circumpostos á cidade de Setubal é em geral rica e variada, no que influe consideravelmente a diversa constituição geologica do solo. Onde, porém, a vegetação, apesar de basta, é extremamente monotona é ao oriente da cidade, nos terrenos ondulados que partindo das Fontainhas se estendem até Santa Catharina. As agaves e os cactos da encosta chegam a dar ás praias o que quer que seja de aspecto africano. Mas, saltando para fóra d'esta região oriental, a propria benignidade do clima beneficia e bafeja salutarmente a vegetação, á porfia com as condições do solo, havendo o calor

sufficiente para fazer medrar a palmeira, que não chega a sentir saudades do seu torrão asiatico, e a frescura necessaria á vida do carvalho e do castanheiro do norte, que são os hollandezes e os inglezes dos vegetaes.

A flora maritima não é seguramente menos rica, nem variada, o que se deve, entre outras rasões, á doçura do declive das margens, qua dá em resultado uma larga zona coberta no preamar e exposta ao ar durante o baixamar; e ao abrigo que contra o vento norte faz a serra da Arrabida ao golpho formado pelo oceano desde o cabo de Sines até ao de Espichel.

Estas condições tão favoraveis á flora maritima por igual o são á vida animal, que largamente se desenvolve nas aguas crystallinas e luminosas proximas á cidade de Setubal e nos rochedos e cavidades da costa.

E' muito para notar-se um ser mysterioso que vive adherente aos fraguedos no fundo das grutas marinhas de Setubal, erguendo um pincel de rijas spiculas brancas e transparentes: é o *chicote do mar*, de que só se conhece um congenere habitante dos mares do Japão e que foi largamente estudado pelo insigne naturalista, o sr. dr. Bocage.

Na foz e bahia do Sado habitam ou entram mais de duzentas especies de peixes, cujos nomes seria fastidioso mencionar.

## III

# Foral—Legislação municipal desde o seculo XVI até nossos dias

Viterbo entendia por foral o codice de leis municipaes de uma cidade, villa, concelho ou julgado, e ainda dos moradores ou caseiros de uma quinta ou herdade. O sr. Alexandre Herculano diz, com maior largueza de vistas, que os foraes são codigos que ou estatuiam ou fixavam o direito publico local, e que constituiam pela aggregação de varios individuos uma pessoa moral, uma entidade social com certa autonomica, a *civitas* da jurisprudencia romana, mais ou menos profundamente caracterisada.

Pelo que respeita a Setubal, remonta ao primeiro reinado da monarchia portugueza a constituição do seu direito publico local, da sua entidade social e autonomica, porquanto D. Affonso Henriques lhe déra foral no anno de 1249 da era de Christo.

D. Sancho I, D. Affonso III e D. Diniz o confirmaram successivamente, como consta a *fl. 91* do livro dos foraes da comarca d'entre Tejo e Guadiana, na Torre do Tombo.

Reinando D. Manuel foi emprehendida a reforma dos foraes em conformidade com as necessidades do tempo, sendo encarregada d'essa reforma uma commissão composta do desembargador João Façanha, do chanceller-mór Ruy Boto e do caval-

leiro da casa real Fernam de Pina. A este ultimo coube a missão de redigir os novos foraes, e para bem a desempenhar visitou todas as provincias do reino, excepto o Algarve, pelos annos de 1513 a 1517. O anno de 1514 foi aquelle em que se reformou maior numero de foraes, nada menos de 237, e foi justamente n'esse anno que se reformou o de Setubal, o qual diz assim:

D. Manuel por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves, de áquem e de álem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India:

### CAPITULO I

A quantos esta nossa carta virem de foral dado para sempre, da villa de Setubal, da ordem e mestrado da cavallaria de S. Thiago: Fazemos saber que por bem das sentenças e determinações geraes, e especiaes, que foram dadas e feitas por Nós, e com as do Nosso Conselho e letrados ácerca dos foraes dos Nossos Reinos e dos direitos Reaes e tributos que se por elles deviam de arrecadar e pagar e assim pelas inquirições que principalmente mandámos fazer em todos os logares de nossos Reinos e Senhorios, justificadas primeiro com as pessoas que os ditos direitos Reaes tinham, achámos vista a doação feita á dita ordem, por El-Rei D. Sancho, da villa de Palmella em cujo termo a dita villa se fez, e visto o foral que lhe foi dado por El-Rei D. Affonso Henriques, e vista a transacção depois feita com o mestre e convento por El-Rei D. Affonso IV, e por El-Rei D. Diniz, seu filho, e vistas as sentenças de El-Rei D. Fernando e de El-Rei D. Duarte meu avô que as rendas, fóros e direitos Reaes se devem arrecadar e pagar na dita villa na maneira efórma seguinte:

### CAPITULO II

Posto que pelo dito Rei fosse dado o foral da nossa cidade de Evora á dita villa e por elle não fossem impostos nenhuns

direitos prediaes, se haverem de pagar na dita villa e termo: porém por o dito logar ser porto de mar no qual o dito foral não proveu, portanto, posto que na dita villa se não hajam de pagar nenhuns dos ditos direitos, e fóros da terra, pagar-se-hão porém n'ella os outros tributos, e rendas que achamos que na dita villa se até agora pagaram segundo primeiramente foi justificado com as doações da dita ordem, e assim por sentenças, e determinações antigas sobre os ditos direitos, sobre que muitas vezes houve contendas, e assim por bem de particular inquirição e justificação que na dita villa com os officiaes nossos e da ordem, e com os da dita villa mandámos fazer, e os direitos que por bem do que dito é acordamos que se hajam de pagar na dita villa, são os seguintes:

## CAPITULO III

Primeiramente os fornos da Poya são da dita ordem, e não os poderá na dita villa ninguem fazer sem licença da dita ordem, e pagar-se-ha de poya de vinte pães, um, e de quinze outro tanto, e do mais, e do menos por esse respeito, e o juiz da ordem será juiz das Forneiras, e poderá porem qualquer pessoa fazer forno, ou fornalha para seu uso, sem pagar poya, e a paga das poyas se não accrescentará mais.

## CAPITULO IV

E os lagares de vinho e de azeite poderão livremente fazer os moradores da dita villa sem nenhuma pena, nem licença, nem pagarem por isso nenhum fôro.

## CAPITULO V

E pagar-se-ha mais na dita villa por quaesquer padeiras, ou pessoas que amassarem pão para vender cinco réis por mez, e por esse respeito levarão dos dias que assi amassarem todos ou parte d'elles de cada um mez. O qual direito se não pagará das poyas, nem offertas, nem quando algumas pessoas amassarem e venderem o dito pão por mandado e constrangimento dos officiaes que para isso tenham auctoridade, e poder.

## CAPITULO VI

E por quanto nós temos posto determinação geral que o direito da açougagem se leve somente onde os açougues forem feitos e reparados á custa dos direitos Reaes: Por tanto mandamos que se não levem mais na dita villa os ditos direitos sem embargo de até agora se levarem, porquanto o concelho faz á sua custa os ditos açougues, e sómente se pagarão de portagem das taes cousas o que adiante em seu capitulo mandamos de cada uma d'ellas pagar, e não d'outra maneira, e o concelho ficará sempre obrigado a correger os ditos açougues, como seus.

## CAPITULO VII

E paga-se mais outro direito na dita villa que se chama passagem de que se paga de qualquer carga de pão grande, ou pequena dois réis de seis seitis o real. E no Passo da dita villa ha fangas particulares, e proprias da dita ordem que levam imsolido o dito direito, e ha outras do Passeiro que tem a chave, e outras que se chamam do concelho: E d'estas duas derradeiras leva o portageiro a metade dos ditos dois réis, e a outra

parte levam as medideiras, e o Passeiro segundo o antigo costume que nós approvamos e declaramos que os ditos dois réis por carga de pão se hão de pagar, posto que por licenças dos officiaes ou por qualquer outra madeira não levem o pão ao Passo, e do dito pão se não pagará mais outra portagem por via de entrada: Porém os que o dito pão tirarem d'ahi para fóra pagarão segundo adiante no capitulo de portagem irá limitado.

### CAPITULO VIII

E do pão que vier por mar além dos direitos da entrada pagará por cada moio onze réis de passagem ao Mestre se por menos não fizerem avença, e do mais, e menos, a este respeito posto que o não levem ao Passo e fangas para isso ordenadas, para o qual o Mestre dará á sua custa lojas bastantes e convenientes para isso, porque não lh'as dando não levará o dito direito, nem outro nenhum, e os mercadores, as alugarem onde quizerem, e poderem sem pagarem ao Mestre nenhum direito, e de sua mão e chava estarão os taes lojas e a governação da dita casa será dos officiaes da dita villa segundo até aqui foi, e elles porão as vendedeiras, e medideiras, e lhe darão juramento, as quaes levarão por seu trabalho, por carga de quinze alqueires dois réis, e mais não, e do mais e menos, a esse respeito.

### CAPITULO IX

E os pezos porque se hão de pezar as cousas que se vendem, são da dita ordem os quaes hão de estar no dito Passo onde sempre estiveram e não se hão de pesar as cousas que para isso são ordenadas em outro logar, e pode-se pagar por arroba um real e isto das cousas quando somente se vendem, e declaramos que o dito direito se ha de pagar de quaesquer cousas que venderem por pezo, posto que não venham ao dito pezo e

ainda que as queiram comprar, e tomar pelo pezo nosso, porque se dizimassem e pezassem na alfandega, todavia se pagará d'ellas o dito direito quando se houverem de vender posto que lá não vão e pagará de pena cem réis, para a dita venda, quem quer que com outros pezos pezar para vender, cada vez que o fizer em um dia ou muitos.

## CAPITULO X

Houvémos por bem declarar aqui as cousas seguintes que tocam á Alcaydaria da dita villa, segundo foram determinadas em nossa Relação que o Alcayde da dita villa leve as coimas, das aguas-vae, e as que se lançarem depois do sino de correr, e forem incoimadas pelo jurado, indo com elle o Alcayde, as quaes coimas levará segundo as posturas do concelho, e não levará maior coima que a que fôr contheuda em a postura do concelho: E assim mandamos que o rendeiro a que for rematada a renda d'Alcaydaria, não seja Alcayde pequeno; e declaramos que se não ha de levar de carceragem dos feitos crimes, mais que cincoenta e quatro réis e dos feitos civeis, nove réis: e o Alcayde não levará de mão posta, nenhum direito, nem preço, e levará dos homens que achar na mancebia depois do sino das Ave Marias com armas, aquella pena que for declarada na postura do concelho, e não outra nenhuma: Nem levará pena de sangue, e levará da pena d'arma sómente duzentos réis, e armas perdidas, com estas declarações: que a dita pena se não levará quando alguma pessoa apunhar espada ou qualquer outra arma, sem a tirar: nem pagarão a dita pena aquellas pessoas que sem proposito, e em richa nova tomarem pau ou pedra posto que com ella façam mal, e posto que de proposito tomem o dito pau, ou pedra, se não fizerem mal com elle não pagarão a dita pena, nem a pagará moço de quinze annos para baixo: nem mulher de qualquer idade que seja: nem pagarão a dita pena aquellas pessoas que castigando sua mulher, e filhos, e escravos, e criados tirarem sangue: nem pagará a dita pena quem jogando punhadas sem armas tirar san-

gue com bofetada ou punhada, e as ditas penas e cada uma d'ellas não pagarão isso mesmo quaesquer pessoas que em defendimento de seu corpo, ou para apartar e extremar outras pessoas em arruido tirarem armas posto que com ellas tirem sangue: nem a pagará escravo de qualquer idade que seja que com pau ou pedra tirar sangue.

### CAPITULO XI

São sete tabelliães na dita villa, paga cada um dois mil cento e quarenta e tres réis de pensão em cada um anno ao dito Mestre.

### CAPITULO XII

Não ha ahi montados dos gados de fóra, porque estão em visinhança com os logares comarcãos.

### CAPITULO XIII

As sesmarias serão dadas pelos officiaes do Mestre, e no salgado se darão pelo preço que se concertarem com as partes, e na terra se darão sem nenhum fôro nem tributo, guardando-se em tudo a nossa lei das sesmarias: O gado do vento é direito Real quando se perder segundo nossas ordenações com declaração que a pessoa a cujo poder for ter o dito gado o venha escrever a dez dias primeiros seguintes, sob pena de lhe ser demandado de furto.

## CAPITULO XIV

E a dizima das sentenças não se levará em nenhum tempo na dita villa assim pelo dado das ditas sentenças como pela execução d'ellas porque não foi pósta por foral nem ha memoria de posse que se levasse.

## CAPITULO XV

E posto que até agora se costumasse de não se venderem, ceirões e baraços e cordas e similhantes cousas, nem comprarem senão em certo logar, e certas pessoas: Declaramos o tal costume não se dever de guardar, nem manter e por tanto mandamos que mais se não faça nem uze sem embargo do dito costume, por quanto não se mostrou foral fundamento nem rasão para similhante tributo, se pôr, nem levar: E as ditas cousas se poderão vender e comprar livremente em qualquer parte e logar da dita villa e por quaesquer pessoas de qualquer sorte, e condição que sejam sem nenhuma pena.

## CAPITULO XVI

E além dos direitos atraz contheudos, e assim os da portagem que adiante irá declarado da terra e do rio se pagam mais na dita villa outros direitos de entrada e sahida da foz: O foral dos quaes mandamos aqui trasladar para em alguns d'elles mandarmos, por, limitar, ou declarar algumas duvidas e cousas que acharmos por rasão e direito qua se deviam de emendar, e limitar, andando isso mesmo primeira e particularmente aqui: especificar os direitos, e cousas que á dita ordem lhe foram concedidas pelas doações e transacções e sentenças passadas entre

a corôa de nossos Reinos e a dita ordem, e assim os direitos e cousas que pela dita transacção ficaram a nós, e á corôa de nossos Reinos reservadas, e o theor de umas, e outras são as seguintes:

CAPITULO XVII

Mostra-se primeiramente pela transacção feita entre a corôa d'estes Reinos por El-Rei D. Affonso, conde de Bolonha com D. Payo Rodrigues, Mestre da dita ordem de S. Thiago que de todas as cousas e mercadorias que entrassem pela foz do rio que vem d'Alcacer que houvesse a corôa Real, e por conseguinte nós, e os outros Reis nossos successores a dizima Real inteiramente da qual dizima a ordem houvesse a dizima de nós que se chama re-dizima: a qual dizima não pagarão os visinhos de Setubal da madeira que trouxerem para fazimento e reparo de suas casas.

CAPITULO XVIII

E outrosim houvesse a ordem o direito das cousas que sahissem pela dita foz sem nós havermos d'ellas direito, salvo das cousas que carregassem para fóra de nossos Reinos de que devamos de haver dizima assim por não terem sacado por outras que tivessem metidas, como por não darem fiança a trazerem o retorno d'ellas a nossos Reinos, o conhecimento das quaes cousas pertence ao nosso Almoxarife da dita villa:

CAPITULO XIX

E foi declarado, e nós assim o approvamos e mandamos que as cousas que entrarem pela dita foz de que se haja de pagar dizima não descarreguem em nenhum outro logar senão na alfandega nossa da dita villa de Setubal sob pena de descami-

nharem somente as cousas que assim em outro logar aportarem, e não as outras nem os Navios e cousas em que as sonegarem salvante os pescados que sahirem no logar e maneira que sempre costumáram e fizeram sem nenhuma outra mudança.

CAPITLO XX

Outrosim foi concordado pela dita transacção que todas as Barcas que vierem de quaesquer logares de nossos Reinos ou de outras partes pescar a Cezimbra ou a Setubal que não sejam da terra da ordem que hajamos nós de haver a dizima e a ordem não da qual haja de haver a dita ordem de nós a re-dizima:

CAPITULO XXI

E por conseguinte as Barcas de Setubal, Cezimbra, e Alcacer que forem pescar a terras nossas ou a outros logares, que a ordem houvesse a dizima de todos que andassem a pescar n'ellas:

CAPITULO XXII

E foi mais assentado que se alguns portos ou pescarias ao diante fossem feitos na terra da ordem, que nós e a dita ordem usassemos n'ellas como acima fica declarado com declaração que se alguma Baleia, ou Baleote, Sereia, Cota ou Roa, ou Muçaranha, ou outro algum pescado grande que similhasse algum d'estes, morresse em Cezimbra, ou em Cinis ou em outros logares da ordem que nós houvessemos ahi nosso direito e dessemos ás Igrejas da ordem dos logares onde os ditos peixes morressem o dizimo d'elles, pela qual dizima a ordem quitava e deixava á coroa do Reino cem libras que a dita ordem de nós havia em cada um anno por a razão da pescaria d'almadia e d'outros di-

reitos que por outros contractos foram feitos por bem do qual contracto e composição esteve em posse a dita ordem por sentenças e determinações dos Reis que foram d'estes Reinos de levarem os direitos e cousas seguintes segundo estavam escriptas em um Tombo pelos officiaes antigos dos ditos direitos, e ordem, o qual está em um livro ou caderno na arca da camara da dita villa.

## CAPITULO XXIII

Pagasse primeiramente de todo o pescado que qualquer pescador assi do alto como do baixo da dita villa pescar pagará a dizima á ordem em dinheiro segundo o pescador vender de dez reis, um, a qual se pagará na casa que para isso for ordenada e por o trabalho e cuidado que os pescadores e arraes hão-de ter na arrecadação da dita dizima dos companheiros levarão por isso a re-dizima d'elle, a qual virão pagar tanto que as dividas forem tiradas a rol, e isto a cinco dias depois que com o dito rol forem pelos officiaes dos ditos direitos Reaes, para isso requeridos sob pena de perderem a dita re-dizima e na dita re-dizima se guardará a composição feita entre elles e o Mestre inteiramente.

## CAPITULO XXIV

Item todo o pescador da dita villa que for pescar a Cezimbra ou outros logares fóra da dita villa que sejam do mestrado pagará a dita dizima, como dito é, e tanto que vierem de suas pescarias á dita villa irão escrever verdadeiramente todos os pescados que matáram e venderam, no livro da dita dizima do dia da sua chegada a dez dias cumpridos sob pena de perderem o pescado que assi sómente não escreveram.

### CAPITULO XXV

Alem da qual dizima pagarão os ditos pescadores outros direitos á dita ordem que se chamam renda do miudo que se pagam d'esta maneira: paga-se de cada barca cada vez que vem com pescado, uma pescada, como chegue a dezoito pescadas, e d'ahi para baixo, outra, e hade haver do Mestre de S. Thiago ou administrador do dito mestrado o pescador por cada uma pescada seis ceitis, e os que vão pescar fóra do Reino e lá vão vender seus pescados não pagam mais que duas pescadas, posto que muitas vezes vão vender lá seus pescados, e isto se trouxerem pescadas e se lá as venderem não pagam mais que a dizima a dinheiro do pescado que venderem das dizimas e não dest'outro pescado do miudo: E de toda a barca de solhas que trouxer linguados se pagará de cada uma ao Mestre um linguado dos melhores e por elle hade pagar dous ceitís e isto sómente á quarta feira, sexta ou sabbado de cada viagem e não nos outros dias.

### CAPITULO XXVI

E de todas as barcas de Cezimbra e de quaesquer outros logares da ordem assi do alto, como do baixo que vierem a vender a esta villa de Setubal seus pescados, pagarão a dizima velha á ordem na dita villa, como pagam os pescadores d'ella como dito é.

### CAPITULO XXVII

E quaesquer pescadores da dita villa que forem pescar a quaesquer outras partes fóra das terras da ordem serão avisados antes que partam de virem escrever com os officiaes ou rendeiros

da dita dizima com os quaes farão avença por aquillo em que se poderem concertar pela dita viagem, e não se podendo unir e concertar, pagarão a dizima á ordem de tudo o que lá pescarem d'esta maneira: Por seu juramento, ou por inquirição e testemunhas qual mais ante quizer o official dos ditos direitos ou rendeiro d'elles; e não se pagará a dita dizima por comparação e respeito do que as outras barcas pescarem, como até aquí se costumava o que não havemos por bem e mandamos que se mais não faça visto como até ahi não houve nem ha nenhum titulo authentico nem costume em nossos Reinos para de tal maneira a similhante dizima se pagar nem levar.

### CAPITULO XXVIII

E declaramos que será levado em conta aos pescadores do dinheiro por que venderem o pescado da dita dizima os direitos, e custas que lá fizerem nas custas dizimas e direitos que d'elles pagarem e fizerem soldo a livra, não entrando n'isso o frete, nem o trabalho dos pescadores: E por este respeito se fará e descontará do dinheiro da nossa dizima nova que tambem na dita villa se hade pagar segundo até aqui fizeram.

### CAPITULO XXIX

E alem da dizima que assi se hade pagar á ordem, como dito é hão ainda de pagar a nós quaesquer dos ditos pescadores da ordem como quaesquer outros de qualquer parte, dos pescados que ahi trouxerem outra dizima que se chama dizima nova, que nos é devida por bem do contracto dos pescadores: a qual dizima se ahi não levará mais se já se pagou em algum outro logar do nosso Reino: com declaração que a dita dizima nova se pagará na dita villa dos pescados que sómente se matarem nos mares d'ella e Cezimbra com mester de Jorro — posto que vão a outras partes, e os outros pescados que

se matarem no alto em qualquer parte que seja no Reino e fará d'elle pagarão na dita villa a dizima velha sómente, e a nova pagarão onde primeiramente sahirem com seus pescados.

### CAPITULO XXX

E assi havemos de haver e nos pertence por bem da sobre dita transacção a dizima velha que se matar com quaesquer caravellas ou barcas que vierem de fora das terras da ordem ahi pescar ou manter costeira na dita villa e assi se levará dos que trouxerem pescado de fora das terras da dita ordem á dita villa assim fresco, como secco ou por via de mercadoria, por entrada do qual a ordem levará a re-dizima sómente por bem do contracto.

### CAPITULO XXXI

E declaramos que se alguma pessoa morador na dita villa ou em algum outro logar da ordem e assi quaesquer outras pessoas nossos naturaes, ou estrangeiros forem comprar pescado a qualquer logar outro da dita ordem, se d'este tal pescado que se assi lá comprar forem pagarão dizimas, á ordem, e a nós senão pagará mais d'elle á ordem outra dizima nem direito, e pagarão sómente a nós a dizima como cousa de mercadoria da qual a ordem sómente levará a re-dizima sem embargo do costume em contrario que ahi havía, o qual por não ter fundamento nem razão, mandamos que se mais não uze nem faça.

### CAPITULO XXXII

E declaramos ácerca da re-dizima que de nós a ordem ha de haver que quando algumas cousas entrarem pela dita fóz de que se houvesse de pagar dizima a qual seja quite por algum

nosso privilegio, em tal caso a ordem haverá das taes mercadorias a sua re-dizima posto que nós d'ellas a dita dizima não hajamos.

CAPITTUO XXXIII

E os pescadores que vierem á villa sem pescados frescos, haverão d'elles seus conduitos, segundo lhe até ora foram dados, isto trez vezes na semana, se todos trez dias vierem com pescados, e se vierem todos os dias da semana não haverão mais conduito que o que haviam de haver se trez vezes sómente viessem; havendo respeito que de cada duas vezes que vierem haverão d'elles conduito ordenado, segundo até ora na semana uma vez haviam, e se não vierem mais que até trez vezes haverão por cada uma o conduito inteiro.

CAPITULO XXXIV

E os que matarem pescado com rede pé ou bicheiro ou anzol, ou á linha, sómente para comer, e não para vender não pagarão dizima salvo se forem pescadores, os quaes pagarão sómente a dizima velha do que matarem para comer e se venderem pagarão as ditas dizimas como pagam do outro pescado, e do pescado que acharem morto d'escama não pagará nenhuma dizima.

CAPITULO XXXV

E declaramos ácerca da dizima da foz que de qualquer mercadoria, ou cousa que entrar em nossos Reinos assi pelos pórtos do mar, como por terra que as taes se pagarem lá sua dizima por entrada posto que depois venham á dita villa não hão de pagar ahi mais outra dizima nem direito por entrada ainda que entrem por fóz vindo as taes cousas por aquella parte que as no primeiro porto dizimou.

## CAPITULO XXXVI

E alem dos direitos, e tributos atráz n'este foral declarados que se hão-de pagar na dita villa pela entrada de fóz, tambem se hão-de pagar outros pela sahida d'ella que pertencem á dita ordem por bem da dita composição.

## CAPITULO XXXVII

De todo o sal que sahir pela dita fóz para o Reino se pagará dizima d'elle a qual se pagará em sal, ou pelo preço que lhe custou por juramento da parte, a dinheiro qual ante o senhorio do sal quizer não lhe contando carreto nem os custos, sómente o preço do sal e se o visinho que sal carregar for de suas novidades não pagará a dita dizima para o Reino nem os outros direitos d'elle para fóra do Reino.

## CAPITULO XXXVIII

E se o dito sal se carregar para fóra do Reino pagar-se-ha sómente por cada moio d'esta medida corrente de sessenta alqueires, dois reis de seis ceitis o real, e não os dois reis e meio que se levavam fazendo-se fundamento que um preto valia um ceitil o que não foi bem interpretado segundo nossa lei das livras que mandamos sempre guardar, não se entendendo os visinhos como dito é que não hão de pagar direito das ditas novidades fazendo-se desenganadamente e provando-se que fazem conluio, perderão as partes cujo fôr o dito sal, e os que enganaram, pagarão a valia d'outro tanto para a dita ordem.

### CAPITULO XXXIX

E assi se pagará dizima de todo haver captivo que sahir pela dita foz para qualquer parte, e de toda madeira, e louça de pau e de barro, ferro moido, linho, carvão e casca, e cinza e massacote e assim pescado, e vinagre e algumas outras que na dita villa foram em costume de serem assim julgadas, sempre, por haver captivo alem das sobre ditas.

### CAPITULO XL

E de quaesquer navios que não sejam de visinhos da dita villa que ahi forem feitos havidos ou comprados por qualquer maneira pagarão dizima e isto sómente da primeira vez que sahirem pela dita foz e mais não, da qual dizima se descontará ao que o fez quanto pagou de dizima das cousas que para fazimento do tal navio de fóra trouxe.

### CAPITULO XLI

E de toda a mercadoria que fôr a vêr do pezo que sahir pela foz para fóra do reino pagará por portagem á dita ordem assi de azeite mel e cêra, como de todas as outras similhantes mercadorias, segundo se manda pagar por mim no titulo da portagem. E dos coiros que assi forem pela dita foz para fóra pagarão por esse respeito duas cargas para mim.

### CAPITULO XLII

E do dito vêr do pezo que sahir para o Reino pela foz pagarão de portagem o que se segue: do tonel de azeite ou mel trinta e oito réis, e das outras vasilhas a esse respeito; e do mel que fôr em odres pagarão de quatro odres um real, e do mais e menos a este respeito e do costal de cêra ou sebo, unto ou pês um real branco, e das outras coisas de vêr do pezo, a este respeito dois costaes do que fôr para o Reino.

### CAPITULO XLIII

E de todo o vinho que sahir pela foz pagará de portagem um almude e meio por tonel e das outras vasilhas a este respeito o qual almude e meio pagarão a dinheiro a respeito do que lhe custou por juramento da parte sem mais outra justificação nem diligencia e os visinhos da dita villa não pagarão o dito direito do vinho que houverem de suas vinhas posto que até ora d'outra maneira se fizesse o que não havemos por bem e mandamos que se mais não faça.

### CAPITULO XLIV

E se mouro captivo sair pela foz para vender por mercadoria pagarão d'elle a dizima e se o levarem para seu uso não pagarão d'elle dizima nem direito: e se o mouro remido sair pela foz pagará a dizima, e se fôr para terra de mouros e se fôr para o Reino não pagará dizima nem portagem. E do que vier por terra pagará á ordem segundo o que no titulo da portagem vae declarado quando se vender, ou quando se comprar e tirar para fóra por terra.

### CAPITULO XLV

E de todo o trigo, sevada, centeio, milho e legumes e similhantes que sairem pela dita fóz pagarão um real branco de cada um moio e do mais e menos a este respeito.

### CAPITULO XLVI

E de costal de pannos de lã e linho, e de quaesquer outras cousas de qualquer sorte que sairem por fóz a fóra as atraz declaradas pagarão aquelle direito que se d'ellas manda pagar por cargas por terra por este foral adiante.

### CAPITULO XLVII

E os que houverem de tirar quaesquer mercadorias e cousas pela dita fóz de que se deva de pagar portagem, ou dizima carregal-as-hão livremente sem nenhuma manifestação nem pena, e não alevantará ancora o navio sem primeiro desembargar com os officiaes a que pertencer.

### CAPITULO XLVIII

E além das dizimas atraz declaradas que a nós, e á corôa de nossos Reinos pertence são tambem nossos os direitos seguintes: As ancorages dos navios que entram no dito Porto pela fóz e ahi carregarem que pagarão os direitos d'esta maneira: até cincoenta toneladas pagarão por cada uma dois reis brancos e meio e das ditas cincoenta toneladas para cima em qual quanti-

dade pagarão sómente um franco d'ouro, ou cento e vinte réis por elle de seis ceitis o real.

### CAPITULO XLIX

E assim é nossa a imposição do pescado de que havemos de haver de qualquer costal, ou ceirão de pescado que se tirar da dita villa, assim por mar, como por terra trez pretos; e outro tanto pagarão de cada milheiro de sardinha, e do muito, e do pouco posto que não vão em costal.

### CAPTUILO L

E a imposição do sal, que se ahi carrega é nossa, de cada moio dezesete réis da parte da ciza pelo vendedor.

E são mais da corôa Real os bens, e propriedades nossas segundo estão declarados no livro do Tombo nosso da dita villa segundo osquaes os direitos se recadarão como até aqui fizeram sem outra mudança.

### CAPITULO LI

E será mais nossa a dizima dos navios que de fóra ahi vierem para vender, e se venderem por respeito da entrada, que a nós, em solido, pertence.

### CAPITULO LII

E assim é nossa a dizima dos escravos que na dita maneira ahi vierem por fóz, por mercadoria, por quanto os que vierem

por terra ou sairem por fóz é o direito da ordem, segundo em seus titulos, na portagem fica assentado.

### CAPITULO LIII

E por quanto muitas vezes houve duvida na dita villa com os mercadores, e Pessoas que ahi querem comprar sardinha, ou pescado como se devia de entender e pagar a dita sacáda: nós feito primeiramente sobre isso, muitos exames, e justificações, acordamos finalmente que a dita sacáda, se entenda e cumpra na maneira que adiante n'este nosso Foral vae declarada: Primeiramente declaramos que a sardinha branca depois de comprada e salgada posto que depois este tanto tempo que fôr ou poder sem se carregar não pagará dizima da sacáda, senão pelo preço que se comprou posto que ao tempo da sacáda mais possa valer ou menos: E quanto á sardinha de fumo declaramos e determinamos que os visinhos de Setubal paguem a dita dizima da sacáda na mesma sardinha que defumarem: E serão obrigados os senhores da dita sardinha requerer os officiaes do dito Mestre ou seus rendeiros até trez dias que a tirem do fumeiro, que vão receber sua dizima na dita sardinha, e nós indo dentro dos ditos trez dias deixarão os senhores d'ella a dita dizima em sardinha na casa onde se defumou pela conta da contadeira, sem serem a mais obrigados nem incorrerem por isso em nenhuma pena, e poderão porém no tal caso sobre isso haver juramento as partes: E as Pessoas de fóra que a dita sardinha defumada vierem comprar para carregar, pagarão a dizima d'ella a dinheiro assim como a tal sardinha valer ao tempo da compra o qual preço seja justificado pelo livro das cisas ou por juramento das partes qual o official da ordem se ahi o houver ou rendeiro d'ella, mais quizer: E se esta tal sardinha defumada se comprar d'ante mão para se entregar e pagar defumada pagar-se-ha a dizima d'ella o dinheiro ao preço que outra tal sardinha defumada valer ao tempo que lhe fôr entregue: E se alguma Pessoa que não seja visinho comprasse sardinha branca, e defumasse para a carregar e tirar por fóz

pagará a dizima d'ella em dinheiro pelo preço que então na dita outra tal sardinha defumada valer ao tempo que a tal sardinha a dita Pessoa embarcar.

### CAPITULO LIV

E declaramos que qualquer pescado que se vender juntamente para fóra de que se haja de pagar a dizima será descontado soldo a livra a parte da ciza que se montar na dita dizima da ordem que o pescador, ou mercador por elle pagou juntamente com a ciza, e assi soldo a livra o que montar na nossa dizima nova assi vendida: E se alguem tiver pagada a saida da foz e antes que parta a quizer vender a outrem assi como a tiver carregada no mesmo navio, este tal vendedor nem comprador não pagarão mais outra sacáda, mas livremente a poderão tirar pela primeira sacáda paga.

### CAPITULO LV

E assi não pagará mais direito quem assi tendo desembargado a fundeasse d'um navio para o outro para por si a carregar notificando-o sómente aos officiaes da portagem sem outra paga nem pagará mais direito quem tendo desembargado saisse pela foz depois tornasse ahi por sua vontade ou sem ella posto que outra vez torne a sair indo na mão do primeiro comprador ou mercador.

### CAPITULO LVI

E se tendo despachado vendeu o pescado para outro navio para que se fundeou este segundo navio e senhorio poderá partir sem pagar outra dizima, e desembargará sómente com os officiaes por mudar o senhorio e navio sem mais pagar outro

direito, e se o primeiro vendedor não tinha paga a sacáda não a pagará senão o segundo comprador que a tirar.

### CAPITULO LVII

E porque algumas vezes se aggravaram algumas pessoas que carregam a dita sardinha ou pescado por mar que lhe fazem pagar a dizima de todas as custas que com a tal sardinha fizeram de baixo da verga, assi do sal, como dos outros custos: Declaramos primeiramente que a sardinha que se carrega na dita villa se hade julgar segundo atraz fica declarado.

### CAPITULO LVIII

E as outras pessoas que a forem comprar e carregar na costa, declaramos que quem levar sal da dita villa para salgar seu pescado, tendo pago os direitos pode oom elle salgar seu pescado do qual não pagarão mais dizima a sacáda do que lhe custou o dito pescado sómente sem a valia do dito sal, nem d'outras cousas entrar na paga da dita dizima pagando logo os direitos e desembargando como dito é no capitulo de traz.

### CAPITULO LIX

E se as caravellas da dita villa forem pescar ao limite de Cezimbra não hão lá de pagar nenhuma dizima nem sacáda a qual pagarão na dita villa pelo domicilio que ahi tem segundo sempre se costumou e por composição antiga feita e usada de assi pagarem na dita villa, e não em Cezimbra e assi a sacáda.

## CAPITULO LX

E por quanto entre as cousas a que se mais deve prover n'estas sacádas assi é levarem-se duas dizimas de sacáda do pescado que se compra em Cezimbra: uma no dito logar e outra na dita villa de Setubal: E portanto declaramos não se dever de pagar senão uma só sacáda d'esta maneira. O pescador de Setubal posto que lá vá tomar e vender o seu pescado em caravella de Setubal pagará a dizima da saccáda na dita villa de Setubal posto que ahi a caravella não venha nem entre com o pescado por ser assi usado antigamente sem contradicção: mas se nos acedáres de Cezimbra for comprado o pescado para quaesquer pessoas assi naturaes de Setubal e das terras da Ordem como por quaesquer outras do Reino ou de fóra d'elle em quaesquer caravellas ou navios assim da Ordem, como de fóra: Declaramos estes taes não deverem de pagar senão uma só dizima por saccáda sem embargo de agora aos similhantes se levarem as sobreditas duas sacádas, uma em Cezimbra e outra em Setubal. Mas porque sem ouvidas as partes a que toca, não podemos com justiça tiral-a em nenhum logar, nem por conseguinte deixal-a em outro. Portanto havemos por bem, e mandamos que esta sacáda sómente seja posta em sequestro na mão do nosso Almoxarife de Setubal ao qual mandamos que fielmente arrecade e receba, com seu escrivão, e a tenha em deposito e sequestro até que as partes a que tocar hajam determinação em nossa relação a quem directamente pertencem e as deve de haver ao qual serão então dadas e entregues pelo dito Almoxarife sem mais outra provisão. E declaramos que as sacádas atraz declaradas se hão de entender, e entendam nos mercadores e quaesquer pessoas que o dito pescado comprarem porém os pescadores, e armadores que o dito pescado tomarem com suas barcas e redes e d'elle pagarem as ditas duas dizimas, e o carregarem por si ou seu mandado, estes taes não pagarão mais outra dizima nem direito da sacáda.

## CAPITULO LXI

A portagem por terra mandamos dar na dita villa pelo foral da nossa cidade de Evora por lhe ser concedido outro tal por El-Rei D. Affonso Henriques que deu o foral da villa de Palmella. E declaramos aqui primeiramente que todas as cousas que entrarem e sairem na dita villa assi por agua como por terra se julgarão pelo foral que adiante vae declarado, da terra não entrando ou saindo pela foz porque a paga das taes cousas da foz fiaca atraz declarada n'este foral.

## CAPITULO LXII

Primeiramente declaramos, e pomos por lei geral em todos os foraes de nossos Reinos que aquellas pessoas hão sómente de pagar portagem em alguma villa ou logar que não forem moradores, e visinhos d'elle e de fóra do tal logar e termo hajam de trazer cousas para ahi vender de que a dita portagem houverem de pagar, ou se os ditos homens de fóra comprarem cousas nos logares onde assi não são visinhos e moradores e as levarem para fóra do dito termo.

## CAPITULO LXIII

E porque as ditas condições se não ponham tantas vezes em cada um capitulo do dito foral mandamos que todos os capitulos, e cousas seguintes da portagem d'este foral se entendam e cumpram com as ditas condições, e declaramos, que a pessoa que houver de pagar a dita portagem seja de fóra da villa e termo e traga ahi de fóra do dito termo cousas para vender, ou as compre no tal logar onde assim não fôr visinho e morador e as tire para fóra do dito termo.

CAPITULO LXIV

E assi declaramos que todas as cargas que adiante vão postas, e nomeadas em carga maior se entendam que são de besta muar, ou cavallar, e por carga menor se entenda carga d'asno, e por costal a metade da dita carga menor, que é o quarto da carga da besta maior.

CVPITULO LXV

E assi acordamos por escusar prolixidade que todas as cargas, e cousas n'este foral postas e declaradas se entendam e declarem, e julguem na repartição, e conta d'ellas assi como nos capitulos seguintes do pão e dos panos e limitado sem mais se fazerem outros capitulos a dita repartição de carga maior, nem menor, nem costal nem arrobas, sómente pelo titulo da carga maior de cada cousa se entenderá o que por esse respeito e preço se deve de pagar das outras cargas e pezo, pelo preço da carga maior se entenda logo sem mais declarar, que a carga menor será a metade do preço d'ella, e o costal será a metade da menor e assi dos outros pezos, e quantidade segundo nos ditos capitulos seguintes é declarado.

CAPITULO LXVI

E assi queremos que das ditas cousas que adiante no fim de cada um capitulo, mandamos, que se não pague portagem. Declaramos que das taes cousas se não haja mais de fazer saber na portagem posto que particularmente nos ditos capitulos não seja mais declarado.

CAPITULO LXVII

E assi declaramos, e mandamos que quando algumas mercadorias, ou cousas se perderem, por descaminhadas, segundo as leis e condições d'este foral, que aquellas sómente sejam perdidas para a portagem que forem escondidas, e sonegado o direito d'ellas, e não as bestas, nem outras cousas em quaes, taes se levarem ou esconderem.

## PORTAGEM PARA VINHO, CAL, LINHAÇA.

E do pão por entrada se pagará como atraz se contém no capitulo da passagem, e de linhaça, e de vinho, e vinagre, e de cal que á dita villa e termo trouxerem homens de fóra para vender, ou os ditos homens de fóra as comprarem ahi, e tirarem para fóra do termo pagarão por carga de besta maior muar, ou cavallar, um real, e por carga d'asno que se chama menor, meio real. E por costal que é metade de besta menor dois ceitis e d'ahi para baixo em qualquer canada de quando vier pará vender, um ceitil. E quem tirar para fóra de quatro alqueires para baixo não pagará nada nem fará saber da portagem e se as ditas cousas, ou outras quaesquer vierem ou forem em carros, ou carretas contar-se-ha cada uma por duas cargas maiores se das taes cousas houver de pagar portagem. E declaramos isso mesmo que das canas, vides, carqueja, tojo, vassouras, palha e lenha, e junco, e junça, que n'este Foral adiante vão livres de portagem, se entenda dos visinhos da dita villa assim, por agua, como por terra, e isso mesmo aos não visinhos por terra, e por agua os não visinhos pagarão por respeito da carga maior, e cada um d'elles quatro réis.

# COUSAS DE QUE SE NÃO PAGA PORTAGEM

## CAPITULO LXIX

A qual portagem se não pagará de todo o pão cosido, queijadas, biscoito, farellos, óvos, leite, nem de cousas d'elle que seja sem sal. Nem de prata lavrada. Nem de pão que trouxerem ou levárem ao moinho, nem de canas, vides, carqueja, tóro. Vassouras, palha, nem de pedra, nem de barro, nem de lenha, nem erva, nem de carne, vendida a pezo, ou a olho, nem se fará saber de nenhuma das ditas cousas: nem se pagará portagem de quaesquer cousas que se comprarem, e tirarem da villa para o termo, nem do termo para a villa posto que sejam para vender, assi visinhos, como não visinhos, nem se pagará das cousas nossas, nem das que quaesquer pessoas trouxerem ou levárem para alguma armada nossa, ou feita por nosso mandado, ou auctoridade, nem do pano e fiado que se mandar fóra a tecer, curar e a pezuar, ou a tingir nem dos mantimentos que os caminhantes na dita villa e termo comprarem, e levarem para seus mantimentos e de suas bestas: nem dos gados que vierem pastar a alguns logares passando nem estando salvo d'aquelles que somente ahi venderem.

## CAPITULO LXX

De casa movida se não hade pagar, nem levar nenhum direito de portagem: de nenhuma condição e nome que seja, assi indo como vindo salvo se com a casa movida trouxerem, ou levarem cousas para vender de que se haja e deva de pagar portagem; porque das taes se pagará onde sómente as venderem, e l'outra maneira não, a qual pagarão segundo a qualidade de que forem como em seus capitulos adiante se contem.

### CAPITULO LXXI

E de quaesquer mercadorias que á dita villa ou termo vierem de qualquer parte e maneira, que forem de passagem para fora do termo da dita villa para quaesquer partes, não se pagará nenhum direito de portagem, nem serão obrigados de o fazer saber posto que ahi descarreguem e pouzem a qualquer tempo, e hora, e logar, e se ahi mais houverem de estar, que todo outro dia por alguma cousa então o farão saber.

### CAPITULO LXXII

E esta liberdade de passagem se não entenderá quando forem ou vierem por foz, porque então farão saber e arrecadarão segundo atraz fica declarado, e os que forem ou vierem por agua pelo Rio d'Alcarcere recadarão como sempre fizeram posto que agora d'algumas cousas sejam livres da portagem.

### CAPITULO LXXIII

Nem pagarão portagem os que na dita villa e termo herdarem alguns bens moveis, ou novidades d'outros de raiz que ahi herdassem ou os que ahi tiverem bens de raiz proprios ou arrendados e levarem as novidades e fructos d'elles para fóra : nem pagarão portagem quaesquer pessoas que houverem pagamentos, de seus casamentos, tenças, mercês, ou mantimentos, em quaesquer cousas ou mercadorias posto que as levem para fora e sejam para vender.

### CAPITULO LXXIV

De todos os panos de seda ou de lan ou d'algodão, ou de linho se pagará nove réis por carga maior, e por menor quatro réis e meio, e por costal dous réis e dous ceitis e por arroba um real, e d'ahi para baixo soldo da livra quando vier para vender porque quem levar dos ditos panos ou de cada um d'elles retalhos e pedaços para seu uso não pagará portagem nem o farão saber, nem das roupas que comprarem feitas dos ditos panos, porém os que os venderem pagarão como dos ditos panos na maneira que acima vae declarado.

### CAPITULO LXXV

E a carga maior se entende de dez arrobas, e a menor de cinco arrobas, e o costal de duas arrobas e meia, e bem assi por esta conta e respeito cada arroba em cinco ceitis, e um preto pelas quaes se pagará um real e pela dita conta e repartição se pagarão as cousas d'este Foral quando forem menos de costal. E assi como se aqui faz esta declaração e repartição para exemplo, nas cargas de nove arrobas se fará nas outras soldo da livra segundo o preço de que forem.

### CAPITULO LXXVI

E do linho em cabello fiado ou por fiar que não seja tecido e assi de lan, burel, mantas da terra e dos outros similhantes panos, baixos, e grossos, por carga maior quatro reis e por menos dous réis, e por costal um real e d'ahi para baixo até um ceitil quando vier para vender; porque quem das ditas cousas e de cada uma d'ellas levar para seu uzo, de costal para baixo que é um real, não pagará portagem, nem o fará saber.

Nem das roupas feitas dos ditos panos baixos, e grossos e cousas para seu uzo, comprar, e os que as venderem pagarão como dos mesmos panos baixos segundo a quantidade que venderem como acima é declarado.

CAPITULO LXXVII

De todo boi ou vacca que se vender ou comprar por homens de fóra por cabeça um real e de carneiro, cabra, bode, ovelha, cervo, corça ou gamo por cabeça dois ceitis. E de cordeiros, borregos, cabritos, leitões, não pagarão portagem salvo se de cada uma das ditas cousas se comprarem, ou venderem juntamente de quatro cabeças para cima das quaes pagarão por cada uma um ceitil e de cada porco, ou porca dois ceitis por cabeça. E da carne que se comprar de talho ou enxerca não se pagará nenhum direito e de toucinho ou marran inteiros por cada uma um ceitil, e dos encetados não se pagará nada.

CAPITULO LXXVIII

E de coelhos, lebres, perdizes, patos, ádes, pombos, galinhas, e de todas as aves, e caça não se pagará nenhuma portagem, pelo comprador, nem vendedor nem farão saber.

CAPITULO LXXIX

E de todo o coiro de boi, ou vacca ou de pelle de cervo, corso, gamo, bode, cabras, carneiros ou ovelhas, cortidos ou por cortir, dous ceitis e se vierem em bestas pagarão por carga maior nove reis e das outras por esse respeito.

### CAPITULO LXXX

E na dita maneira de nove réis por carga maior, se pagará de sapatos borzeguins e de toda outra calçadura de coiro da qual não pagará o que a comprar para seu uzo e dos seus, nem dos pedaços de pelles, ou coiro que para seu uzo comprarem não sendo pelle inteira, nem ilhargada, nem lombeiro, dos quaes pagarão como no capitulo de cima dos coiros se contem.

### CAPITULO LXXXI

De cordeiras, rapozas, martas, e de toda peletaría ou forros, por carga maior nove réis, e de pelicas, e roupas feitas de pelles, por peça meio real, e quem comprar para seu uzo cada uma das ditas cousas, não pagará nada.

### CAPITULO LXXXII

De cera, mel, azeite, sebo, unto, seccos, pez, rezina, manteiga, salgada, breu, sabão, alcatrão, por carga maior nove réis, e quem comprar para seu uzo, até um real de portagem não pagará.

### CAPITULO LXXXIII

De gram, anil, brazil, e por todas as cousas para tingir, e por papel, e toucados de seda ou d'algodão; e por pimenta, canella, e por toda outra especiaría, e por ruíbarbo, e por todas as cousas de botica, e por assucar, e por todas as conservas d'elle, ou de mel, e por vidro e cousas d'elle que não tenha

barro, e por estoraque e por todos os perfumes ou cheiros, ou aguas estiladas por carga maior de cada uma das ditas cousas e de todas outras suas similhantes se pagará nove réis; e quem das ditas cousas comprar para seu uzo, até meio real de portagem, e d'ahi para baixo não pagará nada.

## CAPITULO LXXXIV

E do aço, latão, estanho, chumbo, cobre, arame, e por todo outro metal, e assi das cousas feitas de cada um d'elles, e das cousas de ferro que forem moidas, estanhadas, ou envernisadas, por carga maior nove réis, das quaes não pagará quem as levar para seu uzo, e outro tanto se pagará das armas e ferramenta das quaes levarão para seu uzo, as que quizerem sem pagar.

## CAPITULO LXXXV

E do ferro em barra, ou em macisso, e por todas as cousas lavradas d'elle, que não sejam das acima contheudas, limadas, moidas, estanhadas, nem envernisadas; por carga maior quatro réis, e quem levar das ditas cousas para seu serviço e das suas quintas, ou vinhas, em qualquer quantidade não pagará nada.

## CAPITULO LXXXVI

E de carga maior de pescado que vier para vender, ou sahir da dita villa, se pagarão dous réis, e da menor um real, e não de quatorze ceitis que se ora levava por carga maior, e sete por menor; por que não houve fundamento nem direito para tal se dever de levar.

### CAPITULO LXXXVII

E do pescado d'agua doce, até meia arroba não se pagará portagem, nem farão saber assi da venda como da compra sendo sómente truitas, bordalos, ou bogas e d'ahi para baixo.

### CAPITULO LXXXVIII

E de castanhas verdes, e seccas, nozes, e ameixas, figos passados, e uvas, amendoas, e pinhões por britar, avelans, boletas, favas seccas, mostarda, lentinhas, e por todos os legumes seccos por carga maior trez réis e outro tanto se pagará do sumagre e casca para curtir, e quem levar das ditas cousas meia arroba para seu uso não pagará.

### CAPITULO LXXXIX

E de carga maior de laranjas, cidras, peras, cerejas, uvas verdes e figos, e por toda outra fructa verde, por carga maior meio real. E outros tanto dos alhos seccos, cebolas, melões e hortaliça. E quando das ditas cousas se venderem ou levarem menos de meia arroba, não se pagará portagem pelo comprador nem vendedor.

### CAPITULO XC

Do cavallo, rocim ou egua e de muu ou mulla, um real e cinco ceitis. E do asno ou asna um real. E se as éguas ou asnas se venderem com creanças, não pagarão portagem senão pelas mães. Nem se pagará direito se tornarem umas por outras; po-

rem quando se tornar dinheiro, pagar-se-ha como vendidas e do dia que se vender ou comprar o farão saber ás pessoas a isso obrigadas, até dois dias seguintes. E este direito não pagarão os vassallos e escudeiros nossos, e da rainha, e de nossos filhos.

CAPITULO XCI

Do escravo ou escrava que se vender, um real e cinco ceitis. E se se forrar por qualquer concerto que fizer com seu senhor, pagará a dizima de tudo o que por si der para a dita portagem. E se se venderem com filhos de mama não pagarão senão pelas mães. E se trocarem uns escravos por outros sem tornar dinheiro, não pagarão, e se se tornar por cada uma das partes, pagarão portagem, e a dois dias depois da venda feita irão arrecadar na portagem as pessoas a isso obrigadas.

CAPITULO XCII

De carga maior de telha ou tijolo, ou qualquer louça de barro que não seja vidrada, dous réis, e de menos de duas arrobas e meia não se pagará portagem pelo comprador.

CAPITULO XCIII

E da mallega, e de qualquer louça ou obra de barro vidrada do reino ou de fora d'elle, por carga maior quatro réis. E de meio real de portagem para baixo não pagarão os que as comprarem para seu uso.

### CAPITULO XCIV

E de mós de barbeiro dous réis, e das de moinho ou atafona quatro réis, e de casca ou azeite seis réis. E por mós de mão para pão ou mostarda um real, e quem trouxer ou levar as ditas cousas para seu uso, não pagará nenhuma cousa de portagem.

### CAPITULO XCV

Nem se pagará isso mesmo de pedra nem barro que se leve, nem traga de compra nem venda por nenhuma maneira.

### CAPITULO XCVI

E de toneis, arcas, gamellas, e por toda outra obra e louça de pau, por carga maior cinco réis. E do tabuado serrado ou ou por serrar, e por traves, tirantes, e por toda outra madeira semelhante grossa, lavrada ou por lavrar, dous réis por carga maior e quem das ditas cousas levar do costal para baixo, que são duas arrobas e meia, não pagará.

### CAPITULO XCVII

De palma, esparto, junça ou junco secco para fazer empreita d'elle, por carga maior dous réis, e quem levar para seu uso de meia arroba para baixo, não pagará nada. E por todas as alcofas, esteiras, ceirões, açafates, cordas, e das obras e coisas que fizerem da dita palma e esparto etc., por carga maior seis réis, e de meia arroba para baixo não pagará nada. E as ou-

tras cousas contheudas no dito Foral antigo houvémos aqui por escusadas por se não usarem por tanto tempo que não ha d'ellas memoria, e algumas d'ellas tem já sua provisão por leis geraes e ordenações d'estes reinos.

## CAPITULO XCVIII

As mercadorias que vierem de fóra para vender não as descarregarão nem metterão em casa, sem primeiro o notificarem aos rendeiros ou officiaes da portagem, e não os achando em casa tomarão um seu visinho ou uma testemunha conhecida a cada um dos quaes dirão as bestas e mercadorias que trazem, e onde hão de pousar. E então poderão descarregar e pousar onde quizerem de noite e de dia, sem nenhuma pena, e assi poderão descarregar na praça ou açougue da dita villa, sem a dita manifestação.

## CAPITULO XCIX

Dos quaes logares não tirarão as mercadorias sem primeiro o notificarem aos rendeiros ou officiaes da dita portagem, sob pena de as perderem, aquellas que sómente tirarem e sonegarem, e não as bestas nem as outras cousas. E se no termo do logar da dita villa quizerem vender, farão outro tanto, se ahi houver rendeiros ou officiaes da portagem; e se os não houver, notifique-o ao juiz ou vintaneiro ou quadrilheiro do logar onde quizerem vender, se os ahi achar, ou a dois homens bons do dito logar, ou a um se mais não achar, com os quaes arrecadará ou pagará sem ser mais obrigado a buscar os officiaes nem rendeiros, nem incorrer por isso em alguma pena.

CAPITLO C

E os que houverem de tirar mercadorias para fóra, podel-as-hão comprar livremente sem nenhuma obrigação nem cautella, e serão sómente obrigados a as amostrar aos officiaes ou rendeiros quando as quizerem tirar, e não em outro tempo; das quaes manifestações de fazer saber a portagem não serão escusos os privilegiados, posto que a não hajam de fazer, segundo adiante, no capitulo dos privilegiados, vae declarado.

CAPITULO CI

E os que houverem de carregar cousas pela foz, podel-as-hão carregar livremente em qualquer tempo e hora que quizerem, de dia ou de noite, sem serem obrigados a nenhuma manifestação nem penas comtanto que antes que partam e levantem ancora o venham manifestar e recadar com os officiaes a quem pertencer, sob a pena contheuda no regimento da alfandega da dita villa.

CAPITULO CII

As pessoas ecclesiasticas de todas as egrejas e mosteiros assi de homens como de mulheres, e as provincias e mosteiros em que ha frades e freiras, e ermitães que fazem voto de profissão, e os clerigos de ordens sacras e os beneficiados em ordens menores, que posto que as não tenham vivam como clerigos e por taes são havidos, todos os sobreditos são isentos e privilegiados de todo direito de portagem, nem uzagem nem costumagem por qualquer nome que a possam chamar, assi das cousas que venderem de seus bens e beneficios, como das que comprarem e levarem para seus uzos e de seus beneficios e casas e familiares.

## CAPITULO CIII

E assi o será a dita villa em si mesma e por conseguinte a villa de Palmella com seu termo livremente, sem pagarem nenhum direito de portagem nem serem obrigadas a fazerem saber, e assi o serão privilegiadas da dita portagem a cidade de Evora e as villas da Covilhã, Guimarães e Mogadouro, a que foi dado privilegio de a não pagarem primeiro que a dita villa fosse dada á Ordem. E por conseguinte o serão quaesquer villas e pessoas que o semelhante privilegio tiverem, que lhes fosse dado antes da era de 1224, na qual foi dada a dita villa á dita Ordem por el-rei D. Sancho.

## CAPITULO CIV

E para se poder saber quaes serão as pessoas que serão havidas por visinhos d'algum lugar, para gosarem da liberdade d'elle, declaramos que visinho se entenda d'algum lugar o que fôr d'elle natural ou tiver alguma dignidade ou officio nosso, ou do senhorio da terra por que rasoadamente sirva e móre no tal lugar. Ou se no tal lugar algum fôr feito livre da servidão em que era posto ou seja ahi perfilhado por algum ahi morador, e o perfilhamento por nós confirmado. Ou se tiver ahi seu domicilio ou a maior parte dos seus bens, com proposito de ahi morar. E o dito domicilio se entenderá onde cada um casar em quanto ahi morar. E mudando-se a outra parte com sua mulher e fazenda com tenção de se para lá mudar, tornando-se ahi depois, não será havido por visinho, salvo morando ahi quatro annos continuadamente com sua mulher e fazenda, então será havido por visinho; e assi o será quem vier com sua mulher e fazenda viver em algum outro lugar estando os ditos quatro annos. E alem dos ditos casos não será ninguem havido por visinho d'algum lugar para gouvir da liberdade d'elle para a dita porta-

gem. E as pessoas dos ditos lugares não tirarão mais o traslado de seu privilegio, nem o trarão, sómente trarão certidão feita pelo Escrivão da Camara e com o sello do Concelho, como são visinhos d'aquelle lugar; posto que haja duvida nas ditas certidões se são verdadeiras ou d'aquelles que as apresentarem poder-lhes-hão sobre isso dar juramento, sem os mais deterem, posto que se diga que não são verdadeiras. E se depois se provar que eram falsas, perderá o Escrivão que a fez o officio e será degredado dois annos para Ceuta, e a parte perderá em dobro as cousas de que assi enganou e sonegou a portagem, a metade para a nossa Camara e a outra para a dita portagem: dos quaes privilegios uzarão as pessoas n'elles coutheudas pelas ditas certidões, posto que não vão com suas mercadorias, nem mandem suas procurações, comtanto que aquellas pessoas que as levarem jurem que a dita certidão é verdadeira, e que as taes mercadorias são d'aquelles cuja é a certidão que apresenta.

## CAPITULO CV

E qualquer pessoa que fôr contra este nosso Foral, levando mais direitos dos aqui nomeados, ou levando d'estes maiores quantias das aqui declaradas, o havemos por degredado por um anno fora da villa e termo, e mais pague da cadeia trinta reis por um de tudo o que assi mais levar, para a parte a que os levou. E se os não quizer levar seja a metade para quem o accusar e a outra para os captivos, e damos poder a qualquer Justiça onde acontecer assi Juizes, como vintaneiros, ou quadrilheiros, que sem mais processo nem ordem do Juizo, summariamente sabida a verdade, condemne os culpados no dito caso dé degredo, e assi do dinheiro até quantia de dois mil reis, sem appellação, nem aggravo, e sem d'isso poder conhecer Almoxarife nem contador, nem outro official nosso, nem de nossa fazenda, em caso que o ahi haja. E se o senhorio dos ditos direitos o dito Foral quebrantar por si, ou por outrem, seja logo suspenso d'elles e da jurisdicção da dita villa, se a tiverem, em quanto nossa mercê fôr; e mais as pessoas que em seu nome ou por elle

o fizerem incorrerão nas ditas penas: E se os almoxarifes, escrivães e officiaes dos ditos direitos que o assi não cumprirem perderão logo os ditos officios, e não haverão mais outros. E portanto mandamos que todas as cousas contheudas n'este Foral, que nós pomos por Lei, se cumpram para sempre; do theor do qual mandámos fazer trez, um d'elles para a Camara da dita villa, e outro para o senhorio dos ditos direitos, e outra para a nossa torre do Tombo, para em todo o tempo se poder tirar qualquer duvida, que sobre isso possa sobrevir. Dada em a nossa mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa, vinte e sete dias de Junho do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhetos e quatorze. Eu Fernão de Pina, que por mandado especial de Sua Alteza fui carregado do conferimento dos ditos foraes o fiz fazer e por mim concertei; como fica escripto nas vinte uma folhas atraz.—EL-REI.

## POSTURAS DO MUNICIPIO DE SETUBAL DESDE O ANNO DE 1558

Que não tirem os pescadores ou quaesquer outras pessoas os figados e ovas dos pescados que venderem, pena de 500 réis, metade para a camara e metade para o accusador.

Que nenhuma pessoa allugue bestas aos domingos e dias santos, pena de 500 réis para a camara e accusador.

Que todo o gado miudo venha todas as noites dormir ao curral, para evitar os damnos que occasiona aos olivaes e vinhas onde fica de noite, pena de 1000 réis para a camara e denunciante.

Que quem matar cações os venha vender á porta da ribeira, ainda que seja em baixa mar, e, se algum morador d'esta villa

os quizer para uma precisão, lh'os venda todos, sob pena de 500 réis para a camara e denunciante.

Que nenhum cortador córte gado algum no açougue sem licença da camara e se saber se é bom gado, são, e se morreu de boa ou má morte, sob pena de ser preso e pagar da cadêa 1000 réis.

Que todo o pescado do Espinel e de couro sómente se venda ao povo e almocreves, e nunca ás pessôas que o queiram tornar a vender sêcco ou fresco, sob pena de 2000 réis pagos pelo comprador para a camara e denunciante.

## 1561

Que nenhum taberneiro ou lojeiro aprece algum pescado dos cêstos, nem a pessôa alguma, sómente depois de apreçado por outra qualquer pessôa, sob pena de 500 réis.

Que nenhum alfaiate tenha tenda assentada, nem uze do officio sem primeiro dar fiança de quinze cruzados, sob pena de pagar 1000 réis por cada vez que o contrario fizer, não tendo bens de raiz.

Que nenhuma pessoa lance esterco nem immundicias nas ruas, nem as varra quando chover, sob pena de 200 réis por cada vez.

## 1562

Que nenhum barqueiro da carreira de Alcacer parta d'este porto sem ser despachado pelo vereador, e partirá de sol a sol, e não receberá nenhuma carga de sardinha ou pescado em sua barca sem lhe levarem juntamente o alvará com as cargas; e depois de recebidas todas dará os alvarás ao vereador, e se a carga

fôr demasiada, sem alvará a não leve, pena de perder a barca, e de se livrar da cadêa.

Que toda a pessoa que de fóra trouxer pescado, ou sardinha, e o descarregar assim na villa como nos arrabaldes, ainda que vá de caminho, ou por terra, não o levará para fóra sem licença do vereador de semana, pena de perder o pescado ou sardinha.

Que todo o taberneiro, e pessoas que comprarem vinho para vender, ainda que tenham vinho de sua colheita, o não vendam sem primeiro o mostrarem á camara para lhe ser dado preço, e alvará, pena de pagarem mil réis.

Que os lagareiros e donos de lagares d'azeite tenham canadas e meias canadas, quartilhos e meios quartilhos inteiros e não por oitavos, pena de 2000 réis.

1565

Que nenhum sombreireiro tinja pannos, nem outra coisa, que seja do officio de tintureiro, e uze sómente do seu de sombreireiro, pena de 2000 réis pagos da cadêa.

Que todo o cortador de carne que mal pesar, pagará pela primeira vez 100 réis, pela segunda 300, e pela terceira será posto ao pé do pelourinho com a carne ao pescoço por espaço de uma hora.

Que os taberneiros e estalajadeiros que derem de comer e cama, prestem fiança de 10$000 réis não tendo bens de raiz, pena de 2$000 réis.

Que nenhuma pessôa vá em bateiras, nem em bateis tomar carvão aos barcos, e caravellas, e ainda que estejam em sêcco, o não vá tomar, e comprar, sob pena de pagar 1$000 réis; e o

dono do carvão será obrigado a pôr os barcos e caravellas defronte da Alfandega para ahi se repartir pelos almotacés, sob a mesma pena.

Que toda a pessoa que trouxer vinho por terra e o metter n'esta villa contra o privilegio d'ella, perca as bestas em que o trouxer, e o vinho, e pague da cadêa dez cruzados.

Que toda a pessoa, de qualquer qualidade que seja, não tome ou mande tomar carne de dentro do açogue, da balança, ou das bestas que a tragam ao açogue, sem licença dos almotacés, sob pena de ser preza e de pagar dez cruzados.

Que as pessoas que venderem golpelhas, e coberturas na praça, cada uma venda á sua porta se tiver ahi casa, e as que não a tiverem escolham lugar certo onde sempre vendam, do qual não se poderão mudar, e não andem pela ribeira commettendo a quem lh'as compre, e deixem comprar os passageiros a quem quizerem, sob pena de 1$000 réis.

Que qualquer pessoa que com sua besta alugada, sendo de Coina, vier a esta villa aos domingos e dias de festa, pague 500 réis de pena.

Que o marchante, ou cortador, que logo não der, em chegando, carne ao moço ou moça do juiz e vereadores, escrivão da camara, e procurador do concelho, e muito boa, pague 500 réis.

Que todo o porco ou porca que fôr achado n'esta villa ou em seus arrabaldes seja morto pelos moradores, alcaides e rendeiros, e por qualquer pessoa que os achar.

Que nenhuma pessoa possa tirar em nenhum tempo vinho, nem manteigas, nem nenhum outro mantimento, nem nenhuma mercadoria de qualquer qualidade, sem licença da camara, e alvará feito pelo escrivão da mesma, pena de perder os vinhos, manteiga, mantimentos e mercadorias que levarem, e as bestas.

Que qualquer pessoa, de qualquer condição que seja, sendo achada nas marinhas do termo d'esta villa com besta, ou sem ella, furtando sal, quebrando tranqueira ou descobrindo monte de sal, e ainda que se não ache com sal, nem abrindo monte de sal, pague de pena 2$000 réis, quando não justifique a razão que teve para ir ás marinhas.

1571

Que todo o carreiro que não vier diante dos bois, e pegado com elles, pague dez cruzados da cadêa.

1575

Que todo o lojeiro de pescados da ribeira d'esta villa, que tiver tina d'agua para lavar os pescados e sardinhas, não conserve a agua nas tinas de um dia para o outro, e como forem lavadas a entorne pela regueira, e lave esta até ao cano que está no muro e sae ao mar, sob pena de 500 réis.

Que toda a pessoa que deitar ou mandar deitar no rocio ou suas portas, postigos, abertas e vallas da banda da terra, cisco, esterco, caliça ou outra qualquer immundicia, de qualquer maneira que seja, pague da cadêa 500 réis.

Que se não venda vinho novo sem licença da camara, sob pena de 4$000 réis.

Que as pessoas que carregarem azeitona para a moer nos lagares d'esta villa, não possam trazer canastras para medirem a azeitona, se não fanga, e por ella se medirá a azeitona para se levar ao lagar, e as pessoas que a carregarem terão o juramento dos Santos Evangelhos, sob pena de 1$000 réis pagos da cadêa.

Que todo o almocreve que trouxer bestas de carga para esta villa as traga pelos cabrestos e arreatas, pena de 50 réis.

Que nenhuma regateira tenha a ousadia de metter-se entre as hortelôas até ás 10 horas, nem outrosim poderá estar entre ellas, sob pena de 1000 réis.

Que todo o trabalhador que fizer preço de trabalho com alguma pessoa, e lhe mentir, pague mil réis.

Que toda a pessoa que vender fruta tenha os cêstos descobertos, e venda a fruta a quem lh'a quizer comprar pelas taxas e posturas da camara, sob pena de 2000 réis.

Que todo o carregador de vinho, moleiro ou atafoneiro a quem for entregue trigo, centeio e milho, para moêr, não entregue menos do que lhe foi entregue, sob pena de pagarem a seus donos mil réis.

1584

Que nenhuma pessoa tenha craveiros nas janellas sobre tabuas, sob pena de 1000 réis, metade para o accusador e a outra para a camara; porquanto em nenhuma parte d'este reino se uza, pelo perigo que ameaça as pessoas que passam por debaixo das janellas.

1596

Que as mulheres dos rendeiros e jurados não sejam regateiras, nem padeiras, nem vendam cousa alguma, sob pena de dez cruzados.

Que os marchantes obrigados a dar carne e cortal-a nos açougues d'esta villa a dêem em abastança ao povo, sob pena de 1000 réis, e que ás 7 horas da manhã esteja a carne no açougue e que não vendam carne arrobada, sob a mesma pena, e 30 dias de cadêa.

Que ninguem venda agua-pé por todo o mez de outubro sem licença da camara, sob pena de 2$000 réis.

Que duas contadeiras não possam contar ambas em uma canastra, senão uma só em uma só canastra, sob pena de 1$000 réis.

Que nenhuma pessoa traga nem mande trazer páus de rojo pelas calçadas, sob pena de dez cruzados.

Que nenhuma pessoa, ou regateira, compre ou leve sacco, dos alpendres do paço do trigo, de castanha sêcca ou verde, nem taleigada, mas que sim compre aos alqueires, pena de 2$000 réis.

Que as hortelôas que vendam nas praças não vendam em suas casas, senão nas ditas praças; e as que não morarem nas praças poderão, com taxa da camara, vender ás suas portas frutas e hortaliças, pena de 1$000 réis.

Que os tendeiros não vendam bôrras de azeite, mas sim azeite bom, pena de 300 réis.

Que nenhuma das pessoas que andam á ameijoa e berbigão recolha em sua casa nenhumas d'estas cousas sem licença do vereador de semana, pena de 400 réis.

Que nenhum marchante ou outra pessoa venda banha de porco fora do açougue, pena de 1$000 réis.

## 1598

Que todo o moço que jogar pedradas com funda, ou sem ella, esteja tres dias na cadeia, e seu pai, ou mãe pague 500 réis.

Que nenhuma pessoa misture vinho novo com agua-pé, nem o passe pela balça, até se dar licença para se vender o dito vinho, pena de 4$000 reis

1599

Que os marchantes d'esta villa possam receber o dinheiro da carne que venderem no açougue, dentro do seu talho, ou onde lhes parecer que melhor e mais seguramente o podem cobrar.

1601

Que nenhuma pessoa recolha em sua casa trigo, caça, carne, nem outro qualquer mantimento, que vier na barca de Alcacer, se não que venha ao paço, pena de 2$000 réis.

1602

Que nenhum morador d'esta villa faça avença, nem concerto com os rendeiros sobre cousas de seus officios, e mestearias, nem sobre outras cousas, que comprarem e venderem, em que houver provimentos e acordãos, ou posturas da camara, sob pena de 6$000 réis.

1604

Que toda a pessoa que tiver privilegio não seja padeira nem regateira, sob pena de 6$000 réis.

Que não pesquem camarões nas marinhas, nem nos pejos d'ellas; e não os vendam n'esta villa sob pena de 2$000 réis.

1606

Que nenhuma regateira venda debaixo do paço d'esta villa, nem na praça do Sapal, nem debaixo da Galé, que está dada ás horteôlas, e sómente poderão vender nas tres praças publicas d'esta villa, Fonte Nova, a do Castello, e Espirito Santo, ou ás suas portas, pena de 500 réis.

Que qualquer pessoa que vier com pão de fora do Reino, de qualquer qualidade que seja, o venda por si, e sem o commetter a outrem, e que os mercadores d'esta villa, nem outra qualquer pessoa o não atravessem, nem vendam por ordem das pessoas que o trouxerem, pena de 20$000 réis.

Que pela fé dos jurados, sem mais outra prova alguma, nem testimunha, se façam os assentos nos livros da Almotaçaria das coimas e achados, que trouxerem, e por ella se determine como parecer justiça, ouvindo as partes.

1608

Que nenhum almocreve leve cargas dos regatões, que levam peixe para Lisboa, sem primeiro mostrar alvará das cargas, que houver de levar, ao vereador de semana, sob pena de 8$000 réis.

Que os atafoneiros entreguem todo o grão que lhes for dado acrescentado em farinha, e nenhum dêem com quebra, nem mingua, e o tornem a seus donos por medida: e do mesmo modo os carregadores dos moinhos, sob pena de 4$000 réis.

Que do porco de criação que andar dentro da villa, e ao redor d'ella e em seus arrabaldes, e na praça, pague 6$000 a pessoa

que o criar, e qualquer pessoa do povo, ou ministro de justiça o poderá matar, sem ficar por isso obrigado a pagar cousa alguma a seu dono.

Que se não meça azeitona senão por fanga aferida, e na tulha se meça a moedura inteira fanga a fanga, e d'ahi a carreguem os carregadores dos lagares e elles a meçam com juramento que para isso tomarão, e os mestres dos lagares não façam entre dia e noite mais de tres moeduras, sob pena de 6$000 réis.

Que as ceiras de lagar que os esparteiros d'esta villa fizerem para os lagares d'ella não sejam de maior largura que de quatro palmos e meio, e que o esparteiro que as vender de mais largura pague de pena 4$000 réis.

### 1609

Que as contadeiras da ribeira e trabalhadores d'ella, que fazem cargas de sardinha, e os barqueiros dos barcos d'Alcacer, não embarquem sardinhas, e cargas d'ellas nos ditos barcos, sem fiança da camara; e as ditas contadeiras, compradores e trabalhadores da ribeira o não façam sem a referida licença, sob pena de 6$000 réis.

Que nenhuma pessoa lance immundicia nas ruas publicas, nem tenha estercos, nem outras quaesquer immundicias ás suas portas, sob pena de 500 réis.

Que toda a pessoa que tiver officio publico, não uze d'elle sem licença da camara, para que todos se assentem nos livros da camara, a fim de se saberem e conhecerem todos, e da mesma sorte os regateiros, tendeiros e padeiros, sob pena de 2$000 réis pagos á camara, ao accuzador, e terça a El-Rei.

Que nenhuma pessoa de qualquer sorte e condição que seja, dentro da villa, arrabaldes d'ella e assim em seu termo, da banda

dos moinhos, crie porcos, nem os tenha na dita villa, nem no dito termo, ou da banda dos moinhos, sob pena de 6$000 réis.

Que os forneiros tenham as portas dos fornos limpas e varridas todos os domingos e dias santos de guarda, sob pena de 100 réis.

Que nenhuma hortelôa, nem outra qualquer pessoa, que trouxer hortaliça e ervas para vender a esta villa, as venda a regateiras, nem estas lh'as comprem, mas sim as vendam por suas proprias pessoas, ou por vendedeiras que não sejam regateiras, nem as vendedeiras sejam negras nem mulatas, pena de 1$000.

Que nenhuma regateira, nem alguma outra pessoa, compre azeitona a pessoas que não tenham olivaes, nem a escravos, nem mulatos, salvo ao proprio dono dos olivaes ou pessoas que os tragam de renda, ou a quem venderem suas novidades, e qualquer pessoa que a tiver para vender será obrigada a declarar a pessoa a quem a comprou sob pena de 1$000 réis.

Que nenhum almocreve alugue besta alguma para as regateiras e regatões conduzirem peixe a Lisboa, ou para outra qualquer parte, e estas não comprem mais peixe do que aquelle que bem lhes fôr preciso para a sua sustentação, e sendo achado para este effeito em outra qualquer casa, pagará o dono d'ella a mesma pena que os outros, isto é, 6$000, e o mesmo se entenda para qualquer pessoa que alugar embarcações para semelhante fim.

Que todas as pessoas que uzarem do officio de barbear n'esta villa tenham carta de examinação, ou licença da camara, sob pena de 1$000.

Que os almotacés e outras quaesquer pessôas possam por si medir todos os mantimentos que trouxerem á venda aos alpendres do paço sem que possam ser incommodados, tomando juramento dado pelo escrivão da camara, e, não o tendo, paguem mil réis.

Que nenhuma medideira do paço se metta em loja de mercadores de trigo para medir aos ditos mercadores, senão por ordem e licença do vereador de semana, pena de 1$000.

Que os baroos de palha se descarreguem por panaes e não por junto, e o carreto seja pago pelo uzo e costume das posturas, attendendo a ser grande ou pequeno o caminho, sob pena de 2$000.

Que toda a pessoa que tiver feito obrigação de vender vinho ao pichel pelo miudo ao povo será obrigada a vender todo o anno pelos preços da camara e almotaçaria, e o terá sempre, sem lhe faltar nunca, e faltando-lhe por quatro dias continuados, pagará por cada vez 500 réis de pena, e terá a mesma pena quem o vender sem licença da camara.

Que todas as pessoas que vendem manteiga n'esta villa tenham meia quarta por onde a pezem e a darão pelo preço que lhe for almotaçado a respeito dos arrateis, e quem não tiver o dito pezo ou o não quizer dar, sendo-lhe pedido, e comprado pelos senhores d'esta villa, pague 1$000 réis.

Que o paceiro seja notificado com pena de seis mil réis para que não alugue fangas, assim as suas como as que estão no paço do trigo, que são da camara, a pessôa alguma, nem as tenha suas no dito paço, sob a referida pena.

Que todos os trabalhadores e homens de jornal, que trabalharem em vinhas, hortas, pomares e outras fazendas dos moradores d'esta villa, assim como todos os officiaes mechanicos, tenham suas ferramentas pertencentes a cada officio, com as quaes trabalhem, e tenham os ditos trabalhadores e jornaleiros enchadas e mais ferramentas necessarias para o serviço; e os carregadores que trabalham nas marinhas pela safra do sol e quando vão carregar barcos, levem seus saccos e os tenham para com elles trabalharem: pena de 1$000 réis.

Que todos os barqueiros que houverem de levar carreiras de

mercê as não levem senão com mandados assignados por todos, e que antes de fazerem as ditas carreiras mostrem os ditos mandados em camara aos officiaes d'ella; e que sem os mostrar na dita camara e n'ella lhes ser dada licença para poderem usar dos ditos mandados e fazer as ditas carreiras, as não façam, sob pena de 4$000 réis.

Que as gigas sejam todas de medida, de maneira que sem cogulo levem quatro alqueires, e nunca levem mais, nem menos, e que as que vierem de fora as não possam vender n'esta villa, se não forem da dita medida, sob pena de 2$000 réis.

Que as hortelôas que primeiro vierem á Galé possam tomar os logares que acharem despejados, sem n'isso haver excepção, nem ter nenhuma d'ellas logares proprios; com declaração que sejam obrigadas a vender encostadas aos arcos de pedra da dita Galé, a qual deixarão sempre livre, sob pena de 2$000 réis.

1614

Que todos os officiaes mechanicos e pessoas que tratam com cousas alheias: como são adélos e as pessoas que vendem vinho, peixes, fructas, hortaliças, uvas e outras cousas á vendagem, dêem fiança aos ditos seus officios, e ás cousas que lhes forem entregues, para pelos fiadores se haver a perda e quebra que derem a seus donos, sob pena de 6$000 réis.

Que todos os almocreves que trouxerem pão a esta villa para os mercadores que o vendem em suas casas, tragam todo o referido pão nas suas cavalgaduras, direitamente ao paço do trigo para ahi se lançar no livro da arrecadação dos direitos, e o pão que fôr ao mar, assim em farinha, como em grão, o poderão levar e vender ás ditas povoações, a quem e como lhes aprouver, sob pena de 6$000 réis.

Que os tojeiros e matteiros não venham com as cargas de

matto, que trouxerem, pela calçada de S. João, e as tragam direitamente pela estrada que vem dar á porta da villa, sob pena de 2$000 réis.

Que nenhuma pessoa accenda fogareiros nas ruas, nem ahi faça seus comeres, e sómente as pessoas que não tiverem chaminé poderão accender os ditos fogareiros na rua, e parte onde menos prejuizo faça á visinhança, sob pena de 1$000 réis.

## 1615

Que no paço do trigo d'esta villa, e onde mais se vender trigo fóra d'elle, sejam obrigadas as medideiras que o medirem, antes que o meçam e vendam ao povo, a o joeirarem e alimparem de pó e palha, sob pena de 1$000 réis; e os almocreves e mercadores que não quizerem consentir, pagarão 4$000 réis.

Que todos os mercadores d'esta villa, que venderem pannos, sedas e roupa branca de linho meçam do modo seguinte: Estamenhas, frisas e pannos se meçam pelo fêsto e não pela ourela, e os tafetás, velludos e todas as mais sedas e bombacinhas se meçam pela ourela; e tudo que se medir nas ditas lojas se meça em cima dos cações, e não no ar, e o panno de linho e mais roupa branca se possa medir no ar com uma pollegada, como é costume, e quem o contrario fizer pague 6$000 réis.

Que os marchantes não possam baixar nem levantar o preço da carne, sem licença da camara, e que os ditos marchantes não possam levar dos açougues, nem recolher em suas casas as carnes que lhes ficarem de um dia para outro, sem ordem do vereador de semana, sob pena de 6$000 réis.

Que os atafoneiros d'esta villa nem suas mulheres e criados meçam as farinhas, nem de umas alcôfas, para outras, nem do tremunhado para as alcôfas e sómente as lancem com pás, como se costuma, dentro dos alcofões, salvo se seus donos

requererem que lh'as meçam em sua presença; pena de que fazendo o contrario paguem 2$000 réis.

1616

Que todas as pessoas que a esta villa mandarem vender vinho de Palmella, ou o venderem pessoalmente, o almotácem, salvo os moradores e visinhos d'esta villa, sob pena de 1$000 réis.

Que nenhuma pessoa que alugar cavalgaduras peça o dinheiro do aluguer d'ellas á pessoa a quem as alugar, senão depois de vencido o caminho: pena de 1$000 réis.

Que os alvarás que se dão para as cargas de mercê não valham senão vindo no proprio dia, e que fóra d'elle se não ponha sahida nos ditos alvarás, sob pena de perdimento.

1617

Que os moradores d'esta villa mandem varrer as ruas por onde ha de passar a procissão do Corpo de Deus, e ornem as suas janellas e frontarias, pena de 1$000 réis.

1619

Que as hortelôas, e mais pessoas que vém vender fructas n'esta villa, não sejam obrigadas a tirar escriptos da almotaçarias das fructas seccas, sómente aos sabbados de cada semana, por ser dia de mais concorrencia, e no dito dia os almotocés verão as ditas fructas e lhes porão preço, para que na confor-

midade do que ellas almotaçarem se tirem escriptos da mesma almotaçaria.

Que nenhuma pessoa d'esta villa faça, nem venda obra do officio de esparteiro, assim cordas, como coberturas, e qualquer outra obra do dito officio, senão sómente aos officiaes do mesmo officio, que forem examinados ou tiverem tenda com licença da camara; e que nenhuma outra pessoa se entremetta nas vendas nem compras do dito officio, sob pena de 4$000 réis.

Que os trabalhadores e jornaleiros e homens da ribeira não joguem jogo algum pela semana adeante, sob pena de 500 réis.

1620

Que não venham a esta villa almocreves, não sendo de Palmella ou Azeitão, que não tragam mantimentos e cargas para tirarem outras de pescado, e os que vierem sem os ditos mantimentos sejam obrigados a o fazerem ver ao vereador de semana dentro de tres dias, depois da sua chegada, ao qual declararão o negocio a que vém; e achando o dito vereador bastante a razão que lhe allegarem, lhes poderá mandar passar alvará por elle assignado, para assistirem n'esta villa o tempo que lhe parecer conveniente, e passando elle despejarão a villa, sob pena de 4$000 réis.

Que nenhum almotacé alugue bestas para levarem d'esta villa cargas de pescado, com pena de 4$000 réis, e que os homens trabalhadores da ribeira não carreguem pescados ás costas sob pena de 500 réis.

Que os barqueiros não levem maiores preços dos passageiros e cargas que o que lhes está taxado, e serão obrigados a ter regimento assignado pelo escrivão da camara, para, conforme o dito regimento, saberem o que devem levar e o terão e trarão comsigo no barco, e o mostrarão ás partes, para que o vejam,

quando lh'o pedirem, e saberem o que lhe devem, sob pena de 6$000 réis.

Que nenhuma pessoa tome lugar na feira sem lhe ser dado por ordem e licença da camara, sob pena de 200 réis.

1622

Que nenhum pedreiro, cavouqueiro, nem outra pessoa algumo trabalhe nas casas que se fizerem ao longo dos muros e se encostarem a elles, nem os rompam ou tirem pedras d'elles, nem façam alicerces nas casas que se edificarem de novo, ou quintaes d'ellas, sem licença da camara, pena de 6$000 réis.

1624

Que os rendeiros não cobrem coisa alguma de suas rendas sem primeiro darem fiança e mostrarem alvarás de correr.

Que nenhuma pessoa de qualquer qualidade e condição que seja faça esterqueiras nem lance lixo, nem faça monturos n'esta villa, nem junto aos muros d'ella, sob pena de 4$000 réis.

Que os regatões da costa, que são obrigados ao almotacé-mór, possam comprar sómente na ribeira, conforme os seus privilegios, e que quando trouxerem ao paço cargas de mantimentos, seja com certidão dos lugares d'onde vém com os ditos mantimentos, conforme o regimento do paço, a qual certidão mostrarão aos vereadores antes de assentarem as cargas, e toda a pessoa que sem ser regatão se atravessar e quizer comprar pescado para levar para a côrte, pague 6$000 réis.

Que pessoa nenhuma d'esta villa e de fóra d'ella leve carvão algum por mar para fóra, nem os barqueiros e homens do mar

lhe fretem as suas embarcações para levarem o dito carvão, sob pena de 6$000 réis.

## 1625

Que nenhum azeite se embarque e mande d'esta villa pela barra fóra, sem licença dada em camara e assignada pelo juiz e todos os vereadores, com alvará feito pelo escrivão da mesma camara, e que se não embarque com licença feita pelo vereador de semana, sob pena de 6$000 réis.

Que os tripeiros vendam os molhos e tripas das rezes e gados miudos na porta dos açougues, como sempre se fez, e as não vendam em sua casa, sob pena de 500 réis.

Que nenhuma pessoa, que trouxer palha a esta villa, a descarregue das embarcações em que vier, sem primeiro o vereador de semana averiguar a quantidade de palha que traz e o preço que lhe custou, para dar o terço á villa, sob pena de réis 2$000 réis.

Que nenhum ourives de prata ou de ouro tenha n'esta villa tenda aberta, não sendo examinado em seu officio e havido por sufficiente para usar d'elle, sob pena de 4$000 réis.

## 1628

Que nenhum carreteiro saia d'esta villa, de noite, com cargas de sardinha, e sim de sol a sol, porque saindo de noite fazem muitos conluios e levam mais cargas que as do alvará, sob pena de 2$000.

Que nenhuma adella venda roupas sem primeiro ter licença da camara, sob pena de 2$000 réis.

Que nenhuma pessoa leve pão d'esta villa para fóra d'ella, para nenhuma parte, sob pena de 4$000 réis.

Que os cortadores d'esta villa sejam obrigados cada um em seu talho a darem as cabeças de gado que cortarem concertadas e com as faceiras, queixos, dentes tirados, ás pessoas d'este povo, que lh'as forem comprar, sob pena de 1$000 réis.

1629

Que os officiaes que vão nas procissões de obrigação da camara, vão n'ellas enfiados por ordem, e não vão em magotes, nem em ajuntamentos fallando, nem praticando, e irão segundo suas bandeiras, conforme o regimento, pena de 500 réis.

1631

Que todos os mestres de embarcações que vierem a esta villa com pão o não descarreguem dos barcos, sem primeiro o fazerem saber ao vereador de semana, para com ordem d'este o trazerem ao paço do trigo, sob pena de 6$000 réis.

Que nenhuma pessoa d'esta villa ou de fóra d'ella compre nenhum pescado, de qualquer qualidade que seja, na ribeira, nem em outra nenhuma parte, para o tornar a vender, sob pena de 6$000 réis.

Que todo o pão ou farinha que vier a esta villa se não recolha em nenhuma casa particular, nem se descarregue dos barcos onde vier sem primeiro ter licença da camara para entrar no paço do trigo e n'elle se repartir pelo povo, e ninguem o poderá vender em sua casa, sob pena de 6$000 réis.

Que os mercadores carvoeiros tenham um cabo por onde me-

çam o carvão, e este seja afilado, sob pena de 6$000 réis; e terão medida de pau afilada, e escripto feito pelo escrivão da camara, da fórma costumada, e medirão as ditas medidas com o seu cogulo, pena adeantada de 2$000 réis.

Que nenhuma pessoa tire sardinha d'esta villa, nem outro algum peixe, para nenhuma parte, em costal, sem alvará da camara ou do paço; pena de perdimento, e da cavalgadura.

1632

Que os marchantes e cortadores tragam ao açougue todas as cabeças e forçuras e linguas de porcos, que forem seus e matarem para se talharem nos açougues, e não venderão nenhuma das ditas cabeças, forçuras e linguas fóra do açougue, sob pena de réis 2$000.

Que nenhum cortador receba dinheiro da carne que cortar, sob pena de 2$000 réis.

Que nenhuma pessoa compre azeitona a quem não tiver olival seu ou de renda, nem a tal pessoa a possa vender, sob pena de 2$000 réis; e na mesma pena incorra a pessoa que fôr achada furtando azeitona.

1633

Que nenhuma pessoa tôlha a nenhum dos moradores d'esta villa de trazerem ao curral do conselho os gados e cavalgaduras que se acharem em damno nas suas fazendas, marinhas e herdades, para pagarem as penas na fórma das posturas; sob pena de 6$000 réis.

1636

Que as fangas por onde se medir a azeitona sejam feitas pelo modo das fangas do sal, e por ellas se receba a azeitona que vae para os lagares, e sejam as fangas rasadas com a pá, e que os carregadores que medirem por outras fangas differentes ou as não rasem, paguem 1$000 réis.

1637

Que nenhum morador d'esta villa venda o vinho que houver de suas vinhas, senão em sua propria casa, e o não dê á vendagem a outras pessoas, nem pessoa alguma acceite o dito vinho para vender á vendagem, sob pena de 2$000 réis.

1639

Que as regateiras d'esta villa não ponham na praça do Sapal nem nas Galés, onde costumam vender hortaliça, as suas tendas, e venderão em suas casas, tendo as bancas recolhidas, sem se estenderem para a rua mais de dois palmos fóra da porta, sob pena de 1$000 réis.

Que toda a padeira que fizer pão de menos peso do que deve ter, conforme os tempos e valor dos trigos, o perderá para os presos, e pagará 1$000 réis de pena; sendo achado pelos almotacés ou officiaes da camara, e sendo pelo rendeiro, não tem perdimento do pão.

Que toda a pessoa que comprar palha, sem licença da camara, será obrigada a dar o terço ao povo, conforme a repartição dos almotacés, sob pena de 6$000.

1658

Que se separe o terço de todo o peixe que vier á ribeira, na forma da postura antiga, e que este terço se não venda a algum almocreve ou regatão, sob pena de 6$000 réis.

Que toda a mulher, de qualquer qualidade que seja, que atravessar peixe na ribeira, o não possa tornar a vender n'ella, na fórma das posturas antigas, mas sim pelas ruas d'esta villa, apregoando, como se faz na cidade de Lisboa; sob pena de 2$000, e perda do peixe.

1676

Que toda a pessoa que fizer fornos de cal para vender, vendendo-a sem licença da camara, aonde se lhe ha de dar o preço, pague 6$000 réis de pena.

1682

Que nenhum trabalhador leve mais de 160 réis por dia nos trabalhos de vinhas e 200 réis por carregar sal para naus e nas marinhas, sob pena de 1$000 réis pagos da cadêa. Na mesma pena incorram os que não queiram trabalhar por aquelle preço, e bem assim as pessoas que mais lhes pagarem.

1688

Que os atafoneiros tomem o trigo que lhes levam a moer por

medidas e o entreguem ás portas por medidas, pena de se proceder como pede a justiça e a rasão.

1696

Que nenhum almocreve entre n'esta villa, sem dar entrada logo ao vereador de semana, e, não o achando, a qualquer dos dois companheiros, declarando as cargas com que entra e o de que constam, para com esta declaração se conferir o rol, que o escrivão do paço é obrigado a trazer todas as semanas; e fazendo o contrario, os almocreves pagarão 6$000 réis e perderão cargas e bestas na fórma do regimento do paço.

Que nenhuma regateira possa atravessar peixe a outra, nem a pessoa alguma, por si ou por outrem, sob pena de 3$000 rés.

1697

Que todas as pessoas que são obrigadas a entrar e sair com cargas pela porta da villa, tenham a mesma obrigação de sair pela porta nova da Rua do Paço, que vae para S. João e Palhaes, sob pena de perdimento das cargas.

Que toda a padeira faça pão de vintem, tendo o peso na fórma da ordenação, e os almotacés sejam obrigados a fazer-lhe ter regimento do senado, para saberem o peso que hão de dar; e não tendo o regimento e o peso da lei, será condemnada em 1$000 rés.

1698

Que nenhum almocreve tenha as bestas presas á sua porta, nem as deite soltas pelas ruas, pelo damno que podem causar á passagem da gente, sob pena de 1$000 réis.

1699

Que todas as pessoas que venderem tenham suas licenças, regimentos e almotaçarias, e ás suas portas, sob pena de pagarem como se as não tivessem.

1700

Que nenhuma pessoa, ainda que seja de fóra da terra, traga cargas de mantimentos para vender a terceiro, ainda que esse terceiro os haja de vender pelo miudo, e sómente os que trouxerem licença poderão trazer mantimentos para vender pelo miudo em suas casas; querendo vendel-os por grosso ou por miudo fóra de suas casas, ou por outras pessoas, só o poderão fazer, debaixo do paço, logar destinado para o dito effeito, e fazendo o contrario pagarão 6$000 réis; o mesmo se entende nas cargas que vem por mar.

1703

Que nenhuma pessoa, de qualquer condição que seja, nem por si, nem por outrem, possa tirar trigo do paço, centeio ou cevada, nem outro qualquer genero, na fórma das posturas d'esta camara, para fóra da terra, com pena de que, sendo achados na sobredita fórma, se lhe haverá o trigo, e mais generos, por perdidos, e pagarão 1$000 réis.

1707

Que nenhum carregador de moinho receba trigo ou centeio,

que não seja por medida, havendo-se respeito á quebra que ha na escolha e limpeza, que vem a ser no ultimo meio alqueire de cada alqueire dois dedos de quebra; e será o dito carregador obrigado a entregar tambem a farinha por medidas, e em cada alqueire de trigo, depois de maquiado, dará a seu dono outro alqueire em dois meios alqueires, um medido raso, e outro acogulado quanto levar possa; e quem o contrario fizer pagará 6$000 réis.

Que nenhuma pessoa possa vender n'esta villa carvão por sacca, que não seja aferida pelo padrão que se acha n'esta camara, e pelo preço que lhe fôr almotaçado, sob pena de 6$000 réis.

## 1710

Que toda a pessoa que almotaçar melões ou melancias seja obrigada a marcal-as pela mesma marca que este senado mandou fazer e está em poder do escrivão da Almotaçaria, e terá a dita fructa patente no logar onde se vender, para os compradores verem o tamanho da fructa almotaçada, e todas as vezes que os melões e melancias, que se mandarem marcar, não estejam patentes, essa tal pessoa pagará de pena 1$000 réis.

## 1711

Que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade e condição que seja, leve trigo, ou grão de qualquer outra qualidade, para fóra d'esta villa, em bestas, ou carros, ou barcos, nem por outra fórma o possa extrahir d'ella; com a comminação de que quem o contrario fizer pague 6$000 réis, e perca o dito pão, que se achar desencaminhado.

1712

Que nenhuma regateira, na circumferencia da praça do Sapal, use de regateria, nem compre ás hortelôas na dita praça, o que n'ella vendem, com pena de 2$000 réis; e que na praça da Ribeira não haja nenhuma atravessadeira de peixe, debaixo da mesma pena.

1713

Que nenhuma pessoa das que teem loja em que se fazem as cargas de sardinha e pescado, para irem para fóra da terra, deixe tirar carga alguma, ou canastra, sem que primeiro mostrem as pessoas, que quizerem tirar as ditas cargas ou canastras, licença do vereador de semana ou de quem seu cargo tiver e servir; e quem o contrario fizer, pague 6$000 réis.

1714

Que nenhuma pessoa que tiver loja de sardinha deixe tirar d'ella a pessoa alguma pouca ou muita sardinha, sem a tal pessoa lhe mostrar primeiro alvará assignado, do paço, ou licença da camara, assignada pelos cizeiros, por que conste terem pago os direitos, que devem, e o que fizer o contrario pagará de cada uma vez 6$000 réis, e a pessoa que a comprar incorrerá na mesma pena; e os carreiros e almocreves e mestres de barcos, que a levarem sem ser despachada. Isto mesmo se entende nas lojas, onde se costuma vender o peixe, com os donos d'ellas, homens que o carregam, e almocreves que concorrerem na dita pena transgredindo a postura.

## 1715

Que nenhum tojeiro que carregue matto para fornos, e nenhum carregador que leve trigo para os moinhos e o traga para esta villa, tanto que entrar a muralha nova para dentro, possa vir sem trazer a besta pelo cabresto; pena de 2$000 réis.

## 1716

Que toda a pesssoa que tiver carros, ou carreiro de cada um d'elles, seja obrigada a pedir no principio do anno licença ao senado da camara para poder carregar, sob pena de 6$000 réis. Além da dita pena, cada um carro dos moradores d'esta villa pague 1$500 réis, metade quando se tirar a dita licença, e a outra no fim do anno.

## 1718

Em uma das posturas do anno de 1718 ordenava-se o seguinte: «Que nenhuma pessoa possa cortar choupo ou alamo dos que novamente se andam pondo, e ao diante se pozerem, no campo do Rocio, que vae para o Senhor do Bom Fim, nem possa cortar ramo das arvores que já estão postas e creadas em o dito campo e lameda; com pena de que sendo peão será publicamente açoutado, com baraço e pregão, e degredado dois annos para Africa; e sendo pessoa de maior qualidade a que fizer o dito cortamento, incorrerá em o mesmo degredo, com pregão em audiencia, e ruas; e outros serão condemnados em vinte mil reis, metade para o accusador e outra metade para o concelho.

1721

Que em nenhum logar d'esta villa se môa moedura d'azeitona de mais de quinze fangas, de quatro alqueires cada uma, que fazem sessenta alqueires por moedura, e que a dita moedura se faça com tres vincos, na mesma forma que até agora se obrava, e a azeitona moida se metta em ceiras mais pequenas, correspondentes á qualidade, para melhor se comprimir com as caldas costumadas; e no trabalho de cada moedura se gastará o tempo de vinte e quatro horas, a quinze fangas cada moedura, e pelo trabalho d'ellas pagará o dono tres quartas de cevada e seis vintens por cada moedura; e todo o dono do lagar, rendeiro, ou lagareiro, que o contrario fizer, pague por cada vez seis mil réis.

1724

Que todo o trabalhador de vinha, que trouxer d'aquella em que trabalbar poldra ou raizes de cepas, vides ou lenha de oliveira, ou de arvores de outro qualquer fructo, pague 1$000 réis de pena.

1726

Que toda a forneira que levar mais poya que até quinze pães em pão pequeno, e de quinze até vinte a poya costumada, que é um pão maior, pague 6$000 reis.

1727

Que todos os hortelões, por suas pessoas e seus familiares,

possam vender, na praça do Sapal d'esta villa, qualquer genero de fructa aos cabazes e cêstos, sem que os almotacés possam entender sobre a almotaçaria, com declaração porém de que não poderão usar dos cêstos que teem forma de alcatruzes; sob pena de 6$000.

1730

Que toda a regateira, hortelôa, atravessadeira, vendedeira, ou outra qualquer pessoa que vender fructa, hortaliças, castanhas e mais cousas comestiveis na Ribeira, Galé, Praça do Sapal e Fonte Nova, pague 240 réis ao senado pelo logar publico que occupar, applicados para a limpeza das mesmas praças; devendo tirar todos os seis mezes licença, na fórma da lei do senado, para venderem nos ditos logares que o almotacé destinará em competente sitio, sob pena de 1$000. Todas as pessoas que venderem estes e outros generos semilhantes nas ruas, em tendas, cabanas, como nas praças, fóra do districto da fortificação, ficam comprehendidas na postura.

Que as pessoas que em logares publicos não vendem annualmente, mas sim a temporadas, só por poucos dias, como são as que vendem no paço os generos que trazem de carreto a esta villa, paguem sómente de cada carga 10 réis pelo logar que occuparem, e sejam obrigadas a tirar licença para venderem nos ditos logares: e o guarda da cazinha terá obrigação de cobrar a dita quantia.

Que todos os almocreves que aluguem bestas de carga ou de cavalgadura, ou outra qualquer, carroagem, carroça, ou liteira, serão obrigados a tirarem licença da camara todos os seis mezes, na forma da lei; declarando n'ellas as bestas e carruagens para que as pedem, a fim de se registarem, sob pena de 1$000 réis.

1731

Que toda a mulher que guerrear ou armar pendencias, pague por cada vez 240 réis, constando por fé de duas testimunhas, ou do porteiro do concelho.

1740

Que não haja maior numero de medideiras do que quatro debaixo dos alpendres, e que estas não vendam mais do que pão, sob pena de 6$000 réis.

1741

Que os cortadores do açougue limpem seus talhos todas as quintas feiras, sob pena de 2$000 réis.

1742

Que não passem carros pela lameda do Senhor do Bomfim, sob pena de pagarem os carreiros 3$000 réis.

1743

Que todos os fazendeiros, por si ou por seus rendeiros, sejam obrigados a trazerem á camara, de março até 15 de maio, 12 pardaes, sob pena de 1$000 réis, não mostrando a fé de assim o ter satisfeito.

1752

Que nenhuma pessoa, assim do termo, como de fóra d'elle, arme barracas na feira, para vender, sem licença da camara, sob pena de 2$000 réis.

1756

Que nenhum pedreiro faça obra alguma n'esta villa, sem primeiro tirar licença da camara, e tel-a para mostrar; sob pena de 6$000 réis.

1758

Que todas as pessoas obrigadas a taxas e almotaçarias as tenham patentes, e, não tendo os seus escriptos, paguem 2$000 réis; porém que isto se não entenda com os almocreves, que vém ao paço, os quaes só serão obrigados a tirarem os seus escriptos, e mostral-os, quando lh'os pedirem, não pagando coima pelos não terem publicos.

1760

Que os aguadeiros não encham os barris nas fontes, em quanto houver moços para encherem suas quartas de particulares; e fazendo ruido ou embaraço, serão condemnados os ditos aguadeiros em 6$000 réis.

Que os estalajadeiros, que venderem palha e cevada, terão a sua taxa, que deverão tomar na camara todos os annos, sob pena de 6$000 réis.

Que todas as pessoas que vendem sal ao povo, e almocreves, tenham a sua taxa, que lhes dará a camara, e a não excedam, sob pena de 6$000.

1761

Que nenhum almocreve alugue as suas bestas por todo o dia mais que por 400 réis a sêcco, sob pena de 6$000 réis.

Que nas procissões coimeiras, e especialmente na de Corpo de Deus, conforme manda Sua Magestade, vão todos os escrivães, tabelliães, e os privilegiados e pessoas da villa e termo, sob pena de 2$000 réis. E se os juizes e mordomos que devem levar as bandeiras nas procissões coimeiras de S. Sebastião, Anjo Custodio, S. Thiago, Nossa Senhora d'Agosto, Visitação de Santa Isabel e Corpo de Deus não forem, pagarão a mesma pena.

Que nenhum taberneiro, nem outra alguma pessoa, que pescado vender e n'elle tratar, ou o comprar para sua casa e provimento d'ella, o não escame, nem mande escamar do seu portal para fora, nem deite as escamas na rua, nem a tripa e guelras do dito pescado, sob pena de 200 réis.

Que todos os atafoneiros e moleiros desta villa e moinhos do termo d'ella tomem cada anno juramento, no mez de janeiro, de moerem fielmente as farinhas e de as fazerem boas, e desengrossadas, e de não tomarem mais maquia do que aquella que por lei lhes competir, sob pena de 500 réis.

Que todo o homem que houver de medir cal tome cada anno juramento e tire seu alvará; e outrosim toda a pessoa que fizer panaes de palha nos barcos ou em outra qualquer parte, tome juramento cada anno e tire seu alvará, sob pena de qualquer dos sobreditos pagar 500 réis.

Que nenhum oleiro d'esta villa e dos arrabaldes d'ella venda

louça para ir por mar, nem a mande sem licença da camara, sob pena de 1$000 réis.

Que toda a pessoa que não morar n'esta villa, e trouxer mantimentos para n'ella vender, os não venda a pessoa alguma, e os leve á porta do paço do trigo e alpendres d'elle, fazendo-o saber ao vereador para lh'os repartir ou se lhe dar licença que os venda; e bem assim nenhuma pessoa d'esta villa e seu termo vá fora dos muros e arrabaldes e caminhos comprar nenhum dos ditos mantimentos, sob pena de pagar 2$000 réis; a mesma pena pagará qualquer que os atravessar ou comprar, e o mesmo se entenderá com quem atravessar vinhos.

Que nenhum official mechanico ponha tenda, nem sirva officio, sem primeiro ser examinado pelo juiz do seu officio, o que se entende com todos os officios mechanicos, sob pena de 500 rs.

Que nenhuma pessoa d'esta villa e seu termo venda uvas, senão seus proprios donos, com licença da camara, e alvará assignado pelos vereadores, sob pena de 500 réis.

Que nenhuma pessoa d'esta villa vá fora d'ella tomar, nem comprar trigo aos regatões, nem almocreves, nem a outra qualquer pessoa, e que o deixem vir todo ao paço do trigo, sob pena de 1$000 réis.

Que toda a pessoa d'esta villa varra ou mande varrer a sua rua ao sabbado e quarta feira de cada semana, sob pena de 50 réis.

Que nenhuma pessoa d'esta villa ou de fora d'ella compre azeite aos moradores da mesma villa, nem nos lagares d'ella, nem ninguem o venda sem licença da camara, sob pena de 4$000 réis.

Que a mulher que contar sardinha na ribeira e lojas, sem ter juramento, e alvará da camara, pague 500 réis.

Que nenhum atafoneiro ou moleiro que n'esta villa e seu ter-

mo tiver atafonas e moinhos crie porcos, nem patos, e gallinhas, salvo uma gallinha e um gallo, que não trarão na casa das atafonas e moinho; nem tenha cão algum; e seja obrigado a ter deante, em quanto moer, avental, por que se não esperdice a farinha, sob pena de 50 réis; por cada cabeça que tiverem, 100 réis.

Que nenhuma pessoa leve sardinha por mar pela foz fóra, nem pelo rio acima, em estando salgada nas lojas d'esta villa, sem licença da camara, por quanto da dita sardinha vem os rendimentos de que o povo d'esta villa se mantem, e as rendas de El-Rei nosso Senhor nenhuma cousa perdem, antes é mais proveito seu levarem-se por terra, e não por mar, sob pena de quem o contrario fizer perder a dita sardinha, ou valia d'ella, provando-se que a levou e o barco em que foi.

Que nenhum taberneiro ou estalajadeiro assente taberna ou estalagem n'esta villa, e arrabaldes d'ella, nem agasalhem gente, nem dêem de comer, nem beber, nem camas, sem primeiro darem fianças de 1$000 réis, sob pena de 2$000 réis, e serão obrigados a tirarem regimento dos seus officios para se regerem por elle, sob pena de 500 réis.

Que nenhuma pessoa tenha na rua, ás suas portas, pipas, nem quartas, nem tinas vasias, nem cheias, de dia nem de noute, sob pena de 1$000 réis; salvo pelo tempo das vindimas, em quanto vindimarem, podendo então lavarem sua loiça, e os officiaes que precisarem para uzarem do seu officio, recolhendo-as de noite, nas lojas.

Que todas as vendedeiras e regateiras serão obrigadas a tirarem seus alvarás, assignados pelos vereadores, dentro dos primeiros quinze dias de janeiro de cada anno, para poderem vender, e não os tendo incorrerão na pena das posturas; e não atravessarão frutas na villa, e só as comprarão nas hortas e pomares.

Que todos os sapateiros, barbeiros, alfaiates, albardeiros, ferradores, ferreiros, e finalmente todos os outros officios mechani-

cos que servem e estão em tendas, tenham lanças e chuços, ou ganchos, ás portas, sob pena de 500 réis.

Que nenhuma pessoa venda vinho sem pôr ramo á porta, sob pena de 500 réis, para que se não soneguem, e possam pagar os direitos de Sua Magestade, das imposições, e o medirão por medidas afferidas.

Que ninguem metta vinho, n'esta villa, de terra alguma, excepto os que teem privilegio, sem primeiro ter licença da camara, sob pena de 4$000 réis.

Que quem quer matar sardinha ou pescado o não venda a nenhum batel d'Alcacer do Sal, na costa, nem em outra parte, para levarem a dita sardinha e pescado á mencionada villa, ainda que se mate no rio, sob pena de 8$000 réis em dinheiro, barco, pescado e sardinha perdida.

1765

Que nenhuma pessoa deite immundicias na valla da muralha defronte de Santo Antonio até ao Buraco d'Agua, nem atravesse a mesma valla, sob pena de 2$000 réis. E todos os visinhos que teem barracas immediatas á dita valla serão obrigados a limpar as suas testadas, e a mandar enterrar o entulho, que por conta da passagem tem cahido, sob pena de 2$000 réis para as despesas do senado, e ficarem sugeitos a serem examinados pelo rendeiro da villa.

1766

Que nenhuma pessoa possa atravessar o rocio do Senhor do Bomfim com carros, sob pena de 2$000 réis, ficando somente livre o poderem passar pela calçada, ou pela parte das Alcaçarias, e pela lameda.

Que a pessôa que lançar bestas soltas pelo rocio, pague 2$000 réis por cabeça, sendo de dia, e sendo de noute 500 réis, e da mesma forma os porcos que forem achados no dito rocio possam livremente ser mortos por qualquer pessoa do povo, e que além d'isso pague o dono por cada porco 500 réis; e que se não lance besta alguma morta no dito rocio, sob pena de 2$000 réis por cada uma que se achar.

## POSTURA DO PÃO

1.º

Que todos os fabricantes de pão, padeiros e padeiras tirem semanalmente do escrivão da camara a estiva que se hade declarar pelos preços do trigo, pela venda de sua saida do terreiro, com abatimento de 20 réis por alqueire, em attenção á maior despeza que fazem de ir vender ao terreiro de Lisboa, como declara o alvará de 20 de fevereiro de 1694, o qual bilhete de estiva, em que se hade declarar o preço por que devem vender cada arratel de pão cosido, estará sempre publico á porta da loja, cabana ou outra qualquer venda, sob pena de 8$000 réis pela primeira e segunda vez, e pela terceira os pagarão da cadêa, onde estarão vinte dias.

2.º

Que todos os fabricantes de pão, padeiros e padeiras vendam ao publico o pão por arrateis pelo preço que no dia de sabbado de cada semana lhes hade declarar a mesma estiva, porque só a peso se poderá vender ao publico este genero, e não de outro modo; e isto se entende a respeito do pão sómente fabricado de trigo; e se fica entendendo quando por algumas circumstancias se mandar positivamente fabricar o mesmo pão com as misturas de todas as outras quaesquer especies, como

são milho, centeio e cevada; porque n'este caso nunca deve nem póde variar a formalidade da estiva, para, em proporção dos preços d'essas mesmas especies, se regular o preço que deve ter cada arratel de pão, assim composto.

3.º

Que nunca poderão fazer pão de menos de quatro onças, nem de mais de um até dois arrateis, para se evitar o mau fabrico e falta de cozimento.

4.º

Que todos os pesos e balanças por que se deve vender o pão sejam afilados pelo padrão publico, e logo que se lhes ache alguma falta pagarão os vendedores d'elle pela primeira e segunda vez 8$000 réis; e pela terceira 20$000, e será conservado na cadêa por tempo de dousmezes, ficando inhibido de ter trato publico para sempre, sendo julgado falsario e ladrão conhecido.

5.º

Que toda a pessoa que para a saida do pão que fabrica lhe lançar alguma especie, que não seja permittida pelo senado, e seja alheia ao trigo estreme de que se deve de fazer o pão, ou outra alguma para o fazer pesar mais, será condemnada em 50$000 reis e ficará inhabilitada para todo e qualquer commercio, como inimigo commum, e terá seis mezes de cadêa, sendo as penas applicadas para o terço real, concelho e parte.

## 1811

Que nenhum leiteiro ou seu proposto possa vender leite algum, por mais pequena que seja a quantidade, viciado ou misturado com outro algum liquido, seja qual fôr; nem ainda os proprios leites misturados de vacca, ovelha ou cabra, e vendidos sem ser separadamente, por serem diversos os seus effeitos na applicação da medicina e nutrição individual, sob pena de 4$000 réis ao dono do gado e 2$000 réis ao vendedor, pagos da cadeia, onde será retido oito dias pela primeira vez e pela reincidencia 15 dias, com perda do liquido viciado, que será logo derramado, verificado que seja o vicio por qualquer perito, debaixo de juramento, que lhe será deferido no juizo respectivo

Que se não leve mais de 800 réis de aluguer por cada cavalgadura, de Setubal para a Moita, com pena de prisão por 15 dias, e as mais comminadas contra os desobedientes ás leis.

Que toda a farinha de barricas que vem a Setubal dê entrada na Mesa do Terreiro, e seu dono pague o aluguer d'este, ou perca a farinha, quando o contrario fizer, sendo applicado o producto d'ella para despezas do concelho e, havendo denunciante, metade para este, e o conductor da farinha, seja por mar ou terra, pague 6$000 réis, que terão a mesma applicação.

Que quando alguem vender leite viciado, ou o de cabra misturado com o de vacca ou de ovelha, pague quatro mil réis, da cadeia, onde será detido oito dias, pela primeira vez, e pela reincidencia quinze dias, com perda do liquido viciado, que será derramado.

## 1813

Que o pão cozido se venda sómente a peso, por arrateis e quartas; para o que se fixará o preço dos sobreditos pesos,

conforme os preços dos trigos, sob as penas até agora impostas ás fraudes das broas de pão.

1816

Que o dono da casa, d'onde se lance agua da janella abaixo, pague 2$000 réis, da cadêa, e o prejuizo do fato que deitar a perder.

1817

1.º

Que todo o trabalhador que á segunda-feira, ou em qualquer dia, entrar no trabalho depois do sol nascido, ou largar o trabalho antes das ave-marias, será condemnado em 2$000 réis e 8 dias de cadeia, pela primeira vez, e no dobro pela segunda, e no triplo pela terceira, e que tods o marroteiro, ou quinteiro ou director de trabalhos que lh'o consentir, será condemnado, por qualquer vez em que se lhe prove o consentimento, em 18$000 réis, e 20 dias de cadeia.

2.º

Que todo o trabalhador que no meio da semana largar o trabalho de um dono, e fôr para o de outro, sem que apresente licença do primeiro, passada por escripto, e o marroteiro ou quinteiro que o receber sem esta permissão ou licença, fiquem um e outro condemnados nas penas do artigo 1.º

3.º

Que todo o trabalhador, que estando justo por um marroteiro ou amo, fôr para outro que lhe prometter mais um ou dois vintens, ou seja na praça ou em caminho onde fôr encontrado, in-

corra nas penas já descriptas, e tambem o marroteiro ou commandante de trabalho, que o desinquietar.

4.º

Que todo o trabalhador que não fôr accommettido de molestia, não possa pedir um quartel quando o não tenha feito, nem o marroteiro ou quinteiro o possa metter em conta ao dono, por mostrar a experiencia que a titulo de quarteis de dia se fazem continuados enganos em prejuizo dos fazendeiros.

5.º

Que nenhum trabalhador possa trazer cepas das vinhas em que trabalhar ou de outras quaesquer por onde passar, pena de 2$000 réis, e oito dias de cadeia, e que o marroteiro que o consentir incorra nas penas do artigo 1.º

6.º

Que para prova da infracção d'estes artigos bastará o depoimento ou attestação de uma pessoa, sendo qualificada ou da nobreza, ou governança, ou duas testimunhas de vista que perante qualquer magistrado o affirmem.

7.º

Que a applicação das penas que se impozerem seja metade para o denunciante, não sendo pessoa nobre, e metade para os bens do concelho, e sendo o denunciante pessoa nobre será toda a pena applicada para os bens do concelho, cobrando-se as mesmas penas executiva e summariamente, e procedendo-se em qualquer d'estes casos verbalmente com a simples citação do denunciado, auctorisando-se o rendeiro do campo para fazer as apontadas denuncias, e ficando sujeito a eguaes penas quando consinta nos damnos apontados, conferindo-se egual auctoridade ao rendeiro da villa, no artigo attinente ás cepas.

1818

Que os cortadores e cobradores d'esta villa não estejam cobertos nem assentados em bancos, nem de fórma alguma, nos respectivos talhos, por deverem tão sómente cuidar na boa cobrança, e no aviamento do publico, em que devem ser solicitos, para que não appareçam queixas do modo indecente com que tratam as pessoas de bem, da governança, com pena de pagarem 1$000 réis para o concelho, por cada vez.

1820

Que os carreiros não façam chiar os carros dentro da villa e só sim no campo, em asinhagas e estradas estreitas, principalmente no tempo das colheitas, debaixo da pena de 2$000 réis, pagos da cadeia.

Que o capataz não consinta que aguadeiro algum deixe de ter licença do senado da camara,debaixo da pena de 2$000 réis pagos da cadeia, por elle capataz ou pelo sota.

Que toda a pessoa que enxovalhar a agua das bacias dos chafarizes, ou dos tanques que lhes estão contiguos, pague a pena de 6$000 réis e 15 dias de cadeia, pela primeira vez, e pena dobrada no caso de reincidencia.

1822

Que não possam as artes pescar desde o sitio de Alportuche até á Cova de Almoinha, e que sómente possam pescar em terra firme, e que os catões, bateis, lanchas ou quaesquer outras embarcações não lancem ao mar, quer seja na barra ou fóra d'ella,

pedras, arêa ou qualquer outra materia, que possa ser prejudicial á mesma barra, e que toda a embarcação, no caso contrario, seja apprehendida, e a sua tripolação obrigada a pagar a multa de 18$000 réis, metade para a pessoa que incorrer. para que se conheça e castigue tal delicto, e metade para as despezas com expostos, além de incorrer na pena de 100$000 réis que pelo Regimento dos lastros é imposta em taes casos.

## 1834

Que todo o pescador que deitar pedra e arêa ao mar, em qualquer logar, lhe será queimada a rede publicamente e vendido o barco, sendo o seu producto para o denunciante.

Que quem levar a bordo pedra solta a titulo de lastro, sem ser argamaçada, pague 2$000 réis, metade para o denunciante e metade para a sustentação dos expostos.

Que pelas artes que pescarem no sitio da barra paguem seus donos 18$000 réis.

Que pelas embarcações que não tiverem na pôpa e na prôa os respectivos numeros em letras do tamanho de dez pollegadas, pintadas de branco, sobre assento preto, se pague 4$000 réis, sendo a terça parte para o denunciante e o restante para os expostos.

## 1835

Que tódas as pessoas que conduzirem cereaes para Setubal, por mar ou por terra, sejam obrigadas a dar entrada d'elles na Mesa do Terreiro, e recolhel-os n'este, quando forem para consumo d'esta povoação, sob pena de perdimento dos generos, ou pagamento do seu valor, metade para o denunciante e metade para os expostos.

Que o peixe seja vendido na praça da Ribeira pelo proprio pescadore, o atravessador que lh'o comprar o possa vender sómente pelas ruas, sob pena de lhe ser tomado o peixe e vendido, applicando-se o seu producto metade para os expostos e metade para o denunciante.

Que o padeiro que vender pão de má qualidade ou sem o peso, pague a coima que lhe é imposta, perca todo o pão, que assim tiver, o qual será para os expostos.

Que os generos sujeitos a imposto municipal, que entrarem antes do sol nascer ou depois do sol posto, ou que entrando mesmo de dia não tiverem sido manifestados, os perderão seus donos e perderão tambem as vasilhas e vehiculos ou cavalgaduras em que forem transportados, sendo metade de tudo para os encargos do concelho e metade para o denunciante ou apprehensor.

---

De 1836 até 1842 não fez a camara municipal de Setubal publicar novas posturas, e não damos as que mandou coordenar em 1842 porque se acham na sua maior parte refundidas nas seguintes, que regem actualmente o municipio, e começaram a ter execução no 1.º de julho de 1872:

# POLICIA MUNICIPAL

## HYGIENE

ARTIGO 1.º

É prohibido:

1.º Cozer mal o pão ou deixar de o ter bem levedado.

2.º Vender agua-pé antes do dia 1.º de novembro, e vinho

novo antes do dia 11 do mesmo mez, salvo o caso de se dar motivo que permitta o contrario, o que será competentemente averiguado.

3.º Empregar nas padarias, hospedarias e casas de pasto pessoas que tenham molestia que possa fazer perigar a saude dos consumidores.

4.º Ter generos ou drogas nocivas á saude, em local onde se vendam generos alimenticios, a não ser com o maior resguardo.

5.º Vender faceira, mãos ou deventre, ambulante, sem ser em taboleiro ou caixa de madeira limpa e coberta com toalha lavada.

6.º Urinar, lavar roupa, escamar peixe ou praticar outros actos immundos junto de poços e chafarizes, cuja agua é destinada para consumo publico, ou enxovalhal-a por qualquer modo.

7.º Dar de beber a cavalgaduras, bois, vaccas ou gado de outra especie nas bacias dos chafarizes, onde houver tanque proprio para aquelle fim.

8.º Ter deposito de estrumes dentro de povoado, a não ser nas povoações ruraes, quando não haja prejuizos para a saude publica.

9.º Ter nas casas ou locaes proprios para recolher animaes, dentro da cidade séde de concelho, porção de estrume maior que uma carrada, e por mais tempo do que o indispensavel para promover e effectuar a sua remoção.

10.º Criar porcos, ou conserval-os dentro da cidade fóra dos casos indicados em o n.º 8.º do artigo 2.º

11.º Lançar deventres de peixe na praia ou em outra parte, e não os enterrar immediatamente e de modo que não possam ser descobertos.

12.º Ter peixe ou pelles de animaes a seccar, ou expor cousas fetidas e repugnantes em lugar visivel, e onde possam ser incommodas ou nocivas.

§ 1.º O padeiro que contra o disposto em o n.º 1.º d'este artigo vender pão mal cozido ou mal levedado, pagará 500 réis de multa por cada 5 kilogrammas de pão que vender assim ou em tal estado tenha exposto á venda, até ao maximo da multa legal.

§ 2.º A transgressão do determinado em os n.ºs 3.º será punida com multa de 1$000 a 2$000 réis,

§ 3.º A transgressão do determinado em os n.ºs 5.º e 6.º d'este artigo obriga a multa de 500 a 2$000 réis, dos n.ºs 2.º, 4.º, 8.º, 9.º, 11.º e 12.º de 1$000 a 3$000 réis.

§ 4.º O contrario do que dispõe o n.º 7.º d'este artigo obriga a 500 réis de multa por cada cavalgadura maior, boi ou vacca, 200 réis por cavalgadura menor, e 100 réis por cada outro animal, até ao maximo da multa legal.

§ 5.º A falta do cumprimento do que ordena o n.º 10.º d'este artigo será punida com multa de 2$000 réis por cada porco, no primeiro caso, e de 100 a 500 réis no segundo ali indicados, até ao maximo da multa legal.

## Policia das ruas, praças e passeios

### ARTIGO 2.º

É prohibido nas ruas, praças, passeios e mais lugares publicos:

1.º Lançar, quer de dia ou de noite, immundicias, fragamentos, ou cousa solida ou liquida que suje ou enxovalhe, devendo-se fazer todos os despejos nas carroças para esse fim destinadas.

2.º Despejar agua, que não seja nas regueiras e nunca das janellas, ou de outro modo que possa incommodar os transeuntes.

3.º Ter vasos que sirvam para immundicias, que as contenham ou não, a não ser unicamente na occasião que passam junto das casas as carroças para receberem os despejos.

4.º Usar para o fim indicado em o numero antecedente de vasos que não sejam para isso proprios.

5.º Deixar cahir estrume, palha ou outra cousa e não a remover logo.

6.º Sangrar, tosquiar ou ferrar cavalgaduras e bois ou outros animaes.

7.º Desembarcar e estacionar gado fóra dos lugares pela camara designados.

8.º Trazer gado a pasto ou transitar com elle a não ser para lhe dar agua a beber nos ribeiros, na ida e volta das malhadas, ou para ter destino indispensavel.

9.º Matar ou chamuscar porcos e outros animaes.

10.º Deixar divagando, ou ter presos, quer em capoeiras, quer fóra d'ellas, patos, gallinhas, ganços e perús, a não ser quando as ditas aves se conduzem ou expõem para vender, excepto nas povoações ruraes.

11.º Accender fogueiras fóra das occasiões em que é de costume fazel-o por motivo de regozijo popular, e sempre de modo que não possa causar prejuizo.

12.º Conservar fogareiros accesos.

13.º Queimar cortiça fóra dos lugares designados pela camara, e sem licença d'ella.

14.º Jogar o aro, a penada ou outro jogo.

15.º Urinar fóra dos lugares para isso destinados.

16.º Deitar-se qualquer pessoa nos bancos ou no chão e sentar-se n'este, em lugar de transito ou entrada dos templos e edificios publicos.

17.º Conduzir pelo centro das praças principaes, jardins e passeios lateraes das ruas volumes que não possam ser levados no braço.

18.º Cravar e encostar paus, pôr cadeiras para enxugar roupa ou collocar qualquer objecto que obstrua, enxovalhe ou afeie.

19.º Deixar animaes mortos e não os remover sem demora para local competente, onde serão immediatamente enterrados.

2.º Baterem os caldeireiros com camartello para annunciarem a venda dos objectos que trazem, podendo só fazel-o por vozes.

21.º Partir lenha ou fazer outro trabalho que se possa fazer dentro de casa.

22.º Ter escada arvorada para obra sem licença da camara ou sem a necessaria segurança.

23.º Mexer no solo sem licença da camara e deixar de o reparar convenientemente.

24.º Abrir fosso ou cova para qualquer fim sem licença da camara, e deixar de fazer-lhe resguardo por todos os lados com gradeamento de madeira.

25.º Tratar com crueldade os animaes, ou pôr-lhes carga com que não possam.

§ 1.º A transgressão do disposto em os n.ºs 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 11.º, 12.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º d'este artigo será punida com multa de 500 a 1$000 réis.

§ 2.º Por cada cabeça de gado que fôr achado em contrario do que dispõem os n.º 7.º e 8.º do presente artigo pagará o dono, ou pessoa que o represente, de 100 a 200 réis, conforme fôr maior ou menor o dito gado, e por cada uma das aves a que se refere o n.º 10.º d'este mesmo artigo, 100 réis.

§ 3.º Quem contrariar a prohibição estabelecida em o n.º 9.º d'este artigo pagará 1$000 réis, e 2$000 a 4$000 réis quem o mesmo fizer com respeito aos n.ºs 13.º, 19.º. 24.º e 25.º

### Disposições relativas aos predios urbanos nas povoações do concelho e proximidades d'ellas

ARTIGO 3.º

E' prohibido:

1.º Ter em cima das cimalhas, varandas, grades ou peitoris das janellas vasos, caixotes ou outros objectos que possam causar incommodo ou perigo.

2.º Ter objectos sahidos fóra do nivel das portas e janellas a não ser os toldos, nas horas precisas e de modo que não estorvem o transito.

3.º Ter chaminés em altura tal ou construidas de maneira que possam causar perigo aos predios contiguos ou incommodar com fumo os moradores visinhos.

4.º Ter as chaminés sujas de fuligem, de modo que possa n'ellas haver incendios.

5.º Fazer sahir canos para conduzir fumo das frontarias dos predios das praças e ruas principaes.

6.º Ter os gradeamentos, caixilhos e portas exteriores dos predios sem que estejam pintados.

7.º Deixar de rebocar e caiar os muros e frontarias dos predios, quando se torne necessario e fôr para isso avisado por parte da camara.

8.º Caiar ou pintar a cantaria que faça parte do exterior dos predios.

9.º Ter a enxugar roupa pendurada em pregos ou cordas nas paredes exteriores dos predios, ou outro qualquer objecto, por forma que impeça ou incommode o transito publico.

10.º Pendurar de qualquer modo, nas ditas paredes, janellas ou portas, roupa molhada em tinta.

11.º Deixar de apear ou reconstruir muro ou edificio em estado de ruina dentro do prazo designado na intimação feita por parte da camara ao respectivo proprietario ou pessoa que o represente.

§ 1.º Quem deixar de cumprir o disposto em os n.ºs 1.º, 2.º e 10.º d'este artigo pagará 1$000 réis de multa.

§ 2.º A falta de observancia das disposições contidas em os n.ºs 3.º, 4.º e 5.º d'este artigo obriga a multa de 2$000 réis, e de 500 a 1$000 réis a mesma falta pelo que respeita ao n.º 9.º do dito artigo.

§ 3.º O dono de predio ou pessoa que o represente, que deixar de cumprir o que é ordenado em os n.ºs 6.º, 7.º e 8.º do presente artigo, pagará uma multa igual á contribuição annual de cada um dos respectivos predios quando ella não seja superior a 20$000 réis, e quando o seja pagará esta quantia.

§ 4.º Quem deixar de fazer a demolição ou reconstrucção de que trata o n.º 11.º d'este artigo pagará de 2$000 a 20$000 réis de multa, e passado que seja o prazo designado na intimação feita por parte da camara para a dita demolição ou reconstrucção sem que se haja effectuado, será a obra mandada fazer á sua custa, pagando-se a camara da despeza pela venda do material, ou por outro modo legal.

**Disposições relativas ás construcções e reparos de predios nas povoações do concelho e proximidades d'estas**

ARTIGO 4.º

E' prohibido;

1.º Construir, reedificar ou reparar predio ou muro para que seja necessario abrir cavouco, fazer amassadouro ou despejar entulho, sem licença da camara, salvo quando haja intimação da mesma camara para o caso especificado em o n.º 11.º do artigo 3.º

2.º Construir ou reedificar externamente qualquer predio ou muro sem que seja presente o plano e risco da obra á camara e por esta approvado, precedendo vistoria, quando se julgue necessaria.

3.º Crescer fóra dos predios sobre terreno do publico ou do municipio, com muro, poial, escada ou por outra fórma.

4.º Edificar predio ou reconstruil-o sem que exteriormente seja conforme o alinhamento adoptado pela camara.

5.º Edificar ou reconstruir predios sem que nas paredes exteriores se introduzam os canos precisos para receberem as aguas que cahem sobre os telhados e conduzil-as á rua ou aos canos subterraneos, quando os haja nas proximidades dos predios.

6.º Ter cavouco aberto, material junto, ou por outro modo impedido o transito, em sitio publico onde não haja candieiro do municipio, sem que o dono do predio em obra ali conserve uma luz esperta durante a noite.

7.º Deixar de remover o entulho das obras, das ruas ou praças no fim de cada semana para o local designado pela camara.

8.º Deixar as ruas e praças obstruìdas ou sujas depois de acabadas as obras.

9.º Lançar o entulho de alto, sem ser por meio de tubo de madeira, que chegue até ao deposito respectivo, que será resguardado.

10.º Pintar, caiar ou fazer pequenos concertos no exterior dos predios, sem que se lhes encostem balizas de madeira, que sirvam de advertencia aos transeuntes.

§ 1.º As licenças para obras caducam quando estas estejam paradas por mais de trinta dias.

§ 2.º A transgressão de qualquer das disposições contidas n'este artigo será punida com multa de 1$000 a 5$000 réis, paga pelo dono do predio, que poderá haver a importancia da mesma multa do mestre da obra, se por causa d'elle se tiver dado a transgressão.

§ 3.º As obras que se houverem feito contra o que dispõem os n.ºs 2.º, 3.º, 4.º e 5.º d'este artigo serão desfeitas á custa dos donos das mesmas.

§ 4.º A pessoa que mandar despejar entulho em lugar que não seja o designado pela camara o removerá para onde a. mesma camara lhe ordenar, pagando a despeza da remoção e multa respectiva.

§ 5.º Para a construcção e reconstrucção de predios será per-

mittido fazer tapume em frente d'elles, para arrecadação dos materiaes, deixando livre o transito publico; mas logo que as paredes exteriores estejam concluidas e o predio coberto, será o tapume desfeito no prazo de quinze dias, sob pena de 4$000 réis de multa.

§ 6.º Os donos de predios poderão mandar fazer junto d'elles passeio d'asphalto ou lagedo, devendo mandar picar este ultimo, sempre que se faça preciso, sob pena de 300 réis de multa por cada metro de extensão do dito passeio, que não fôr picado.

### Providencias com respeito aos combustiveis

ARTIGO 5.º

E' prohibido:

1.º Ter em casas de fornos mais de 50 molhos de rama ou matto, salvo se as ditas casas forem d'abobada ou estiverem isoladas de outros predios a distancia em que não possam causar-lhes damno quando succeda haver incendio.

2.º Accender lume nas casas que sirvam de depositos de combustiveis.

§ unico. A falta de observancia das prohibições estabelecidas n'este artigo obriga a multa de 1$000 a 5$000 réis

### Disposições relativas aos vehiculos

ARTIGO 6.º

E' prohibido.

1.º Que os conductores de carros e carretas, que sejam puxados por bois, vaccas ou cavalgaduras deixem de trazer numera-

dos cada um dos ditos vehiculos, dos quaes não usarão sem licença da camara em que esteja indicado o respectivo numero.

2.º Que os mesmos conductores deixem de ir adiante dos vehiculos ou vão a mais de um metro e cincoenta centimetros de distancia d'elles.

3.º Que os conductores de carretas puxadas a cavalgaduras vão em cima das ditas carretas, a não ser nos bancos da frente, ou deixem de levar as cavalgaduras seguras pela arreata.

4.º Que os vehiculos tenham pregos no rasto que não sejam embutidos na chapa, a qual deve ter sete centimetros de largo.

5.º Que sejam conduzidos um ao lado de outro.

6.º Que sejam levados a trote ou a galope.

7.º Que estejam parados em sitios de transito por mais tempo do que o necessario para tomarem ou largarem qualquer pessoa, ou carregar e descarregar, salvo quando se dê alguma circumstancia extraordinaria que justifique a falta d'observancia d'este preceito.

8.º Que atravessem as ruas.

9,º Que levem carradas de lenha, pedra ou objecto cujo deslocamento possa causar perigo e excedam á altura dos foeiros e taipaes.

10.º Que descarreguem de modo que cause damno ao solo ou incommodo aos transeuntes.

11.º Que façam motim com os eixos dentro de povoado.

12.º Que deixem de se fazer ouvir nas estradas por toques de

campainhas, para evitarem o encontro de outros, em lugares em que não haja desvio.

13.º Que passem por dentro dos largos e praças e pelos passeios lateraes das ruas, em que os haja, e lugares destinados a recreio publico.

14.º Que na rua fique pau, pedra ou outra cousa que sirva de calçar as rodas dos vehiculos.

15.º Que os aguilhões dos carreiros tenham mais de um metro e cincoenta centimetros de comprido na haste, e um centimetro no bico.

16.º Que as carroagens transitem de noite sem terem na frente duas luzes bem visiveis

17.º Que os bolieiros de carruagens de aluguer se apresentem em serviço nos actos funebres, sem que vão vestidos decentemente com fato preto e chapéo alto.

18.º Que individuo de menos de 15 annos de idade possa ser conductor de vehiculos, isto é, carreiro, carreteiro ou bolieiro.

§ unico. A transgressão d'este artigo em qualquer dos casos de que trata o n.º 1.º e nos que se comprehendem em os n.ºs 5.º, 6.º, 9.º, 16.º e 18.º será punida com multa de 2$000 réis; com multa de 1$000 réis pelo que respeita aos n.ºs 2.º, 3.º, 4.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º e 17.º, e com multa de 500 réis no tocante ao n.º 14.º

**Disposições com respeito aos bois, vaccas e cavalgaduras**

ARTIGO 7.º

É prohibido:

1.º Que individuos menores de 15 annos conduzam bois

vaccas ou cavalgaduras maiores qne sejam difficeis de sopear.

2.º Trazer soltos dentro de povoado ou em logares de transito e recreio alguns dos animaes designados em o n.º antecedente a não serem as vaccas mansas para a venda de leite.

3.º Ter cavalgaduras ás portas, além do tempo indispensavel para as apparelhar e desapparelhar, carregar ou descarregar, salvo nos casos extraordinarios que não permittem a observancia d'esta disposição.

4.º Passar com qualquer dos animaes de que trata o n.º 1.º, ou ainda com cavalgaduras menores, por dentro dos largos, praças e passeios lateraes das ruas, e bem assim nos logares destinados a recreio publico.

5.º Passar com os ditos animaes, sem serem presos com soga, arreata ou freio.

6.º Correr a cavallo pelas ruas.

7.º Ensinar cavalgaduras nos sitios de transito.

8.º Dar de beber em tanques publicos a algum dos animaes de que trata o presente artigo, que tenham molestia contagiosa.

9.º Conservar paradas nas ruas cavalgaduras que tenham manhas de que possa resultar perigo aos transeuntes.

§ unico. A transgressão do n.º 1.º d'este artigo será punida com multa de 1$000 réis; a dos n.os 2.º, 4.º e 5.º com multa de 1$000 réis por boi, vacca ou cavalgadura maior e 500 réis por cada cria ou cavalgadura menor; a dos n.os 6.º, 7.º e 8.º com multa de 2$000 réis e a dos n.os 3.º e 9.º com multa de 1$000 réis por cavalgadura maior e 500 réis por menor, tudo até ao maximo da multa legal.

## Disposições relativas aos cães

ARTIGO 8.º

É prohibido:

1.º Ter cão ou cadella que ande pelas ruas, sem que seu dono obtenha licença da camara, que será tirada annualmente.

2.º Ter algum dos mencionados animaes, sem que traga colleira de folha ou latão com as letras iniciaes do nome do dono e o numero correspondente ao da licença que lhe pertencer.

3.º Que andem de noite fóra de casa, ainda que tenham colleira, a não ser em companhia de seus donos.

4.º Que formando matilha andem de dia ou de noite fóra de casa, não sendo quando vão ou vem da caça.

5.º Que andem soltos quando tenham por costume assaltar os transeuntes.

§ 1.º A falta de observancia do presente artigo obriga a multa de 2$000 réis nos casos indicados em os n.os 1.º e 5.º, e a multa de 500 réis em os n.os 2.º, 3.º e 4.º, com respeito a cada cão ou cadella.

§ 2.º O cão ou cadella que fôr apanhado sem colleira e seu dono o não reclamar, pagando a respectiva multa dentro de 48 horas, terá o destino que á camara parecer conveniente.

§ 3.º O dono de alguns dos animaes a que se refere este artigo que o não prender com a necessaria segurança quando suspeito de hydrophobia, pagará 5$000 réis de multa, e na mesma pena incorre não o mandando matar immediatamente, quando aquelle padecimento seja manifesto.

§ 4.º As disposições dos n.$^{os}$ 1.º e 2.º d'este artigo não se referem aos cães das pessoas que com elles se demorarem, por prazo que não exceda a um mez de residencia n'este con celho e que sejam de fóra d'elle.

**Policia das casas de venda e vendas ambulantes ou em feiras e mercados**

ARTIGO 9.º

E' prohibido:

1.º Ter venda permanente ou temporaria de quaesquer generos ou objectos, quer seja em casa, feira ou mercado, ou ambulante, sem licença da camara, que poderá ser annual, semestral ou trimestral, concedida mediante o pagamento do emolumento respectivo.

2.º Não ter as balanças, pesos e medidas necessarias em relação aos generos ou objectos de venda.

3.º Ter os pesos, balanças e medidas sem afilamento e revisão no tempo competente.

4.º Vender pão, generos alimenticios ou outros sem que sejam pesados ou medidos á vista do comprador.

5.º Usar de balanças, pesos e medidas que não sejam legaes ou que tenham alguma falta ou defeito.

6.º Deixar de vender a quem queira comprar qualquer fracção de peso ou medida do genero exposto a retalho na proporção do preço corrente.

7.º Dar ás medidas que servem de liquidos oleosos applicação diversa d'aquella.

8.º Ter venda fixa ou temporaria fóra de casa, nos locaes

não designados pela camara para esse fim, e além do tempo que fôr marcado na licença.

9.º Falsificar os generos em prejuizo do comprador, ainda que não seja por modo nocivo á saude.

10.º Fechar as casas de venda ou armazem onde existam generos, no intuito de obstar a que se façam n'elles as averiguações e exames precisos.

11.º Vender bebidas espirituosas ou ter reunião de pessoas, de noite, depois do toque do recolher, não sendo de familia do dono do estabelecimento, sem licença da auctoridade administrativa competente.

12.º Conservar na parte exterior dos estabelecimentos letreiros que estejam redigidos de modo inconveniente, ou incorrecto, quando tenha havido intimação da camara para serem alterados ou eliminados.

§ 1.º A falta de cumprimento do que dispõem os n.os 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 8.º e 9.º d'este artigo será punida com multa de 1$000 a 4$000 réis, regulada em harmonia com a importancia do facto da transgressão.

§ 2.º Obriga a pagamento de multa de 2$000 réis a transgressão do disposto em os n.os 6º., 7.º 11.º e 12.º d'este artigo multa de 4$000 réis a do n.º 10.º

§ 3.º A pessoa que vender generos e lesar o comprador, além de pagar a multa que fica indicada, na proporção do prejuizo que houver causado, pagará tambem esse prejuizo.

§ 4.º A falta de peso é tolerada na proporção de 1 por cento, quando o genero haja de ser repesado.

## Fiscalisação o cobrança dos impostos municipaes

ARTIGO X

E' prohibido:

1.º Deixar de manifestar, antes de serem recolhidos aos depositos, perante o respectivo empregado, os generos sujeitos a imposto municipal.

2.º Deixar de declarar a porção dos ditos generos que tenha de se exportar, para ser verificada no acto da exportação e se lhe descontar o imposto.

3.º Conduzir generos d'uma para outra parte, dentro do concelho, sem guia passada pelo empregado fiscal.

§ 4.º A transgressão do disposto em os n.os 1.º e 3.º d'este artigo será punida com multa de 50 por cento do valor do genero que não fôr manifestado ou se apprehenda sem guia, não podendo exceder a multa a 20$000 réis.

§ 2.º Quando se não faça a declaração e verificação de que trata o n.º 2.º do presentc artigo, o dono do genero exportado pagará imposto por elle como se o vendesse para consumo n'este concelho.

§ 3.º Os lavradores ou proprietarios que tiverem de sua lavra generos sujeitos ao imposto municipal, logo que estes estejam em estado de poderem ser vendidos para consumo, os manifestarão conforme indica o n.º 1.ª, e quando o contrario fizerem incorrerão na pena comminada em o § 1.º d'este artigo.

## Disposições relativas aos gados

ARTIGO 11.º

É prohibido:

1.º Ter vaccas, bois, cabras, carneiros ou ovelhas, sem licença da camara, que será concedida gratuitamente e só terá lugar provando o interessado que tem os pastos sufficientes para o gado de que é dono.

2.º Trazer gado de qualquer qualidade a pasto em terreno ou vallado, sem licença do dono d'estes, além do tempo n'ella designado, e sem ser revistada na secretaria municipal.

3.º Ter malhadas de gado caprino ou lanigero ou recolhel-o em curraes dentro de povoado, ou a menos de um kilometro de distancia d'este, a não ser nas povoações ruraes.

§ 1.º A transgressão do disposto em o n.º 1.º d'este artigo será punida com multa de 100 réis por cada cabra, carneiro ou ovelha, e 500 réis por cada boi ou vacca, até ao maximo da multa legal.

§ 2.º Por cada cabra, carneiro ou ovelha que fôr achado em contrario do que dispoem os n.ºs 2.º e 3.º d'este artigo pagará o dono 100 réis; por cada cavalgadura maior, boi ou vacca 500 réis, e por cada cavalgadura menor 300 réis, até ao maximo da multa legal.

§ 3.º O gado cujo dono se negue ao pagamento da multa que justamente lhe fôr applicada, será retido no curral do concelho até que a multa seja satisfeita ou a ella se dê fiador idoneo.

§ 4.º O dono de animal morto, que esteja em sitio onde possa incommodar pelo mau cheiro, o deverá fazer enterrar logo, sob pena de 1$000 a 5$000 réis de multa.

### Policia dos arvoredos do municipio

ARTIGO 12.º

É prohibido:

1.º Atar qualquer cousa ou prender animaes ás arvores ou a grade e estaca que lhes sirvam de resguardo e apoio.

2.º Subir ás arvores, sacudil-as, varejal-as ou atirar-lhes com pedra ou outra cousa que as deteriore.

3.º Colher vergontea, folha ou fruto das ditas arvores sem licença da camara.

4.º Cortar ramo cuja falta deturpe a configuração da arvore, ou damnifical-a por qualquer modo, ainda que a não faça perecer.

§ 1.º A transgressão do disposto em o presente artigo obriga a multa de 500 a 1$000 réis pelo que respeita ao n.os 1.º e 3.º, de 1$000 a 3$000 réis pelo que respeita ao n.º 2.º e de 2$000 a 4$000 réis ao n.º 4.º

### Disposições relativas ás nascentes d'agua e aqueductos municipaes

ARTIGO 13.º

É prohibido:

1.º Abrir poço ou mina junto de nascentes d'agua que serve para consumo publico.

2.º Lançar na agua destinada para aquelle fim immundicias, pau, pedra ou outro objecto, ou enxovalhal-a por algum modo.

3.º Plantar arvores, cultivar ou tirar terra a menos de dois metros de distancia dos canos que conduzem agua aos chafarizes publicos, ou por outro modo prejudicar os mesmos canos.

4.º Abrir os ditos canos ou conserval-os abertos para d'elles tirar agua dentro de casa ou fóra, por onde passem, ou n'elles dar de beber a animaes.

§ 1.º A transgressão d'este artigo será punida com multa de 10$000 a 20$000 réis pelo que respeita aos n.os 1 e 4.º, e de 2$000 réis no que pertence aos n.os 2.º e 3.º

§ 2.º O dono de propriedade rural ou urbana, administrador ou rendeiro d'ellas que saiba estar roto o cano publico que passe pelas ditas propriedades e o não declare immediatamente, pagará 1$000 réis de multa.

### Policia rural

ARTIGO 14.º

É prohibido:

1.º Caçar com cães dentro das vinhas desde o 1.º de março até que estejam vendimadas.

2.º Saltar vallados sob qualquer pretexto, ou n'elles fazer arrombamento.

3.º Lançar fogo para pastos ou amanho das terras, sem fazer aceiro de tres metros de largo, para que não cause damno aos visinhos.

4.º Ter colmeias áquem de um kilometro de distancia de povoado ou mais de seis colmeias a menos de dois kilometros.

5.º Deixar limpar os vallados que confinam com as estradas

ou azinhagas, de modo que o transito por estas fique desembaraçado.

6.º Deitar frutas verdes ou podres ou immundicias para as estradas, deixar n'ellas animal morto e obstruil-as por qualquer modo.

7.º Deixar de limpar uma vez por anno ou mais, se necessario for, as vallas reaes e sargetas que a ellas conduzem a agua ou a esta dão passagem de umas para outras propriedades, para que a agua corra sem embaraço algum.

8.º Deitar nas ditas vallas e sargetas pau, pedra ou cousas que as possa obstruir, e mudar-lhes os leitos, sem vistoria e licença da camara.

9.º Formar nas rebeiras, vallas reaes e geraes, açudes ou tapumes para represamento d'aguas, sem licença da camara, que só a concederá quando não haja prejuizo para a saude publica, nem para as propriedades visinhas, precedendo sempre vistoria em que compareça o respectivo delegado de saude.

10.º Fazer cova ou abertura nas estradas ou por qualquer modo deteriorar o leito d'ellas ou vedar-lhes a passagem de agua nas valletas.

11.º Fazer eiras para debulhar nos baldios do municipio em outro lugar publico fora dos designados pela camara e sem licença d'ella.

12.º Trazer em propriedade alheia, gallinhas ou outras aves domesticas, que possam causar damno.

13.º Fazer covas para tirar arêa ou barro nos baldios publicos fóra dos locaes pela camara designados.

14.º Ter poços ou claraboias sem o competente resguardo d'um metro de altura.

§ 1.º O proprietario ou rendeiro que conheça haver incendio na propriedade visinha é obrigado a prestar por si ou por seus criados e jornaleiros todo o auxilio possivel para a extincção do incendio, sob pena de 5$000 réis de multa.

§ 2.º Quem deixar de observar o disposto no presente artigo pagará de multa pelo que respeita aos n.os 1.º, 5.º e 7.º 3$000 réis; ao 2.º 500 réis no primeiro caso e 3$000 réis no seguinte; ao 3.º e 11.º 5$000 réis; ao 4.º 1$000 réis por cada colmeia; ao 6.º, 10.º e 13.º de 1$000 a 3$000 réis; ao 8.º 1$000 réis no primeiro caso e 5$000 réis no segundo; ao 9.º e 14.º 5$000 reis; ao 12.º 100 réis por cada ave a primeira vez, 200 réis a segunda e 300 a terceira.

**Policia do campo do Bomfim**

ARTIGO 15.º

E' prohibido transitar gado de qualquer especie no campo do Bomfim ou trazel-o ali a pasto, com excepção dos carneiros e ovelhas do rendeiro das pastagens do dito campo e dos cavallos dos officiaes montados, quando os respectivos corpos vão n'elle fazer exercicio, sob pena de multa de 500 réis por cada cavalgadura maior, boi ou vacca, 250 réis por cavalgadura menor e 100 réis por cada animal lanigero ou caprino, até ao maximo da multa legal.

**Disposições relativas a construcção e encalhe de embarcações**

ARTIGO 16.º

E' prohido:

1.º Construir embarcações ou n'ellas fazer obra para que seja necessario estarem encalhadas por mais de 15 dias, sem licença

da camara, e a não ser na praia das Fontainhas alem da ladeira d'este nome, e na praia de Troino alem do caes em que se armam as barracas de banhos.

2.º Encalhar embarcações velhas para desmancho, a não ser ao nascente dos fornos da cal na praia das Fontainhas e ao poente do edificio da fabrica de gaz na praia de Troino.

§ unico. A transgressão d'este artigo obriga a multa de 2$000 a 10$000 réis e á mudança da embarcação para lugar competente.

### Policia do caes

ARTIGO 17.º

E' prohibido:

1.º Reter sobre o caes paus, remos, vélas, mastros, lemes ou outros objectos além dos que constituem carregamento de embarcações, os quaes poderão domorar-se sómente o tempo indispensavel para o seu embarque, desembarque e remoção, sem que esse tempo exceda 48 horas.

2.º Cravar prego ou pau nas juntas ou fendas do caes; ou causar damno a este por outra maneira.

3.º Deixar de limpar o caes dentro de uma hora depois de ser removido o objecto que n'elle se haja carregado ou descarregado e o tenha sujado.

4.º Sujar o caes ou assentos que o circumdam a não ser pelo motivo designado em o n.º antecedente.

5.º Demorarem-se botes dos catraeiros, ou embarcações identicas, junto ás escadas do caes mais tempo do que o necessario para carregarem, descarregarem ou limparem.

§ 1.º A falta d'observancia d'este artigo será punida com multa de 500 a 5$000 réis pelo que respeita aos n.os 1.º e 2.º, e de 2$000 réis pelo que respeita aos n.os 3.º e 5.º

§ 2.º A pessoa que contrariar o disposto em o n.º 4.º d'este artigo fica obrigada a limpar o caes na parte em que o tiver sujado e a pagar a multa de 500 a 3$000 réis, ou o dobro, quando se recusar a fazer a dita limpeza.

## Disposições geraes

### ARTIGO 18.º

1.º As transgressões de que trata este codigo de posturas podem ser accusadas pelos zeladores municipaes, officiaes da administração do concelho, guardas ruraes e outros empregados, devendo tomar sempre duas testemunhas, para prova da infracção accusada.

2.º Quem pretender impedir ou frustrar a execução das multas ou tomadias legaes determinadas n'estas posturas, será processado e relaxado ao poder judicial, para soffrer a pena que as leis geraes lhe impoem.

3.º A reincidencia da transgressão de alguma das posturas incluidas n'este codigo obriga o infractor ao pagamento do dobro das respectivas multas, salvo se houver disposição especial que exceptue d'esta regra, não podendo exceder o maximo da multa legal.

4.º Da importancia das multas será sempre metade para o cofre do municipio e metade para a pessoa ou pessoas por quem for accusada a multa.

5.º Quem deteriorar ou destruir de proposito cousa que per-

tença ao municipio, fóra dos casos especificados n'este codigo, além de ficar obrigado a concertal-a ou repol-a á sua custa, de modo que fique tal como d'antes estava, incorrerá na multa de 1$000 a 10$000 réis, regulada pelas circumstancias que se derem no facto alludido.

6.º E' prohibido nas ruas e estradas em construcção ou reparação o transito de vehiculos, sob pena de 1$000 réis por cada um, havendo precedencia d'annuncios, salvo não podendo fazer-se o transito por outra parte.

7.º Quando alguem intimado para cumprir postura não poder dar-lhe prompta execução, deverá requerer á camara o praso rasoavel para cumprimento d'ella.

8.º Os animaes que forem encontrados sem pessoa que os guie, em contrario das disposições que lhes dizem respeito, serão recolhidos e retidos, até que appareça o dono ou pessoa que o represente e pague a multa que lhe competir, a despeza que se houver feito na estalagem, e as perdas e damnos, se os houver.

9.º Quando o transgressor não quizer pagar a multa da infracção accusada será relaxada ao julgamento correccional.

10.º A responsabilidade das transgressões e damnos feitos por pessoas de menor idade cabe aos pais e tutores ou pessoas a quem estejam subordinadas, na conformidade do artigo 2379.º do codigo civil.

11.º A policia dos mercados e estabelecimentos que estão sob a immediata fiscalisação da camara e os serviços especiaes a ella sujeitos, continuarão a ser feitos conforme os regulamentos res-respectivos, na parte em que não contrariem estas posturas.

12.º O presente codigo annulla todas as posturas anteriores

d'este municipio, mantendo, porém, os regulamentos, como se indica em o n.º 11.º d'este artigo.

---

Alem d'estas posturas, havia, e ha, varios regulamentos pelos quaes se regiam e regem differentes estabelecimentos administrados pela municipalidade.

IV

## O termo de Setubal — Má visinhança que o povo de Pamella e o de Alcacer do Sal faziam com o de Setubal.

Setubal não tinha termo, o qual lhe foi demarcado e concedido no anno de 1343, depois do pedido feito em côrtes pelos procuradores, havendo el-rei attenção aos serviços que os moradores de Setubal faziam á ordem de S. Thiago, de que então era mestre D. Garcia Peres.

Foi o dito mestre o demarcador do termo, tirando-o dos terrenos de Palmella e Alcacer, que chegavam até Setubal, como consta da seguinte carta:

«D. Garcia Peres, pela Graça de Deos Mestre da Cavallaria da Ordem de S. Thiago, nos Reinos de Portugal e do Algarve, a quantos esta Carta virem fazemos saber, que vimos uma Carta de Nosso Senhor El-Rei, cerrada e sellada nas costas do seu verdadeiro sello, segundo em ella parecia, da qual o theor tal é: D. Affonso pela Graça de Deos Rei de Portugal e do Algarve, a vós D. Garcia Peres, Mestre da Ordem de S. Thiago, Saude. Sabede que os homens bons, e Concelho de Setubal, me enviaram dizer, em como não havia termo, e que recebiam muito damno dos de Palmella, porque o termo da dita villa de Palmella chegava até á villa de Setubal, e que alguns faziam coimas, que logo eram chamados para Palmella, e que andavam ali dependendo muito do que haviam, e que outrosim não lavravam, nem aproveitavam a perto de Setubal, porque não era seu termo, e pelos ditos damnos, que recebiam, pediram-me por mercê, que considerasse em como eu recebia d'elles muito serviço, outrosim essa Ordem, e que lhes mandasse dar termo, em que podessem

aproveitar, e que fossem escusados dos ditos damnos que recebiam: e Eu vendo o que me pediam por que entendo que é muito aguizado da dita villa de Setubal haver termo, em que possam os moradores d'ahi aproveitar: Outrosim por que se essa villa possa melhor pobrar, e por que as ditas de Palmella e Alcacer hão tamanhos termos que isto lhes não é damnoso, e por muito serviço que Eu, e aquelles d'onde eu venho, recebemos d' elles e esperamos de receber em deante, outrosim essa Ordem, tenho por bem, e mando-vos que chegueis ao dito loguo de Setubal, e que lhe deis por termo d'onde o ora hão, e como se vae pelo caminho de Monte-Mór até a Agualva, e de assi como se vae por meio d'essa Ribeira até onde entra essa em Marateca; e como se vae por meio da Agua de Marateca até onde entra o Rio que vae d'Alcacer para Setubal; e assi como passa alem d'esse rio que vae d'Alcacer para Setubal, por meio da Foz de Pera, assi como se vae directamente topar na Costa do mar, assi que des esse logar até o Cabo do Faro fique por termo de Setubal, outrosim como se vai d'aquelle logar, e entra o caminho de Monte-Mór, que vai de Palmella para Setubal, direito por traz o Oução de contra Palmella, da casa que foi de Martim Annes, padre de João Romeu, e d'aqui direitamente A'senha que foi de Piqua Rason, que soia deitar em Algodeia, e assi por essa Ribeira acima, como vai direitamente pela vinha de Gonçalo Annes Carrelho, e vai topar direitamente na Ribeira de Alcube, pela metade d'esse rio de Alcube, como vai entrar no mar apar de Mouguellas: pero o tenho por bem, que esses de Palmella, e Alcacer possam uzarem nos sobreditos logares que derdes por termo a Setubal pela guiza que uzavam os de Setubal, quando era termo de Palmella, e de Alcacer, em pascer e em talhar; e se acontecer que alguns de Palmella, ou de Alcacer fizerem coima em os ditos logares, que assi assignamos por termo a Setubal, respondam os de Palmella pelas ditas coimas por Palmella, e os de Alcacer pelas coimas que fizerem em aquelle que foi seu termo, responderão por Alcacer, salvo se fizerem coimas, assi os de Palmella, como os de Alcacer em vinhas, ou pomares, ou hortas, ou pãens, ou legumes, que sejam no termo, que ora foi dado a Setubal, ou depois forem feitas. Eu em este caso tenho por bem, que respondam por Setubal, e

ahi paguem as coimas, e isto mesmo se entenda se em cada um dos sobreditos logares fôr termo de S. Thiago de Cacem: Dada em Monte-Mór-o-Novo postremeiro dia de Março. El-Rei o mandou por Mestre Pedro, e Mestre Gonçalo das Leis seus Vassallos. João Duraes a fez, era de mil trezentos e oitenta e um annos. (1) E nós vista a dita Carta, e a satisfazer ao mandado do dito Senhor, mandamos chamar, e fazer vir, e assignamos lugar a que chegassem, e chegaram perante nós Juizes e Procurador, e homens bons do concelho de Palmella, para verem os lugares, por hu El-Rei mandou dar termo á dita Villa de Setubal do termo da Villa de Palmella, etc. Convém a saber, como se vai do lugar de hu entre o caminho de Monte-Mór, do caminho que vai de Palmella para a dita villa de Setubal em o qual lugar mandamos metter uma pedra por marco, e des o dito loguo, como se vai pela Vargea da Ordem, ás casas que foram de Martim Annes, padre de João Romeu, em o qual loguo traz as ditas casas, mandámos de contra Palmella metter outra pedra por marco: E de si como se vai pela Vinha do dito Martim Annes, assi como sai ao caminho dos Pinhares, em o qual caminho mandamos metter uma pedra por marco: E de si como se vai ao caminho de Palmella, e de si A'senha que foi de Pua (?) Rason, no qual caminho que vai para Alfarrara mandamos metter uma pedra por marco: Outrosim mandamos que os de Palmella e de Setubal uzassem da Agua da Fonte da Figueira, que é a par da dita asenha, sem coimas nenhumas, e de si como se vai pelo Ribeiro d'agua acima, pelo Ribeiro que vai pela vinha, que foi de Gonçalo Annes Carrelho, acima asó caminho que vai para Azeitão, contra o Aguiam, e mandamos metter outra pedra por marco ao canto da Vinha que foi de João Pais, e de si como se vai per só o dito caminho d'Azeitão, e de si direitamente ao Poiante, como vai á Cabeça das Cavernas, em o qual logar mandamos metter uma pedra por marco: e de si como se vai ao cabeço alto de Sobola, a Vargea Redonda, em o qual logar mandamos metter uma pedra por marco: e de si como se vai d'uma Sovereira que está a só ás casas de Estevam Pires, filho de Pero Mendes, que é em Alcube, em a qual Sovereira mandamos fazer uma cruz. E de si como se vai á Ribeira de Alcube,

(1) 1381 da éra de Cesar correspondente a 1343 da de Christo.

em a qual Ribeira mandamos metter uma pedra por marco: E de si como toma pela dita Ribeira afundo a Mouguellas, e de si topar no már, e como se torna pela Ribeira do mar á dita Villa de Setubal, e d'essa dita Villa de Setubal, como se vai pelo caminho que vai para Monte-Mór, e mandamos pôr uma pedra por marco no dito caminho acima da ponte de Aljaruz, e de si pelo caminho acima, e mandamos metter uma pedra por marco no dito caminho acima da Venda da Brunheira, e de si como se vai pelo dito caminho topar na veia d'Agualva, na qual veia mandamos metter uma pedra por marco: e assi pela veia da dita agoa afundo, assi como se vai topar no rio de Marateca, os quaes logares divisados contra a dita villa de Setubal, por poder da dita Carta, e por mandado do dito Senhor Rei, damos por termo á dita villa de Setubal, o que dito é; outrosim, para cumprir a dita Carta em o termo da Villa de Alcacer, mandamos chamar os Juizes e Procurador e homens bons do dito concelho de Alcacer, que chegassem ao dito logo de Pera, pela qual razão chegamos ao dito logo de Pera, presentes homens bons do concelho de Setubal, e outrosim de Alcacer, e dêmos por termo á dita Villa de Setubal, por meio da Foz de Pera, até o Pardieiro, que foi d'Ayres Enes, direitamente como se vai topar no mar, e des o dito logo como se vai afundo topar no Cabo do Faro: E por poder da dita Carta mandamos que o dito concelho de Setubal haja, e use dos ditos termos, assi como lhe por nós foram divisados, d'este dia em diante para todo sempre, e que façam d'elles, e em elles, o que lhes prouguer, como de seu termo proprio, e mandamos, e defendemos, da parte do dito Senhor Rei, e da nossa aos ditos concelhos, de Palmella, e de Alcacer, e a outros quaesquer que sejam que lhes não vão contra isto, que lhe é dito, e mandado, em parte, nem em todo, sob pena dos nossos encouttos, de trezentos soldos. E em testimunho d'isto démos esta nossa carta ao dito Concelho de Setubal, por Gião Eannes seu Procurador, aberta e assellada do nosso sello pendente. Dada em Alcaçar 17 dia de Julho. O Mestre o mandou—Affonso Annes seu Escrivão a fez. Era de mil trezentos e outenta e um annos.

A concessão de parte dos terrenos concelhios de Palmella e

Alcacer para se formar o termo de Setubal, apesar dos encoutos de tresentos soldos impostos aos que contrariassem os direitos termaes, e de outras penas posteriormente adoptadas para o mesmo fim, foi por muitos annos motivo de graves contendas entre os povos de Alcacer e Palmella com o de Setubal.

Com respeito a Palmella, por ser povoação mais proxima, ainda poucos antes da juncção d'aquelle concelho ao de Setubal (por decreto de 24 d'outubro de 1855 foram supprimidos os concelhos de Palmella e Azeitão e reunidos ao de Setubal) se manifestava entre os moradores de um e outro certa emulação. Quanto a Alcacer do Sal, o povo d'esta villa teve por vezes tão serios desaguisados com o de Setubal por causa da demarcação de limites de uma e outra povoação, tão má visinhaça faziam, que no anno de 1658 se procedeu, por ordem do rei, a uma escriptura de contracto, composição, confirmação e ratificação de visinhança, e perpetuação d'ella, entre a camara da villa de Setubal e a de Alcacer do Sal.

Mas não só eram cerceados os limites do concelho pelos visinhos de Palmella e Alcacer, senão que os proprios terrenos comprehendidos dentro do concelho o eram tambem por pessoas particulares

Com o proposíto de obstar a estas usurpações já no anno de 1569 havia mandado el-rei D. Sebastião demarcar os terrenos pertencentes ao concelho de Setubal para que d'elles não podessem tomar parte pessoas poderosas, que uzavam ir reunindo-os ás suas propriedades que ficavam contiguas, do que se queixavam o provedor da camara e os vereadores. (1)

(1) Liv. Mattoso 1.º, pg. 311

## V

## Divisão ecclesiastica, administrativa e judicial de Setubal e titulos que lhe foram concedidos, quando ainda era villa, e aos seus moradores. —Sua elevação á cathegoria de cidade.—Sua população.— Seu brazão d'armas.—Procuradores de Setubal em côrtes.—Feira e mercado

Disputam entre si primasias de antiguidade as duas egrejas parochiaes de S. Julião e Santa Maria da Graça, das quaes diremos em separado quando houvermos de fallar de todos os templos de Setubal.

Frei Agostinho de Santa Maria, na sua *Historia Tripartita*, inclue no catalogo dos priores-mores da ordem de S. Thiago, como decimo sexto prior d'aquella ordem, a D. Mendo Affonso de Lumide, noticiando que fôra antes deão da capella do mestre D. Jorge de Lencastre, e ainda antes o primeiro prior da freguezia de Santa Maria da Graça de Setubal, dando-o por fallecido a 13 de fevereiro de 1547.

Admittindo-se como verdadeira a asserção do author da *Historia Tripartita*, ficava demonstrado que a freguezia de S. Julião era a mais antiga das de Setubal, mas o certo é que frei Agostinho de Santa Maria nada esclarece com a sua noticia a este respeito, porquanto basta ponderar que no anno de 1553 a parochia de Santa Maria da Graça era tão extensa e populosa, que foi preciso dividil-a em duas, fazendo-se a de S. Sebastião, d'onde se infere que a referida parochia de Santa Maria da Graça não podia haver sido creada apenas seis annos antes.

Pelo seguinte documento, passado em nome do arcebispo de Lisboa, D. Fernando, se effeituou, attendendo á muita povoação que em Setubal havia, a creação de duas novas parochias, a de Nossa Senhora Annunciada, tirada da de S. Gião ou Julião, e a de S. Sebastião, tirada da de Santa Maria da Graça. Transcrevemol-o do registo existente no archivo da parochia de Nossa Senhora Annunciada, livro de visitações, de fl. 50 a 52. Diz assim:

D. Fernando por mercê de Deus, e da Santa Egreja de Roma Metropolitano Arcebispo de Lisboa, do Conselho de El-rei meu Senhor, e seu capellão mór etc. Fazemos saber a todos os que esta nossa Carta de desmembração, e separação, e nova creação de igrejas matrizes virem, como El-rei D. João o terceiro d'este nome, e meu Senhor, como Governador, e Perpetuo Administrador, que é da Ordem, e Mestrado de Sant-Iago destes Reinos, zeloso de ampliar o Culto Divino, e com vigilancia olhando pelo que cumpre ao bom governo das Egrejas do dito Mestrado, e Ministos e Freguezes d'ellas, e por ter informação certa, que na villa de Setubal d'este Arcebispado havia muita gente, e povoação, e que as Egrejas Parochiaes, a que todos na dita villa eram obrigados a ir, como freguezes, são somente duas, em que não podiam caber os que eram freguezes, nem os Priores, e Curas podiam bem acudir ao que lhes convinha por sua obrigação por o numero das gentes, e querendo Sua Alteza prover a necessidade que ha de haver mais Freguezias, como lhe pareceu ser serviço de Deus, e seu, e bem do povo da dita villa ordena o seguinte: Por na Freguezia de S. Gião da villa de Setubal haver mil e trinta e seis fogos ordena Sua Alteza, que se faça d'esta Freguezia outra de Nossa Senhora Annunciada em Trouno para serem duas: Ficam á dita Freguezia de S. Gião quinhentos e cincoenta fogos, partindo como antigamente parte com a Freguezia de Santa Maria pelo meio do beco que vem do Postigo da Pedra da banda do mar ás cazas de Estevam Netto, as quaes ficam com Santa Maria, e as de Luiz Miaveiro, que estão no meio da Rua dos Ferradores são de S. Gião e d'ahí até a Annunciada partindo pelas costas do Hospital da dita Egreja com as cazas, que estão nos terreiros de uma parte, e da outra,

que se chamam de Estevam de Lagos da parte do mar, e outro da parte de terra da Palmellôa, e todas as cazas, que tem as portas, e serventias para os ditos terreiros da parte do levante ficam com S. Gião, e cria Sua Alteza de novo a Freguezia d'Annunciada, e parte com S. Gião pela Travessa, que vem do rocio da parte do Norte, que se chama do João Vaz ao Terreiro da Palmellôa, e d'ahí pela Travessa que vai pelas costas do Hospital a outro terreiro, que se chama de Estevam de Lagos da parte do mar, e as cazas que tem as portas e serventias para estes terreiros, a travessa da parte do Poente ficam com Annunciada com todas as mais do arrabalde de Trouno até S. Francisco, parte do trigo, e os montes do termo etc. cabem a esta Freguezia quatrocentos e vinte oito fogos; e ha na Freguezia de Santa Maria oitocentos setenta e sete fogos, Manda Sua Alteza, que se faça desta Freguezia outra a S. Sebastião em Palhaes, onde se hade mudar o convento de Palmella, para serem duas, parte a dita Freguezia com S. Gião como arriba dito é, cabe a esta Freguezia de Santa Maria quinhentos e dezeseis fogos, e cria Sua Alteza de novo esta Freguezia na Ermida de S. Sebastião a Palhaes, parte esta Freguezia com a de Santa Maria pelo Postigo do Ouvidor, que está da banda do mar, e o beco que d'elle vem ter á rua Direita ás cazas de D. João de Lima; todas as cazas que n'este beco estão de uma banda e outra ficam a S. Sebastião, e assim toda a rua Direita até aos muros, rua acima de uma parte e outra, e na mesma rua parte pela travessa de D. Filippa, á porta da villa as cazas de Luiz Mascarenhas, que estão sobre o muro da parte da terra ficam com S. Sebastião, com todas as mais cazas d'ahi até ao muro, e assim o arrabalde de Palhaes, Fontainhas, Fumeiros, e as Hortas, que cabiam á Freguezia de Santa Maria, cabem a esta Freguezia trezentos e sessenta e um fogos; e por nos ser encommendado por parte de Sua Alteza que a divisão houvesse effeito, por ser mui necessaria e que Sua Alteza dava para isso seu consentimento, como deu, como Governador, e Perpetuo Administrador do Mestrado de Sant-Iago por as ditas Egrejas serem do dito Mestrado, e que nós interpozessemos á dita divisão nossa Authoridade ordinaria, e a authorizassemos para firmeza d'isso, e porque a ordenança, e regimento das ditas Egrejas, e novas Freguezias,

pertence á dita Ordem e a Sua Alteza como Governador da dita Ordem de Sant-Iago os declarar o regimento, e maneira do serviço, e o mais, que pertença ao governo das ditas Egrejas novas, e assim Sua Alteza á custa da dita Ordem hade taxar a porção, que hão-de haver os Priores e Beneficiados,que as servirem, e por ser obrigado Sua Alteza a tudo isto, o não declaramos aquí, porque elle o mandará declarar por sua Provisão, pelo que por esta presente por nossa Authoridade ordinaria, approvamos, e authorisamos, e havemos por boa a dita separação, e desmembração, e separamos e desmembramos, e queremos, que fiquem separadas as ditas duas Egrejas novas, e novas Parochias, e as duas Egrejas antigas em modo que por todas sejam quatro Freguezias, e Egrejas Parochiaes com Priores e Beneficiados d'este dia para sempre, e erigimos de novo as ditas duas novas Parochias, e lhes concedemos, que tenham piasde baptisar, e Sacrarios para o Santo Sacramento, e adros e campanarios, e tudo o mais, como é costume terem as outras Egrejas Parochiaes *com plenitudine juris Canonici*, e ficarão estas duas Egrejas com as obrigações que tem as outras da mesma Ordem, e por todo o sobredito ser muito serviço de Deus, e de Sua Altesa para bom governo do dito povo, estatuimos, e approvamos, e confirmamos todo o conteudo acima, e interpomos para firmeza disso nossa Authoridade ordinaria, com interposição do Decreto, e notificamos assi,m a quem o conhecimento desta pertencer, e mandamos ir feita esta dada em Lisboa sob nosso signal e sello pendente da nossa camara. João Flores de Castro, Escrivão dante nós a fez a quatorze dias do mez de Março do anno de mil quinhentos e cincoenta e tres etc.»

Como se vê do documento transcripto, a freguezia de Santa Maria da Graça tinha, em 1553, 877 fogos. Os seus limites com a freguezia de S. Julião eram os que actualmente são, e pelo lado opposto estendiam-se a Palhaes, Fontainhas, Fumeiros e Hortas.

Sendo certo que Setubal era em 1343 povoação tão importante, que D. Affonso IV lhe deu termo, como já mostramos; que depois das cidades era Setubal que dava mais bésteiros do conto,

pois apresentava 65, Elvas 80 e Evora 100 (1); que no anno de 1530 se deu permissão aos seus procuradores para que houvessem assento no banco das villas principaes (2); que no de 1541 tinha mais de sete tabelliães (3), e desde muitos annos antes estava no goso de varios privilegios não proprios de povoações pouco consideradas; não poderia Setubal, como diz frei Agostinho de Santa Maria, restringir-se a uma só parochia, a de S. Julião, o que é inacreditavel, pelo que fica dito e por elle proprio chamar egreja matriz á de Santa Maria, como se vê a pag. 290 e 291 da mesma *Historia Tripartita*.

Setubal, que recebeu o titulo de *notavel villa*, em 26 de setembro de 1525, dado por el-rei D. João III, e a cujos moradores a rainha D. Luiza de Gusmão concedeu o titulo de leaes vassallos (4), foi elevada á cathegoria de cidade por el-rei D. Pedro V em decreto de 19 d'abril de 1860, confirmado pela carta regia do teor seguinte:

«Dom Pedro por Graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Faço saber aos que esta minha carta virem, que tendo consideração a que a muito notavel villa de Setubal gosa naturalmente da primazia de ser a povoação immediata em importancia ás primeiras cidades do Reino, não só pela sua grande população e excellente posição topographica e pela quantidade dos edificios que avultam dentro dos seus muros, mas tambem pelo movimento e vastidão do seu commercio, devido ao porto de mar por onde annualmente se faz uma consideravel exportação de generos e productos agricolas; attendendo a que estes interesses commerciaes devem ter progressivo incremento com a ligação de Setubal á cidade de Lisboa por meio de uma linha de vapores no Tejo e de um caminho de ferro desde o Barreiro até Setubal: por estas razões, e tendo em muito preço os constantes testemunhos que os seus habitantes teem dado de nobre dedicação ao Throno e ás instituições con-

(1) Como se vê do mappa geral da população do reino, que D. João I mandou fazer em 1417.

(2) Era o banco quarto.

(3) Em 7 de junho do anno citado mandou el-rei D. João III que em Setubal houvesse só sete tabelliães, como consta a fl. 23 do livro de registo Landrob, existente no archivo municipal.

(4) Por carta regia de 23 de maio de 1657.

stitucionaes da Monarchia, Hei por bem, annuindo á representação da Camara Municipal de Setubal, em vista da informação do Governador Civil de Lisboa, e resposta fiscal do Procurador Geral da Corôa, fazer mercê á villa de Setubal de a elevar á cathegoria de Cidade com a denominação de Cidade de Setubal, e me praz que n'esta qualidade goze de todas as prerogativas, liberdades e franquezas que direitamente lhe pertencerem. Pelo que mando a todos os tribunaes, authoridades, officiaes e mais pessoas a quem esta minha carta for mostrada, que indo assignada por mim, referendada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e sellada com o sello pendente das armas reaes, hajam a sobredita Villa por Cidade, e assim a nomeiem, sem duvida ou embargo algum. Pagou de direitos de mercê e addicionaes cento e sessenta e um mil e setecentos réis, como constou de um conhecimento em forma numero setenta e seis, passado em nove de julho corrente na Administração Geral da Casa da Moéda e Papel Sellado.

E esta carta é passada em dois exemplares, um dos quaes depois de registado nos livros da Camara Municipal de Setubal e no Governo Civil do Districto de Lisboa, servirá para Titulo d'aquella corporação e outro será depositado no real archivo da Torre do Tombo.

Dada no Paço das Necessidades em vinte e tres de Julho de mil oitocentos e sessenta. *El-rei.*

Marquez de Loulé »

Setubal tem hoje cerca de 15:000 almas e 3:395 fogos, e as mesmas quatro freguezias acima mencionadas, sendo, porem, que á da Annunciada foi annexa a de Nossa Senhora d'Ajuda, freguezia rural, de cuja egreja parochial se vêem as ruinas na herdade de Mouguellas ou Commenda, actual propriedade do conde Armand, ministro de França em Lisboa.

O concelho de Setubal comprehende as villas de Palmella e Azeitão, e as aldeas de Marateca, Quinta do Anjo, Cabanas e Rasca com 24:650 almas e 5:588 fogos.

Alem das quatro freguezias da cidade de Setubal, o concelho tem mais as de S. Pedro de Palmella e S. Pedro de Marateca, que pertenciam ao extincto concelho de Palmella; e as de S. Simão e S. Lourenço, que pertencian ao extincto concelho d'Azeitão.

A cidade de Setubal, que pertence ao patriarchado, e districto administrativo de Lisboa, é cabeça do concelho do seu nome e de comarca judicial de primeira classe.

Tem por brazão, segundo uns, um castello em campo azul sobre o mar, em cujas ondas voga uma pequena embarcação cercada de peixes, sendo o castello ladeado por duas cruzes da ordem de S. Thiago, á qual Setubal pertencia; e, segundo outros, accresce ao dito brazão uma vieira na parte superior do castello, sendo, no mar, duas as embarcações em vez de uma.

Desde 1860 a coroa de cidade completa o brazão.

A comarca de Setubal divide-se actualmente em trez julgados, um em Setubal, outro em Palmella, e outro em Azeitão.

A comarca tem a mesma área do concelho.

Os procuradores que de Setubal iam ás antigas côrtes geraes tinham, por concessão real de 23 de março de 1530, (1) assento no banco dos de Monte-Mór o Novo, de Extremoz, e de outras villas da mesma ordem.

A feira que se faz na cidade de Setubal a 25 de julho de cada anno foi creada por alvará regio de 9 de julho de 1582, a pedido dos procuradores do povo nas côrtes celebradas em Thomar no anno de 1581.

Em vista de um requerimento assignado por grande numero de cidadãos pedindo a transferencia d'esta feira, do largo de Jesus, onde se costumava fazer annualmente, para o passeio da Praia entre o quartel do caes e a Torre do Livramento, a camara, attendendo as razões de conveniencia publica em que se fundava o alludido requerimento, ordenou a indicada transferencia que se tem levado a effeito com geral aprazimento.

O mercado que se faz na mesma cidade foi creado por decisão da junta geral do districto em agosto de 1833.

Tendo cahido em desuzo, foi em agosto de 1858 restabelecido na Lámeda atraz da egreja do Bomfim o novo mercado de gado e generos, creado pela camara municipal e superiormente approvado no mesmo anno.

O dito mercado se fazia no referido local em os mezes de abril até outubro e nos outros mezes em o campo da Saboaria, onde agora se faz durante todo o anno.

(1) Registo Landrob, fl. 25, no archivo municipal.

## VI

# Receitas e despesas municipaes, antiga e modernamente

Antes de lançarmos uma vista d'olhos sobre a receita e despesa actuaes da camara municipal de Setubal, dêmos a seguinte noticia sobre os ordenados, propinas e ordinarias que a mesma camara pagava antigamente:

**Corregedor**

| | |
|---|---:|
| Propina por acompanhar 13 procissões (1) | 13$000 |
| » pela tocha das Candêas........ | 2$400 |
| » pelo carneiro da Paschoa...... | 6$000 |
| » pelo porco do Natal........... | 6$000 |
| » pela tocha daPaschoa......... | 4$320 |
| Aposentadoria...................... | 23$000 |
| | 54$720 |

(1) PROCISSÕES QUE ACAMARA ACOMPANHAVA ANNUALMENTE

| | | |
|---|---|---|
| Janeiro | 20 | Procissão de S. Sebastião |
| » | | Dita da Paschoa |
| Maio | | Ditas das Ladainhas |
| Junho | | Dita do Corpo de Deus |
| Julho | 4 | Dita de Santa Izabel |
| » | 18 | Dita do Anjo Custodio |
| » | 25 | Dita de S. Thiago |
| Agosto | 14 | Dita de Aljubarrota |
| Novembro | 1 | Dita de Todos os Santos |
| » | | Dita das Bullas |
| » | 13 | Dita do Patrocinio de Nossa Senhora |
| Dezembro | 1 | Dita da Acclamação |
| » | 3 | Dita de S. Francisco Xavier |

| | | |
|---|---|---|
| Transporte........... | | 54$720 |

**Provedor**

| | | |
|---|---|---|
| Propina pela tocha das Candêas....... | 2$400 | |
| » poracompanhar 13 procissões .. | 13$000 | |
| » pelo carneiro da Paschoa...... | 6$000 | |
| » pelo porco do Natal.......... | 6$000 | |
| » pela tocha da Paschoa........ | 4$320 | |
| Aposentadoria..................... | 12$000 | 43$720 |

**Cosmographo da Camara**

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado....................... | 25$033 | 25$033 |

**Juiz de Fóra**

| | | |
|---|---|---|
| Propina pela tocha das Candêas....... | 2$400 | |
| » por acompanhar 13 procissões. | 13$000 | |
| » por um carneiro pela Paschoa.. | 6$000 | |
| » por um porco pelo Natal...... | 6$000 | |
| » pelas rubricas dos livros da camara..................... | 4$800 | |
| » pela ida ás vallas........... | 2$400 | |
| » » ao cano da agua.... | 2$400 | |
| Aposentadoria..................... | 124$320 | 161$320 |

**Vereador mais velho**

| | | |
|---|---|---|
| Propina pela tocha das Candêas....... | 2$400 | |
| » pela ida ás vallas............ | 2$400 | |
| » pela ida ao cano da agua..... | 2$400 | |
| » por acompanhar 13 procissões. | 13$000 | |
| » pelo porco do Natal ......... | 6$000 | |
| » pelo carneiro da Paschoa..... | 6$000 | |
| » pela tocha da Paschoa ....... | 4$320 | 36$520 |
| | | 321$313 |

| | | |
|---|---|---|
| Transporte........... | | 321$313 |

**Vereador segundo**

| | | |
|---|---|---|
| Propina pela tocha das Candêas....... | 2$400 | |
| » pela ida ás vallas........... | 2$400 | |
| » pela ida ao cano da agua..... | 2$400 | |
| » por acompanhar 13 procissões . | 13$000 | |
| » pelo porco do Natal ......... | 6$000 | |
| » pelo carneiro da Paschoa..... | 6$000 | |
| » pela tocha da Paschoa....... | 4$320 | 36$520 |

**Vereador terceiro**

| | | |
|---|---|---|
| Propina pela tocha das Candéas....... | 2$400 | |
| » pela ida ás vallas........... | 2$400 | |
| » pela ida ao cano da agua..... | 2$400 | |
| » por acompanhar 13 procissões. | 13$000 | |
| » pelo porco do Natal......... | 6$000 | |
| » pelo carneiro da Paschoa..... | 6$000 | |
| » pela tocha da Paschoa....... | 4$320 | 36$520 |

**Procurador do concelho**

| | | |
|---|---|---|
| Propina pela tocha das Candéas....... | 2$400 | |
| » por ir ás vallas............. | 2$400 | |
| » por ir ao cano da agua....... | 2$400 | |
| » por acompanhar 13 procissões . | 13$000 | |
| » pelo porco do Natal ......... | 6$000 | |
| » pelo carneiro da Paschoa..... | 6$000 | |
| » pela tocha da Paschoa....... | 4$320 | 36$520 |

**Escrivão da camara**

| | | |
|---|---|---|
| Propina pela tocha das Candéas....... | 2$400 | |
| » pela ida ás vallas ........... | 2$400 | |
| » pela ida ao cano da agua..... | 2$400 | |
| » por acompanhar 13 procissões . | 13$000 | |
| | 20$200 | 430$873 |

| | | |
|---|---|---|
| Transporte.......... | 20$200 | 430$873 |
| Propina pelo porco do Natal......... | 6$000 | |
| » pelo carneiro da Paschoa..... | 6$000 | |
| » pela escripta dos livros e conhecimentos................. | 4$800 | |
| » por livros, papel tinta, areia e obreias.................... | 14$400 | |
| » pela tocha da Paschoa........ | 4$320 | |
| Ordenado...................... | 30$000 | 85$720 |

**Thesoureiro da Camara**

| | | |
|---|---|---|
| Propina pela tocha das Candéas........ | 2$400 | |
| » pelo porco do Natal.......... | 6$000 | |
| » pelo carneiro da Paschoa...... | 6$000 | |
| » pela tocha da Paschoa........ | 4$320 | |
| Ordenado...................... | 10$000 | 28$720 |

**O Primeiro Mister**

| | | |
|---|---|---|
| Propina pela tocha das Candéas....... | 2$400 | |
| » pela ida ás vallas............ | 2$400 | |
| » pela ida ao cano da agua..... | 2$400 | |
| » por acompanhar 13 procissões. | 13$000 | |
| » pelo porco do Natal.......... | 6$000 | |
| » pelo carneiro da Paschoa...... | 6$000 | 32$200 |

**O Segundo Mister**

| | | |
|---|---|---|
| Propina pela tocha das Candéas....... | 2$400 | |
| » pela ida ás vallas............ | 2$400 | |
| » pela ida ao cano da agua...... | 2$400 | |
| » por acompanhar 13 procissões. | 13$000 | |
| » pelo porco do Natal.......... | 6$000 | |
| » pelo carneiro de S. João...... | 6$000 | 32$200 |
| | | 609$713 |

| | | |
|---|---|---|
| Transporte.......... | | 609$713 |

**Sindico da Camara**

| | | |
|---|---|---|
| Propina pela tocha das Candéas....... | 2$400 | |
| » pelo porco do Natal.......... | 6$000 | |
| » pelo carneiro da Paschoa...... | 6$000 | |
| » pela tocha da Paschoa........ | 4$320 | |
| Ordenado.......................... | 29$280 | 48$000 |

**Procurador da Fazenda**

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado.......................... | 24$720 | 24$720 |

**Porteiro da Camara**

| | | |
|---|---|---|
| Propina pela tocha das Candéas....... | 1$200 | |
| » pelo porco do Natal.......... | 1$000 | |
| » pelo carneiro da Paschoa...... | 1$000 | |
| » por acompanhar 13 procissões. | 3$900 | |
| » por idas ao cano e vallas...... | 1$200 | |
| » para o carreto de cadeiras das procissões.................. | 1$900 | |
| » para o custo das varas dos almotacés..................... | 2$800 | |
| Ordenado.......................... | 35$000 | 48$000 |

**Alcaide**

| | | |
|---|---|---|
| Propina pelo carneiro da Paschoa...... | 1$000 | |
| » pelo porco do Natal.......... | 1$000 | |
| » pelas deligencias e prisões que faz por ordem da camara......... | 10$000 | 12$000 |
| | | 742$433 |

| | | |
|---|---|---|
| Transporte.......... | | 742$433 |

**Escrivão das armas**

| | | |
|---|---|---|
| Propina pelo carneiro da Paschoa...... | 1$000 | |
| » pelo porco do Natal.......... | 1$000 | |
| » pelas deligencias e citações que faz por ordem da camara...... | 10$000 | 12$000 |

**Porteiro do Concelho**

| | | |
|---|---|---|
| Propina pelo carneiro da Paschoa...... | 1$000 | |
| » pelo porco do Natal.......... | 1$000 | |
| Ordenado.......................... | 8$000 | 10$000 |

**Pedreiro mestre do cano**

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado.......................... | 15$000 | 15$000 |

**Relojoeiro**

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado.......................... | 18$000 | 18$000 |

**Corredor do sino da Camara**

| | | |
|---|---|---|
| Propina para 2 alqueires d'azeite...... | 3$600 | |
| Ordenado.......................... | 15$000 | 18$600 |

**Juiz do Paço do Terreiro**

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado.......................... | 12$000 | 12$000 |

**Juiz do Repeso**

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado.......................... | 4$000 | 4$000 |
| | | 832$033 |

| | | |
|---|---|---|
| Transporte.......... | | 832$033 |

**Guarda dos alvarás**

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado......................... | 10$000 | 10$000 |

**Os dois escrivães da correição**

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado para ambos............... | 4$800 | 4$800 |

**Meirinho da Correição**

| | | |
|---|---|---|
| Aposentadoria..................... | 2$400 | 2$400 |

**Escrivão da provedoria**

| | | |
|---|---|---|
| Propina para tocha das candéas....... | 2$400 | |
| Aposentadoria..................... | 2$000 | 4$400 |

**Coronel engenheiro**

| | | |
|---|---|---|
| Propina pelo carneiro da Paschoa..... | 2$400 | |
| » pelo porco do Natal.......... | 2$400 | 4$800 |

**Medicos e boticarios de Coimbra**

| | | |
|---|---|---|
| Cobram pelas rendas da camara....... | 37$330 | 37$330 |

**Secretario do Desembargo do Paço**

| | | |
|---|---|---|
| Propina pelas pautas................ | 38$000 | |
| » para o official que as escreve... | 2$000 | |
| » para remessa d'ellas.......... | 2$000 | 42$000 |
| | | 937$763 |

| | | |
|---|---|---|
| Transporte.......... | | 937$763 |

**A' Irmandade do Santissimo Sacramento de S. Julião**

| | | |
|---|---|---|
| Pensão pela despesa que faz quando se ministra o sagrado viatico, pela quaresma, aos presos......... | 5$000 | 5$000 |

**Festa de Nossa Senhora Annunciada**

| | | |
|---|---|---|
| Para fazer a dita festa............... | 12$000 | 12$000 |

**Convento d'Alferrara**

| | | |
|---|---|---|
| Ordinaria.......................... | 9$040 | 9$040 |

**Convento de Brancannes**

| | | |
|---|---|---|
| Ordinaria.......................... | 12$000 | 12$000 |

**Convento da Arrabida**

| | | |
|---|---|---|
| Ordinaria.......................... | 3$790 | 3$790 |

**Convento de S. Francisco**

| | | |
|---|---|---|
| Ordinaria.......................... | 10$000 | |
| Por 3 sermões nas festividades de S. Sebastião, Aljubarrota e Acclamação...................... | 6$000 | |
| Por 2 sermões d'Annunciada e Todos os Santos.................. | 4$000 | 20$000 |

**Convento de Jesus**

| | | |
|---|---|---|
| Ordinaria.......................... | 4$600 | 4$600 |
| | | 1:004$193 |

| | | |
|---|---|---|
| Transporte.......... | | 1:004$193 |

**Convento dos Carmelitas descalços**

| | | |
|---|---|---|
| Ordinaria........................ | 15$000 | 15$000 |

**Convento dos Carmelitas calçados**

| | | |
|---|---|---|
| Ordinaria........................ | 4$670 | 4$670 |

**Convento da Boa Hora**

| | | |
|---|---|---|
| Ordinaria........................ | 12$000 | 12$000 |
| E uma arroba de vacca por semana | | |

**Convento de S. Domingos**

| | | |
|---|---|---|
| Ordinaria........................ | 4$700 | 4$700 |

**Convento dos Paulistas**

| | | |
|---|---|---|
| Ordinaria........................ | 4$480 | 4$480 |

**Escrivães dos 4 1/2 por 0/0**

| | | |
|---|---|---|
| Ao da receita geral................ | 4$800 | |
| Aos 4 das 4 freguezias............. | 12$000 | 16$800 |

**Procurador da Camara em Lisboa**

| | | |
|---|---|---|
| Propina........................ | 8$000 | |
| Ordenado........................ | 60$000 | 68$000 |

**Olheiro do caes**

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado........................ | 4$000 | 4$000 |

**S. Francisco de Borja**

| | | |
|---|---|---|
| Para a festa do dito santo, padroeiro de Setubal.................. | 20$000 | 20$000 |
| | | 1:153$843 |

| | | |
|---|---|---|
| Transporte.......... | | 1:153$843 |

**Festa de Todos os Santos**

| | | |
|---|---|---|
| Para a dita festa.................... | 40$000 | 40$000 |

**Estanceiro**

| | | |
|---|---|---|
| Para a lenha para a guarda, por 6 mezes de novembro a abril......... | 32$580 | 32$580 |

**Terra Santa**

| | | |
|---|---|---|
| Para os Padres de Jerusalem........ | 4$000 | 4$000 |

**Carcereiro**

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado........................ | 10$000 | 10$000 |
| | | 1:240$423 |

Vejamos ainda qual tem sido a receita e despesa da camara municipal de Setubal nos ultimos trinta annos:

**Receita e despesa do Municipio de Setubal nos annos economicos em seguida designados**

| ANNOS ECONOMICOS | RECEITA | DESPESA |
|---|---|---|
| 1846—1847................ | 14:139$313 | 12:978$988 |
| 1847—1848................ | 14:009$950 | 13:807$824 |
| 1848—1849................ | 17:362$728 | 17:286$368 |
| 1849—1850................ | 16:147$355 | 14:969$388 |
| 1850—1851................ | 14:158$906 | 13:602$957 |
| 1851—1852................ | 14:244$586 | 13:602$746 |
| 1852—1853................ | 17:413$212 | 15:873$383 |
| 1853—1854................ | 17:518$865 | 16:498$158 |
| 1854—1855................ | 15:452$158 | 15:337$243 |
| 1855—1856................ | 12:573$573 | 12:454$182 |

| ANNOS ECONOMICOS | RECEITA | DESPESA |
|---|---|---|
| 1856—1857 .................. | 13:502$317 | 13:787$571 |
| 1857—1858 .................. | 13:912$079 | 13:700$977 |
| 1858—1859 .................. | 20:194$163 | 19:848$115 |
| 1859—1860 .................. | 22:250$903 | 21:270$119 |
| 1860—1861 .................. | 22:311$126 | 22:273$186 |
| 1861—1862 .................. | 19:439$371 | 19:043$827 |
| 1862—1863 .................. | 23:019$305 | 22:971$591 |
| 1863—1864 .................. | 20:509$692 | 20.484$295 |
| 1864—1865 .................. | 20:743$904 | 19:458$154 |
| 1865—1866 .................. | 21:970$246 | 21:033$644 |
| 1866—1867 .................. | 20:922$000 | 17:065$363 |
| 1867—1868 .................. | 24:121$173 | 22:973$678 |
| 1868—1869 .................. | 20:282$214 | 15:694$393 |
| 1869—1870 .................. | 23:776$226 | 20:231$621 |
| 1870—1871 .................. | 24:474$876 | 22:025$801 |
| 1871—1872 .................. | 28:899$938 | 24:938$351 |
| 1872—1873 .................. | 31:123$717 | 26:237$934 |
| 1873—1874 .................. | 35:426$558 | 29:872$732 |
| 1874—1875 (1) .............. | 47:260$037 | 42:328$316 |
| 1875—1876 (2) .............. | 49:090$239 | 41:893$043 |
| 1876—1877 (3) .............. | 50:943$750 | 43:823$460 |

A receita da camara municipal de Setubal orçada para o anno economico de 1877—1878 é de 45:276$223 réis, incluindo n'esta somma a quantia de 2:281$926 réis, resto do capital tomado de emprestimo para a construcção do mercado publico e 3:600$000, producto da taxa do deslastre de embarcações concedida pelo governo para o prolongamento do caes até

(1) Entraram n'esta receita 10:000$000 réis tomados de emprestimo para a construcção do mercado publico.

(2) Entraram n'esta receita 11:000$000 réis tomados de emprestimo para a construcção do mercado, e 2:597$050 réis da taxa, liquida do deslastre de navios, concedida pelo governo para alargamente do caes.

(3) Entraram n'esta receita 7:000$000 réis, tomados de emprestimo para a construcção do mercado publico, e 2:899$690 réis da taxa, liquida do deslastre de navios, concedida pelo governo para prolongamento do caes.

ao baluarte do Livramento. A despesa foi orçada em quantia igual á da receita.

Especifiquemos agora as principaes verbas da sua receita e despesa, com relação ao anno economico de 1877-1878:

## FONTES DE RECEITA

| | |
|---|---|
| Saldo do anno anterior | 3:678$890 |
| Rendimento de bens proprios do municipio, mercados, etc | 4:296$930 |
| Contribuições indirectas sobre os generos vendidos a retalho para consumo | 25:618$223 |
| Receitas extraordinarias | 419$185 |
| Dividas activas | 1:215$179 |
| Resto do capital tomado para construcção do mercado publico | 2:281$926 |
| Producto da taxa de deslastres d'embarcações | 3:600$000 |
| Saldo da receita para viação municipal | 1:599$335 |
| Contribuição de prestação de trabalho | 2:234$800 |
| Afilamento de pesos e medidas | 200$280 |
| Multas | 131$475 |
| | 45:276$223 |

## VERBAS DE DESPESA

**Pessoal da camara, facultativos de partido e subsidios a professores**

| | | |
|---|---|---|
| 1 escrivão | 250$000 | |
| 1 amanuense | 260$000 | |
| 1 dito | 240$000 | |
| 1 official papellista | 200$000 | |
| 1 thesoureiro, que vence 2 0/0 da receita que arrecada | 787$000 | |
| 1 continuo | 100$000 | |
| 2 facultativos de partido em Setubal | 300$000 | |
| 2 ditos em Azeitão | 500$000 | |
| 1 dito em Palmella | 250$000 | |
| 3 professores de ensino primario a réis 20$000 de subsidio | 60$000 | |
| | | 2:947$000 |

| | | |
|---|---|---|
| Transporte | 2:947$000 | |
| 1 dito | 150$000 | |
| 4 professores | 80$000 | |
| 1 primeiro fiscal do Terreiro | 220$000 | |
| 1 segundo dito | 180$000 | |
| 1 fiscal do mercado | 240$000 | |
| 1 dito do imposto do pescado | 144$000 | |
| 1 vendedor de pescaria resultante do imposto | 115$000 | |
| 1 chefe de zeladores | 200$000 | |
| 2 guardas barreiras a 144$000 réis | 288$000 | |
| 4 zeladores a 144$000 réis | 576$000 | |
| 2 ditos a 115$200 réis | 230$400 | |
| 1 dito | 160$000 | |
| 1 dito | 100$000 | |
| 1 carcereiro | 115$200 | |
| 1 guarda do cemiterio | 120$000 | |
| 1 aferidor | 130$000 | |
| | | 5:995$600 |

**Pessoal da administração do concelho**

| | | |
|---|---|---|
| 1 administrador | 550$000 | |
| 1 escrivão | 350$000 | |
| 4 amanuenses a 200$000 | 800$000 | |
| 2 officiaes de diligencias a 130$000 | 260$000 | |
| 1 dito | 50$000 | |
| | | 2:010$000 |

**Expostos**

| | | |
|---|---|---|
| Quota para a sustentação dos expostos | 1:527$865 | |
| | | 1:527$865 |

**Outras despesas a cargo do municipio**

| | | |
|---|---|---|
| Quota para o ordenado do agronomo e gratificação do intendente de pecuaria | 17$715 | |
| | | 9:533$465 |

| | | |
|---|---|---|
| Transporte | | 9:533$465 |
| Gratificação a 3 professores e 4 professoras, na conformidade do decreto de 20 de setembro de 1844 | 70$000 | |

**Viação municipal**

| | | |
|---|---|---|
| Para a construcção, reparos e conservação das estradas, segundo o disposto nos artt. 9.º e 16.º da lei de 6 de junho de 1864, e outras despesas de viação | 8:758$715 | |

**Despesa facultativa**

| | | |
|---|---|---|
| Guardas para o serviço de policia campestre | 2:628$000 | |
| Guardas ruraes | 175$200 | |
| Illuminação publica por meio de gaz | 2:781$000 | |
| Custeio da abegoaria e limpeza da cidade | 4:000$000 | |
| » das aulas nocturnas | 60$000 | |
| Collegio das orphãs pobres | 76$800 | |
| Subsidio ao lyceu setubalense | 500$000 | |
| Bibliotheca popular | 50$000 | |
| Construcção do aterro entre o caes de Nossa Senhora e o Baluarte do Livramento | 3:600$000 | |
| Conclusão do mercado publico | 2:281$926 | |
| Juros e amortisação do emprestimo de 28:000$000 réis para a construcção do mercado publico | 3:889$280 | |
| Contribuição predial | 35$000 | |
| Despesas varias | 6:836$837 | |
| | | 35:742$758 |
| Total » | | 45:276$223 |

## VII

# Azeitão

Dissemos em outro logar d'este livro que fazem parte do actual concelho de Setubal as freguesias de S. Lourenço e S. Simão d'Azeitão, outr'ora pertencentes ao extincto concelho d'este nome.

Ao norte da cidade de Setubal e sobre a collina que se prolonga com a serra da Arrabida de nascente a poente, está situada a graciosa villa d'Azeitão, que mais parece um archipelago de pequenas povoações, com suas duas capitaes: Villa Fresca (S. Simão) e Villa Nogueira (S. Lourenço), sendo, porem, mais importante esta ultima. As povoações que teem por capital Villa Fresca são: Aldeia da Quinta Velha, Castanhos, Pacheca, Vendas, Pinheiros e Camarate. As que teem por capital Villa Nogueira são: Aportella, Aldeia Rica, Oleiros, Aldeia d'Irmãos, Coina a Velha, e Aldeia de S. Pedro.

De quando se começasse a povoar estes sitios não se alcança memoria. Suppõe-se, porém, que a doçura do clima, o pittoresco da situação, e a proximidade de Lisboa (Azeitão fica a 10 kilometros da margem esquerda do Tejo) attrairiam aqui a nobresa da côrte anciosa de veranear regaladamente. Foram-se edifi-

cando palacios, alguns d'elles sumptuosos, taes como o dos duques d'Aveiro; o da *Bacalhôa,* que foi mandado fazer por Braz d'Albuquerque, filho de Affonso d'Albuquerque, e pertence hoje ao conde de Mesquitella; o das Torres, com uma bella quinta, propriedade dos condes de Murça; o do conde de Povolide, que foi devorado pelas chammas quando este fidalgo o habitava, e cujas ruinas se vêem na quinta da Torre, pertencente hoje ao conde de Valladares; o dos Cezares, senhores de Sabugosa, que é actualmente de D. Francisco de Sousa; o de Alcube, que pertencia aos Mellos, porteiros mores, e pertence agora a Joaquim Filippe da Silva; o do Salinas, que foi mandado edificar por D. Constança, mulher de D. Pedro I, e pertence aos herdeiros de José Eugenio Rodrigues, etc.

A criadagem d'estes fidalgos tambem foi edificando para si, e assim por ventura a pouco e pouco se constituiram grupos de casas, fructo d'uma especie de feudalismo que, no dobar dos tempos, veio a dar um gracioso aspecto á povoação, bemfadada por conseguinte desde a origem, e tanto que não lhe faltaram, como era natural, as graças reaes. D. Pedro I confirmou-lhe em 1360 os privilegios de que ella se gosava, e D. José I a elevou á cathegoria de villa, o que equivalia a dar-lhe camara e estandarte, a dar-lhe uma vida propria e independente, que disfructou até 1855.

Tem a villa, como já dissémos, duas freguezias, S. Lourenço e S. Simão, parecendo que a de S. Lourenço é a mais antiga, pois consta haver sido principiada em 1350, reinando D. Affonso IV, com certos rendimentos da camara de Cezimbra e esmolas do povo, e concluida sob o governo de D. Fernando. Mais consta que a de S. Simão fora fundada no seculo XVI por Braz d'Albuquerque, que em memoria de seu pai passou a chamar-se tambem Affonso d'Albuquerque.

Na egreja parochial de S. Lourenço, ha a especialisar magnificos paineis, sendo um da bocca do throno, que representa a ceia de Christo, e foi modernamente retocado; e os outros, lateraes, em numero de quatro, representando passagens da vida do orago, notaveis tanto pela sua pintura como pela obra de talha em que estão emmoldurados.

Na mesma egreja merece particular menção a imagem de

Nossa Senhora do Rosario, de porcellana da India, conformada de pequenos fragmentos, e mandada para o convento de Nossa Senhora da Piedade por um dominicano que estava no Oriente.

Em Azeitão, villa Nogueira, tiveram os frades de S. Domingos um bello convento, da invocação de Nossa Senhora da Piedade, convento que hoje está profanado e é propriedade particular. Frei Luiz de Sousa (1) dá larga noticia da fundação d'esta casa dominica.

Reinava D. Duarte quando os frades lançaram a primeira pedra no local de que lhes fizeram doação Estevam Esteves e sua mulher Maria Lourenço. Esta cerimonia realisou-se no dia 18 de dezembro de 1435, e logo a obra proseguiu a expensas da fazenda real, e com ajuda particular da rainha D. Leonor. Emquanto se ia trabalhando no que era pedra e cal, como frei Luiz de Sousa diz, iam os frades doutrinando e ensinando pelas povoações visinhas, e *pedindo pelas portas, como então se usava, o remedio de sustentação quotidiana.* Algumas vezes desciam a Setubal, mas os padres menores de S. Francisco, que de longos tempos em Setubal tinham casa, queixaram-se de que viessem os dominicanos de Azeitão tirar-lhes o doce trabalho da prégação e o recurso da esmola, que para uma só casa era fartura, e para duas não chegava. Acudiu á contenda dos frades o rei D. Duarte com um alvará, no qual marcava dias certos, a uns e outros religiosos, para o peditorio e prégação.

Fallecendo D. Duarte, e retirando-se para Toledo a rainha D. Leonor, ficaria incompleto o nascente mosteiro, se lhe não acudira a piedade de Estevam Esteves, sua mulher, filhos e criados, que não só abasteciam os frades do indispensavel á sustentação do corpo, mas até trabalhavam como jornaleiros na edificação.

O successor d'el-rei D. Duarte imitou, porém, a devota protecção de seu pai ao mosteiro dominico d'Azeitão. Frequentes vezes o visitava e soccorria. Muitos annos depois, um neto de Affonso V, o mestre de S. Thiago D. Jorge de Lencastre, ia, quando o espirito lh'o pedia, buscar o gasalhado d'uma cella entre os frades, como diz o mavioso chronista. Mas os successores do mestre D. Jorge não se contentaram com uma cella, e

(1) Historia de S, Domingos, segunda parte, livro quarto, capitulo II.

quiseram assentar casa visinha do mosteiro. D'esta vivenda campestre saiu o bello palacio, a que já nos referimos, e de que tornaremos a fallar em breve.

Este convento d'Azeitão não só foi viveiro mas tambem jazigo de varões illustres por virtudes e lettras.

Na capella do antecôro tinha sepultura D. Pedro Diniz, filho do duque d'Aveiro; á porta da sachristia jazia a condessa da Feira. Na sachristia, ao meio da parede do lado direito, tinha mausoléu D. Izábel Fernanda, duqueza de Bragança; na capella do Senhor Jesus, no cruseiro, repousavam, em sepultura sem armas, os marquezes de Minas. O conde de Povolide jazia na casa do capitulo, que era sua; alhi havia mais duas sepulturas, em uma das quaes estavam Ruy Gomes da Graã e sua mulher D. Maria de Menezes. A capella da Encarnação, que pertencia ao conde da Atalaya e marquez de Tancos, era jazigo dos seus ascendentes. A' porta de entrada do côro, do lado da sachristia, repousava o bisp do Funchal D. Fernando de Tavora, esmoler d'el-rei D. Sebastião. Na capella de S. José tinham carneiro os herdeiros e parentes de D. Francisco de Sousa Calhariz. Na capella de S. Braz, que era dos Gamas e Saldanhas de Santo Amaro, fundada em 1533 por D. Duarte da Gama, jaziam differentes pessoas d'esta familia. Não parava, porém, aqui o numero dos mortos illustres do convento de S. Domingos de Azeitão. Mas de todas estas sepulturas não resta hoje o menor vestigio.

Tambem pertencia ao concelho d'Azeitão a serra d'Arrabida, e por conseguinte o seu convento da invocação de Nossa Senhora, de que em outro logar faremos menção especial, como é de justiça.

São numerosas as ermidas espalhadas por toda a villa de Azeitão. Na freguezia de S. Lourenço ha a consignar a de Nossa Senhora del Carmen, que grande devoção inspirou á duqueza de Aveiro, D. Magdalena Giram, (1) e era pertencente á extincta casa do Infantado; no casal da Serra, a de S. João Baptista; a de Santo Amaro; a de S. Pedro, em Coina-a-Velha; a de S. Sebastião, em Aldeia d'Irmãos; a de S. Marcos, na Aldeia d'Olei-

(1) Vide *Santuario Mariano,* tomo VII, titulo XXIX, onde vem uma larga noticia a respeito d'esta ermida.

ros; a de Santo Antonio, no palacio chamado do Salinas, e finalmente outra na quinta das Torres. Na mesma freguezia fica a egreja da Misericordia, fundada em 1622 pelo marquez de Porto Seguro, tendo annexo um hospital creado em 1640 pelo padre Pedro de Mesquita Carneiro, e que foi ultimamente reconstruido com um donativo do Estado. N'esta egreja da Misericordia ha uma notavel imagem do Senhor dos Passos, que se presume haver sido doação da casa de Aveiro.

Na freguezia de S. Simão de Villa Fresca ha outras ermidas, a de Nossa Senhora das Necessidades, na quinta de Alcube; a de Nossa Senhora do Monte do Carmo, na quinta de Palhavã; a de Nossa Senhora dos Remedios, em Castanhos, e a de Nossa Senhora da Penha de França, na quinta dos condes de Carvalhaes.

Mas voltando a fallar dos palacios d'Azeitão, principiemos pelo dos duques d'Aveiro, e reproduzamos a linguagem ingenua de Frei Luiz de Sousa:

« Succedeu na mesma devoção muitos annos depois um neto d'elrei D. Affonso, que foi o mestre de S. Thiago duque de Coimbra, que sendo senhor da serra, e comarca de Azeitão, com singelesa, e affabilidade real vinha muitas vezes buscar o gazalhado de uma cella entre os frades: a qual imitando seu filho o duque D. João, e os mais successores, para serem visinhos mais continuos, e menos pesados, pediram terra para fazerem umas casas de campo. Nunca a religião perde com os que são principes na republica: porque como sua principal obrigação é fazer crescer, e adeantar a observancia onde assistem, ficamos ganhando na visinhança; termos principes por juizes da vida; e por uns perpetuos admoestadores das obrigações monasticas, no concerto do culto divino, na reza, nas horas, na clausura; e até nas miudezas sem nome. Assim não se concedera a outrem o que elles houveram, que foi com pequeno reconhecimento de fôro, largo sitio para casas, jardins, pomares, e bosques; e até para um formoso pinhal, que quizeram plantar ao modo dos que el-rei tem na villa de Almeirim. E porque tudo isto sem agua era como perdido, partiram os frades com elles as suas fontes, e tudo foi pouco em comparação do gosto com que se deu, e com que souberam estimar tão honrados foreiros. Começou a

fabrica em casa de campo: e hoje é palacio, que pode competir com os melhores de Hespanha... etc»

Tal foi o principio d'esse famoso palacio, onde o ultimo duque d'Aveiro, D. José de Mascarenhas, foi preso em 1758. Parte d'este edificio serviu a uma fabrica de fiação e estamparia, e está hoje em ruinas; a outra parte, bem conservada, é propriedade particular.

Perto de Villa Fresca, fica o paço da Bacalhôa, solar, como dissemos, dos successores de Affonso d'Albuquerque. Imita na configuração a fortalesa de Ormuz, que o celebre governador da India tomou em março de 1515. Está em ruinas. Conserva, porem, um privilegio notavel, tal é o de entrar ali, em domingo de Paschoa, a procissão da Ressurreição que sae da freguezia de S. Simão de Villa Fresca. Na quinta ha um grande lago com grande creação de peixes. Tambem subsiste, mal conservado, o edificio d'uma albergaria, fundada por Braz d'Albuquerque, albergaria a que nos *Commentarios* se chama «hospital de peregrinos».

Tambem Azeitão possue seus monumentos locaes, e o proprio solo mais d'uma vez tem posto sobre a enxada do archeologo varias moedas antigas de valor, algumas anteriores á fundação da monarchia.

No sitio do Casal do Bispo, perto de Coina-a-Velha, ha vestigios de muralha e casa subterranea no topo de um monte, que é circuitado por um renque de silos que parece haverem sido destinados para guardar trigo. Quanto á muralha e subterraneo, não se sabe se são ruinas de castello ou mesquita. Entre o povo corre a tradição de terem ali existido minas de oiro e prata, uma riqueza fabulosa que os moiros deixaram fechada a sete chaves, e que provavelmente se desencantou... desapparecendo para todo o sempre.

A fonte chamada dos Pasmados, comquanto seja construcção do seculo passado, feita sob os auspicios do primeiro juiz de fóra Agostinho Machado de Faria, é de uma forma graciosa que merece referencia.

Azeitão é ainda muito notavel pela fertilidade do seu solo, pela abundancia e qualidade das suas aguas, algumas das quaes são ferreas, e, sobretudo, pela copiosa producção dos seus excel-

lentes vinhos, de que ainda ali faz grande commercio o sr. José Maria da Fonseca, sustentando assim brilhantemente as tradições vinicolas de Azeitão, tradições que bem poderemos chamar antigas se attendermos a que já no tempo de D. Diniz ali prosperava a vinicultura.

Annos houve em que a producção do vinho orçou por 5000 pipas.

Ha em Azeitão, Villa Nogueira, duas cadeiras publicas d'instrucção primaria, uma para o sexo masculino (1), outra, creada por decreto de 22 de junho de 1875, para o sexo feminino. Antigamente n'esta villa houve cadeira de latinidade. De instrucção primaria tambem ha algumas escholas particulares.

Fazia-se em Azeitão uma feira em os trez primeiros dias do mez de dezembro, a qual fôra instituida, a requerimento do senado da camara e povo de Azeitão, por provisão da rainha D. Maria I em 29 de julho de 1780.

Na mesma data, e pela mesma provisão, foi authorisado o mercado que ainda actualmente se faz n'aquella villa em os primeiros domingos de cada mez.

(1) Por deliberação da camara municipal de Setubal, de maio de 1876, o professor d'esta eschola ensina tambem inglez, francez, e desenho linear.

## VIII

# Palmella

A villa de Palmella que, bem como Azeitão, faz desde 1855 parte do actual concelho de Setubal, está situada ao norte d'esta cidade, e a cêrca de cinco kilometros de distancia, no declive septentrional d'uma pittoresca montanha, cujo topo, que serve de pedestal ao castello, offerece um panorama dos mais formosos que temos visto.

Dizem authores hespanhoes que esta villa fôra fundada pelos celtas d'accordo com os sarrios que por aquellas paragens habitavam, cerca de trezentos annos antes da éra chistã, e os nossos antigos chronistas, jurando nas palavras dos authores hespanhoes, assignalaram-lhe a mesma origem.

Parece que esta povoação se tornou florescente a impulsos do pretor romano Aulo Cornelio Palma, quando o poder de Roma se dilatou até á Lusitania, e que este pretor lhe dera então o nome de *Palmella*, diminuitivo do seu appellido, para a differençar da cidade que tinha fundado na Andaluzia, e que se chamava *Palma*, como elle. Vieram a senhoreal-a os moiros, que talvez a fortificassem, quando invadiram a peninsula, e a elles a tomou, como no primeiro capitulo historiamos, D. Affonso Henriques em 1147.

As longas peripecias por que passaram o castello e a villa de Palmella depois de 1147 ficaram largamente narradas no capitulo primeiro, e enfadonho seria portanto repetil-as aqui.

Affonso Henriques, havendo dado foral aos mouros fôrros de Lisboa, Almada e Alcacer, não esqueceu n'esse mesmo foral os de Palmella (1) e no ultimo anno da sua vida, em 1185, deu foral á população christã da mesma povoação. (2)

Consta que D. Diniz a elevou á cathegoria de villa e lhe dera foral em 1323, mas no archivo da camara de Setubal, a que se reuniu em 1855 o archivo municipal de Palmella, só apparece o foral que D. Manoel lhe dera no anno de 1512, no preambulo do qual, bem como no de Setubal, se allude ao de D. Affonso Henriques.

O brazão d'esta villa, que está na Torre do Tombo, mostra em campo vermelho um braço, de prata, de hómem sustentando uma palma, entre dois castellos. Sobre a palma está a cruz de S. Thiago no meio de duas vieiras de prata, em campo de ouro. Todavia alguns escriptores o descrevem do mesmo modo quanto á palma, ao braço e aos castellos; mas a cada lado do escudo põem a cruz da ordem de S. Thiago, e dão-lhe por timbre as quinas reaes de Portugal.

Foi dentro do castello de Palmella que veio a edificar-se o convento, que teve a sorte de ser cabeça da ordem militar de S. Thiago da Espada.

A'cerca d'esta ordem, que a principio foi una, e depois se bipartiu em castelhana e portugueza, permitta o leitor que transcrevamos d'um livro nosso esta rapida noticia:

«Da ordem de S. Thiago diz-se que foi instituida reinando em Castella Affonso VIII e em Leão Fernando II.

«A profissão dos cavalleiros importava o voto de sacrificarem a vida e patrimonio á expulsão dos mouros. Por isso, quando a Castella chegou noticia de estar Affonso Henriques pelejando em Santarem com as hostes do rei mouro de Sevilha,

(1) *Vobis mauris qui estis forri in Ulixbona et in almadana et in palmella et in alcazar*..... Foral dos mouros, no Arch. Nacion. M. 12 de For. Ant. n.º 3 fl. 12. Herculano, *Historia de Portugal*, 1.ª edic., tom I, pag. 389. *Mouros forros* eram os que acceitavam o jugo dos christãos. Schœffer traz os impostos que eram obrigados a pagar.

(2) No Arch. Nacion. For. A. M. 3 n.º 15 e M. 12 n.º 3 fl. 75. Herculano, *Historia de Portugal*, 1.ª edic., tom. I, pag. 440.

os cavalleiros de S. Thiago afanosamente o vieram soccorrer. Victoriosos, Affonso Henriques admittiu, por gratidão, a ordem em Portugal, e foi-lhe dando terreno para erigir convento em Lisboa, e Alcacer do Sal, á medida que a conquista dilatava a monarchia. Os dois Sanchos (1) fizeram-lhe varias concessões.

«No reinado de D. Diniz um breve do papa Nicolau IV eximiu, posto sobreviessem contestações infructiferas, os cavalleiros portuguezes á jurisdicção e dominio do grão-mestre de Castella. D. João I determinou que a cabeça da ordem se estabelecesse definitivamente em Palmella, cujo convento apenas se concluiu no anno de 1482.

«Demoraram os freires em Palmella cerca de quatro seculos, ciosos de suas glorias passadas e da nobresa da sua ordem, cujo mestrado andou muitas vezes em reis e filhos de reis, e cuja mitra (2) era apenas concedida a ecclesiastico de muita qualidade.

«Hoje o que resta do convento são as paredes, a dentro das quaes, na casa do refeitorio, eu vi a communidade substituida por enormes formigueiros que naturalmente ali se vão reproduzindo desde 1834, e que no seu trabalho silencioso e indefesso rompiam por entre o hervaçal de mais de trez palmos de altura. Tanbem fallam ainda dos freires um enorme relogio, que emprega um homem, pago pela municipalidade, na sua conservação, dois sinos cuja sonoridade facilmente se experimenta com poisar-lhes os dedos, e, finalmente, as ruinas do templo onde o vandalismo começou por mutilar os marmores variegados e acabou por violar os tumulos venerandos.» (3)

Depois que a ordem de S. Thiago, introduzida em Portugal, se libertou da sujeição ao mestrado de Castella, teve os seguintes mestres, segundo João Baptista de Castro no *Mappa dePortugal:* (4)

(1) A doação feita por D. Sancho I á ordem de S. Thiago, confirmada por D. Affonso II e D. Affonso III, encontra-se no livro de doações de D. Affonso III, fl. 151, v., no Arch. Nacion.

(2) O prior-mór da ordem, que residia em Palmella, tinha honras e insignias prelaticias.

(3) O leitor poderá vêr mais larga noticia da fundação, e estabelecimento d'esta ordem em Portugal, no *Panorama,* vol. IV, pag. 52; no *Mappa de Portugal, Historia Tripartita,* etc.

(4) João Baptista de Castro copiou, com levissimas alterações, a lista dos mestres de

D. João Fernandes; D. Lourenço Annes Carnes; D. Pedro Escacho; D. Garcia Peres ou Pires; D. Vasco Annes; D. Gil Fernandes de Carvalho; D. Estevam Gonçalves; D. Fernando Affonso d'Albuquerque; D. Mem Rodrigues de Vasconcellos; o infante D. João, filho de D. João I; D. Diogo, filho do antecedente; o infante D. Fernando, filho do rei D. Duarte; D. João, filho do antecedente; D. João, depois segundo rei do nome; o principe D. Affonso, filho de D. João II e D. Jorge de Lencastre, filho bastardo do mesmo rei. (1)

Foi este o ultimo mestre, porque depois o mestrado se encorporou na coroa, como se vê da seguinte carta regia dirigida ao

«Juiz, vereadores e procurador e homens bons da governança da villa de Palmella, eu El-Rei vos envio muito saudar. O Santo Padre Papa Julio 3.º ora na Egreja de Deus Presidente, á minha instancia annexou e reuniu á corôa de meus Reinos o Mestrado da Ordem e Cavallaria de Sant'Iago para que sem outra nova provisão os Reis meus successores possam havér e possuir, reger e administrar o dito Mestrado segundo se póde ver pela Bulla de Sua Santidade, que vós o Doutor Francisco Coelho do meu Dezembargo e meu Dezembargador dos Aggravos da Casa da Supplicação, Chanceller do dito Mestrado mostrará, E porque a dita Bulla logo haja effeito mando ao dito doutor com minha procuração a tomar posse do dito Mestrado de Sant'-Iago no convento d'essa villa como cabeça do dito Mestrado assim na Camara d'ella por outrosim ser das principaes villas do Mestrado e cabeça d'elle pelo que vos encommendo e mando que vos ajunteis em Camara e façaes chamar as pessoas que soem andar na governança da villa e juntas na dita Camara deis a dita posse ao dito Doutor como a meu procurador em meu nome e de Reis meus successores e corôa d'estes Reinos com a solemnidade que se em tal caso requer, e de assim derdes a dita posse, fareis dar ao dito doutor os instru-

S. Thiago, que frei Agostinho de Santa Maria traz na *Historia Tripartita,* mas errou quasi todas as datas. Assim, diz, por exemplo, que D. João Fernandes foi eleito em 1292, *governando anno e meio,* e que o mestre seguinte foi eleito no mesmo anno de 1292.

(1) A'cerca da biographia do mestre D. Jorge vêr *Historia genealogica, Chronica de D. João II, Historia de S. Domingos, Historia Tripartita, Mappa de Portugal, Espelho de Penitentes, Chronica de D. Manuel,* etc. etc.

mentos que vos elle pedir e requerer e do caso lhe forem necessarios. Pantaleão Rebello a fez em Lisboa a dois do mez de Setembro de mil quinhentos cincoenta e dois «Rei.»

Pelo facto da annexação do mestrado de S. Thiago ficou extincto, por cessar a necessidade d'elle, o imposto denominado *meia composição*, que o referido mestrado recebia a titulo de aposentadoria.

A camara de Setubal pediu então que aquelle imposto passasse para o concelho, e fosse applicado a obras d'este por não chegarem para ellas os rendimentos do mesmo concelho. A conservação d'este imposto em favor do concelho foi concedida por alvará de 11 de julho de 1559, e esta concessão se prorogou por tantas vezes quantas a camara a solicitou, para effectuar as obras que julgava de maior necessidade.

Os estatutos da ordem portugueza de S. Thiago foram reformados pelo mestre D. Jorge de Lencastre e por elles se vê as condições que deviam reunir os individuos que desejassem receber o habito:

«A nossa santa ordem em seu principio foi estabelecida e fundada por cavalleiros nobres e de grande linhagem, os quaes ordenavam que os que a ella houvessem de ser recebidos fossem pessoas fidalgas e cavalleiros de boa geração e bons costumes, taes que podessem exercitar o acto de cavallaria e servir a ordem. E querendo-nos conformar com este costume antigo estabelecemos e ordenamos que as pessoas a que se houver de lançar o habito tenham as qualidades sobreditas; e alem d'isto que elles e seus pais, mães e avós de ambas as partes não fossem judeus nem mouros; mas se algum allumiado da graça de Deus se converter á nossa santa fé, e fôr tal pessoa de que a ordem seja servida ou honrada, em tal caso o poderá o mestre receber a ella.»

E n'outro capitulo:

«Toda a pessoa que houver de receber habito, não sendo para clerigo, e sendo maior de quatorze annos, mostrará como é armado cavalleiro antes de tomar o habito, e quem o armou se tinha poder para isso. E, não o sendo, passará o mestre sua carta para um cavalleiro da ordem o fazer, etc.»

A nobresa que, portanto, dava o habito de S. Thiago expli-

ca plenamente o empenho que por longos annos fizeram os moradores de Palmella em que seus filhos fossem providos nos logares que os freires iam deixando á proporção que morriam, provisão que era feita ao arbitrio da ordem. Os procuradores ás côrtes pela villa de Palmella, os quaes tinham assento no banco 13, muitas vezes apresentaram esta pretensão, o rei respondia que a achava justa comtanto que os filhos dos moradores de Palmella fossem eguaes aos estranhos em qualidades e talentos, mas a Ordem ia fazendo o que queria. Podémos acompanhar esta questão (1) até ás côrtes geraes do anno de 1653, anno em que os procuradores obtiveram a seguinte resposta:

«No capitulo primeiro das côrtes geraes do anno de mil seiscentos quarenta e um, e no primeiro de mil seiscentos quarenta e seis me propuse esta mesma materia e vos mandei responder que havia por bem por vos fazer mercê de mandar que os naturaes d'esta villa fossem preferidos aos estranhos para os logares do convento sendo eguaes em partes e talento e que n'esta fórma se fazia aviso á Mesa da Consciencia e se escrevia ao Prior-mór do Convento. Agora hei por bem de mandar se cumpra e guarde o que tenho mandado, e não se cumprindo que recorraes á Mesa da Consciencia aonde mando que se vos faça justiça.»

Os estatutos a que mais acima nos referimos foram impressos em Setubal no anno de 1509 por Herman de Kempis, allemão, com o titulo de *Regra, estatutos e definições da ordem de S. Thiago* (2). D'esta primeira edição—porque depois se fizeram varias—possue a Bibliotheca Nacional de Lisboa dois exemplares.

Dentro do castello de Palmella, além do templo que pertenceu á ordem de S. Thiago, e que jaz n'um estado de vandalismo ainda mais horrivel de ver que de dizer, ficava a egreja parochial de Santa Maria, cujos restos são ainda visiveis. Na primeira d'estas egrejas, a dos freires, ha cinzas de mortos illustres, taes como o dr. Diogo de Gouvea, que foi prior mór da ordem e um dos enviados por Portugal ao concilio de Trento.

(1) Por um documento que pertenceu ao archivo de Palmella, existente agora no archivo municipal de Setubal.

(2) *Diccionario bibliographico portuguez* por Innocencio Francisco da Silva, tomo VII, vocab. *Regra*; e tomo III, vocab. *Garcia de Rezende*.

Diz-se que a ossada que jaz dentro de uma urna de marmore, cuja tampa está removida de modo a deixar penetrar a vista curiosa e profana do visitante, é a de D. Jorge de Lencastre, ultimo mestre da ordem. Temos, porém, algumas duvidas a este respeito. (1)

Actualmente a egreja parochial é a de S. Pedro, cuja architectura é regular, nada obstante o author da *Historia Tripartitta* chamar a este templo *muito sumptuoso, fechado de abobada.*

Ha mais as seguintes egrejas e ermidas: egreja da Misericordia, com hospital annexo; egreja de S. João, e as ermidas de Sant'Anna, na villa; a de Nossa Senhora da Redempção, fundada por Francisco Coelho de Mello, na sua quinta do Anjo, depois da independencia de Portugal, e por esse motivo; a de S. Gonçalo, nas Cabanas; a de Nossa Senhora das Brotas, idem; a de Nossa Senhora da Conceição, na Escodeira; a de S. Luiz, na serra do mesmo nome; a de Santo Antonio, na quinta da Boa Vista, que foi de D. Paulo da Gama, e a de S. José, no Pinhal Novo.

Havia no extincto concelho de Palmella, sitio de Alferrara, dois conventos de frades: um de arrabidos, sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição, fundado por D. Estevam da Gama, filho dos condes da Vidigueira, em 1578, com a cooperação do erudito setubalense frei Pedro Lagarto, que era então provincial (Vide *Setubalenses illustres*); o outro convento, proximo d'este, era de paulistas, sob a invocação de Nossa Senhora da Consolação, e foi fundado em 1383 por Mendo Gomes de Seabra, varão que principiára a sua vida religiosa por viver solitario no oratorio que se chamou de Mendoliva, situado entre a cidade de Setubal e o forte de Albarquel, e que hoje se chama de S. Braz. (Vide *Templos*).

N'este convento, que está em ruinas, de Nossa Senhora da Consolação, foi sepultado o celebre doutor frei Antonio da Madre de Deus, a que vulgarmente chamavam o *Arouca*, o qual escreveu a obra não menos celebre intitulada *Apis Libani.*

Parte do convento de paulistas, a que mais acima nos referimos, está accommodada a habitação particular.

(1) Veja-se o que escrevemos no livro intitulado *O capote do sr. Braz*, artigo=*A ossada de D. Jorge.*

A freguezia de Marateca, a qual pertenceu ao extincto concelho de Palmella e pertence hoje ao de Setubal, tem por matriz a egreja de S. Pedro, da mesma denominação. N'esta freguezia havia a ermida do Zambujal, quasi demolida, e a do Roboredo, que está abandonada.

Ha em Palmella duas escolas publicas de instrucção primaria, uma para o sexo masculino, outra para o feminino, creada por decreto de 26 d'agosto de 1875.

Faz-se n'esta villa, a 8 de dezembro, uma feira que foi auctorisada nas côrtes celebradas em 1642, reinando D. João IV, a requerimento dos procuradores da mesma villa.

A camara municipal de Setubal, accedendo ao pedido feito em representação dirigida pelos moradores do logar do Pinhal Novo e logares visinhos, e por ser de manifesta conveniencia publica, ordenou se transferisse para o dito logar do Pinhal Novo o mercado que antes se fazia na villa de Palmella e que havia muitos annos estava em total desuso.

O terreno de Palmella é fertil, abundante de fructos; a sua producção de vinho orçou no anno de 1875 por 234:906 litros. A estrada que de Setubal conduz a Palmella é agradavel e por vezes pittoresca. Tornando-se principalmente notavel o valle que ella corta no sitio em que está lançada a ponte da Azenha, valle de que fazem menção alguns extrangeiros nas suas relações de viagem a Portugal, e que veio reproduzido em gravura no *Panorama* (1).

No dia 13 de fevereiro de 1876 inaugurou-se n'esta villa a illuminação a petroleo, a expensas do sr. vereador João José de Oliveira Junior, que á sua custa comprou os candieiros, e pagou a illuminação até haver verba auctorisada no orçamento da camara.

O nome d'esta villa está ligado a um dos mais distinctos titulos nobiliarios de Portugal. O celebre estadista D. Pedro de Sousa Holstein foi agraciado com o titulo de conde de Palmella em dezembro de 1811, elevado a marquez em julho de 1823 e a duque por decreto de 13 de julho de 1833.

O segundo duque de Palmella foi D. Domingos de Sousa e Holstein. A herdeira do titulo foi sua filha, a sr.ª D. Maria Lui-

(1) Volume quarto, pag. 176.

za de Sousa Holstein, actual duqueza, casada com o sr. Antonio de Sampaio e Pina Freire de Brederode, que por decreto de 15 de abril de 1863 foi agraciado com o titulo de duque.

Foi no castello de Palmella que esteve preso o bispo de Evora, D. Garcia de Menezes, por conspirar contra a vida de D. João II. Ahi o lançaram n'uma cisterna, escreve Ruy de Pina, onde, a poucos dias, e dizem que com peçonha, acabou sua vida.

## IX

# Templos e mosteiros annexos a alguns d'elles

### Egreja de Jesus

Sendo esta egreja o mais notavel edificio religioso da cidade de Setubal, principiaremos por ella, e dar-lhe-hemos logar especial.

Na parochia de S. Julião, e no sitio a que antigamente chamavam Sapal de Troino, existe o edificio que comprehende a egreja, e convento denominado de Jesus, de religiosas da 1.ª ordem de Santa Clara.

Foi este edificio fundado por Justa Rodrigues Pereira, ama do duque, depois rei, D. Manuel, e levantado em terreno que D. Affonso V doára a Alvaro Dias, o qual o legára á confraria de Nossa Senhora Annunciada, que depois o vendeu a Justa Rodrigues Pereira.

Esta dona era, no dizer de soror Leonor de S. João, authora da historia inedita da fundação do mesmo convento, de nascimento nobilissimo e de santos e altos pensamentos.

Sob a protecção de D. João II e, depois, de D. Manuel, seu successor, se fundou e construiu o edificio, traçando e dirigindo a obra mestre Botaca. italiano. que tambem foi architecto

do mosteiro de Belem, ao qual este se assemelha no typo dominante da architectura.

Obtida a licença impetrada do Papa Innocencio VIII e a licença regia, que foi dada em Evora a 16 de maio de 1490, collocou solemnemente a pedra fundamental da egreja, no dia 17 de agosto do mesmo anno, o bispo de Ceuta, D. Justo, estando presente D. João Fernandes, prior-mór da cavallaria de S. Thiago, e grande numero de pessoas de todas as classes.

Vindo um anno depois D. João II a Setubal, mandou ampliar as dimensões da egreja, que achou pequena, e abrir novos alicerces, recommendando a mestre Botaca que fizesse toda a obra de pedraria muito sumptuosa, os quaes alicerces têm doze palmos de largura e quarenta de altura.

Succedendo na corôa D. Manuel, tornou-se este monarcha tambem padroeiro do convento, dispensando-lhe todo o favor, annuindo, para melhor exito, a todos os pedidos de Justa Rodrigues, sua ama; e mandou que o resto da egreja fosse de pedraria, como a capella-mór, e de tres naves.

Feitas algumas officinas, foi Justa Rodrigues á cidade de Gandia, e, attendida do duque d'este titulo, e protegida por El-Rei D. Manuel, trouxe do convento de religiosas da primeira ordem de Santa Clara d'aquella cidade sete para este de Jesus: foram as primeiras que o habitaram.

No dia 11 de junho de 1496 entraram para o mesmo convento algumas noviças: duas damas da princeza D. Joanna, segunda mulher de D. Affonso V, quatro da rainha D. Leonor, mulher de D. João II, e uma da casa de Bragança.

A magnanimidade usada pelos mencionados monarchas para com o convento e religiosas de Jesus foi seguida por seus successores, distinguindo-se entre elles D. Sebastião, que tinha aquellas religiosas em subido apreço, e assim lhes confirmou e permittiu diversos privilegios e beneficios; doou ricas tapeçarias e outras preciosidades, e mandou fazer á sua custa uma formosa casa de ante-côro, de tres escuras que antes havia. N'esta casa, que é de duas naves, com quatro arcos de pedra, se vêem no tecto primorosas pinturas, e na capella que lhe fica contigua se admira uma respeitavel imagem de Christo crucificado, de tamanho natural.

Tambem muitas e muito valiosas alfaias deu el-rei D. Manuel para ornamentação da egreja e uso do culto, e entre ellas, a opa de brocado e imaginaría com que foi levantado rei, da qual se guarneceram dois paramentos.

A egreja, cujo pavimento está ao presente quasi meio metro abaixo do solo exterior, é de tres naves, como dito fica, e toda de abobada. As suas columnas são torcidas, ou salomonicas, e os degraus da escadaria que conduz ao altar-mór são de bello mosaico, de diversas côres. O tecto da capella-mór é admiravel pelo entrançado das pedras que o adornam, e o fundo e tribuna são de rica talha dourada.

A parte superior das paredes lateraes do templo, até á cimalha, está vestida de magnificos quadros vindos da Allemanha, mandados de presente pelo imperador Maximiliano a el-rei D. Manuel e á rainha D. Leonor.

Attribuem-se ao famoso pintor portuguez Gran-Vasco alguns dos quadros que ornam a egreja de Jesus, posto haja quem diga serem obra d'aquelle celebre pintor sómente os dois que estão aos lados da grade do côro, os quaes representam a prisão de Christo, e a flagellação.

Os outros quadros representam: S. Francisco recebendo as chagas—A Annunciação—O Nascimento—A Circumcisão—A Adoração dos Magos—A Santa Veronica—A Crucificação—O Calvario—A Assumpção de Nossa Senhora—A Introducção no tumulo—A Resurreição—Os Santos Monges—Os Santos Martyres de Marrocos—Santo Antonio, e por cima da grade do côro a Ascenção: 17 ao todo.

Na parte inferior das paredes ha boas pinturas em azulejo.

De alguns dos quadros alludidos refere Soror Leonor de S. João que se fizera o retabulo da capella-mór, o qual diz ser uma formosa peça. Não existe porém tal retabulo, nem consta estivesse na dita capella-mór, sendo provavel, todavia, o houvesse em tempos remotos, attenta a asserção da chronista.

A egreja recebe luz por duas altas janellas de engenhosa construcção, com laçaria e entrançados de pedra, entre os quaes se seguram os vidros, que primitivamente eram de varias cores.

No pavimento da egreja ha muitos carneiros e sepulturas de pessoas illustres, bem como no interior do convento.

Debaixo do altar-mór se occultam dois tumulos, sem ornatos ou inscripções, e uma campa rasa, sobre a qual se vê um brasão d'armas, que consiste n'um elmo e sobreposto ao elmo um braço alado, segurando uma espada. N'esta campa se lê o seguinte:

**Aqui jaz D. Antonio Manuel, neto da fundadora d'este mosteiro**

O nome Antonio está escripto com *m*, e na palavra fundadora falta o *a* final. Está assim a inscripção por que assim foi feita, e não porque tenha alguma lettra alterada ou apagada.

As pedras que cobrem os dois tumulos dão indicios de haverem sido movidas, certamente por quem teve o intuito de extrahir d'elles objecto de valor que lá podesse haver. Os azulejos que guarneciam a casa em que se acham os tumulos indicados estão arrancados, em grande parte, e mutilada a inscripção que nos mesmos havia.

A munificencia dos nossos reis para com as religiosas de Jesus chegou até D. Pedro V, que deu uma avultada esmola para que se reparassem os estragos feitos no convento pelo terremoto de 1858.

Depois do indicado terremoto se fizeram grandes obras nos telhados, abobadas e paredes d'aquelle edificio, que tinha ficado bastante arruinado, obtendo para essas obras valiosas esmolas, e contribuindo tambem com algumas, o Padre Francisco José Ferro Estafraz, capellão das religiosas d'este convento, o que então o tornou crédor de geraes louvores, por evitar que ficasse em ruinas o edificio mais importante que tem Setubal, pela sua architectura e por alguns factos historicos que a elle se ligam.

No dia 2 de novembro de 1860 visitou aquelle monarcha o convento e a egreja, notando então, como o fizeram antes e depois muitas pessoas entendidas, quanto ficaram afeiadas e barbaramente desfiguradas as arcadas e lavrados de pedra do tecto da egreja, pela tosca e repugnante pintura com que os cobriram.

Vem a proposito rectificar um erro chronologico que se dá a paginas 298 do *Archivo Pittoresco*, de 1860. Ali se lê com respeito á visita feita por D. Pedro V a Setubal: «Onde, porém, mais se deteve, foi na contemplação e exame do convento edificado pelo seu poderoso avô, el-rei D. Manoel, riscado pelo mesmo architecto que levantou o mosteiro de Belem. Fazia 260 annos que o rei bellico, o mal aventurado D. Sebastião, tinha estado, pela ultima vez, na grade d'aquelle convento, recebendo das madres o mimo de um pão mole, com que ellas o costumavam presentear quando lá ia visital-as.»

Ou se deve admittir, em vista da data ali designada, que D. Sebastião em 1600 ainda não tinha partido para Africa, d'onde não mais voltou; ou se ha de crer que D. Pedro V não esteve em Setubal no anno de 1860, mas sim vinte e dois annos depois pelo menos, a contar do anno de 1578 em que D. Sebastião partiu para Alcacerquibir. Foi, certamente, algum dos usuaes enganos typographicos que motivou o erro alludido.

O portico da egreja é de um trabalho custoso, que está bastante deteriorado, em rasão da má qualidade da pedra ali empregada.

A alguma distancia da egreja, e em frente d'esta, para o lado do sul, ha um notavel cruzeiro de pedra vermelha. Este cruzeiro, bastante elevado, tem a descoberto tres ordens de degraus de forma semicircular, divididos em partes sobrepostas umas ás separações das outras. Além d'aquelles degraus ha outros soterrados, por se ter alteado ali muito o solo. O dito cruzeiro foi mandado construir pelo infante D. Jorge, duque de Coimbra, mestre da Ordem de S. Thiago, o qual deu muitos terrenos para logradouro do convento, e ricas alfaias para a egreja.

O padre Fr. Henrique Soares, confessor de el-rei D. Manuel, e depois bispo de Ceuta, foi o primeiro confessor das religiosas do convento de Jesus, e foi quem disse a primeira missa em terras do Brazil, e mandou pôr uma grande cruz no lugar em que se disse a missa, do que resultou chamarem-se áquellas terras de Santa Cruz.

A egreja de Jesus é muito visitada por nacionaes e extrangeiros, e os seus quadros teem sido objecto de grande apreço e estudo de distinctos sabios e notaveis artistas.

# Egreja parochial de S. Julião

Segundo a tradição, a egreja de S. Julião foi fundada por pescadores.

Esta egreja parece haver estado outr'ora ligada ao edificio chamado *Paço do Duque*, que em tempo de D. João II pertencia a Antão de Faria, em parte do qual edificio se acha hoje estabelecido o *hotel Escoveiro*. Parece mais que a parte principal d'esta egreja era a que olha para o norte, hypothese que o primôr da sua esculptura authorisa. N'esta porta havia um alpendre, prova da antiguidade do templo, alpendre que por occasião do terremoto de 1755 abateu. (1)

Entre o paço e a egreja devia de correr um muro, de que se conservou de pé uma parte, voltada ao sul, até 1835, e a dentro do muro ficava o picadeiro do paço. Por portaria do ministerio da fazenda, de 31 de dezembro d'aquelle anno, foi concedido o terreno do picadeiro para alargamento e aformoseamento da

(1) Quando se abriu de novo ao uzo do culto esta egreja, depois da sua reedificação, pois havia ficado damnificada pelo terremoto, dedicou-lhe o poeta setubalense Thomaz Antonio dos Santos e Silva uma canção, que vem inserta na edição que das suas obras se publicou no anno de 1792, intitulada=*Estro de Thomaz Antonio dos Santos e Silva.*

Em uma estrophe d'aquella canção refere o poeta do seguinte modo o estado do templo depois do terrivel sinistro que o destruiu:

Tabernaculo summo,
Que azylo foi, theatro é já sinistro,
O candelabro é fumo,
Cinza é o altar, é victima o ministro;
A morte substitue ao Ente Immenso,
Vapora o sangue no logar do incenso.

praça do Sapal, agora chamada de Bocage, e dada authorisação para se derrubar o lanço meridional do muro.

Nos primeiros annos do seculo XVI estava tão arruinada esta egreja, que D. Manuel. por carta regia assignada em Evora a 2 de fevereiro de 1513, (1) ordenou que á custa do povo se reedificasse, bem como a de Santa Maria da Graça, e que a ambas se desse a capacidade precisa para n'ellas caber o povo que concorria aos officios divinos, contribuindo o mestre de S. Thiago para as obras d'uma e outra egreja com 500$000 réis de sua casa.

O padre Carvalho, na *Chorographia portugueza,* dá noticia de que a capella do Santissimo Sacramento d'esta egreja era do fidalgo da casa real Francisco Rodrigues d'Almeida, e que na mesma capella tinham missa quotidiana Martim de Faria e D. Antonio de Mello, instituidores do morgado então representado pelo referido Francisco Rodrigues d'Almeida.

Tanto se queixára o povo setubalense das exigencias que para concessão de sepulturas perpetuas n'esta egreja lhe fazia o prior d'ella, conforme a ordem dada pelo bispo de Braga, em sua visita á mesma egreja, que não houve remedio senão pôr cobro a essas exigencias por sentença dada em maio de 1592.

No anno de 1668, celebrando-se em Setubal com grandes demonstrações de jubilo o tratado de paz entre Portugal e Castella, sahiu, no dia 10 de fevereiro, d'esta egreja, para a de Santa Maria da Graça, uma solemne procissão, na qual ia a imagem de Santo Antonio, com a bandeira da paz, e muitas danças adeante do Santissimo. (2)

As egrejas comprehendidas no districto da freguezia de S. Julião são: ermida de Nossa Senhora da Conceição, capella de Nossa Senhora do Soccorro, capella dos terceiros de S. Francisco, proxima á antecedente, egreja do Carmo, e de Jesus, de que já fallamos.

D'algumas d'ellas vamos dar noticia especial.

(1) Esta carta regia acha-se transcripta a fl. 48 do registo de privilegios da villa de Setubal existente no archivo da respectiva camara municipal.

(2) Ao recolher d'esta procissão prégou um eloquente sermão o padre Diogo, da Companhia de Jesus.

### Ermida de Nossa Senhora da Conceição

Reinando D. Affonso IV fez a muralha interior da villa de Setubal com o producto do rendimento das cisas, do qual não ha memoria se fizesse anteriormente aquella applicação em Portugal, e que foi offerecido pela povoação para esse fim. A'quelle tributo chamavam grado, isto é, voluntario e sem constrangimento judicial ou de força.

Foi costume, continuado até quasi ao fim do seculo XVIII, abrir nichos, fazer pinturas e incrustar azulejos sobre as portas e postigos das povoações muradas, das quintas e dos palacios, com imagens em vulto ou pintadas, de santos padroeiros ou advogados d'aquellas povoações ou da maior devoção das pessoas donas de taes predios; como demonstravam na villa de Setubal o postigo de Santo Antonio, a porta de S. Jorge, a de S. Sebastião, S. José, Santa Catharina, e a porta da Erva onde estava pintada a imagem de Nossa Senhora da Conceição, hoje a de maior devoção de Setubal, depois da do Senhor do Bomfim, existente na ermida antes denominada do Anjo da Guarda, no campo do Bomfim, muito vasto e formoso, e fronteiro pelo norte á ermida que depois se fundou para a mesma Senhora.

Não se sabe com certeza a epocha da fundação d'esta ermida, mas é certo que em 1712 muitas pessoas devotas se erigiram em irmandade para prestar culto áquella Senhora, com approvação e confirmação do Tribunal da Mesa da Consciencia, conforme se declara na provisão passada em 25 de novembro do sobredito anno.

No compromisso d'esta irmandade se dá a denominação de —Porta da Erva áquella sobre a qual está a ermida de N. Sr.ª da Conceição, e a mesma denominação se dá nas nomeações dos manposteiros da dita ermida, registadas no archivo do Municipio, posto seja certo que em outros documentos antigos se lhe chama Porta d'Evora.

A muralha interior da villa, em cuja face externa está pintada a imagem de N. Sr.ª da Conceição, foi construida entre os annos de 1325 e 1357, e era limitada ao poente pelo ribeiro que vem dar á ponte da Carmo. Na dita muralha, e onde hoje

chamam rua de Santa Catharina, e antes postigo de Santa Catharina, houve antigamente uma porta chamada da Barbuda, por isso que dava saida para uma herdade fronteira, que chamavam da Barbuda, e era limitada d'uma parte pelo ribeiro do Quadrado, que então corria em linha recta desde a horta de S. Domingos, no sitio dos Freichos, até á porta da Erva ou de Evora, desaguando no fosso interior da villa, e da outra pelo ribeiro que corre até ao Sado, passando sob as pontes do Soccorro, das Almas, do Carmo e do Livramento.

Diz-se que vindo El-Rei D. Manuel a Setubal, e achando aquelle campo muito aprazivel, plano e proprio ao recreio da povoação, da qual estava proximo, o comprou aos seus possuidores, e d'elle fez doação aos moradores de Setubal, confiando da camara o seu regimen e aformoseamento.

Na mesma muralha havia a porta chamada da villa, ao fim da estrada de S. João e praça de Palhaes, entre a casa do Corpo Santo e a egreja de Santa Maria da Graça.

Cercada a villa de novas muralhas em mais longo espaço, desde o buraco de S. Francisco até ao buraco da Arêa, por assim o exigir o augmento da população e a necessidade de bem a defender, principalmente dos inimigos castelhanos, se redobraram exforços para que o seu dominio não se restabelecesse em Portugal, e a fé fez persuadir o povo de que para os triumphos obtidos por D. João IV em differentes batalhas contra aquelles inimigos muito concorrera a protecção da Virgem com o titulo de Senhora da Conceição, que elle havia tomado por padroeira do reino.

Por essa causa cresceu a devoção com a dita Senhora nos setubalenses, que, concluida a paz com Hespanha no anno de 1668, se resolveram a construir-lhe uma ermida, no local onde ainda existe, conservando a imagem da Senhora, como estava e ainda está.

Vê-se aquella imagem pintada sobre um reboco de 6 palmos d'altura e 4 e meio de largura, que cobre a muralha, na parte superior da antiga porta já designada.

No pavimento mais alto da casa do despacho, proximo do campanario, ha um pequeno cubiculo com chaminé e uma pe-

quena varanda, onde viveu, muitos annos, Maria d'Oliveira, viuva rica, que havendo-se recolhido á ermida de Nossa Senhora da Conceição, pelo grande terremoto do 1.º de novembro de 1755, de lá não quiz sair, pedindo á Irmandade que a deixasse habitar ali durante o resto de sua vida.

Com aquelle deploravel acontecimento, o terremoto, cresceu muito a devoção com a Senhora da Conceição, e se instituiram duas procissões, uma das quaes se fazia no dia 1.º de novembro, e ainda se faz, em commemoração do sobredito terremoto, saindo para a capella do Senhor do Bomfim, e regressando depois do sermão que se préga de tarde á porta da mesma capella; (1) e a outra no dia do Patrocinio de Nossa Senhora, indo na vespera a imagem da Senhora da Conceição para a egreja parochial de Santa Maria da Graça, onde ha festa a que assiste o clero, bem como toma parte na procissão. Ambas estas procissões eram antigamente acompanhadas pelo senado da camara.

Depois do terremoto de 11 de novembro de 1858, se faz em egual dia de cada anno uma festividade e procissão tal qual se faz no dia de todos os Santos e acima se descreve.

### Capella de Nossa Senhora do Soccorro

Esta capella, visinha do convento de Jesus, e unida á dos Terceiros de S. Francisco, com a qual d'antes communicava interiormente, foi fundada no anno de 1600, *pelos homens de ganhar*, trabalhadores, como hoje diriamos, grande numero dos quaes eram empregados no *paço do trigo*, e por isso ainda hoje se vê n'este edificio a imagem da mesma Senhora lavrada em uma columna.

No compromisso d'esta confraria, approvado em 29 d'outubro de 1598, está bem assignalado o espirito democratico, que presidiu á sua instituição.

D'elle se vê que a confraria era composta, como já dissemos,

(1) Havendo, no dia do terremoto de 1755, soffrido grande damno o edificio dos paços do concelho, a seguinte reunião da camara fez-se no seminario de Brancannes, para onde tambem fôra transferido o archivo. N'essa vereação fez a municipalidade o voto de uma procissão annual, no dia primeiro de novembro de cada anno, por memorar o do terremoto, saindo a imagem de Nossa Senhora da Conceição para a capella do Senhor Jesus do Bomfim, sendo acompanhada pelo senado da camara, nobresa e povo, com as suas insignias, pegando ao pallio sómente pessoas que tivessem servido na governança.

de trabalhadores do paço e da ribeira e alfandega de Setubal, com exclusão de homens nobres, salvo para Juiz, mas nunca para serem mordomos com voto nas materias de interesse da dita confraria, o que é expresso no capitulo 8.º do mesmo compromisso, no qual se recommenda a observancia da charidade para com os irmãos enfermos e necessitados, e se ordenam muitas providencias para o bem espiritual e temporal de todos os confrades.

Considerada a humildade servil com que por aquelles tempos, quasi sempre, eram procurados os homens de illustre linhagem para darem explendôr ás corporações de qualquer ordem, deve notar-se com admiração que os confrades da Senhora do Soccorro determinassem no seu compromisso a exclusão d'elles no tocante á gerencia dos negocios da confraria.

### Egreja de Nossa Senhora do Carmo

A primitiva egreja dos carmelitas calçados havia sido fundada em 1598 pelo padre frei Antonio da Visitação, e caiu com o terremoto de 1755.

Uma officina do convento foi posteriormente convertida em egreja, e é a que actualmente existe, na qual se acha erecta a ordem terceira de Nossa Senhora do Carmo.

Uma parte do edificio do convento, annexo a esta egreja, foi vendida e convertida em propriedade particular; outra parte foi concedida á camara municipal e n'ella se acha estabelecida uma das cadeiras publicas de instrucção primaria para o sexo feminino.

Ao lado, e em terreno que tambem era convento, foi edificada em 1866 uma escola para o sexo masculino com o legado do conde de Ferreira e subsidio do municipio.

O edificio que fica ao oriente d'esta egreja, e separado d'ella pelo ribeiro que atravessa a cidadc, foi convento dos carmelitas descalços.

Contigua a este edificio, que foi ha poucos annos devorado pelas chammas, e do qual se acha reconstruida uma parte, que é habitada pelos seus proprietarios, existia a ermida de Nossa Senhora do Livramento, sem duvida um dos templos mais anti-

gos de Setubal, e que por isso mesmo merece a noticia especial que d'elle vamos dar.

### Ermida da Senhora do Livramento

Faltam memorias da epocha da fundação d'esta ermida. O que a tradição refere a seu respeito é que os pescadores e homens do mar levantaram aquella ermida e a dedicáram á Senhora do Livramento, cuja imagem ali collocáram e festejavam com muita devoção, a qual depois esfriou a ponto de ficar a ermida em abandono e ruina, ao que o povo em sua piedosa credulidade attribuia a falta de pescarias, do que resultava grande miseria para os pescadores, principalmente para os do cerco da sardinha.

Passados alguns annos, os devotos da Senhora mandaram reparar a ermida e levantar esta mais cinco palmos, salvo na capella-mór, em que se não mexeu.

Os padres carmelitas descalços alcançaram licença de D. Affonso VI para fundarem em Setubal um convento, e pediram ao prior e beneficiados da freguezia de S. Julião lhes prestassem por algum tempo a ermida de Nossa Senhora do Livramento, para ali celebrarem os officios divinos. D'ella tomaram posse á 15 de agosto de 1655.

A confraria reconstituiu-se depois da posse d'aquelles religiosos, e fazia festividades na ermida, com assistencia do prior e beneficiados da parochia de S. Julião; mas foi dissolvida por um provincial dos carmelitas.

Posteriormente foi de novo reorganisada, por muitas queixas e pedidos dos homens do mar que a ella tinham pertencido, e existia ainda em 1721.

A ermida cahiu em ruinas, talvez pelo terremoto de 1755.

Em 1833 foi transformada em theatro, teve depois outras applicações, e actualmente existe no seu local uma fabrica de conservas alimenticias.

## Egreja parochial de Santa Maria da Graça

Ácerca da antiguidade d'esta egreja veja-se o que dizemos no capitulo V.

D. Sebastião mandou-a reedificar. Este monarcha confirmou a concessão feita pelos reis seus antecessores da capella-mór d'esta egreja para jazigo da famila Cabedo. (Vide *Setubalenses illustres*.)

Gonçalo Mendes de Vasconcellos, conego doutoral na sé de Evora, desembargador dos aggravos e deputado do santo officio, sendo enviado a Roma, trouxe de lá, privilegiado perpetuamente para os defuntos, o altar da capella-mór d'esta egreja.

Figura esta egreja na relação da visita, que o principe negro Beomi, rei dos estados comprehendidos entre os rios Zanaga e Cambea, na Africa, realizou a Portugal no reinado de D. João II. Este principe, movido de um intenso desejo de se fazer christão, desembarcou em Setubal, onde o rei, acompanhado de toda a côrte, o esperou, havendo passado ordem para que lhe preparassem aposentos na villa de Palmella. Beomi, e os que o acompanhavam, sujeitaram-se logo a repetidas cathequeses e, devidamente preparado para entrar no gremio christão, assignalou-se o dia para o baptismo, que se effeituou solemnissimamente. O neophyto recebeu o nome de João; o rei e a rainha foram padrinhos. A cerimonia do baptismo verificou-se pelas duas horas da noite na camara da rainha, em as casas da Alfandega, onde os nossos monarchas haviam pousado. Mas, afim

de se preparar definitivamente para a cerimonia do baptismo, tinha na vespera o principe Beomi assistido a uma missa de pontifical na egreja de Santa Maria da Graça, e, no momento da elevação da hostia, vendo todos de joelhos e mãos erguidas, Beomi arrancou do turbante que trazia na cabeça, e o arremessou ao chão em signal de humildade, dando mostras de profunda contricção.

Dias depois, na Casa dos Contos da villa de Setubal, D. João II armou cavalleiro o seu hospede, o qual escreveu ao papa enviando-lhe a historia da sua conversão.

N'esta mesma egreja se fizeram pomposas exequias, a expensas da camara e com sua assistencia, por alma de el-rei D. José, no dia 15 de março de 1777.

Reinando este monarcha, houve uma curiosa pendencia entre o juiz da irmandade do Santissimo Sacramento, erecta n'este templo, e o senado da camara, pois que o juiz queria ir nas procissões da Resurreição e Corpo de Deus logo de traz do palio, antes da camara. Venceu a camara por determinação do rei.

---

Do dinheiro da cisas mandou el-rei, no anno de 1603, que se pozesse um relogio em uma das torres da egreja parochial de Santa Maria, elevando-se para isso a dita torre e a outra á altura d'aquella. Esta obra foi avaliada em 800$000 réis e reconhecida como necessaria para enobrecimento e utilidade da povoação, e por não bastar para esta o relogio que estava na torre de S. Julião, que era baixa, não se ouvindo por isso bem.

Jaz n'esta egreja de Santa Maria da Graça, em o mausoleu de sua familia, o celebre pintor José Antonio Benedicto Soares de Faria e Barros, vulgarmente conhecido por morgado de Setubal. (1)

(1) Livro 5.º, fl. 149, dos obitos da freguezia de Santa Maria da Graça.
José Antonio Benedicto Soares de Faria e Barros, por antonomasia *o morgado de Setubal,* nasceu na villa de Mafra pelos annos de 1750 a 1751. Desde a primeira infancia revelou grande vocação para a arte de pintura. De feito, em todos os generos d'esta arte foi artista eximio. No seminario de Brancannes ha duas formosas copias suas. Faria e Barros viveu muitos annos celibatario em Setubal, onde falleceu em fevereiro de 1809, legando o morgado de que era administrador a um sobrinho seu, filho de uma sua irmã.

Tambem aqui jazem alguns membros da distincta familia setubalense, de appellido Cabedo.

No districto da freguezia de Santa Maria da Graça estão comprehendidos os seguintes templos: ermida do Corpo Santo, ermida de Santo Antonio do Postigo, egreja da Misericordia, e capella do Senhor Jesus do Bomfim.

### Ermida do Corpo Santo

N'esta ermida, que fica mui proxima da egreja parochial de Santa Maria da Graça, e ao norte d'ella, e que possue uma rica obra de talha ainda em excellente estado de conservação, esteve erecta a antiquissima confraria dos Navegantes e Pescadores da villa de Setubal, a qual tinha por orago S. Pedro Gonsalves, chamado vulgarmente *Corpo Santo.*

Os confrades gozavam-se de muitos e importantes privilegios, taes como a escusa de servirem e pagarem os encargos do concelho, e, «queremos—diz uma carta de confirmação de antigos privilegios mandada passar por el-rei D. José (1) — e nos praz que não pouzem com elles, nem cada um d'elles, nem lhes dêem suas casas de morada, adegas, nem cavallariças de aposentadoria, nem lhes tomem sua roupa, salvo quando nós, ou o principe meu sobre todos muito amado e presado filho á dita villa formos.»

No anno de 1663 foi concedido aos juizes da Casa do Corpo Santo, attentos os serviços por elles prestados, por occasião da ultima guerra, que fossem eleitos para os cargos da camara, quando para isso tivessem capacidade e aptidão.

Em o archivo da municipalidade, que tomou posse da ermida, achamos um livro, cujo frontispicio é desenhado a côres, um *Compromisso dos navegantes e pescadores da villa de Setubal unidos na capella do Corpo Santo da mesma villa. Anno de 1737.*»

No § 14 do mesmo *Compromisso* se lê:

«Cumprirá a mesa inviolavelmente todos os annos a obriga-

(1) O traslado d'esta carta regia e os de outras muito mais antigas existem no archivo da camara municipal. A ultima d'estas cartas é do principe regente D. João, depois sexto rei do nome.

ção, que tem de dotar duas orphãs filhas de irmãos, uma moradora na freguezia de S. Julião, ou Nossa Senhora da Annunciada, outra na de Santa Maria, ou Santo Sebastião.»

§ 15

«As orphãs metterão dous mezes antes da festa do Santo Orago da Confraria as suas petições com certidão do obito de seu pae, ou paes, e de idade, pois se não admittirão com menos de doze annos. A mesa se informará da sua necessidade como lhe parecer melhor, e purificadas aquellas, que devem entrar em concurso, as metterão todas pelos seus nomes em papelinhos iguaes em um vaso, que fechado, será muito bem revolvido.»

§ 16

«No domingo seguinte ao da Paschoa se fará a festa do Orago da casa, S. Pedro Gonsalves, chamado vulgarmente Corpo Santo, com a pompa, grandesa, e solemnidade possivel, com assistencia de toda a mesa, e n'este dia, quando na missa da festa se entoar a *Gloria*, o reverendo prior da freguezia, em presença de um dos provedores da mesa, o mais antigo, e escrivão d'ella, tirará do vaso, em que estiverem os nomes das orphãs admittidas a concurso, dous papelinhos, e depois de os lêr, os entregará ao escrivão da mesa, para os dar ao prégador, que os publicará no pulpito antes de principiar o sermão.»

§ 17

«No dia seguinte se festejará na freguezia de S. Julião a Senhora da Boa Viagem pela mesma mesa, que sempre assim o fez, e será da mesma fórma, que o fez sempre.»

§ 20

«De tres em tres annos se fará arrendamento da renda dos dous peixes, que a Confraria tem na Ribeira d'esta Villa, precedendo editaes, e no dia determinado, á porta da casa do despa-

cho andará em lanços pelo porteiro, e se arrematará a quem mais dér, precedendo fianças abonadas, de que se fará escriptura ou termo no livro d'elles que ficará tendo a mesma força.»

§ 21

«O mesmo se praticará com as hortas, sendo d'esta fórma, de tres em tres annos arrendadas, e d'estes rendimentos, como fica dito, serão satisfeitos os capellães, como fica exposto, e fica já referido.»

Actualmente teem séde na Casa do Corpo Santo duas associações maritimas, uma denominada *Monte-pio da Corporação Maritima da Casa do Corpo Santo,* da classe dos pescadores de anzol, (1) e a outra *Sociedade setubalense de pescaria franciscana.*

## MISERICORDIA

(Ácerca d'esta egreja, e respectivo hospital, daremos noticia em separado)

### Capella do Senhor Jesus do Bomfim, anteriormente denominada do Anjo da Guarda

No seculo passado a imagem do Senhor Jesus do Bomfim, que se venera ao fundo do formoso campo da mesma denominação, proximo á cidade, era havida por uma das d'este reino em que o povo tinha maior fé. (2) E este exemplo de devoção com a referida imagem vinha de cima para baixo, descia do solio, pois que el-rei D. João V esteve em Setubal em junho de 1711, acompanhado de muitos fidalgos, e com grande luzimento, para cumprir uma promessa que havia feito ao Senhor Jesus do Bomfim pelas melhoras de seu pae, quando esteve gravemente enfermo. (3)

D. João V mandou avisar da sua intenção os nobres do reino, que logo se passaram a Azeitão, d'onde o rei sahiu no dia 20 com seus irmãos D. Antonio e D. Manoel, e toda a côrte, faltando o infante D. Francisco por estar doente de cama.

(1) Os seus estatutos foram approvados por portaria de 7 de janeiro de 1862, *Diario do Governo* d'esse anno, n.º 38.
(2) João Baptista de Castro, *Mappa de Portugal*, Tomo III.
(3) *Gabinete historico* por Fr. Claudio da Conceição, tomo VI.

Os moradores de Setubal pediram a el-rei que fizesse entrada publica, ao que D. João V annuiu, e desde então trataram de grandes preparativos para recebel-o dignamente.

D. João V, logo que chegou, foi direito á capella do Senhor do Bomfim a cumprir o voto, e depois procedeu-se á entrada solemne na villa. Os infantes recolheram-se ao paço, com o conde de Valladares, por o sol os haver molestado.

O rei vestia d'encarnado, com habito e broche no chapeu; e montava um soberbo cavallo russo, ricamente ajaezado, com coldres e pistolas. Toda a côrte o acompanhava a cavallo. Abriam o prestito dois porteiros da cana, o corregedor do crime da côrte e os ministros da justiça de Azeitão e Setubal. A' direita do rei ia o duque D. Jayme e á esquerda o duque de Cadaval, seu pae; atraz ia o marquez d'Alegrete, que fazia d'estribeiro-mór, em substituição do conde de Vianna.

A cem passos da porta da villa, esperavam o rei o prior de Santa Maria da Graça, revestido de capa d'asperges, acompanhado dos freires de Palmella, de cruz alçada. Encontrando-os, apeiaram-se todas as pessoas da côrte, menos o rei e o estribeiro-mór, e caminharam processionalmente para a porta da villa, onde, sobre um estrado, o juiz de fora proferiu uma allocução. Finda ella, o vereador mais velho offereceu a el-rei as chaves da villa. Os vereadores pegaram então nas varas do pallio, e por esta forma, atravez de grande concurso de gente, foi el-rei a pé fazer oração á egreja de Santa Maria da Graça. Sahindo d'esta egreja, el-rei e a côrte tornaram a cavalgar dirigindo-se ao paço, d'onde fez expedir ordem de soltura para todos os presos.

Esta é a face religiosa da visita de el-rei D. João V a Setubal, em 1711, a fim de cumprir o voto que fizera ao Senhor Jesus do Bomfim.

Em outro logar nos referiremos ao mais que ha a dizer a respeito d'esta visita, e não tem logar proprio aqui.

A capella-mór da egreja do Senhor Jesus do Bomfim, antes, como dissémos, denominada do Anjo da Guarda, foi edificada a expensas do padre Diogo Mendes, que n'ella está sepultado.

A esta egreja vinham d'antes muitos cirios, recolhendo-se os

devotos que os acompanhavam nas hospedarias contiguas a ella. Por occasião de calamidades publicas faziam-se procissões que entravam n'esta egreja, ou d'ella sahiam, como se poderá ver exemplificado quando tratamos da ermida de Nossa Senhora da Conceição.

Desde o adro da egreja de Jesus até á do Senhor do Bomfim correm, de poente para norte, os cruzeiros de uma via sacra, cuja ultima estação, posterior a esta ultima egreja, se compõe de um altar de pedra, com tres cruzes, tendo a seguinte inscripção: «*Toda esta obra da via sacra se fez das esmollas dos fieis no anno de 1728.*» (1)

(1) A'cerca do campo do Bomfim, veja-se o que dizemos a pag. 186 d'esta *Memoria*.

# Egreja parochial de S. Sebastião

Com esta invocação havia uma egreja proximo da ponte tambem assim denominada, a qual foi por muito tempo séde da parochia do mesmo nome desde que esta se desmembrou da parochia de Santa Maria no reinado d'el-rei D. João III. (Vide capituloV). Esta egreja, que se achava bastante arruinada, foi totalmente demolida no meado do presente seculo, tendo sido já antes transferida a séde da parochia para a egreja da mesma invocação, onde ainda hoje se conserva.

A actual egreja parochial pertencia aos frades de S. Domingos, que a reconstruiram e ampliaram do modo por que se acha; acabando-se as obras ainda n'este seculo. Parte do edificio do convento dominico, contiguo á egreja, tem servido de hospital militar, e de outras dependencias tambem militares.

A cerca foi adquirida pelo municipio, e convertida em cemiterio publico.

Frei Agostinho de Santa Maria, na *Historia Tripartita*, dá noticia de estar sepultado n'esta egreja o prior-mór de Palmella, D. Diogo Manuel d'Aragão.

No districto da freguezia de S. Sebastião estão comprehendidas a egreja da Boa Hora, a capella de S. Francisco Xavier, a egreja de S. João, e a ermida de Nossa Senhora da Graça.

Foi mais de trinta annos prior d'esta egreja, e ao mesmo tempo vigario geral do Arcediagado, o Padre Manuel da Gama Xaro, douto antiquario, socio fundador da Sociedade Archeologica Luzitana, o qual falleceu conego da Sé de Lisboa no dia 10 de março de 1870.

### Egreja da Boa Hora

Esta egreja era a do convento dos agostinhos descalços, fundado por Jacintho de Mello, descendente dos Coelhos de Palmella. N'ella está erecta a irmandade dos clerigos pobres.

No dia 26 de janeiro de 1822, fez-se com grande pompa uma festividade religiosa n'este templo, que estava servindo de parochial, commemorando-se o primeiro anniversario das côrtes geraes, extraordinarias e constituintes.

Houve missa solemne, e sermão prégado pelo douto orador sagrado, Padre Francisco Eduardo de Santa Gertrudes Boino, distincto setubalense; e concluiu por um *Te-Deum.*

Assistiram a esta solemnidade todas as auctoridades, ordens religiosas, clerezia, corporações, e grande concurso de povo.

Houve parada e descargas dadas pela tropa da guarnição e salvas nas fortalezas; á noite houve illuminação.

A maior parte do edificio do convento foi concedida ao municipio, que a aproveitou para ali estabeler as aulas do lyceu municipal e as officinas de abegoaria.

### Capella de S. Francisco Xavier

Diversos foram os lugares escolhidos em Setubal para a fundação do edificio em que os padres jesuitas tencionavam estabelecer o seu collegio.

El-Rei D. Sebastião prometteu ás religiosas do mosteiro de Jesus valiosas mercês para que ellas cedessem aos padres jesuitas a capella de Nossa Senhora dos Anjos, que possuiam proximo do seu convento, e a qual tinham comprado aos irmãos da Misericordia por 115$000 réis.

As freiras recusaram-se á venda, com razões cortezes, que El-Rei houve por bem attender.

Continuaram os esforços dos jesuitas por muitos annos, para levarem a effeito o seu intento, e no dia 1.º de março de 1654, nos paços do concelho, em presença do senado da camara e povo, se lavrou o seguinte termo: «Termo por que se nomea sitio para a fundação do convento dos padres da companhia de Jesus.— E logo na dita vereação praticaram os officiaes da camara, que depois de se haver escripto carta a sua magestade, que Deus guarde, em que esta camara lhe pedia licença para os religiosos da companhia de Jesus fundarem um convento em esta villa, assim para o bem espiritual e proveito das almas, como para o temporal, doutrina e criação dos filhos, mandara sua magestade informar sobre esta materia, petição dos moradores d'este povo, que hoje, com desejo mui vivo viera a esta camara; o provedor da comarca, de ordem de sua magestade, chamara o povo, o qual junto n'esta camara, manifestou seu desejo e vontade, pedindo a sua magestade lhe concedesse essa mercê, e agora tivera noticia que estava concedida e que mandava sua magestade, declarar o sitio, e de onde havia sair o dinheiro para a fundação, pelo que elles ditos officiaes da camara nomeavam o sitio da rua das Amoreiras até á estrada que vai para o terreiro de Jesus, quadrado em todas as partes, e as despezas desta fundação sahirão das esmolas effectivas que tinham applicado gravosamente pelo povo que até ao presente se a-has va importarem ao redor de dois contos de réis, e sendo necessario mais dinheiro, os ditos religiosos o despenderão de seus bens e rendas que tiverem, sem esta camara, nem povo serem obrigados a contribuir com cousa alguma, salvo com as esmolas que cada um do povo, voluntariamente queira dar; deste modo mandaram formar este termo, que assignam.»

Esta segunda pretenção foi ainda frustrada; porem no anno de 1655 se fundou junto ao sitio de Palhaes, que depois tomou o titulo de praça de S. Bernardo, a casa para collegio da referida companhia.

No anno de 1703, em 8 de junho, se concedeu o terreno preciso para acrescentamento d'aquelle edificio, cuja capella foi roubada, com sacrilego desacato, em 10 d'abril de 1715, pelo que, depois de preces e procissão de penitencia, em que foi [illegible] o clero, nobreza, povo e o senado da camara, de varas negras e

pendão negro, se fez uma grande solemnidade religiosa em desaggravo, pregando os mais elequentes oradores das ordens religiosas que na dita solemnidade tomaram parte. Esteve devassando d'este caso um inquisidor, o conego José de Faria Souto e o corregedor do crime da côrte e casa José da Cunha Bochardo.

N'aquelle collegio, de que foi reitor o celebre Padre Diogo de Areda (sobrinho), que o havia sido tambem do collegio de Chaul, residiu por algum tempo o celebre Padre Malagrida, que de Italia, sua patria, foi em missão ao Brazil e d'ahi veio a Portugal, onde foi accusado de cumplicidade na tentativa de regicidio contra D. José I e tido por author de livros hereticos, pelo que soffreu o supplicio de morte a que o condemnou o tribunal da inquisição.

O collegio supradito acabou em 1759, sendo presos e conduzidos a Lisboa os padres que n'elle existiam.

O edificio passou a ser por algum tempo habitado pelas freiras de S. Bernardo.

A antiga egreja do collegio foi destruida pelo terremoto de 1 de novembro de 1755; consta que era de boa architetura, e tinha a fachada voltada para o fundo da egreja parochial de Santa Maria.

A capella em que os padres jesuitas posteriormente praticavam os officios divinos, foi reconstruida pelo actual proprietario d'aquelle edificio, e d'ella se fez a bençam solemne a 3 de dezembro de 1873, dia de S. Francisco Xavier, ao qual a capella continuou a ser dedicada.

Na reconstrucção d'aquelle pequeno templo se empregaram materiaes de diversos edificios religiosos, succedendo portanto verem-se ali porticos com inscripções allusivas ao convento de S. Francisco d'esta cidade e azulejos que representam a historia de S. Paulo, os quaes vieram da egreja pertencente ao convento d'aquella denominação. D'este conjuncto de cousas deve resultar no futuro grande embaraço aos investigadores de antiguidades, para assentarem opinião concernente á mencionada capella.

### Egreja de S. João

Frei Luiz de Sousa, na *Historia de S. Domingos* (1), dá uma interessante noticia da fundação do mosteiro de S. João de Setubal, da qual vamos extrahir ligeiras indicações.

No termo de Setubal, para além do valle denominado de Santas, havia uma ermida da invocação de S. João Baptista em sitio doentio e agreste. Suscitou-se a piedosa ideia de transferir o culto do Precursor para mais perto da villa, principalmente por se achar improprio, pela sua natureza sertaneja, o sitio da ermidinha. Foi muito bem recebida a ideia, e logo os setubalenses porfiaram zelo e devoção na construcção de um novo templo, que trataram de levantar no meio das hortas, entre o chão do Sapal e a estrada de Evora. O mestre D. Jorge e a duqueza sua mulher, que a esse tempo do anno de 1515 estavam em Setubal, devotamente concorriam não só a animar os operarios com a sua presença, e a de toda a sua familia, más tambem a ajudar e ter parte na obra. A duqueza chegava, diz frei Luiz de Sousa, a pôr as mãos nas pedras e a lançal-as nos cestos e padiolas dos officiaes.

Rematada a ermida, e transferida para ella a imagem do Precursor, entrou o sr. D. Jorge a pensar na fundação de um mosteiro da invocação de S. João e da ordem de S. Domingos, ideia que facilmente se explica não só pela piedade proverbial do mestre, como pela recente edificação da ermida e o facto de estar D. Jorge em Azeitão a esse tempo, convivendo familiarmente, como sempre, com os frades dominicos. Quando o mestre cedeu a estes religiosos o terreno da nova ermida para fundação do projectado mosteiro, encontrou dilações, que logrou vencer, passando finalmente carta de doação a 20 de junho de 1520. Auctorisada pelo rei D. Manuel a doação, receberam cargo de principiar o convento os padres Frei Gaspar d'Alcacer e Frei Antonio Mendes, os quaes, durante alguns annos, residiram n'um pobre gasalhado, alimentando-se de esmolas pedidas de porta em porta.

Vendo o mestre que se dilatava, sem esperanças de bom exito, a fundação do mosteiro, lançou mão de outra traça, que lhe pa-

(1) Parte III, cap. IX.

receu mais conveniente, diz frei Luiz de Sousa, e resolveu que o mosteiro fosse de freiras, destinando a elle algumas de suas filhas. Como se tratava da familia d'um principe, venceram-se todos os obstaculos, e, havendo o mestre tomado esta nova resolução em 1525, já no dia 24 de junho de 1529 poderam fazer a sua entrada solemne no mosteiro, prompto a recebel-as, algumas religiosas do mosteiro de Jezus d'Aveiro, tomando o habito n'esse mesmo dia tres filhas do mestre, e tres sobrinhas suas, filhas da condessa de Portalegre, irmã da duquesa.

Eis aqui, em poucas palavras, a historia da fundação do mosteiro de S. João de Setubal, em cuja terra fôra sepultada a duquesa de Coimbra, e em cujo claustro se realisam hoje corridas de toiros!

### Ermida de Nossa Senhora da Graça

Esta ermida, que se acha bastante arruinada, está situada cerca de tres kilometros ao nascente da cidade, á beira do Sado, na vasta propriedade das *Praias*, que pertenceu á familia dos viscondes de Villa Nova de Souto d'El-Rei, cujas armas ainda ali avultam em um vetusto padrão.

# Egreja parochial de Nossa Senhora Annunciada

Segundo a declaração que precede o compromisso da confraria de Nossa Senhora Annunciada (1), vê-se que este foi feito mais de um seculo depois de já existir a confraria, originada na devoção que o povo de Setubal tinha á imagem de Nossa Senhora Annunciada, cuja apparição, na praia de Troino, a uma pobre mulher, pelo meiado do seculo XIII, faz assumpto de uma lenda religiosa, que então encontrou ecco na piedade dos povos, e que não póde nem deve ser commentada n'este logar.

Esta imagem foi por longos annos tida por muito milagrosa, e tanto, que o senado da camara de Setubal lhe fez um voto como consta do seguinte documento:

«Filippe Nery Xavier Limpo, Presbytero do Habito de S. Pedro e Escrivão da Confraria e Hospitaes de N. Sr.ª Annunciada d'esta notavel villa de Setubal, por eleição feita na mesma etc. Certifico aos srs. que a presente virem que no cartorio d'esta confraria se acha o seu compromisso escripto em pergaminho, e no principio d'elle onde se trata do prodigioso descobrimento da milagrosa imagem da Sr.ª Annunciada, denominada Sr.ª da Agua, Sr.ª Pequenina, e Sr.ª Angelical, se acha um

(1) Existente no archivo da Misericordia.

paragrapho que diz o seguinte: «Além dos referidos dias, unicamente se expõe a sagrada imagem nos primeiros sabbados das quaresmas para na sua presença cumprir o senado da Camara d'esta villa o voto que fez em nome do povo d'ella no anno de .... por causa do conhecido milagre que o mesmo povo, e todo o reino conseguiu de Deus Nosso Senhor, por intercessão de Sua Mãe Santissima invocada na presença de sua predita Imagem. Foi o caso, viu-se este povo, e lamentava-se com elle todo o reino, chegado á ultima ruina, por causa da grande sécca que já se havia experimentado por mais de dois annos, a qual tinha reduzido as terras a seixos, e esterilisado os poços, fontes e rios, com insanavel descommodo de todos os viventes; faziam-se á Divina Clemencia continuas e as mais fervorosas deprecações, assim particulares como publicas, para se condoer de tantos prejuizos, mas nenhumas penetravam os ceus, porque os peccados dos homens eram a causa d'elles estarem convertidos em ferro, como por motivos semilhantes estava cominado no Levitico. Resolveram-se os confrades da Senhora a ordenar devota procissão na viva fé e firme esperança de que por intercessão de Sua Prodigiosa Tutelar haviam os seus rogos ser attendidos: e formado o acto, logo no seu principio viram pela repentina mudança dos ares, evidente conjectura de ter fim o experimentado padecimento; acabou-se a acção das preces e entraram a dar principio á acção de graças, porque a chuva estava como esperando que o acto se acabasse, e a imagem da Senhora se recolhesse contendo as nuvens reverentes o pezo da agua que principiou a cair logo que a procissão se acabou de recolher. Com este beneficio se avivou a fé e a devoção, principiando com elle todos os viventes a respirar.

«Outrosim certifico que do mesmo compromisso consta estar este confirmado por alvará do snr. rei D. João I em Lisboa a 12 de junho de 1425; do sr. rei D. Duarte, aos 19 de julho de 1434; do sr. rei D. Affonso V, em Lisboa a 24 de agosto de 1454; do sr. rei D. João II, aos 4 de setembro de 1486; do sr. rei D. Manuel, n'esta mesma villa em 17 de maio de 1496; aonde tambem passou outro alvará em 6 de outubro de 1504, para que o Provedor da Comarca não impedisse aos confrades o regerem como lhes parecesse os bens da Confraria; ennobrecendo esta Confra-

ria com estes e outros muitos previlegios sendo o maior o de alistar-se (como já tinham feito seus Augustissimos antecessores) por confrade de N.ª S.ª, cujo purissimo exemplo de devoção imitaram o sr. rei D. João III, e D. Sebastião, pedindo por honradas cartas que escreveram á Confraria os quizessem admittir por seus confrades, mandando cada um d'elles dar annualmente dois mil réis. Esta mesma approvação e confirmação se obteve do Sant.$^{mo}$ Padre Alexandre 6.º expedindo escripto em fevereiro de 1503; dirigido ao D. Prior do Convento de Thomar, e ao Mestre Escola da Sé de Coimbra para que justificadas as premissas lhes approvassem o seu compromisso, fazendo a Confraria da immediata protecção da Sé Apostolica, cominando pena de excomunhão maior reservada a elles e a seus successores contra a pessoa ecclesiastica ou secular de qualquer dignidade ou proemicencia que fosse, que quizesse decretar (?) ou indirectamente impedir aos confrades a livre administração da Confraria, e observancia do seu compromisso; a qual Bulla do dito Sant.$^{mo}$ Padre Alexandre 6.º, e sentença proferida por Fr. Clemente, D. Prior do Convento de Thomar, se acham escriptas em outro livro tambem em pergaminho n'este referido cartorio; e por me ser pedida a presente a fiz passar dos proprios a que me reporto, aos 25 de dezembro de 1781, e eu o padre Filippe Nery Xavier Limpo, escrivão da Confraria que a fiz escrever e subscrevi. «O padre Filippe Nery Xavier Limpo»

Parece que no decurso dos tempos a *festa do voto* se deixou de fazer, pelo que a rainha D. Maria I expediu a seguinte carta para que de novo se fizesse:

«Sr. Provedor da Confraria de Nossa Senhora Annunciada.

«A costumada festa do voto da Camara pelo beneficio que este Reino recebeu, quando pela intercessão da dita Senhora se fertilisaram os campos com a chuva que necessitavam, que sempre de então para cá se celebrava em devido agradecimento de tal beneficio, na sua egreja, manda Sua Magestade continuar para o diante da mesma forma. Esta resolução da mesma Augusta Senhora, e da execução que a camara lhe deve dar em todos os sabbados de cada um anno, o primeiro da quaresma, participo eu em nome da mesma Camara a Vossa Mercê, para que haja de

mandar aprompatar e facilitar tudo quanto na dita egreja fôr conducente, e preciso para se fazer a dita festa, fazendo registar esta nos livros d'essa confraria para que n'ella se fique na certeza e sciencia de que continúa a referida festa para o fim de concorrerem todos para ella como devem, como festa annual e certa no referido dia. Deus Guarde a Vossa Mercê muitos annos. Setubal em Camara, 5 de março de 1783. Diogo Ferreira da Silva Infante.»

O compromisso da confraria da Annunciada, a que já tivemos occasião de referir-nos, é de 1368.

Em um dos seus paragraphos se lê:

«Estabelecñdo he que des que a dita confraria fôr ornamentada dos ornamentos ecclesiasticos que dos bens e heranças que hi derem os confrades vivos, e passados, e os outros homens boons, e boas donas por suas almas. Que façaõ hum Paço em que recebaõ em pessoa de Jesu-Christo os Pobres Borões, e outro em que recebaõ as Pobres mulheres na honra da Virgem Santa Maria a cuja honra esta confraria he fundada como dito he. E nos quaes logo lhes sejaõ administradas todalas couzas necessarias segundo a posse da Confraria. Enguisa que as sete obras de misericordia que nos Deos ha muy caramente ade mandar ao dia do gram Juizo sejaõ compridas nos Pobres que som membros de Jezu Christo. Dando aos famintos de comer, e aos sedorentos de beber, e a ospedes albergue, e aos nus vestimento, aos enfermos visitamento, aos prezos acorrimento, aos mortos soterramento e as nossas almas salvamento. Amem.» (1)

Este hospital veio a ser fundado no anno de 1372, como consta de um documento existente no archivo da Misericordia; porém, só destinado a mulheres. (2)

(1) Copiado textualmente de um traslado do *Compromisso,* tirado no anno de 1770, e existente no Archivo da Misericordia.

(2) Os frades que adoeciam nos conventos da Arrabida e de Alferrara eram transportados para a enfermaria do hospital real da cidade de Lisboa, mas como a jornada aggravasse por via de regra a molestia, tratou o Provincial de adquirir uma enfermaria em Setubal, onde podessem ser tratados. N'esse tempo Innocencio de Carvalho e sua mulher Luiza de Mello haviam fundado um hospital, para os pobres a que a Misericordia não podia assistir, nas casas que possuiam contiguas á egreja de Nossa Senhora Annunciada, e que deviam tambem ser contiguas ao hospital d'esta denominação, então já existente. Dirigindo-se-lhes o Provincial, elles lhe deram duas casas para enfermaria dos frades e, quando morreram, legaram dez mil réis annuaes para roupas e curativo dos reli-

O infante D. Fernando, por um alvará de 22 de dezembro de 1462, mandou fazer a porta principal da egreja de Santa Maria Annunciada, como se lhe chama em todos os documentos d'esse tempo. (1)

---

Outro alvará do mesmo infante, datado de 23 de outubro de 1467, manda que, em virtude de litigio occorrido entre os confrades da egreja de Santa Maria Annunciada e os officiaes do concelho, os confrades tomem posse do *sapal que foi marinha, e que jaz em Trouno,* e façam d'elle o que que quizerem, não obstante conhecer-se de escripturas que o dito sapal já pertencia á mesma Senhora Annunciada.

---

Quando D. Justa Rodrigues Pereira cuidou de levantar o convento de Jesus, estando contratada por esta senhora a compra de uma horta, situada no sapal de Troino e pertencente a Gomes Lourenço, para n'esse local se erigir o referido convento, a confraria da Annunciada, á qual a horta era foreira, poz embargos á transacção, e a rainha D. Leonor escreveu, a pedido do duque seu irmão, aos juizes e confrades, a 12 de dezembro de 1488, pedindo-lhes consentissem que D. Justa podesse dar o *fôro da dita horta em outra cousa e em homem da terra não poderoso, mas tal de que o bem possaes haver*, propondo aos confrades o *acrescescentarem sobre o dito fôro trinta réis por anno.*

---

Um alvará do mestre D. Jorge, de 6 de novembro de 1494, manda que se não façam casas no largo da Annunniada, visto «que a confraria tem conta de certa praia» deante da sua egreja.

---

giosos. Com esmolas das pessoas piedosas de Setubal se compraram os leitos e mais alfaias pertencentes á enfermaria, a qual no anno de 1699 se renovou de tudo, diz frei Antonio da Piedade, no *Espelho de penitentes.*

N'esta enfermaria de arrabidos falleceu o mavioso poeta frei Agostinho da Cruz, irmão de Diogo Bernardes, o qual viveu por muitos annos solitario na serra da Arrabida, e cuja vida nós bosquejámos no opusculo intitulado *As noites do asceta.*

(1) Todas estas noticias são extrahidas de livros que pertenceram ao archivo da Annunciada, existente hoje no da Misericordia.

Já em outro logar dissemos quando a egreja de Nossa Senhora Annunciada foi erecta em parochia. Pois, por uma carta, datada de Lisboa aos 20 de junho de 1553, agradece D. João III aos confrades do hospital de Nossa Senhora Annunciada o consentirem que na sua egreja se erigisse a nova parochia.

---

No anno de 1554 foi ordenado que o mordomo, juizes e confrades da Annunciada elegessem um homem *de boa consciencia* por sua parte, e o prior da nova freguezia outro pela sua, a fim de determinarem o que lhes parecesse de razão que o dito prior devia dar de pensão á confraria para indemnisal-a do que ella perdia em pé de altar.

Resolveu-se que o prior désse 12$000 réis annuaes á confraria. Um alvará regio, de 29 de janeiro de 1555, approvou esta resolução.

Não houve, porém, effeito tal combinação, e outro alvará regio, de 20 de novembro de 1556, ordenou que a confraria recebesse *aquelles doze mil réis*, cada um anno, das rendas que a ordem de S. Thiago tinha na villa de Setubal.

A confraria da Annunciada viveu sempre mal com o prior da mesma freguezia, erecta na egreja commum.

Os juizes e mordomos da confraria teimaram em guardar as chaves da egreja, de modo que, quando ao prior eram requisitados sacramentos, perdia-se muito tempo a procurar aquelle dos juizes ou mordomos depositario das chaves. Entretanto, o doente morria. Metteu se no caso a rainha D. Catharina, que por carta de 12 de novembro de 1557, dirigida aos juizes e mordomos da Annunciada, ordenou que as chaves da egreja passassem das mãos do sachristão da confraria para as do prior e thesoureiro, a fim de que a qualquer hora podessem ser ministrados os sacramentos a quem os reclamasse.

Estas brigas dos confrades com o prior continuaram pelo tempo adeante, e cresceram a tal ponto que o inflammavel D. Sebastião assentou pôr-lhes termo, resolvendo mandar arrazar a egreja da confraria, e edificar no mesmo logar outra destinada a séde de parochia. Mal que esta intenção do resoluto monarcha constou aos confrades, ficaram assombrados, e por campa

tangida se reuniram logo, decidindo representarem a el-rei contra similhante medida. Foi nomeado, para ir fallar ao rei, o escrivão da confraria n'aquelle anno, Francisco Nunes de Pavia.

Desappareceu, porém, do mundo o corajoso rei D. Sebastião, e as brigas continuaram.

No seculo XVII houve entre a confraria e o parocho renhida pendencia sobre a posse da chave do sacrario em quinta feira maior. Teve de intervir o rei D. Pedro II, que decidiu que o juiz ficasse de posse da disputada chave. (1)

---

No anno de 1619, passando Filippe II por Setubal, presidiu a um capitulo da ordem de Aviz, o qual consta se reunira na casa da confraria de Nossa Senhora Annunciada.

---

Com o terremoto de 1755 padeceu grande ruina a egreja da Annunciada, e por esse motivo foi transferida a séde da parochia para a egreja de Nossa Senhora da Saude; d'onde, no anno de 1834, se transferiu para a egreja que pertencera ao extincto convento de carmelitas descalços, a qual actualmente se está reconstruindo com um donativo concedido pelo governo. (2)

Parte do edificio d'este convento foi concedida para officinas da egreja, e a outra parte é propriedade particular.

---

Como em outro logar dizêmos, a confraria da Annunciada foi extincta em 1861, e o seu hospital annexado ao da Misericordia em 1869. (Vide *Misericordia.*)

---

(1) Registo de termos e inventario da irmandade do Santissimo Sacramento, de Nossa Senhora Annunciada. fl. 39.

(2) Depois de já estar no prelo a presente *Memoria,* concluiram-se as obras d'esta egreja, que foi benzida a 27 de abril de 1878. No dia 4 de maio seguinte fez-se a trasladação solemne do Santissimo Sacramento e da imagem de Nossa Senhora Annunciada para esta mesma egreja novamente reconstruida. O Sacramento saiu da egreja da Saude, que serviu temporariamente de parochial, como antigamente; a imagem de Nossa Senhora Annunciada saiu do oratorio particular em que estava no hospital da sua invocação.

Sobre a solemnidade da benção e procissão vejam-se os n.os 466 e 467 (anno de 1878) da *Gazeta Setubalense,* onde vem outros pormenores curiosos.

As egrejas comprehendidas no districto da freguezia de Nossa Senhora Annunciada são: capella da Encarnação, egreja da Soledade, egreja da Saude, egreja de Nossa Senhora dos Anjos de Brancannes, egreja do Senhor Jezus da Boa Morte, egreja de S. Francisco, e capella de S. Pedro d'Alcube.

### Capella de Nossa Senhora da Encarnação

Esta capella, que foi feita na sachristia da egreja parochial de Nossa Senhora Annunciada, depois d'esta cahir com o terremoto de 1 de novembro de 1755, benzeu, em fevereiro de 1764, o dr. João Baptista Valerio, vigario geral, auctorisado pelo cardeal Saldanha, 3.º patriarcha de Lisboa. Era então provedor da confraria de Nossa Senhora Annunciada João Manuel Moniz de Carvalho.

### Egreja de Nossa Senhora da Soledade

Junto a esta egreja está o recolhimento da mesma denominação, fundado, bem como a egreja, pelo padre D. Antonio de Souza, filho de D. João de Souza, terceiro marquez de Minas, e cuja conclusão consta ter sido realisada no anno de 1747.

### Egreja de Nossa Senhora da Saude

Corria o anno de 1598, quando a povoação de Setubal foi atacada por uma peste, que dizimou seus habitantes, os quaes, profundamente angustiados, fizeram voto de edificar uma igreja a Nossa Senhora da Saude, e de que seriam as filhas donzellas dos pescadores que transportariam as primeiras pedras para os alicerces do edificio.

Lavaram-se da peste os ares e cuidou-se desde logo no cumprimento do voto. Escolheu-se o sitio onde hoje está a igreja, e que então, por nimiamente ameno, se chamava *outeiro da saude*, e designou-se o dia para o assentamento das primeiras pedras. Foi dia de regozijo; houve festa e procissão, na qual as donzellas filhas dos pescadores tomaram grande parte, conduzindo os primeiros materiaes para os alicerces do edificio. Progredi-

ram as obras da igreja, que toda se fez á custa de esmolas, e, depois de ornada e paramentada, constituiram-se n'ella duas irmandades da Senhora da Saude, uma secular, outra ecclesiastica.

Volvidos tempos, o padre fr. Antonio das Chagas, fundador do seminario de Brancannes, empenhou-se em levar a cabo a obra da construcção de um recolhimento para donzellas e orphãs; mas a morte esfriou no seu cerebro tão piedoso intuito; mais tarde, porém, os padres jezuitas do collegio de São Francisco Xavier, de Setubal, deram grande impulso a esta empreza, e, escolhido o sitio da egreja de Nossa Senhora da Saude, obtiveram que a irmandade d'aquella invocação, por escriptura de 26 de junho de 1746, lavrada nas notas do tabellião de Setubal, Luiz Barboza d'Almeida, doasse para o dito recolhimento seis casas, que tinha proximas á egreja, e toda a mais área do sitio, no qual se poderia construir o recolhimento, e acrescental-o sobre a sachristia. Outrosim cedeu a irmandade a egreja para os officios divinos, e o côro para que as recolhidas o frequentassem, podendo ellas mandar abrir, no corpo da egreja, confessionarios e commungatorios, reservando-se porém a irmandade a administração da igreja.

Solicitou-se e obteve-se a protecção do patriarcha para aquella obra, pertencendo a elle a eleição da prelada e a escolha das recolhidas, precedendo porém eleição das que já haviam sido admittidas.

N'estes e outros termos foi redigida a escriptura de doação, registada em 23 de agosto de 1746, de folhas 8 verso até folhas 13 verso do livro de registo do juiz ecclesiastico.

O patriarcha, por provisão de 23 de novembro de 1746, registada no livro da camara ecclesiastica a folhas 14, em Setubal, a 7 de julho de 1747, concedeu a licença para a erecção do recolhimento, com a condição de não serem prejudicados os direitos parochiaes, ou a jurisdição ordinaria a que ficava sugeito.

Seguiu-se a posse de todo o terreno e edificações, e a construcção do edificio, com a ajuda de grandes esmolas, em que muito avultou a dos proprietarios das marinhas do Sado, que contribuiram com dez réis por cada moio de sal que vendiam annualmete.

Edificado o recolhimento, o patriarcha, por provisão de 27 de fevereiro de 1761, escolheu para regulamento e instituição d'elle os mesmos estatutos por que se regiam as religiosas denominadas de Santa Ursula.

A instituição era para cincoenta a sessenta recolhidas.

Estava o recolhimento sob a protecção e direcção do padre jezuita Gabriel Malagrida, que foi quem collocou no côro da sua igreja a imagem de Nossa Senhora da Missão, e quem obteve varias joias de valor para ornato da imagem. Estas joias, nos dias em que não serviam, eram guardadas no cubiculo do reitor do collegio de São Francisco Xavier, em Setubal, e lá se achavam quando se fez o sequestro pela expulsão dos jezuitas; foram mandadas restituir ao recolhimento, por despacho do juizo da Inconfidencia, de 8 de maio de 1767, e foram entregues, em 7 de agosto do mesmo anno, ao padre Antonio da Costa Roxo, procurador geral do recolhimento.

Subsistiu o recolhimento; mas, privado da protecção que até então tivera, succedeu á antiga vida religiosa o desleixo, o abuso, e por fim o abandono total dos estatutos.

No edificio em que estava o recolhimento acima mencionado se estabeleceu o Asylo de Infancia Desvalida, hoje existente.

### Egreja de Nossa Senhora dos Anjos de Branca Annes ou, como hoje se diz, de Brancannes

No dia 27 de junho de 1682 se fez com grande pompa a benção da egreja de Nossa Senhora dos Anjos, denominada de Brancannes, assistindo o arcebispo D. Luiz de Sousa, que celebrou missa, e assistindo tambem todas as ordens religiosas de Setubal e Palmella, clero, nobreza e povo, orando o padre Diogo Lobo, da companhia de Jesus.

Pedro da Silva Dodarte dirigia a construcção do edificio do respectivo seminario, que era custeada pelo real erario e pelas esmolas de sal havidas dos donos das marinhas.

No dia 20 d'agosto de 1713 tomou D. João V sob sua protecção o seminario, para a fundação do qual cooperou activamente fr. Antonio das Chagas.

Este varão esclarecido tinha seguido a vida militar, chegando

ao posto de capitão do terço de Setubal. As suas aventuras amorosas o impelliram a grandes turbolencias, que finalmente lhe trouxeram o arrependimento e o fizeram trocar a farda pelo habito, que honrou como eloquentissimo missionario.

A fundação do seminario de Brancannes foi cantada em verso por João de Brito de Mello n'um poemeto, que suppomos ficou inedito, offerecido ao conde de Villar Maior.

### Egreja do Senhor Jesus da Boa-Morte

Esta egreja, situada extra-muros da cidade, soffreu grande ruina com o terremoto de 1755, e foi reedificada á custa da confraria n'ella erecta, e com diversas esmolas.

### Egreja e convento de S. Francisco

A egreja do convento de S. Francisco, do qual era padroeiro Luiz de Miranda Henriques, acaba de ser reedificada, bem como o convento annexo, em que no anno de 1876 se estabeleceu um collegio dirigido por alguns padres da ordem dos jesuitas.

A reedificação a que acima nos referimos foi realisada no segundo convento, pois que se desmoronou o edificio do primeiro, que teve principio pelos annos de 1410, e que deveu grande protecção a D. Maria Annes Escolaris.

Foi estando n'este convento que D. João II recebeu denuncia da conspiração urdida contra elle. O denunciante foi Diogo Tinoco, que se vestiu de frade para ir ali fallar com el-rei. Diogo Tinoco era irmão da amante do bispo d'Evora, D. Garcia de Menezes, e soube por esta mulher o segredo da conspiração. D. João II retribuiu a denuncia com cinco mil cruzados de oiro.

Tambem no convento de S. Francisco esteve hospedado Filippe II quando visitou Setubal.

### Capella de S. Pedro d'Alcube

No registo — Delgado — (1) a fl. 130 está lançado um docu-

(1) Existente no Archivo Municipal.

mento pelo qual se vê que a egreja de S. Pedro d'Alcube já existia no anno de 1596.

Esta egreja, onde, diz a tradição, existia intacto o corpo de uma virtuosa donzella, é situada no districto da extincta freguezia de Nossa Senhora da Ajuda, ha annos annexada á de Nossa Senhora Annunciada.

Serviu de egreja parochial nos annos de 1755 e 1756, em razão da ruina em que, por causa do terremoto d'aquelle anno, ficou a egreja parochial de Nossa Senhora da Ajuda.

D'esta extincta egreja e parochia foi prior, pelos annos de 1655 e 1656, o padre Antonio da Costa Cordovil, freire conventual da ordem de S. Thiago, e doutor em theologia. D'elle ficaram impressos notaveis sermões, entre os quaes um da Santissima Trindade, prégado na egreja parochial de S. Julião. Recolheu-se ao convento da Arrabida, onde professou a regra franciscana, e falleceu no anno de 1679.

### Oratorio de Mendoliva

Comquanto já não exista, temos por interessante, ao acharmo-nos dentro do districto da freguezia da Annunciada, a seguinte noticia.

Na encosta da serra de S. Filippe, pouco além do castello d'esta denominação, e quasi á beira-mar, jaziam ainda ha poucos annos as ruinas da ermida de S. Braz e casas contiguas, onde em outro tempo se recolhiam e tratavam os *apestados*, que vinham de fóra do reino, por mar.

Ali foi o oratorio fundado por Mendo Gomes de Seabra, que, a exemplo do que praticou o famoso condestavel D. Nuno Alvares Pereira, de quem foi companheiro de armas, trocou a espada pelo habito, e n'aquelle sitio viveu vida ermitica com mais alguns companheiros.

Mendo Gomes de Seabra, a quem chamavam tambem Mendo Oliva, fundou depois com o auxilio regio o mosteiro da ordem de S. Paulo, no sitio de Alferrara, arrabalde de Setubal e Palmella, e ali passou a viver com outros monges.

D. João III fazendo reunir, no anno de 1531, o oratorio do

Mendoliva ao mosteiro de Alferrara, ordenou se transferisse para este a esmola annual que dava ao oratorio de Mendoliva.

A mencionada capella de S. Braz foi ultimamente convertida em uma pequena casa de habitação, por ordem do conde Armand, ministro de França em Portugal, que a comprou com os terrenos annexos, e encorporou nas vastas propriedades que possue até ao valle da Rasca.

### Egreja e convento da Santissima Trindade

Os frades da ordem da SS.ma Trindade tiveram um convento e egreja, que são propriedade particular, e de que se vêem os restos, proximo do largo da Fonte Nova, no bairro de Troino.

Antes da fundação do convento, (1) no anno de 1656, a camara, conforme os desejos do povo, requereu a el-rei permissão para que viessem dois religiosos d'aquella ordem pedir esmolas em Setubal com o piedoso intuito de remirem os seus moradores que estivessem captivos em Berberia.

Para o mesmo fim se nomearam mamposteiros, que pediam esmola ás portas das egrejas, e gosavam por isso de muitos privilegios e isenções.

(1) Segundo João Baptista de Castro, no *Mappa de Portugal*, foi fundado em 1669.

X

## Misericordia

A confraria da Misericordia de Setubal foi creada, a pedido dos habitantes da povoação, no anno de 1501. No anno anterior já se pensava n'esta instituição piedosa, e n'esse mesmo anno, aos 5 de fevereiro, Rodrigo Affonso, do conselho d'el-rei e védor da fazenda da sr.ª infanta, fez doação á Misericordia, *que se ora na dita villa ordena,* de uma egreja que elle tinha mandado fazer junto á dita villa, e que se chamava Santa Maria dos Anjos, visinha do mosteiro de Jesus. (1) Parece, pois, que a séde da nascente confraria da Misericordia esteve estabelecida na egreja de Santa Maria dos Anjos, até que esta confraria pensou, no anno de 1566, em fundar hospital, pensamento que foi approvado por alvará de 22 de setembro d'esse anno. Tres annos depois, aos 16 de novembro, a confraria vendia a egreja, que lhe havia sido doada, e as terras a ella annexas, ás religiosas do mosteiro de Jezus, por 115$000 réis, sendo provedor Diogo Botelho Calado. (2)

Provavelmente, com a instituição do hospital da Misericordia fundiram-se n'elle os pequenos hospitaes, gafarias e alberga-

(1) Archivo da Mis. Liv. 26 *Das doações que pertencem á Santa Casa da Misericordia de Setubal.* fl. 2.
(2) Ibid.

rias, que outr'ora havia em Setubal. O do Santo Espirito já existia em 1539 (1) e parece que era na rua Direita, agora chamada de Troino. Na rua de S. João existe ainda o portal de uma gafaria, em bom estado de conservação. Na cimalha, está gravada uma inscripção que diz: *Vanitas vanitatum, e omnia vanitas.* (2) Em a horta denominada do Rio, que fica proxima da mesma rua, houve uma albergaria, e ainda ali existe um telheiro sob o qual se recolhem os mendigos que vem de outras terras, de passagem. Do hospital da Annunciada, fallamos no logar que lhe compete.

Em 1567, o provedor e irmãos da confraria e casa da Misericordia pediram a el-rei D. Sebastião que annexasse á confraria, para ser por ella regido e governado, o hospital da Annunciada. D. Sebastião, pela provisão de 19 de junho d'esse anno, ordenou a annexação, e a Misericordia tomou logo posse do hospital da Annunciada. Porém os irmãos d'esta confraria sahiram com embargos, e, subindo o processo a despacho d'el-rei, este, sobre informação da Mesa da Consciencia, e por alvará de 2 de julho do mesmo anno, annullou a provisão anterior ficando, pois, sem nenhum effeito a annexação dos dois hospitaes. (3)

Rodaram muitos annos, durante os quaes as duas instituições piedosas viveram vida independente.

Finalmente, por alvará do governador civil do districto de Lisboa, de 4 de setembro de 1869, foram adjudicados á irmandade da Misericordia os bens, direitos e acções da confraria de Nossa Senhora Annunciada, que tinha sido extincta por alvará do mesmo governador civil de 23 de junho de 1861, com a obrigação da Misericordia conservar, melhorando-o, o hospital que a confraria da Annunciada tinha para tratamento de mulheres pobres.

Regeu-se a irmandade da Misericordia de Setubal pelo compromisso da de Lisboa, de 19 de maio de 1618, até ao anno de

(1) Archivo da Mis. Livro citado, fol. 3.

(2) A pag. 84 do IV volume do *Archivo Pittoresco* vem uma estampa, com artigo respectivo, representando o portico d'esta gafaria.

(3) Consta do respectivo traslado lançado no livro das *Escripturas dos novos aforamentos*, tomo I. Archivo da Mis.

1868, em que, por carta regia de 17 de abril, foi approvado o novo compromisso pelo qual ella actualmente se rege.

O regulamento interno do seu hospital foi coordenado, e approvado pela mesa e junta de conselheiros, e é datado de 21 de outubro de 1853.

O estabelecimento é administrado pela mesa, eleita pela irmandade no dia 2 de julho de cada anno, e esta administração não é retribuida.

O hospital tem duas enfermarias, uma de medicina, e outra de cirurgia. Tem tambem uma casa de convalescença no pavimento superior. Cada enfermaria comporta 40 doentes. A casa de convalescença comporta 23.

São boas as condições hygienicas do hospital, que se conserva no maior estado de limpeza possivel.

As enfermarias são de noite illuminadas a gaz, por determinação recente da mesa.

O capital que possue a Misericordia pode calcular-se em 90:000$000 réis, e a receita annual em 10:000$000 réis.

A despeza obrigatoria é de mais de 6:000$000 réis; a facultativa acaba de preencher a receita.

Os empregados da Misericordia, nomeados pela mesa, são os seguintes:

1 escripturario
1 praticante de secretaria
2 medicos } dois dos facultativos servem tambem no hospital
2 cirurgiões } de mulheres da Annunciada.
2 enfermeiros
1 enfermeira
1 boticario
1 capellão «agonisante»
1 andador e cobrador
1 porteiro
1 cosinheiro
1 barbeiro
1 sangrador
3 lavadeiras (uma do hospital da Annunciada)
1 costureira

5 moços de enfermaria e botica
2 criados
2 criadas
2 ostearios (um da capella da Annunciada)
1 sachristão.

O movimento do hospital foi, durante os annos que decorreram de 1870 a 1876, o seguinte:

1870

Existiam 62 — entraram 1:474 — sahiram 1:298 — falleceram 175 — ficaram existindo 63

1871

» 63 — » 1:383 — » 1:217 — » 172 — » 57

1872

» 57 — » 1:330 — » 1:152 — » 181 — » 54

1873

» 54 — » 1:423 — » 1:264 — » 159 — » 54

1874

» 54 — » 1:243 — » 1:144 — » 109 — » 44

1875

» 44 — » 1:319 — » 1:207 — » 115 — » 41

1876

» 41 — » 1:088 — » 939 — » 147 — » 43

---

A confraria da Misericordia tinha irmãos da mais alta nobresa, como o marquez de Torres Novas e seus irmãos D. Luiz de Lencastre e D. Antonio de Lencastre, que no anno de 1628

se alistaram na dita confraria, á qual tambem pertenceram o marquez de Porto Seguro, o de Fronteira, e outros titulares.

---

A' Santa Casa da Misericordia pertenciam 128 capellas, como se vê do livro de registo d'ellas, as quaes foram reduzidas e supprimidas por diversos breves e outras disposições, tendo presentemente uma só capella.

---

Em 24 de outubro de 1636 concedeu Filippe III que a Santa Casa da Misericordia tivesse mais quatro irmãos, para, com os oito que já tinha, pedirem esmolas com que soccorressem os enfermos e encarcerados, e que os novos irmãos gozassem os mesmos privilegios dos antigos.

---

Em provisão regia de 15 de março de 1610 foi concedido aos irmãos da Mesa da Misericordia que não servissem cargos de vereadores e almotacés, em conformidade com os seus privilegios.

---

A egreja da Misericordia está annexa ao hospital, no largo do mesmo nome. E' espaçosa, clara e aceiada. A' esquerda e direita de quem entra pela porta principal, encontram-se, embutidas na parede, as seguintes inscripções:

*Do lado direito*

S.ª perpetva, de Estevão,
da Motta, Monis, e de todos,
os possvidores, do morgado,
que, elle, instituio.

*Do lado esquerdo*

S.ª do P.e Duarte, Borges, Vigr.º
da Vara, que, foi, nesta V.ª e sev,
arciprestado, institvhidor
de hvą, cap.º nesta, St.ª Caza, que,
dotov, com toda, sva, fazenda.

## XI

# A Arrabida

*Do Diccionario Popular*, que se está publicando em Lisboa, arrancamos, com a devida venia da empreza, a pagina que diz respeito á serra da Arrabida, e que foi por nós expressamente escripta para aquelle *Diccionario:*

«Nascendo tributaria da antiga villa e hoje cidade de Setubal, por nos servirmos da expressão de um chronista, corre a serra da Arrabida de nordeste a sudoeste na extensão de 5 leguas, dominando ao norte Azeitão, ás aguas do Tejo, e ao fundo, Lisboa; senhoreando pelo sul a corrente do Sado e as ruinas de Troia; sobranceando por sudoeste a vastidão do oceano, que se lhe encurva aos pés tomando o geito que lhe dá a configuração do paiz desde o cabo de Espichel até ao cabo de S. Vicente.

Para qualquer dos lados que se lance a vista, o panorama é por egual extenso e formoso, se bem que profundamente diverso. Se do alto da montanha nos debruçamos para Azeitão, encanta-nos os olhos a deliciosa amenidade dos seus vergeis, que cercam os hoje arruinados palacios da antiga Cintra das *villegiatures* fidalgas; os seus pittorescos grupos de aldeias, alvejantes e garridas, fechadas n'um cinto de basto arvoredo; ao

sopé dos seus outeiros, o Tejo, reluzente do ouro que vae rolando ao mar, e ao fundo do quadro a enorme casaria de Lisboa, distante de nós seis leguas, recortando irregularmente o horisonte, azul e luminoso como elle o é no occidente da Europa. Se nos voltamos para sudoeste, ficamos absortos em frente da grande bahia, da grande curva do mar que vem rojar-se aos pés da montanha sagrada, e n'esse bello horisonte marinho entremostra-se-nos como sombra longiqua toda a costa do Alemtejo, e parte da do Algarve.

A nossa montanha parece, pois, fadada para dominar terra e mar, para ser por egual reverenciada no santo mysterio do seu mosteiro solitario pelos pastores da serra, que do lado de Azeitão a avistem, e pelos navegantes que, ao descobrirem terra portugueza, invoquem reconhecidos a *Estrella do mar*.

O nome de Arrabida suppõe-se derivado de *Errabundus*, que quer dizer *Valde errans*, porque, sendo antigamente intratavel a serra, os que por ella caminhavam andavam sempre errados. Algumas vezes o nome de Arrabida apparece substituido nos livros antigos pelo circumloquio de *monte ou promontorio barbarico*. O que é certo é que primeiro se dizia *Errabida* e que depois, por corrupção dos tempos, veio a pronunciar-se *Arrabida*.

Segundo é tradição, esta montanha foi desde remotas edades destinada para altar da Virgem Mãe.

Um mercador inglez, de nome Haildebrant, deixou a sua patria e embarcou-se, com fazendas, para Lisboa, onde o commercio lhe promettia maiores lucros. Era este mercador mui devoto, e possuia a esse tempo uma imagem de Nossa Senhora, talhada em pedra, imagem que tinha a legenda de haver sido a mesma que levaram a Inglaterra os religiosos da ordem de S. Bento mandados por S. Gregorio Magno a doutrinar aquelle paiz.

Já a embarcação de Haildebrant demandava a barra de Lisboa, quando subitamente se levanta medonho temporal, e a pobre embarcação, contrastada dos ventos, dobra o cabo de Espichel ou de *Finis-Terræ*, estando a ponto de perder-se na barra de Setubal.

Entretanto a escuridão da noite augmentou a cerração da tempestade, e Haildebrant e os seus companheiros, desesperan-

çados de todo o auxilio humano, concentraram a sua fé no divino, e ajoelharam aos pés da legendaria imagem que traziam.

De repente dissipa-se a tempestade como por milagre. Correm a espreitar o ceu, admirados de tão subita transformação. Cresce a surpreza quando um suave clarão, não como de incendio, mas de aurora, parece accender-se no promontorio barbarico para lhes servir de pharol durante a noite. Descem para orar na camara, para agradecerem á imagem de Nossa Senhora este duplo milagre com que quiz arrancal-os á morte, e, ó maravilha! a imagem havia desapparecido!

Nasce o dia formoso e tranquillo. Saltam em terra, procuram, cheios de curiosidade por essa luz mysteriosa, e ao mesmo passo de doloroso assombro pela inexplicavel perda da imagem, procuram, diziamos, o sitio que durante a noite chammejára tão brandos fogos, e n'esse mesmo sitio encontram, firmada sobre uma rocha, a imagem que lhes havia fugido!

Haildebrant reconhece immediatamente que essa montanha solitaria a escolhera Nossa Senhora para seu perpetuo altar. Edifica ahi uma ermida, que logo toma o nome de *Memoria*, por commemorar o milagre, e o proprio Haildebrant, segundo a fama, renuncia aos seus sonhos de riqueza, e faz-se ermitão por servir a sua milagrosa Protectora.

Já, pois, a montanha da Arrabida possuia este religioso thesouro, tinha estes creditos de bemdita e de divinamente predestinada, quando estava na posse de D. João de Lencastre, primeiro duque de Aveiro,—aquelle infeliz fidalguinho que se morria de amores pela filha do conde de Marialva, e que persistia em dizer-se seu marido, quando Guiomar Coutinho se julgava livre para ser noiva do infante D. Fernando.

Depois d'esse grandioso drama de amor, que tanto deu que fallar em toda a Europa no seculo XVI, D. João de Lencastre, que adquirira o habito de suffocar os rebates da memoria com actos piedosos, algumas vezes trocava os regalos do seu palacio pelas asperezas do caminhar, e então se fazia peregrino e romeiro esse desventuroso antigo amante, que de uma das vezes fôra ermar ao santuario de Guadalupe.

N'essa romagem avistou-se o duque de Aveiro com outro peregrino, que se chamava frei Martinho de Santa Maria, e era

filho de D. Francisco de Benevides e de D. Maria Carrilho Cordova e Velasco, terceiros condes de S. Estevão del Puerto.

Este illustre hespanhol sentiu desde verdes annos invencivel inclinação para a vida religiosa, e assim foi que vestiu sendo moço o habito de S. Francisco no convento da Villa de Veas de Segura, bispado de Carthagena.

Vinte annos passou o joven religioso n'esta provincia, vivendo vida de penitencia, e, por desejar ainda maiores asperezas, transportou-se a Roma com o sentido de viver entre os capuchinhos barbados. Alguns annos demorou em Roma e, ao cabo d'elles, sonhando com a triste liberdade de peregrino, foi-se de romagem a Nossa Senhora de Guadalupe, em cujo santuario se avistara, como dissemos, com D. João de Lencastre.

Significou frei Martinho ao duque o seu desejo de viver solitario, e logo o duque lhe offereceu para ermiterio a sua serra da Arrabida, que já estava santificada pela eleição que d'ella fizera Nossa Senhora para seu altar.

Acceitou jubiloso o frade de Carthagena, medeante licença dos seus prelados, que o duque de Aveiro se encarregou de alcançar, escrevendo sem delonga n'esse sentido ao geral da ordem.

Obtidas as indispensaveis licenças, veio frei Martinho para Portugal acompanhado por outro religioso do mesmo nome, frei Martinho Navarro, o qual, ao cabo de algum tempo, foi substituido por frei Diogo de Lisboa, da provincia dos Algarves.

Estes dois religiosos, frei Martinho de Santa Maria e frei Diogo de Lisboa, conjunctamente com o castelhano frei Francisco Pedraita e S. Pedro de Alcantara, constituiram a primeira communidade do convento da Arrabida, que depois veio a edificar-se.

Tudo quanto na serra da Arrabida é feitura dos homens, é humilde e singelo. Mas, em compensação, o que é obra da natureza parece inexcedivel em primores de agreste e quasi selvagem belleza.

Rudes ermidas, espalhadas pela serra, dão ainda pregão do viver solitario de alguns cenobitas, um dos quaes foi o poeta Agostinho da Cruz, irmão de Diogo Bernardes.

A vida d'este famoso solitario do ermiterio da Arrabida es-

creveu-a recentemente, sob o ponto de vista moderno, o nosso collaborador Alberto Pimentel nas *Noites do asceta*, e quando dizemos *sob o ponto de vista moderno,* queremos significar que o author attribue a causas inteiramente profanas, ao amor, a explicação da vida solitaria de frei Agostinho da Cruz, ao passo que os velhos chronistas a attribuem unicamente ao fanatismo religioso da sociedade do seculo XVI.

É ainda das *Noites do asceta,* do nosso collaborador, que vamos tomar a descripção de uma das maiores bellezas naturaes que a serra da Arrabida pompea. Referimo-nos á gruta de Santa Margarida, assim descripta:

«Ide cortando as aguas com o rumo na serra da Arrabida. Quando ao sopé da serra encontrardes o legendario penedo chamado do *Duque*, onde D. Alvaro de Lencastre ia sentar-se a pescar, desembarcae. Então vos espera a maior formosura que jámais vos foi dado ver. Abre-se em dois arcos a rocha, um que dá sobre o mar, outro que dá para as fragas. Entrae pelo do mar, até onde vos poder levar o vosso barquinho, como fazem os pescadores do Cabo quando vão ouvir missa ou levar offrendas á santa da lapa. De repente arquea-se sobre vós a grande gruta silenciosa, cheia de uma frescura e de uma suavidade inalteraveis, sepultada n'um silencio religioso que o roçar das ondas parece não interromper. Recorta-se irregularmente em caprichosas estalactites o concavo da lapa. Em alguns pontos, foram subindo do solo as columnas vitreas a que os naturalistas chamam estalagmites, e tanto cresceram que poderam fundir-se com as grandes massas de carambina pendentes da abobada. Abraçaram-se, e fizeram columnas que tres homens não poderão circuitar com os braços. Ao fundo da gruta tremeluz a lampada no singelo altarsinho de Santa Margarida, que o mar, quando nas marés vivas entra em cachões pelas rusticas arcadas, parece respeitar. desenrolando-lhe aos pés um tapete de espuma. Quando isto não é, encarregam-se as ondas de alastrar de plantas e despojos marinhos o chão da lapa.»

Esta gruta, como o leitor deve deprehender do bosquejo que lhe fornecemos, é de um maravilhoso, que o pensamento religioso completa, verdadeiramente surprehendente e admiravel, e não é sem grande custo que os viajantes se arrancam d'ali

para entrarem de novo no barquinho que, navegando Sado acima, de novo os ha de ir depôr no caes de Setubal, ou que, luctando com a vaga, mar-em-fóra, os ha de ir poisar nas areias de Cezimbra, a *piscosa*, como disse Camões, praia que dista duas léguas da serra da Arrabida.»

### Noticias varias

A caveira de Fr. Agostinho da Cruz esteve muitos annos exposta no convento da Arrabida, com um letreiro que designava a pessoa a quem pertencera.

---

Pouco antes de sairem do convento os frades, o que succedeu no dia 24 de setembro de 1834, dia em que falleceu D. Pedro IV, houve um grande incendio na matta, proximo do convento, incendio que pôz o edificio em grande risco,—o que não acontecia havia muitos annos.

---

Depois que sairam os frades do convento, foi a livraria dispersa por diversos individuos, e apenas parte d'ella se salvou do vandalismo: existe na bibliotheca dos duques de Palmella, no palacio de Calhariz, proximo da Arrabida.

---

O valor das pratas que existiam no convento, quando a communidade foi extincta, era de 119$665 réis.

---

Entre outros religiosos que ali viviam, contavam-se:

O padre mestre Fr. Luiz do Loreto, natural da Villa de Ourem; falleceu em Azeitão no dia 31 de maio de 1841.

O padre Fr. Antonio d'Assumpção—que foi passante na Or-

dem—natural de Manteigas; falleceu em Azeitão no dia 14 de novembro de 1852.

O padre Fr. Antonio de Jesus Maria, natural de Minde; falleceu em Azeitão no dia 13 de maio de 1856.

O padre Fr. João da Rainha dos Anjos, natural de Coimbra; falleceu em Azeitão no dia 24 de março de 1861.

O padre Fr. José do Sacramento, que foi o ultimo guardião do convento da Arrabida; morava em Azeitão, mas foi por visita a Setubal, e ahi falleceu.

A' entrada da egreja do convento novo, no interior d'esta, está em sepultura rasa, coberta com campa de marmore, o duque D. Pedro, Arcebispo Inquisidor Geral.

---

O convento, capellas e cubiculos da serra da Arrabida soffreram grande ruina e total profanação depois de sair d'ali a communidade.

No anno de 1876 o actual duque de Palmella, proprietario do convento, mandou fazer n'elle muitos reparos, preservando-o de total destruição. A egreja está ainda perfeitamente conservada.

---

O ultimo solitario que viveu no chamado convento velho, que se compõe de grutas e capellas dispersas, em uma das quaes se venera uma respeitavel imagem de Christo, dada aos frades por El-Rei D. João V, foi o leigo Fr. José de Nossa Senhora que, no dia 11 de novembro de 1870, appareceu morto na ermida de Santa Catharina, no alto da serra, onde viveu muitos annos.

---

A parte subterranea da lapa denominada do *Medico*, verdadeira maravilha da natureza, e que fica situada proximo do caminho que do convento conduz ao *Valle do Solitario*, foi descoberta no meiado do presente seculo por um pastor.

---

No porto da Arrabida se têem feito nos ultimos annos casas e barracas para habitação de pescadores.

---

«A serra principal é a de Arrabida, cujo aspecto apresenta o de uma vegetação fortissima, principalmente na frente para o mar. Hoje que estão extinctas as antigas brenhas, tem matto mui forte, composto de aroeiras, zambujos, medronheiros, carrascos, etc., da parte da terra conserva ainda mattas de sobreiros, algumas alfarrobeiras, e grandes zambujeiros que ainda não experimentaram a mão curiosa do cultivador.»

*(Observações sobre o mappa da povoação do termo da villa de Azeitão, por Thomaz Antonio de Villa-Nova Portugal=Mem. econ. da Academia, tomo 3.º (1791.)*

---

«A grã, substancia animal tintoria mais fina, apanhava-se com grande fartura nos carrascos da serra de Arrabida e de S. Luiz, no termo de Setubal, mas a de Cezimbra passava por melhor.»

*(Memoria sobre a população e a agricultura de Portugal, por L. A. Rebello da Silva.)*

---

O padre Manuel Bernardes, quando, na sua *Nova Floresta,* falla de quanto a mulher do seu tempo precisava para vestir-se, não esquece a grã da serra da Arrabida para colorir as faces.

## Os chronistas da Arrabida

Differentes padres arrabidos haviam emprehendido escrever a chronica da sua provincia. Em o anno de 1650, com aquelle titulo, publicou o padre Fr. Luiz d'Ascenção um livro com muitas noticias a respeito da mencionada provincia, colhidas de varias obras em que as achou dispersas; porém as dispoz conjunctamente com outras de diversa materia, o que deu em resultado ficar a obra confusa e imperfeita.

João de Brito e Mello, fidalgo da Casa Real e Provedor da Alfandega de Setubal, pela muita affeição que tinha aos frades arrabidos, e com permissão d'elles, se propôz escrever uma chronica perfeita, porém apenas deixou colligidas algumas noticias extrahidas da obra de Fr. Luiz d'Ascenção e outras, coordenadas com regularidade e expostas com eloquencia; mas revelando quanto ao assumpto essencial a estranheza que d'elle tinha o author.

Tomou depois o encargo Fr. João da Conceição, que d'elle se não desempenhou, sem que se saiba a causa d'isso.

O padre Fr. Francisco da Cruz applicou posteriormente o seu talento e tempo áquella obra, em que se ocupou sete annos, deixando escriptas noticias sobre dezoito conventos da provincia, mas sem que demonstrasse qual o systema que adoptára para a traça da obra, que em tal estado tinha quando falleceu.

Em 1728, Fr. Antonio da Piedade, leitor de theologia, qualificador do Santo Officio, que havia sido definidor da Provincia, deu a lume a obra que havia sido intentada por outros, e a que poz o titulo de: «Espelho de Penitentes e Chronica da Provincia de Santa Maria da Arrabida», soccorrendo-se para isso, como o proprio author declara, do que haviam escripto em varias epochas alguns religiosos da mesma provincia, ácerca de cousas que a ella respeitavam, e seguindo a tradição nos pontos em que podia ser acreditavel.

Foi a este chronista bem difficil historiar com precisão e clareza os factos, pela contradicção e escuridade com que os achou referidos. Quem maior auxilio lhe prestou foi Fr. André de S. Paulo, em cujos escriptos havia provas do muito que ti-

nha indagado a origem das noticias registadas, e o empenho de que lhes não faltasse veracidade.

O 2.º tomo da Chronica foi escripto por Fr. José de Jesus Maria, leitor de Theologia Moral, qualificador do Santo Officio, examinador das tres Ordens Militares; e impresso no anno de 1734.

## XII

# Asylo de Infancia desvalida

Este estabelecimento de charidade e instrucção faz honra aos sentimentos piedosos de Setubal, e mostra mais uma vez quanto é bom perseverar nas intenções beneficentes, por mais ardua que pareça a empreza. Pelo alcance moral, que em verdade tem o facto da sua fundação, lhe assignalamos logar especial. Oxalá que o exemplo de tão santa instituição possa ser imitado em outras localidades.

No dia 28 de junho de 1868 realisou-se a abertura do asylo com grande solemnidade.

O edificio do asylo que servia de recolhimento, e é contiguo á igreja de Nossa Senhora da Saude, esteve n'esse dia ornado e exposto aos visitantes, que a elle concorreram em grande numero.

N'aquella igreja houve missa cantada e sermão. o qual pre-

gou, com muita eloquencia, o padre Caetano de Moura Palha Salgado.

O iniciador e primeiro propugnador da creação do asylo foi o redactor do *Jornal de Setubal*, que incitou por largo tempo os setubalenses a empenharem-se na realisação de tal pensamento, para o que publicou successivos artigos no referido jornal.

Muitos bemfeitores teem contribuido com donativos e serviços em favor d'aquelle utilissimo estabelecimento.

Os seus fundos principaes proveem de dois legados, um deixado por D. Gertrudes Angelica de Andrade Ligeiro, e outro pelo commendador Francisco de Borja Freire.

Para a acquisição d'este ultimo legado muito cooperou o dr. Antonio Rodrigues Manitto, que era presidente do conselho director do asylo.

Em o n.º 89 do *Jornal de Setubal*, de 5 de julho de 1868, se descreve minuciosamente a festa da inauguração do asylo.

Ali se educam e alimentam creanças indigentes: é esta uma das melhores instituições que tem Setubal.

A receita do asylo foi no anno de 1876 de 1:803$603 réis e a despeza de 1:574$401.

Estas cifras são altamente consoladoras. E' grato á alma ver que sobeja o pão, abençoado por Deus, na casa dos pobres e dos pequeninos

# XIII

## Cemiterio publico

Setubal tem um magnifico cemiterio, com bastantes mausoléos e uma formosa capella, cuja pedra fundamental foi collocada, com muita solemnidade, no dia 22 de maio de 1859.

A benção da capella, que é da invocação de Nossa Senhora da Piedade, foi tambem feita com muita solemnidade, no dia 12 de maio de 1861, pelo vigario geral Manuel da Gama Xaro. Houve depois missa cantada, a que assistiram a camara, clero, auctoridades e grande concurso de povo. Prégou o padre Beirão, de Lisboa, fazendo um eloquente discurso.

O cemiterio tem 8 quadros ou taboleiros, divididos por quatro ruas, e estas, como a que o circumda, são todas guarnecidas de cyprestes, de diversas plantas e flores, e de muitos mausoléos.

O seu portico é de marmore branco, bem trabalhado, e a capella é de bella construcção e de magnifica pintura.

N'este cemiterio foi sepultado, no dia 26 de novembro de 1861, João Corrêa Manuel de Aboim, natural de Lisboa, fallecido no dia anterior, com 42 annos de idade.

Era conceituado como um dos melhores poetas lyricos do seu tempo, conceito que confirmou em diversas composições de muito merecimento.

---

**Estatistica das pessoas fallecidas na cidade de Setubal, sepultadas no cemiterio publico de Nossa Senhora da Piedade, da mesma cidade, desde o anno de 1861 até 1876**

| ANNOS | CADAVERES |
|---|---|
| 1861 | 560 |
| 1862 | 599 |
| 1863 | 625 |
| 1864 | 658 |
| 1865 | 556 |
| 1866 | 550 |
| 1867 | 617 |
| 1868 | 774 |
| 1869 | 701 |
| 1870 | 536 |
| 1871 | 568 |
| 1872 | 798 |
| 1873 | 631 |
| 1874 | 510 |
| 1875 | 501 |
| 1876 | 648 |
| Total | 9832 |

A differença para mais em o numero de obitos, n'alguns annos, é devida á epidemia de bexigas e a outras que costumam atacar as creanças na estação calmosa.

# XIV

## Monumento a Bocage

As mais pomposas festas publicas que modernamente se tem celebrado em Setubal foram certamente aquellas com que se solemnisou a inauguração do monumento dedicado ao immortal poeta Manuel Maria Barbosa du Bocage, que nasceu n'esta cidade, então villa, no dia 15 de setembro de 1765.

O merito poetico e litterario de Manuel Maria Barbosa du Bocage, cujas obras serão em todos os tempos motivo de admiração dos entendedores pelo primor da linguagem, correcção e harmonia metrica e elevação dos pensamentos, impunha aos setubalenses, e a todos os portuguezes em geral, a obrigação de prestarem por modo perduravel a homenagem que lhe era devida.

A idéa de se dar cumprimento a esse dever foi recommendada pela folha periodica que com o titulo de *Voz do Progresso* se publicava em Sebubal, e de que era redactor o sr. Manoel Maria Portella, que promoveu e realisou em 1864 uma subscripção afim de se collocar uma lapide commemorativa na casa onde nasceu o poeta, na rua de S. Domingos. Foi effectivamente col-

locada a lapide no dia 10 de abril do mesmo anno em presença de numeroso concurso de povo e com assistencia da commissão dos subscriptores.

A inscripção diz o seguinte:

N'ESTA CASA NASCEU
O INSIGNE POETA
MANUEL MARIA BARBOSA DU BOCAGE
A 15 DE SETEMBRO DE 1765
ALGUNS DOS SEUS CONTERRANEOS
MANDARAM FAZER ESTA MEMORIA
NO ANNO DE 1864.

N'esta festa popular, posto que muito singela, e sem nenhuma intervenção official, houve geraes manifestações de regosijo em Setubal, subindo ao ar muitos foguetes e tocando musicas pelas ruas da cidade.

Na terra que foi berço de *Elmano* renascia a lembrança do filho que lhe dera mais subido renome, e começava, pode assim dizer-se, a respeital-o como uma gloria nacional a parte menos esclarecida dos seus conterraneos.

Sabedor da collocação da lapide, o distincto poeta Antonio Feliciano de Castilho, depois visconde de Castilho, que tinha em altissima conta os dotes singulares do cantor do Sado, pensou em prestar-lhe mais grandiosa homenagem. E, por influencia de seu irmão o sr. conselheiro José Feliciano de Castilho Barreto e Noronha, realisou no imperio do Brazil uma subscripção, por effeito da qual se erigiu o monumento a Bocage que ora existe na praça principal de Setubal. Para effectuar tão patriotico pensamento reuniu-se na cidade do Rio de Janeiro, no dia 15 de setembro de 1865, centenario do nascimento de Bocage, um grande comicio, o qual elegeu uma commissão de dezenove membros, de que ficou sendo presidente o conselheiro José Feliciano de Castilho, vice-presidente o Barão de S. Clemente e thesoureiro José Ricardo Moniz.

Depois de vencidas muitas difficuldades resultantes da quebra da casa commercial de que fazia parte o thesoureiro da commissão, circumstancia que motivou a perda quasi total das

quantias já subscriptas, conseguiram-se novos donativos, vingando, finalmente, a ideia de levantar em Setubal uma estatua a Bocage.

O presidente da municipalidade, dr. Antonio Rodrigues Manitto, collocou, em presença dos vereadores, membros da commissão de Setubal, e pessoas notaveis, a pedra fundamental do monumento, como consta do seguinte auto:

«Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de 1871, aos 22 dias do mez de novembro, pelas 2 horas da tarde, n'esta cidade de Setubal, em a praça denominada de Bocage e antes chamada do Sapal, achando-se ahi o Presidente e vereadores da Camara Municipal, os vogaes da commissão do alludido monumento n'esta cidade, e mais pessoas, que com as que ficam indicadas abaixo assignam, se procedeu á cerimonia da collocação da primeira pedra sobre o alicerce do monumento de marmore branco, construido, com a respectiva estatua, na officina de Germano José de Salles, em Lisboa, com o producto de donativos obtidos no Imperio do Brazil de diversos cidadãos portuguezes e brazileiros, dedicado á memoria do distincto poeta Manuel Maria Barboza du Bocage, natural d'esta sobredita cidade pela forma seguinte:—Arvorada a bandeira nacional nos paços do Concelho e a brazileira e outra tambem nacional, e diversas flamulas, no recinto onde se ha de erigir o monumento, subindo ao ar muitos foguetes e tocando a sociedade philarmonica—Firmeza—tomou o presidente da Camara Municipal de sobre uma salva de prata que estava em um excellente bufete, algumas moedas nacionaes cunhadas no actual reinado e um exemplar do numero mais recente da folha periodica que n'esta localidade se publica, metteu tudo em um cofre de chumbo que se achava dentro de outro de folha de flandres envernisada, onde tambem ha de ser mettida a copia d'este auto, logo que seja lido por mim Escrivão da Camara e competentemente assignado; tomando em seguida d'outra salva de prata uma colher de fino metal, que, bem como o camartelo do mesmo metal, lhe foi apresentada pelo mestre da obra, lançou o cimento para assentar a pedra sob a qual será encerrado o referido cofre, batendo-o com o mencionado camartelo, findando esta cerimonia com uma breve allocução feita pelo presidente

da Camara, relativa á solemnidade que fica descripta; do que para constar eu José Antonio Pinto, Escrivão da Camara Municipal fiz este auto que assigno.» (Seguem as assignaturas).

No dia 21 de dezembro do mesmo anno de 1871 se fez a inauguração do monumento, como consta do seguinte auto:

«Aos 21 dias do mez de Dezembro do anno de 1871, do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, na cidade de Setubal e praça de Bocage, no centro da qual se achava erigida, velada com as bandeiras nacionaes de Portugal e do Brazil, a estatua de Manuel Maria Barboza du Bocage, foram recebidas, na tribuna armada na mesma praça, as auctoridades do districto, as corporações scientificas e litterarias, os redactores dos jornaes politicos e litterarios, os homens de lettras e outras pessoas convidadas para este acto, na conformidade do programma que se imprimiu. Sendo duas horas da tarde dirigiram-se para junto do monumento a commissão nomeada do Rio de Janeiro pelos subscriptores para presidir a este acto, a commissão filial de Setubal, a Camara Municipal da mesma cidade e esculptor da estatua Pedro Carlos dos Reis; ali proferio o excellentissimo Marquez d'Avila e de Bolama, presidente da Commissão de Lisboa, o seguinte discurso inaugural:

«Senhores. Na segunda ametade do seculo passado, nasceu n'esta cidade um homem que pela força admiravel do seu estro veio a ser uma das glorias d'este paiz e o mestre querido de quantos fallam a nossa lingua áquem e alem do Atlantico. Este homem eminente, que pelas suas obras immortaes conquistou a posteridade foi Manuel Maria Barboza du Bocage. Justo era que os dois povos irmãos de Portugal e Brazil, fallando ambos o idioma, que elle tanto realçou, lhe prestassem a homenagem a que estamos assistindo, elevando-lhe um monumento duradouro na sua terra natal. A idea de erigir este padrão á memoria do insigne poeta foi iniciada por dois homens illustres, os srs. conselheiros José Feliciano de Castilho, e seu irmão visconde de Castilho, a quem tambem as muzas embalaram carinhosas e a litteratura portugueza é devedora de outros monumentos não menos perduraveis. Estes

benemeritos portuguezes deram assim mais um testimunho do disvelo com que teem constantemente contribuido para o renome e illustração da patria que tanto ennobrecem. Foi na capital do brazileiro imperio, outro'ora visitado por Bocage, e no dia 15 de setembro de 1865, centenario do seu nascimento, que os srs. Castilhos congregaram uma numerosa assemblea de portuguezes e brazileiros, a qual, unanimemente, e com vivo enthusiasmo, adoptou a proposta e o plano do monnmento contribuindo logo todos para que tivesse execução tão magnifica e patriotica idea. A Commissão que tenho a honra de presidir foi nomeada por aquella illustre assemblea para a representar n'este acto solemne, a que destinou o dia de hoje, por ser tambem um anniversario de Bocage, o da sua prematura e ainda sentida morte. Cumpriu-se o intuito dos benemeritos subscriptores e n'esta numerosa e respeitavel reunião recebam elles o testimunho que lhes damos do nosso reconhecimento, por esta homenagem prestada ao dulcissimo cantor do Sado; homenagem que é um novo penhor dos sentimentos de sympathia e de profundo affecto que prendem os dois povos irmãos do velho e do novo mundo. Recebam tambem os illustres cavalheiros que compõem a benemerita Camara Municipal os nossos agradecimentos pela efficaz cooperação que nos prestou dando tão mereeido realce a esta demonstração solemne de gratidão nacional.

«Senhores, a nossa missão está concluida. Cumpre agora aos representantes d'esta formosa cidade velar pela conservação do monumento erigido á memoria do grande poeta seu conterraneo. Não podia confiar-se a mais dignas mãos este piedoso encargo.»

Por parte da cidade de Setubal pronunciou o doutor Antonio Rodrigues Manitto, presidente da Camara Municipal, a seguinte allocução:

«Excellentissimos Senhores Presidente e membros da Commissão nomeada para presidir á inauguração da estatua de Bocage. Muito me glorio de ser o interprete do jubilo e reconhecimento d'esta cidade por ver realisado o grandioso pensamento para que tanto contribuiram a commissão central, eleita no Rio de Janeiro, a filial de Setubal e a de que Vossa Excellencia é dignissimo Presidente. Setubal paga no dia de hoje uma

divida que não era só nossa, era de todos que fallam a lingua portugueza. Está solvida por este padrão digno do talento do grande poeta. Aos benemeritos subscriptores portuguezes e brazileiros, e a Vossas Excellencias seus representantes, envio em nome dos habitantes d'esta cidade os protestos da nossa perpetua gratidão. Folgo de ver presente a este acto o venerando escriptor, que foi com seu illustre irmão o proponente d'esta homenagem a Bocage. A litteratura nacional e a instrucção publica deviam-lhes já muitas fadigas e muitas obras; este monumento é tambem obra de ambos elles. Cumpre-me dar-lhes aqui, perante todo este povo, o merecido testimunho do agradecimento nacional.

«Senhores, a cidade de Setubal assignala entre os maiores dias das suas glorias este da inauguração da estatua do grande poeta seu conterraneo. Do alto d'aquella columna será Bocage o incitador da civilisação dos seus patricios, o guia dos nossos progressos, e, ainda depois de trabalhosa vida, o escudo da sua terra natal. O author que opulentou a poesia portugueza, eil-o redivivo na mesma cidade que lhe deu berço. Este sexagessimo sexto anniversario da morte do grande cantor é o dia glorioso da sua apotheose. Por parte da Camara, que tenho a honra de presidir, congratulo-me com V.as Ex.as pelo exito que teve este generoso empenho de tantos cultores e amigos da litteratura nacional.» Em acto continuo os Ex.mos Marquez d'Avila e de Bolama, como vice-presidente da Academia Real das Sciencias e o conselheiro Miguel Maria Lisboa, como ministro do Brazil em Portugal, o visconde de Castilho, um dos authores da proposta para a erecção do monumento e o doutor Antonio Rodrigues Manitto, presidente da Camara Municipal de Setubal, tomaram os cordões das bandeiras que velavam a estatua do poeta e a descobriram. E logo as musicas reunidas tocaram successivamente os hymos compostos e offerecidos para esta festa por Manuel Antonio Correia, Carlos Augusto Alves Braga e Antonio do Nascimento e Oliveira. Dirigindo-se o prestito para os paços do concelho, ahi foi lido e assignado este auto, lavrado e subscripto por mim secretario da Commissão para presidir a esta solemnidade: Antonio da Silva Tullio. (Seguem-se as assignaturas).

Foi grande a pompa d'esta solemnidade com a qual se dispendeu a quantia de 915$837 réis do cofre do municipio e do producto da subscripção aberta entre os habitantes da cidade, por não ser necessario o producto d'ella para se applicar ao monumento.

Pela uma hora da tarde do indicado dia 21 de dezembro, um comboyo composto de 31 carruagens, trazendo mais de 500 pessoas, chegou á estação do caminho de ferro, onde estavam a camara municipal, commissão do monumento de Setubal, authoridades civis e militares, e grande concurso de povo.

Depois de feita a recepção, os membros do governo, authoridades principaes, camara municipal, commissões de Lisboa e Setubal e muitos homens distinctos, convidados para este acto, dirigiram-se em carroagem aos paços do concelho, d'onde sairam em cortejo para a praça de Bocage a fim de se effectuar a inauguração do monumento, pelo modo mencionado no auto que fica transcripto.

A praça estava ornada em fórma de jardim, com columnas, vasos de flores, festões e bandeiras com os côres nacionaes e brazileiras. Ao lado de elegantes porticos, havia figuras emblematicas segurando uma lyra sob a qual se lia o nome—BOCAGE—que á noite appareceu illuminado a gaz.

O monumento assenta sobre quatro degraus oitavados. A estatua do poeta, collocada sobre uma columna corynthia, representa-o com a cabeça descoberta e levemente inclinada, vestido á sua epoca, empunhando na mão direita uma penna de ave e segurando na esquerda algumas folhas de papel. A estatua mede dois metros de altura e doze metros todo o monumento, cujo capitel, em cada uma das quatro faces, entre as volutas e folhas d'acantho, tem uma lyra coroada de rosas. No pedestal do monumento, do lado do sul, para onde olha a estatua, lê-se:

A M. M. BARBOSA DU BOCAGE
ADMIRADORES SEUS
PORTUGUEZES E BRAZILEIROS

MDCCCLXXI

De Elmano eis sobre o marmore sagrado
A lyra em que chorava ou ria amores...
Ser d'elles, ser das musas foi seu fado!
Honrai-lhe a lyra vates e amadores!

Do lado do nascente:

Doou-me Phebo aos seculos vindouros;
Deponho a flor da vida e guardo o fructo;
Pagando á vil materia o vil tributo
Retenho a posse de immortaes thesouros.

Do lado do norte:

Este com quem se ufana a pedra erguida,
Ah! se encantou com sonorosas côres...
Já Bocage não é! Não sois, amores!...
Chorai-lhe a morte, celebrai-lhe a vida!

Do lado do poente:

Um nume só terrivel aos tyrannos,
Não á triste mortal fragilidade,
Eis o Deus que consola a humanidade,
Eis o Deus da rasão, o Deus d'Elmano.

Em frente do monumento erguia-se um vistoso pavilhão, onde estava um magnifico bufete, e sobre elle uma escrevaninha de prata e a penna de oiro, pertencente ao visconde de Castilho, que havia servido para assignar o auto da inauguração do monumento a Camões, e que lhe havia sido offerecida pelos portuguezes residentes no Rio de Janeiro, depois da publicação da magnifica *Epistola á Imperatriz do Brazil.*

Aos lados do pavilhão havia duas tribunas descobertas, cheias de espectadores de ambos os sexos.

Na praça tocavam as phylarmonicas «Firmesa» e «Capricho» e «Timbre dos Artistas», e a banda marcial de infanteria n.º 7. Ao lado esquerdo do monumento, em grande uniforme, estava a ala esquerda d'aquelle regimento, ao qual o poeta tinha pertencido, sentando n'elle praça de cadete, na propria villa de Setubal, aos quatorze annos de edade.

Na varanda dos paços do concelho, ornada com grandes va-

sos de flores, assim como a sua escadaria, que além d'isso estava coberta de tapetes, via-se arvorada a bandeira nacional entre galhardetes das mesmas côres das que embellezavam a praça. As janellas dos predios convizinhos, repletas de damas com seus trages de gala, ostentavam cortinados e colchas de damasco, e algumas estavam ornadas com bandeiras.

Na occasião de ir ser descoberta a estatua do poeta, houve uma variante ao que estava determinado nos programmas para esta cerimonia, cedendo o marquez d'Avila e Bolama a borla do cordão, que lhe pertencia, ao ministro do reino, o conselheiro Antonio Rodrigues Sampaio.

Depois de desvelada a estatua, e dadas todas as demonstrações de regosijo que ficam referidas, foram destribuidos muitos exemplares de um soneto do visconde de Castilho e de um poemeto do sr. Manuel Maria Portella, allusivos á solemnidade.

Em seguida dirigiu-se o cortejo aos paços da concelho e ali foi assignado o auto da inauguração, como dito fica; servindo-se a todas as pessoas presentes uma abundantissima e confortavel refeição composta de escolhidas iguarias, na sala principal, que para esse effeito havia sido explendidamente ornamentada.

A' noite houve recita de gala no theatro Bocage, a que assistiu a camara municipal, começando o espectaculo pela recitação de uma poesia em honra do poeta.

A fachada dos paços do concelho e a praça onde está erigido o monumento foram á noite illuminadas a gaz. Estavam tambem illuminadas muitas janellas de diversos predios, distinguindo-se o da typographia da *Gazeta Setubalense* que apresentava uma lyra cercada de diversos ornatos.

Na mesma noite se queimou um lindo fogo de vistas, e tocaram pela cidade diversas philarmonicas, terminando assim as festas da inauguração do monumento a Bocage, as quaes, comquanto fossem muito explendidas, não o foram tanto quanto seriam, se a chuva não houvesse sido torrencial e continuada.

No dia 24 do mesmo mez e anno, pela uma hora da tarde, se fez solemnemente, na sala grande dos paços do concelho, a exposição do retrato de Bocage, copia a oleo, em tamanho natural, de outro retrato tirado do original por Henrique José da Silva, e achado no Rio de Janeiro. A esta cerimonia assistiram a

camara municipal, commissão do monumento, de Setubal, vice-consul do Brazil e muitas pessoas de distincção, fazendo o presidente da camara uma allocução, finda a qual foi por elle desvelado o retrato, e em seguida se leu o respectivo auto, que foi assignado, e diz assim:

«Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1871, aos 24 dias do mez de dezembro, pela uma hora da tarde, na sala das sessões dos paços do concelho de Setubal, que se achava devidamente decorada, estando presentes o presidente da Camara Municipal, servindo tambem de presidente da commissão do monumento a Bocage, d'esta cidade, os vereadores, vogaes da referida commissão, vice-consul do Brazil e mais pessoas abaixo assignadas, leu o alludido presidente um breve discurso com referencia ás merecidas homenagens que ultimamente se teem prestado á memoria do eximio poeta Manuel Maria Barboza du Bocage, cujo monumento foi inaugurado com todo a solemnidade n'esta cidade no dia 21 do corrente mez, sexagessimo sexto anniversario do seu obito. Terminado o discurso, o presidente tomou o cordão da cortina que tinha as côres das bandeiras nacionaes brazileira e portugueza e que velava o quadro com o retrato do poeta setubalense, e o descobriu, subindo ao ar n'essa occasião muitos foguetes e tocando as musicas a marcha intitulada—Homenagem a Bocage—havendo-se assim por feita a inauguração d'aquelle retrato, que foi offerecido á municipalidade de Setubal por diversos benemeritos cidadãos de Portugal e do Brazil, representados para esse fim pelo Ex.[mo] Sr. conselheiro José Feliciano de Castilho Barreto e Noronha; do que para constar se lavrou o presente auto, que será devidamente assignado, e que eu José Antonio Pinto, escrivão da camara, escrevi e tambem assigno. *(Seguem-se as assignaturas.)*»

Um dos parentes do poeta, Joaquim José Barboza du Bocage, agradeceu por parte da familia a que pertence as homenagens prestadas ao seu glorioso antecessor, em honra do qual foi lido por outro parente do poeta, José Vicente du Bocage Lima, um poema composto pelo sr. Manoel Maria Portella; o escrivão da municipalidade, José Antonio Pinto, leu um soneto do visconde de Castilho, producções, que, como fica referido, foram distribuidas, impressas, no acto da inauguração da estatua.

A sala, vistosamente adornada, esteve exposta ao publico, e ahi foi servido um *copo d'agua* ás pessoas presentes áquelle acto. A fachada dos paços do concelho e a praça de Bocage, onde tocou a philarmonica—Firmeza—e se queimou um bello fogo de côres, estavam illuminadas a gaz, bem como o interior do edificio. Nas janellas dos predios que circumdam a praça havia luminarias.

Na sala em que o retrato fôra inaugurado leu, á noite, o padre Caetano de Moura Palha Salgado uma composição poetica em honra de Bocage, e assim concluiram as festas celebradas em honra do eximio poeta setubalense, para o maximo explendor das quaes contribuiu muito a camara municipal de que era presidente, como já dissemos, o dr. Antonio Rodrigues Manitto.

# XV

## Barra de Setubal

Já no anno de 1605 eram tão frequentes as queixas contra o damno causado á barra de Setubal pelo modo por que se faziam os deslastres das embarcações entradas por ella, que um alvará regio de 14 de julho do dito anno regulou e providenciou a tal respeito. (1)

---

Em cumprimento de uma ordem do conde de Faro, vedor da Fazenda de Sua Magestade, mandou a camara de Setubal examinar, no anno de 1619, o estado da barra, que se dizia peiorar successivamente, pelo despejo de lastros para o rio. Foi o referido exame feito por 5 pilotos peritos, os quaes perante a camara declararam que de vinte annos áquella parte, na preamar de aguas vivas tinha a barra de largura de bocca quinze cordas de trinta e cinco braças cada corda, e de fundo seis braças na entrada, e que d'este fundo pela barra dentro ha-

(1) Regtiso *Macedo*, livro 5.º, fl. 172. Arch. Mun.

veria sessenta braças até dar n'outro fundo, onde estava o primeiro banco, que tinha quatro braças de fundo, e a largura de mais de duas mil braças, e que o cumprimento do dito banco. vindo para dentro, seria de seis até sete braças.

Que o segundo banco tinha de fundo tres braças e meia, e de largura duas mil braças a mais, e de comprido, vindo entrando por elle, teria seis para sete braças, e que passado o dito banco havia cinco braças de fundo, em distancia de trinta braças, vindo para dentro;

Que ao fim d'aquella distancia se dava no terceiro banco, que é o ultimo de barra a dentro, e que tem de altura de agua quatro braças e meia, e duas mil braças de largura, e de comprido para dentro seis para sete braças;

Que da bocca da barra da banda de fora até vir dar n'este ultimo banco da parte de dentro podia haver meia legoa, e do ultimo banco até á Torre do Outão podia haver outra meia legoa, cuja largura seria de duas mil braças pouco mais ou menos, e o fundo era de seis a sete braças, o qual fundo da bocca da barra até á torre era de arêa;

Que da torre á outra banda do secco da Troia havia cem braças de largo e de fundo vinte e cinco a vinte e seis, e logo se entrava no rio.

Vistoriando-se a barra, no indicado anno de 1619, viu-se que estava conforme com aquella medição, menos na bocca da barra, da banda de fora, para o mar, que estava mais apertada, e reduzida a metade da largura.

Indagando-se a causa do aperto da barra, considerou-se ser o despejo de lastros, que durante dez annos se fazia na Praia da Pedra Furada, d'onde a corrente da maré levava a arêa e a encostava na bocca da barra, e na ponta da Troia, em frente da Torre do Outão, onde havia antes um canal por onde passavam caravellas e que depois ficou tão aterrado que em baixamar se passava a pé; e que a arêa assim arrastada avolumára mais as cabeças que havia no rio e formára outras.

Para evitar o proseguimento de taes damnos se tomaram então muitas providencias, e foi mandado lançar o lastro das embarcações no sitio de S. Braz, quando não trouxessem por lastro pipas de agua, o que foi recommendado trouxessem sempre.

No anno de 1703, o dr. Manuel da Costa Biscaia, provedor da comarca de Setubal, acompanhado dos homens maritimos de maior competencia, foi por ordem d'El-Rei tomar a altura da barra em baixamar de cabeças e sondou pela maneira seguinte:

ALTURA DA BARRA

Duas braças e meia d'agua, o forte apontado da parte do norte junto a cabeços de Maria Ferreira. Tres braças d'agua torre por torre, que se entende a do Outão com a do castello de S. Filippe. Tres braças e meia d'agua o forte da praça d'armas. Tres braças menos um palmo nas pennas pela praça d'armas, (as pennas se entende serem umas arvores que estão no castello de S. Filippe.) Tres braças e meia no meio da barra. Tres braças de agua fóra do canal para a parte da costa, sitio de Maria Esguelha apontado. Duas braças e meia da banda do sul, na ponta da cabeça dos Agulheiros.

LARGURA DA BARRA

Seiscentas e vinte cinco braças da cabeça dos Agulheiros á cabeça de Maria Ferreira.

---

Passados alguns annos, fez tambem a sondagem da barra por ordem d'El-Rei, o desembargador Francisco Mendes Galvão, em occasião de baixa mar de cabeça d'agua; saindo então a nau chamada *Palmeira*, que carregou de sal n'este porto, levando 1:400 moios, sendo quazi meia agua cheia.

---

Antes e depois se fizeram outras sondagens, e se tomaram varias providencias para que a barra não fosse obstruida, ordenando-se por isso o despejo dos lastros de arêa dos navios em pontos d'onde ella não podesse ser levada pela maré.

Assim se fizeram os deslastres alternadamente nas Fontai-

nhas, alem da Pedra Furada, na Saboaria proximo a S. Braz, e modernamente na Troia e Praia de Troino, aproveitando-se algumas vezes, como actualmente succede para aterrar a margem direita do rio, para aformoseamento da povoação.

---

Em sessão de 4 d'abril de 1835 compareceram em camara o capitão do porto, piloto mór e mais pilotos do numero, da barra, e alguns capitães e pilotos do alto mar, e sendo consultados sobre um requerimento feito pelos mestres e donos de artes de pesca, para lhes ser permittido poderem pescar na pancada do mar e da barra, foram de parecer que se não devia fazer tal concessão, porque se deitavam ao mar grandes porções de pedras, continuadamente, para afugentar o peixe e ir para as redes das ditas artes, do que havia já outro tempo resultado damno para a barra, a qual estava entupida mais meia braça da sua antiga fundura. (1)

(1) Livro das actas de 1835, F. 62, v.

# XVI

## Instrucção publica

O sr. D. Antonio da Costa disse uma grande verdade, como era proprio do seu caracter austero e justiceiro, quando escreveu no livro *A instrucção nacional:*

«E' a camara de Setubal, a mais benemerita, o grande exemplo, subministrando subsidios para as proprias escolas officiaes, abrindo escolas a expensas do seu cofre, pagando o ensino de meninas desvalidas, construindo edificios escolares, e sendo a unica das camaras do reino que sustenta um lyceu municipal onde se inauguraram cursos de instrucção complementar e professional, conquistando assim, pelo espirito illustrado das suas vereações, a gloriosa primazia d'entre todas as camaras, na questão do ensino popular.»

De feito, nenhuma camara municipal faz tamanhos sacrificios a bem da instrucção publica como a de Setubal, nem é tão prompta no attender a quaesquer requisições que tenham por fim melhorar a sorte do professor, e aperfeiçoar a eschola.

Esta benemerita municipalidade dispende annualmente com

## Relação nominal dos professores publicos e particulares que leccionaram no concelho de Setubal no anno lectivo de 1876 a 1877, com designação do numero d'alumnos d'um e outro sexo, e edade maxima e minima

| Nomes | Eschola publica ou particular | N.º de alumnos — Do sexo masculino | N.º de alumnos — Do sexo feminino | Edade minima e maxima | Freguezia | Local da escola | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| José Maria Cardeira | Publica | 32 | — | De 6 a 14 annos | S. Sebastião | Praça de S. Bernardo | |
| Herminia Augusta Marreiros Borges | Idem | — | 50 | De 4 a 14 » | S. Sebastião | Beco de João Galvão | |
| Antonio Maria de Campos Rodrigues | Lyceu municipal | 132 | — | De 3 a 18 » | S. Sebastião | Praça de S. Bernardo | |
| Alberta de Jesus | Particular | 2 | 17 | De 4 a 9 » | S. Sebastião | Idem | |
| Maria Amelia | Idem | 7 | 18 | De 3 a 13 » | S. Sebastião | Rua de Gonçalo d'Abreu | |
| Cecilia Augusta Banha | Idem | 1 | 7 | De 4 a 10 » | S. Sebastião | Rua Nova da Conceição | |
| Joaquim Maria Cardeal Rocha | Idem | 57 | — | De 5 a 16 » | St.ª M.ª | Praça de S. Bernardo | |
| Maria Joanna Augusta | Idem | 1 | 34 | De 4 a 14 » | St.ª M.ª | Largo das Machadas | |
| Luiza Candida da Conceição Oliveira | Idem | 4 | 46 | De 4 a 14 » | St.ª M.ª | Rua da Misericordia | |
| Manuel Ricardo da Silva Lamego | Publica | 45 | — | De 5 a 15 » | S. Julião | Rua da Praia | |
| Felismina Machado | Idem | — | 60 | De 5 a 14 » | S. Julião | Rua do Livramento | |
| Maria Fermina | Particular | 10 | 38 | De 4 a 13 » | S. Julião | Rua das Esteiras | |
| Maria Rita Pessoa | Idem | 6 | 26 | De 3 a 13 » | S. Julião | Rua dos Sapateiros | |
| Henriqueta Rosa | Idem | 7 | 11 | De 3 a 10 » | S. Julião | Rua das Amoreiras | |
| Maria de Jesus Augusta | Idem | 2 | 10 | De 4 a 9 » | S. Julião | Roa Direita de Troino | |
| Victoria Nazi | Idem | 3 | 8 | De 5 a 12 » | N. Sr.ª Annunciada | Rua Nova da Conceição | |
| Maria José Teixeira | Idem | — | 25 | De 3 a 13 » | N. Sr.ª Annunciada | Rua de S. Francisco | |
| Maria José Antunes | Idem | 10 | 30 | De 3 a 12 » | N. Sr.ª Annunciada | Rua do Faleiro | |
| Amelia da Conceição Novaes | Idem | — | 12 | De 5 a 13 » | N. Sr.ª Annunciada | Largo da Annunciada | |
| Carlos Augusto das Neves | Idem | 9 | — | De 6 a 12 » | N. Sr.ª Annunciada | Rua do Adiantado | |
| Antonio Joaquim de Carvalho | Idem | 32 | — | De 4 a 12 » | N. Sr.ª Annunciada | Rua Direita de Troino | |
| Padre Bento Rodrigues | Idem | 106 | — | De 6 a 16 » | N. Sr.ª Annunciada | Extincto Convento de S. Francisco | |
| Marianna do Patrocinio Fonseca e Carvalho | Idem | — | 14 | De 4 a 13 » | N. Sr.ª Annunciada | Rua Direita de Troino | |
| Maria Emilia Viegas | Idem | 2 | 8 | De 4 a 11 » | N. Sr.ª Annunciada | Rua do Faleiro | |
| Antonio Maria d'Oliveira Parreira (1) | Publica | 51 | — | De 6 a 15 » | S. Lourenço d'Azeitão | Rua Direita de Villa Nogueira | Com referencia a esta eschola veja-se o que dissemos quando tratámos de Azeitão. |
| Florinda Soares Pamplona | Idem | — | 40 | De 5 a 13 » | S. Lourenço d'Azeitão | Idem | |
| Maria José dos Santos | Particular | — | 8 | De 4 a 10 » | S. Lourenço d'Azeitão | Rua da Misericordia | |
| Maria Antonia Rodrigues | Idem | — | 18 | De 4 a 10 » | S. Lourenço d'Azeitão | Aldeia d'Irmãos | |
| Maria da Graça da Costa Leo | Idem | 5 | 18 | De 5 a 12 » | S. Lourenço d'Azeitão | Largo do Cesar em Villa Fresca | |
| Amelia da Conceição Vargea | Publica | — | 46 | De 5 a 12 » | S. Pedro de Palm.ª | Rua da Cruz | |
| Manuel José Sebastião d'Oliveira Pereira Godinho | Idem | 34 | — | De 7 a 12 » | S. Pedro de Palm.ª | Largo do Touril | |
| Delfina da Paz Almeida | Particular | — | 20 | De 6 a 11 » | S. Pedro de Palm.ª | Largo da Cadeia | |
| Maria Barbara da Silva | Idem | 4 | 34 | De 6 a 9 » | S. Pedro de Palm.ª | Rua da Misericordia | |

a instrucção e educação da infancia setubalense uma avultada verba, como se pode ver do seguinte documento:

| | |
|---|---|
| Por subsidio ao Lyceu municipal.............. | 500$000 |
| Por subsidio a 4 professores e 4 professoras de instrucção primaria das escholas publicas........ | 290$000 |
| Por gratificações aos mesmos professores e professoras.......................... | 70$000 |
| Por custeio das ditas escholas e renda de cazas para ellas.......................... | 500$000 |
| Por custeio de aulas nocturnas.................. | 60$000 |
| Por custeio do collegio das orphãs pobres........ | 76$000 |
| Total.......................... | 1:496$800 |

No concelho ha 8 escholas de ensino primario, 4 para o sexo masculino e 4 para o sexo feminino, cujos professores são pagos pelo Estado, e 24 sustentadas por particulares, sendo 4 para o sexo masculino e 20 para o sexo feminino. Escholas de instrucção secundaria ha 3: Lyceu setubalense; collegio de S. Francisco e Eschola Popular. N'estes tres estabelecimentos escholares se habilitam alumnos para exame de preparatorios nos lyceus nacionaes.

Ha mais a eschola do Asylo de Infancia Desvalida (de que em logar especial fallamos) e a das orphãs pobres; esta ultima, como o Lyceu setubalense, são exclusivamente sustentados á custa da camara municipal, que tambem custeia e subsidia as escholas publicas.

Damos em seguida, para se poder avaliar o movimento das escholas do concelho de Setubal, uma relação dos professores. (Vide mappa junto.)

Mas de todos os estabelecimentos de instrucção publica sustentados pela municipalidade de Setubal, o mais importante é seguramente o lyceu municipal.

Este estabelecimento foi fundado pela camara a que presi-

diu o dr. Annibal Alvares da Silva, e por iniciativa d'este cavalheiro se abriu no dia 2 de agosto de 1858, com as seguintes disciplinas:

Instrucção primaria=1,ª classe—Ler, escrever, contar sobre numeros inteiros e decimaes, doutrina christã e civilidade. 2.ª classe—Grammatica portugueza, leitura e analyse de classicos portuguezes, em prosa e em verso, operações de arithmetica, systema metrico, regra de tres, de juros, de falsa posição, de liga, doutrina christã, civilidade, desenho linear.

Instrucção secundaria=1.ª classe—Grammatica e lingua franceza, geographia, chronologia, historia geral, chorographia e historia de Portugal.

2.ª classe—Rhetorica, lingua ingleza, noções de economia politica, arithmetica, algebra, geometria, trignometria plana, escripturação mercantil, navegação, desenho de ornato, de paizagem e de machinas.

Os alumnos retribuintes pagam por mez:

Instrucção primaria:

1.ª classe—240 réis.

2.ª classe—480 réis.

Instrucção secundaria:

1.ª classe—960 réis.

2.ª classe—960 réis.

Para os alumnos pobres é gratuito o ensino de qualquer das disciplinas.

O lyceu estabeleceu-se no edificio do extincto convento da Boa Hora, onde ainda existe, como já tivemos occasião de dizer em outro logar.

### BIBLIOTHECA POPULAR

Uma das casas comprehendidas no corpo do edificio accrescentado em 1873 aos antigos paços do concelho foi destinada a bibliotheca popular, iniciativa que merece tanto maior louvor quanto é escasso o numero de institutos d'este genero no nosso paiz. O sr. D. Antonio da Costa, no seu excellente livro *A instrucção nacional*, publicado em 1870, apenas deu noticia de iguaes bibliothecas na Louzã e no Gremio Popular, Centro Promotor, e Associação Civilisação Popular de Lisboa.

Os fundamentos lançados para a organisação da bibliotheca popular setubalense, são já hoje importantes, pois constam de cerca de mil volumes, entre os quaes mencionaremos todas as melhores *Historias de Portugal* publicadas até hoje, as *Decadas* de João de Barros e Diogo do Couto, *Diccionario bibliographico* de Innocencio Francisco da Silva, etc.

A camara, no seu empenho de enriquecer, quanto possivel, a bibliotheca popular, e promover o interesse nacional pelas lettras e artes, tomou uma assignatura do famoso missal de Estevam Gonçalves.

Dos livros que constituem hoje o nucleo da bibliotheca popular, parte foram cedidos pelo Estado, parte adquiridos pela municipalidade, e parte offerecidos por particulares.

Na sala da bibliotheca pendem das paredes alguns retratos de setubalenses illustres, Manuel Maria Barboza du Bocage, Frei Pedro Lagarto, Padre João Baptista, major Moreira (Vide *Setubalenses illustres*); mappas; photographias da Praça de Bocage por occasião da inauguração da estatua em 1871, etc.

Que o futuro corôe, como é de justiça, tão louvavel e benemerita iniciativa.

---

A construcção da eschola conde de Ferreira, situada na Praia, foi subsidiada com 195$000 réis votados pela camara municipal por não chegar a verba de 1:200$000 réis que aquelle benemerito titular legara para cada um dos 120 edificios escholares que tomaram o seu nome.

Esta eschola foi construida de 1867 a 1868.

A camara forneceu-lhe mobilia no valor de 200$485 réis.

# XVII

## Noticia sobre a imprensa em Setubal

No capitulo relativo a Palmella, quando tratamos dos *Estatutos da Ordem de S. Thiago*, publicados pelo mestre D. Jorge, dissemos que tinham sido impressos em Setubal no anno 1509, o que mostra que a imprensa entrou mais cedo do que se suppunha na que então era villa, e hoje é cidade do mesmo nome.

Posto isto, façamos a largos traços a historia da imprensa jornalistica n'esta localidade.

O primeiro periodico que houve em Setubal teve por fim defender as idéas mais avançadas do partido liberal, que então se contrapunha a outro partido, cuja politica, denominada tambem liberal, tinha uma feição pronunciadamente conservadora.

D'aquelle periodico e dos mais que lhe succederam, impressos n'esta cidade, se dá noticia em seguida, por ordem chronologica.

### *O Setubalense*

O primeiro numero foi publicado em 1 de julho de 1855; e a sua publicação terminou com o n.º 131 em 27 de dezembro de 1857. Foi seu redactor principal o sr. João Carlos de Almeida Carvalho. N'elle collaboraram o dr. Antonio Rodrigues Manitto, dr. José Sergio Capeto Barradas e José de Groot Pombo. Era jornal politico e noticioso.

### *O Independente de Setubal*

Este jornal foi creado e sustentado pelo partido opposto áquelle de que era orgão O *Setubalense*, com o qual manteve aturadas polemicas, havendo de parte a parte artigos violentissimos, que produziram bastante agitação. A sua publicação começou em 14 de outubro de 1856 e terminou em 28 de novembro de 1857, com o n.º 59. Foi seu redactor principal Luiz de Vasconcellos e Silva, e responsavel o bacharel Antonio Ignacio d'Almeida, tambem collaborador.

### *O Disparate*

Era jornal burlesco e imprimia-se na typographia do *Setubalense*. A sua publicação começou em 7 d'agosto de 1856 e terminou com o n.º 13 em 23 d'outubro do mesmo anno. Foram seus redactores João Pedro Gomes Cardim, José Antonio Alves da Cruz e José Augusto da Silva.

### *A Troça*

Era jornal burlesco, cuja duração foi curtissima. Começou a sua publicação em 29 d'agosto de 1856 e terminou com o n.º 4 em 19 de setembro do mesmo anno. Foi seu redactor principal José Joaquim Leite.

### *O Curioso de Setubal*

Jornal noticioso. Começou a sua publicação em 6 de feve-

reiro de 1858 e terminou com o n.º 78 em 24 de junho de 1860. Foi seu redactor o padre Caetano de Moura Palha Salgado.

*O Cysne do Sado*

Jornal noticioso. A sua publicação começou em março de 1859 e terminou em maio do mesmo anno. Foi seu redactor principal Manuel do Nascimento Vieira.

*O Improviso*

Jornal noticioso e dedicado a advogar os interesses locaes. Começou a sua publicação em 26 de junho de 1859 e terminou com o n.º 26 em 25 de dezembro do mesmo anno. Foram seus redactores, primeiro, Henrique Augusto da Cunha Soares Freire, depois, José Augusto Rocha e ultimamente João Corrêa Manuel d'Aboim.

*O Correio de Setubal*

Folha noticiosa e dedicada aos interesses locaes. Começou a sua publicação em 1 de julho de 1860 e terminou com o n.º 156 em 24 de janeiro de 1864. Foram seus redactores: primeiro, João Corrêa Manuel d'Aboim, depois, Henrique Augusto da Cunha Soares Freire e ultimamente José Augusto Rocha.

*A Voz do Progresso*

Folha noticiosa e dedicada aos interesses locaes. A sua publicação começou em 31 de janeiro de 1864 e terminou em 21 de outubro de 1866. Foi seu redactor o sr. Manuel Maria Portella.

*Jornal de Setubal*

Folha politica e noticiosa. A sua publicação começou em 28 de outubro de 1866 e terminou com o n.º 143 em 18 de julho de 1869. Foram seus redactores: até ao n.º 70, que saiu em 21

de fevereiro de 1868, o sr. Manuel Maria Portella e depois o sr. Antonio Fernandes de Figueiredo Ferrer Farol.

*Gazeta Setubalense*

Folha politica e noticiosa. A sua publicação começou em 25 de julho de 1869, e continua ainda. Foi seu redactor principal Julio Cezar d'Almeida Monteiro, e depois José Augusto Rocha. Desde 1872 até ao presente tem sido redigida pelo sr. Manuel Maria Portella. Hão sido collaboradores d'esta folha D. Marianna Angelica d'Andrade, Gabriel Victor do Monte Pereira, João Antonio Barreto Borges, Costa Goodolphim, Candido de Figueiredo, Ribeiro Gonçalves, Alberto Pimentel.

*Aspirações*

Jornal litterario. Redactor Joaquim Maria Cardeal Rocha. Começou a sua publicação em 5 de novembro de 1870 e terminou com o n.º 38 em 5 de janeiro de 1872.

*Grinalda litteraria*

Jornal litterario. Redactor Joaquim Maria Cardeal Rocha. Começou a sua publicação em 1 de setembro de 1873 e terminou em 20 de março de 1875.

# XVIII

## Assumptos militares

### Guarnição de Setubal

Em 1570 já Setubal tinha um *terço de ordenanças*, e depois da restauração do reino, effectuada em 1640, teve mais a sua comarca um *terço auxiliar*.

Teve depois o *terço pago*, que principiou pela organisação de uma companhia de infanteria, no anno de 1650.

Teve mais uma companhia de artilheiros pagos, e, ainda por algum tempo, outra de cavallaria auxiliar.

O regimento ou terço pago de Setubal passou a ter a denominação de 7 de infanteria, por decreto de 19 de maio de 1806, e em 9 de julho de 1829 recebeu a designação de 7.º regimento d'infanteria da côrte, para onde foi então transferido, ficando a comarca de Setubal com um regimento de melicias, um batalhão de voluntarios caçadores e outro de artilheiros, além do corpo chamado de ordenanças.

Depois da retirada do regimento n.º 7, a guarnição de Setubal tem sido feita por diversos corpos ou destacamentos d'elles

e por batalhões nacionaes ali organisados. Ha muitos annos, que, com algumas interrupções, o batalhão de caçadores n.º 1 faz a guarnição de Setubal, d'onde foi para a Ilha da Madeira no anno de 1869, regressando no anno seguinte, e posteriormente para a India, a restabelecer ali a ordem alterada, acompanhando por essa occasião o sr. Infante D. Augusto, commandante da expedição, e regressando com elle.

---

Foi um soldado do regimento n.º 7 de infanteria, da guarnição de Setubal, quem, ponderando o inconveniente de não haver regulamento disciplinar igual para todos os corpos do exercito portuguez, offereceu ao principe regente, depois rei D. João VI, um regulamento, traduzindo-o do francez e apropriando ás circumstancias do nosso exercito, como se vê do seguinte curioso documento, ao qual é pena faltar uma parte e bem assim o nome do author. Vae transcripto tal qual o encontramos:

«Senhor

«Nascendo de pais illustres, e militares, q'chegaram a distinctos postos no Regim.to 7.º de Infanteria, acantonado em S.al lugar domeo nascim.to segui a mesma marcha militar d'elles, sentando voluntariam.te praça naquelle, sempre distinto Corpo. A m.a adversa sorte por verdadeiro cunho, ou força de estrela, não me tem elevado á fortuna, a que os meos Maiores chegárão; mas se delles tenho dissimilhado n'este objecto, os tenho certam.te imitado nos procedim.tos de honra, moralid.e, e patriotismo.

«A evasão dos Francezes nestes Reinos me conduzio arrastadamente ahir servir na França, mal logrados os Serviços da Patria, que principiei na id.e de quatorze annos. Outros de maiores talentos que os meos, seguírão hum igual rumo, pelo quadro funesto, que o despotismo lhes augurava, quando não o seguissem.

«Na mesma França militei: fiz todas as tentativas p.a me sobtrahir della abuscar o berço natalicio, tentativas, que me foram baldadas, como de ordinario acontece aos infelizes; mas entretanto na disgraça me não poupei a refazer-me dos conhe-

cim.[tos] do idioma francez, e de estudar o muito util, que ali podia conseguir.

«Instalado o Governo Provisorio d'aquelle Reyno em 1814, em que se sancionara o regresso dos Extrangeiros que se achavam no serviço militar, p.[a] os seus lares, eu fui o primeiro desses expatriados infelizes, que me dirigi á Patria p.[a] nella continuar a vida militar, que tenho trilhado ha 20 annos, enchendome de gloria com ornarme dehum laço nacional, buscando as m.[as] prim.[as] bandeiras, aonde existo como sold.[o]; passo de honra este que me ocasionou hum leve disgosto com o Comand.[te] do Corpo, o que soportei com firmeza, porque reconheci que era mais hum sacrificio, que fazia em honra, e gloria da m.[a] patria.

«Tive assaz de praticà, e experiencia do serviço militar da França, cujos Regulamentos me parece terem hum arranjo não vulgar, eporisso me fizerão conceber a arriscada ideia de deliniar a traducção, que apresento a V. Mag.[e]; aproximandoa o mais possivel segundo as circumstancias do actual Exercito portuguez, visto que nelle athé agora não houve hum sistema permanente, e inalteravel p.[a] a Ordem do serviço interior, policia e disciplina dos Corpos, que a organisam, sendo unicam,[te] o arbitrio dos Chefes Regimentais, quem preceita e rege os importantissimos objectos da Ordem Militar, resultando d'esta falta de uniformidade o ser sempre extranho aos oficiais, e oficiaes inferiores, e sold.[os] os restrictos deveres das suas obrigaçoes nestas p.[tes], tão excensiais p.[a] o serviço, por ser apredominante dellas a pratica, a qual se permuta, e transtorna, todas as vezes que o arbitrio adecreta, e por conseq.[a] o m.[or] oficial, ou oficial inferior de hum Corpo, permutandose p.[a] outro, vem a ser sem duvida huma recruta, a quem maquinalm.[te] se ensina o que deve praticar; vicicitude que certam.[te] senão realisaria se hum unico sistema ligasse todos os Corpos militares; principalmente em objectos tão excensiais, quais são a policia, e disciplina interior, pois que cada hum theorica e praticamente instruido nas suas particulares obrigaçoens, seria em toda a parte o mesmo bom oficial ou oficial inferior.»

---

O quartel de Setubal, sito na rua da Praia, compõe-se de duas

partes, uma antiga, o baluarte de Nossa Senhora da Conceição, e outra moderna. As casernas antigas são acanhadas e escuras; as modernas são largas e claras.

Sobre o portico está a seguinte inscripção, que, pelo damno do tempo, se tornou de difficil leitura:

Reinando el-rei D. Pedro II
mandou fazer este portico o duque
do Cadaval mestre do Campo
General junto á pessoa de Sua
Magestade mandando as armas
das praças de Setubal, Cascaes
e Peniche. E sendo Capitão General
de cavallaria da Côrte e provin-
cia da Estremadura, dos conselhos
de estado e guerra de Sua Magestade,
do despacho das mercês
e expediente, mordomo-mór
da rainha D. Maria
Sophia. Na éra de 1696.

### Fortificações

Setubal era uma das povoações melhor defendidas. Cingiam-n'a duas grossas muralhas, a mais antiga das quaes, que se diz ser do tempo de D. Affonso IV, tinha a espaços altas torres quadrangulares coroadas de ameias.

As portas que na referida muralha davam entrada para a povoação eram cinco, e denominavam-se—Porta Nova, de Evora ou Erva, dos Padres da Companhia, de S. Sebastião e do Sol.

Os postigos eram nove; chamavam-se—de Santa Catharina, do Sapal ou Buraco de Agua, de Santo Antonio, do Carvão, da Alfandega, da Pedra, de S. Christovam, da Ribeira e dos Lobos.

Depois que em Portugal se estabeleceu o dominio de Castella, D. Filippe II, no empenho de defender o importante porto de Setubal, mandou contruir o castello de S. Filippe, sob a direcção e segundo o risco do architecto militar Filippe Terzo, ou Tercio, natural de Italia, d'onde viera no reinado de D. Sebastião, ao qual acompanhou na desgraçada expedição de Africa, onde ficou captivo. Foi resgatado e chamado de novo a Portugal pelo cardeal-rei D. Henrique, que o incumbiu de differentes obras

importantes, das quaes mui bem se desempenhou, pelo que o dito monarcha no anno de 1590 lhe confirmou a patente de mestre de obras dos paços reaes, architecto e engenheiro. D. Filippe II lhe deu uma commenda na Ordem de Christo. Presume-se que falleceu no anno de 1598, por ser n'este anno substituido, por Leonardo Furiano na direcção das obras do castello de S. Filippe. Quer fosse pois aquella substituição, em tal anno, consequencia do seu fallecimento ou devida ao estado de decrepitude que o inhabilitasse para a superintendencia das obras do referido castello, é provavel que este viesse a concluir-se no reinado de Filippe III.

O castello de S. Filippe está sobranceiro ao mar e dista da cidade proximamente um kilometro. Tem uma excellente e grande cisterna. A casa do governador e quarteis arderam em a noite de 10 de fevereiro de 1868.

O castello de S. Filippe serviu mais de uma vez de prisão do estado. Ali estiveram presos alguns fidalgos suspeitos de relacionados com os cumplices na tentativa de regicidio contra D. José I.

Depois de adquirida a independencia de Portugal pela gloriosa revolução effeituada no dia 1.º de dezembro de 1640, poz D. João IV todo o cuidado devido em obstar a alguma nova invasão dos castelhanos, principalmente na capital do reino; tratou de organisar e pôr por obra o melhor plano de defesa d'ella e das povoações visinhas, mórmente as que tinham porto de mar, como Setubal, o qual era já muito importante e concorrido. Assim pois reforçou esta villa com outro cerco de muralhas que abrangeu a povoação, a qual se havia dilatado muito para fora das antigas muralhas, principalmente ao nascente e poente.

D. João IV não faltava com a sua assistencia em Setubal para examinar o proseguimento das obras de fortificação em que estava com razão empenhado. Foi de Setubal que elle dirigiu a seguinte carta aos lentes e pessoas graves que foram á fronteira:

«Eu el-rei vos envio muito saudar.

«Podeis recolher-vos a vossa casa a descançar do trabalho

que n'esta occasião padecestes, com certeza de que me ha de ser sempre presente o serviço que n'ella me fizestes para vos mandar fazer por elle toda a honra e mercê que houver logar. Escripta em Setubal a 11 de dezembro de 1645.—Rei.»

No anno de 1658 mandou el-rei por uma provisão que todos os damnos feitos nas propriedades dos moradores de Setubal com as fortificações se pagassem do dinheiro applicado ás mesmas fortificações. Não havendo então dinheiro prompto para se pagarem taes perdas, mandou se pagasse aos donos das ditas propriedades o juro de 5 por cento ao anno, pelo valor de que fossem credores, e que succedendo vir frotas de naus de que resultasse juntar-se dinheiro, se pagasse o principal, sendo a quinta parte por cada frota de vinte naus, indo continuando as fortificações.

---

D. Luiz Caetano de Lima descreve do seguinte modo a fortificação mandada fazer para a defeza de Setubal:

«Consta a nova fortificação de onze baluartes inteiros e dois meios baluartes, que são os que seguem: o baluarte do Caes, da invocação de Nossa Senhora da Conceição, dentro do qual estão os quarteis do regimento da guarnição da praça, os armazens das munições de guerra e casa da vedoria. E' terraplenado dos angulos das espaldas para o flanqueado, com uma bateria lageada, onde ha boa artilheria de bronze e de ferro, de varios calibres. Tem este baluarte em roda, pela parte interior, uma larga berma que dá serventia ao caes, com duas escadas de cantaria e lagedo, uma para a gente e fazendas, e outra para toda a sorte de animaes. Seguem-se o meio baluarte das Fontainhas; o meio baluarte de S. Domingos; o baluarte de S. João, quasi acabado, com duas praças baixas; o baluarte de Nossa Senhora do Soccorro; o baluarte de Jesus; o baluarte de Nossa Senhora da Annunciada; o baluarte de Nossa Senhora da Saude; o baluarte de Santo Amaro; o baluarte de S. Francisco, e o baluarte de Nossa Senhora do Carmo.

«Emquanto a obras exteriores está desenhada uma obra corna, no sitio chamado Pedra Furada; um forte pentagonico por cima do convento de Brancannes, onde está já outro forte

da mesma figura, com o nome de S. Luiz Gonzaga; mas por ser pequeno, se tem desenhado outro maior que o inclua dentro como cavalleiro; e outra obra corna, communicada com o dito forte, para descobrir e flanquear o quartel de Brancannes (?) Uma obra corna sobre o convento das religiosas de Jesus, e a fraqueza do baluarte de Nossa Senhora da Annunciada, que é defeituoso por muito obtuso. Finalmente outra obra corna de terra, que flanqueie o quartel dos Olhos de Agua (?)»

Umas e outras das muralhas de Setubal estão destruidas na maior parte, e bem assim os baluartes e fortalezas de segunda ordem que se realisaram, pois das que se projectavam algumas se não fizeram e outras ficaram incompletas.

As fortalezas que ainda se conservam em bom estado são o baluarte do caes, de Nossa Senhora da Conceição, que comprehende o quartel do batalhão de caçadores n.º 1, que faz a guarnição da cidade, a fortaleza de Albarquel, a do Outão e a da Arrabida, que defendem Setubal por mar.

O castello de S. Filippe, como dito fica, está destruido em parte. Do forte de Nouguellas ou Commenda, situado a baixa mar, e que era a atalaia dos cavalleiros de S. Thiago, restam apenas vestigios, e do forte que defendia a barra, ao lado opposto ao do Outão, não resta signal algum.

### A torre do Outão

A torre de S. Thiago do Outão é uma bella fortaleza, que se ergue á beira mar, guardando a barra de Setubal, com peças assestadas ao lume d'agua, servindo de registo das embarcacões que entram ou saem a barra.

Dão-lhe entrada pontes levadiças protegidas por baterias e setteiras.

Para a explanada inferior abre a porta da capella de S. Thiago, onde ha rica obra de talha, e cujas paredes são vestidas de azulejos representando a vida d'aquelle santo.

Aquella fartaleza, solidamente construida, foi começada no reinado de D. João I, segundo affirmam alguns historiadores e ampliada nos reinados de D. Manuel e de D. Sebastião, e ainda

no de D. João IV. Este monarcha mandou ali fazer importantes obras, para as quaes lançou a primeira pedra D. Fernando de Menezes, conde da Ericeira, em 30 de julho de 1643.

Por occasião de se abrirem os alicerces para o acrescentamento, foram encontrados pedaços de uma estatua de Neptuno e algumas moedas romanas dos imperadores Julio e Tiberio, as quaes o governador que então era, Manuel da Silva Mascarenhas, enviou a el-rei. Confirmou-se assim a tradição de que junto ao promotorio Barbarico, depois chamado serra da Arrabida, houvera um templo pagão dedicado ao deus dos mares.

Ficando incompletas as obras mandadas fazer por D. João IV, foram concluidas no anno de 1657, no reinado de D. Affonso VI, governando o reino sua mãe D. Luiza de Gusmão, a fortaleza o já referido Manuel da Silva Mascarenhas, e as armas de Setubal João Nunes da Cunha.

A torre do Outão teve outr'ora muita importancia, e adquiriu bastante celebridade quando se estabeleceu em Portugal o dominio castelhano, sendo a guarnição das ultimas a render-se ao novo governo, tornando-se então notavel por sua heroecidade e dedicação á patria o famoso Mendo da Mota.

Depois da restauração de 1640 rendeu-se a torre em 17 de dezembro do indicado anno ás forças que a cercavam, commandadas por João Gomes da Silva, e foi confiada a Antonio de Moura.

Esteve ali encarcerado por suspeito de traição á patria Gonçalo Pires de Carvalho, e por egual suspeita e ao mesmo tempo o valente e honrado general Mathias de Albuquerque. Deu motivo á prisão o ter elle em Castella um irmão, e ser este particular amigo do marquez de Villa Real, o qual, por conspirador, foi condemnado á morte, que soffreu com os seus companheiros em Lisboa, no dia 28 de agosto de 1641. A reputação de Mathias de Albuquerque ficou, porém, illibada, depois do rigoroso exame por elle requerido sobre os seus actos. Do castello para onde tinha sido mudado, em Lisboa, saiu em triumpho no meio das acclamações do povo. Deu-lhe el-rei plena satisfação, e, em testimunho da certeza em que ficava da sua lealdade, o reintegrou no commando das armas da provincia do

Alemtejo, onde praticou feitos de admiravel bravura, e desenvolveu grande pericia, mormente na batalha de Montijo, cuja victoria lhe foi devida.

Ha na fortalesa um pharol de segunda classe, do systema moderno.

O pharol estava antigamente collocado no cimo de uma rocha muito elevada, d'onde o transferiram por não ser bem visivel ao longe quando os nevoeiros se accumulavam na serra.

Foi governador da Torre do Outão, no começo do seculo XVI, Paulo Nunes Estaço, pae do eruditissimo Achilles Estaço.

Antigamente era numerosa a guarnição da torre: presentemente consta do governador, de um sargento de veteranos, encarregado do material de guerra, de um pequeno destacamento de artilheiros, e do pharoleiro e ajudante.

Camillo Castello Branco dá noticia de um pleito havido no principio do seculo XVII, entre familias do Torrão, de appellido Ribeiros e Mascarenhas, que se diziam parentes de Bernardim Ribeiro.

Na linha ascendente dos que se justificou serem parentes do poeta, depara-se-nos Manuel da Silva Mascarenhas, que prestou muitos serviços á patria no mar e em terra, e por isso, e porque denunciou a conjuração tramada em 1641 contra D. João IV, lhe deu este monarcha a alcaidaria da torre do Outão.

Em uma carta regia datada de 3 d'agosto de 1724, se mandava aos vedores das fortificações da praça de Setubal que fizessem remetter para Lisboa as 194 boccas de fogo e mais ferramentas inuteis que existiam nas referidas fortificações e constavam da relação que os vedores haviam enviado a el-rei em carta de 24 d'abril do mesmo anno de 1724.

### Carta militar de Setubal

Na repartição geodesica ainda em março de 1872 havia dois exemplares da «carta topographica militar do terreno da peninsula de Setubal, por ordem do marechal commandante em chefe do exercito o marquez de Campo Maior, construida pelo major do real corpo de engenheiros José Maria das Neves Costa.» Cada um dos exemplares era dividido em quatro partes.

**Casa do Corpo da Guarda**

Da estação ou posto militar denominado Corpo da Guarda, que ainda existe ao lado da praça de Bocage, trata o seguinte documento:

«D. Affonso por Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar, em Africa Senhor de Guiné, etc. faço saber ao provedor da Comarca de Setubal que havendo respeito ao que por sua petição me enviaram dizer os officiaes da Camara d'essa villa sobre se levarem em conta os cento e setenta e dois mil réis, que se despenderam no «Corpo da Guarda» e alojamentos dos soldados, que mandára fazer João Nunes da Cunha, Governador das Armas d'essa Comarca, e visto o que allegam, e informação que sobre ella me enviastes: hei por bem e vos mando que leveis em conta a dita quantia, sem embargo de que o dito João Nunes da Cunha não tinha jurisdição para mandar fazer a dita obra, visto ser em utilidade, e aos governadores ordenareis que não façam mais estas despezas. El-Rei nosso Senhor o mandou por seu especial mandado pelos doutores João Velho Barreto e Rego e Pedro Fernandes Monteiro, ambos do seu Conselho e seus desembargadores do Paço. Manuel do Couto a fez em Lisboa a seis de Outubro de 1663. Jacintho Fagundes a fiz escrever. João Velho Barreto Rego. Cumpra-se—Setubal 5 de Dezembro de 1663. Fez. Cumpra-se e registe-se. Setubal, 13 de Dezembro de 1663. Saude.»

---

Este edificio ficou muito arruinado com o terremoto de 1755, e foi reconstruido posteriormente. Junto do Corpo da Guarda havia uma bonita capella onde o regimento de infanteria n.º 7 fazia todos os annos uma solemne festa e procissão a Nossa Senhora da Conceição, que se venerava na mesma capella, a qual foi desfeita e encorporada no predio contiguo, cujo proprietario a comprou.

# XIX

## Projecto de antigos melhoramentos em Setubal

Dos antigos monarchas o que mais beneficios concedeu a Setubal foi certamente D. João III. Elle a fez notavel, creou n'ella mais duas parochias, a de S. Sebastião e Nossa Senhora da Annunciada, confirmou antigos privilegios e deu outros novos, e promoveu e realisou diversos melhoramentos, alguns dos quaes constam da seguinte:

*Carta e apontamentos que o referido monarcha dirigiu ao mestre da Ordem de S. Thiago*

«Honrado mestre e primo, estas obras me pareceu bem fazerem-se em a villa de Setubal, quando agora lá estive, como comvosco pratiquei, e portanto vos encommendo que tenhaes lembrança de o mandar assim fazer da imposição que é lançada para as obras da Camara, que se ahi fazem por meu mandado.

1.º

Primeiramente acabar-se-ha a esta Camara o paço do trigo novo, para que fique aquelle assento acabado como ha de ser.

2.º

O outro paço do trigo velho, que agora serve e os açougues velhos, se farão em casas e logeas para renderem para a villa, e se lhe acrescentará n'este mais alguma renda pela pouca que tem. E da dita imposição mandareis gastar n'estas casas e logeas 200$000 réis, que parece até esta copia abastará.

3.º

As calçadas da villa corregerem-se todas, porque estão muito damnificadas; e a rua direita seja calçada de tijolo, e ordenareis que alguma ajuda dêem os moradores, e a demazia se pague da dita imposição.

4.º

Por de fóra da villa, desde a Porta Nova até á Porta de Santa Maria, por derredor dos muros, se faça uma calçada, de boa serventia, porque de inverno é aquella terra tão atoladiça, que não se póde andar.

5.º

No cabo da rua em que estão as casas que foram de Antonio de Miranda, em cima no topo, se rompa o muro e se faça uma porta para fóra, contra S. Sebastião, grande e boa, porque será ali formosa e proveitosa.

6.º

Se façam pontes pelo rocio nas abertas, para boa serventia, por onde vos parecer melhor.

7.º

Se alargue a praça mais, tirando a mota das casas do Cavallinho, e assim as outras a par d'ellas, e as em que pousa Braz Dias, até Nuno Fernandes, nosso veador, e Fernam de Miran-

da, e tambem o licenceado vosso fisico, para a praça se tirem as casas que houver, segundo tudo pratiquei comvosco, e ha feito debuxo. E as grandes casas que houverem de ser derribadas se pagarão a seus donos primeiro pelas avaliações, que mandarei fazer, como se fez nas que o já são.

8.º

Se fará alpendre ao longo das casas de Lourenço Rodrigues, até á travessa, para vender n'elle.

9.º

Outro alpendre se fará depois da mota do licenciado ser fóra, ali n'aquella parte.

10.º

A fonte se ha de retraher para que esteja á sua ilharga da praça: e parece que será bom contra a parte das casas do Cavallinho, e o chafariz para as bestas, ahi d'onde se tira esta metade de casas. Isto poreis como deve ser.

11.º

Vereis no cano d'agua do muro até á fonte será melhor não vir assim por arcos, mas pelas paredes das casas; como melhor parecer.

12.º

Se faça uma porta grande ao postigo do muro que está aos canos que sahem para o Rocio.

13.º

Porque agora vem muito pouca agua á fonte e se perde por damnificamento dos canos, vereis será melhor fazerem-se de pedraria, e gastarem-se n'elle cincoenta mil réis cada anno. E po-

rem agora primeiro se fará experiencia d'isso d'uma braça, e que seja um palmo de largo, e outro palmo, cavado de alto para onde a agua vinha, e com esta braça se verá o proveito que se tira, e se devem todos ser assim, para se fazer.

14.º

Vereis a torre que parece se deve fazer ao cabo de Outão, o que custará: e primeiro o que é necessario para bombardas e bombardeiros, e d'onde d'isso haverá cada anno, se será bom ficar ao depois um real ou real e meio de imposição, que supprirá de rendimento cada anno para tudo depois me fazerdes saber, o ordenar o que me parecer bem.

15.º

Ver se ha uma fonte em Alferrara que se possa juntar com os canos, ou fontes, se as houver, para mais copia d'agua: e o que custarão de se haverem.

16.º

Mandarei mudar o curral do Concelho para a vinha de Bastião Antunes, por ficar mais afastado da villa e da povoação pelos maus cheiros que d'elle ha.

17.º

Vereis se pode estar o relogio na torre da porta nova, e com maneira de mostrar tambem as horas, porque será ali muito bom.

18.º

Vereis o que pode custar a herdade que está no porto do trigo, tornando-se para casas e rocio: que parece que seria bom para desenvolvimento da villa.

19.º

Mandareis tirar os balcões, que ainda houver, e se parecer que seus donos recebem perda, fazel-a compor.

20.º

Vereis se será bom tomar-se a agua que vem pelas freiras, que venha com a outra do Olho de bode, por entre as hortas, e do Olho de bode se alargará mais, que caiba esta outra com ella: que parece que dois proveitos sahirão d'aqui: excusar-se a aberta do rocio, e pontes; e ser mais sadio S. Jeronimo e as hortas, por não estarem as aguas empôssadas.

21.º

Mando ao recebedor da imposição que se lança na dita villa para as obras primeiras, que do rendimento d'ella pague o que se dispender nas obras atraz ditas, e isso por ordenação do dito mestre, meu primo, segundo o que nas ditas obras mandar fazer, mais ou menos: e por seus mandados e assento do escrivão das ditas obras, do que n'isso o dito recebedor despender, lhe será levado em conta. Diogo Lopes a fez em Evora a 18 dias de Fevereiro de 1533.

# XX

## Melhoramentos publicos

Os melhoramentos municipaes no concelho de Setubal começaram a ter maior desenvolvimento depois do estabelecimento do regimen constitucional, distinguindo-se por obras mais importantes as vereações presididas pelos cidadãos Jacomo Maria Ferro, Dr. José Sergio Capeto Barradas, Dr. Annibal Alvares da Silva e Dr. Antonio Rodrigues Manitto.

---

Sob a presidencia d'este ultimo, se inaugurou no dia 31 de julho de 1876 o mercado publico de Setubal, sito na praia do Livramento.

A planta d'este edificio foi desenhada pelo apontador de obras publicas Marcellino Allemão de Mendonça Cisneiros de Faria. Para construil-o realisou a camara tres emprestimos, cuja totalidade é de 28:000$000 réis.

Lisboa não possuia ainda um mercado relativamente tão bom como este; e apenas o do *Anjo* e o do *Bolhão*, no Porto, se lhe podiam aproximar.

Antigamente, o local destinado para a venda do peixe era na Ribeira Velha, uma pequena praça rodeada de predios, circumstancia que não precisa commentarios. Os legumes e as fructas vendiam-se n'um recanto da praça do Bocage, outr'ora Sapal. Hoje o consumidor encontra tudo o que é preciso para o seu *ménage* dentro do recinto do mercado, em cuja construcção a camara não quiz por modo algum dispender inutilmente em bellezas de architectura os dinheiros do municipio. A camara attendeu principalmente á hygiene publica e commodidade do consumidor e vendedor. As hortaliceiras, que no verão alinham os seus taboleiros a um e outro lado do mercado, no inverno vendem dentro das proprias casas de habitação, a cujas portas ha pequenos balcões. Sob um elegante pavilhão se faz a venda de peixe a retalho, em vinte e seis mesas de pedra, munidas de escoadouros. A posição do mercado é justamente a melhor, pois que fica a egual distancia dos dois bairros extremos da cidade, o de Troino, a oeste, o de Palhaes, a leste.

Na parte sul do mercado ha seis grandes armazens, para onde é conduzida a agua necessaria por meio de uma canalisação especial, destinados á salga e preparo do peixe, que em grande quantidade é exportado para o Alemtejo e Hespanha.

O rendimento annual do mercado deve ser superior a réis 3:000$000, e é destinado ao pagamento do capital e juros do emprestimo. Dentro de pouco tempo haverá, pois, a municipalidade solvido este encargo, e creado uma importante fonte de receita para o municipio.

---

A hygiene e a limpesa têem sido devidamente consideradas pelas ultimas vereações, e se não hão sido levadas ao extremo de perfeição que a actual camara deseja, estão todavia muito melhoradas. Construiram-se canos geraes e parciaes de despejo, atterraram-se os logares onde no inverno se reuniam as aguas, que ficavam ali estagnadas até ao verão; construiu-se um novo deposito para os despejos da cidade, em logar apropriado, cessando assim um facto vergonhoso, e muito nocivo para a saude dos habitantes de Setubal, qual era a existencia d'aquelle de-

posito ás portas da cidade, em frente do cemiterio publico, que pode ter-se como um dos mais decentes que ha em povoações de segunda ordem.

O estado de salubridade publica é portanto o melhor possivel, e para conseguir este resultado muito tem por certo contribuido a arborisação, largamente desenvolvida. As ruas principaes, alamedas, e estradas estão todas marginadas de renques de arvores, entre as quaes avultam as amoreiras, tão uteis a um commercio que infelizmente não tem sido explorado, como devia, em Setubal.

A puresa dos ares de Setubal é de tão benefico effeito, que muitas pessoas os vem procurar de pontos distantes, e graças a elles teem obtido melhoria de saude. Esta circumstancia, extremamente apreciavel, é ainda comprovada por uma diminuta mortalidade de pessoas adultas, que no maior numero pertencem á classe piscatoria, as quaes não podem alimentar-se convenientemente, e levam uma vida sobremodo trabalhosa e exposta.

Como dissemos no artigo *Cemiterio publico,* o excesso de obitos que ha de uns annos para outros tem sido devido á mortalidade das creanças, cujos pais teimam por ignorancia ou indolencia, por ambas as coisas talvez, em não as mandar vacinar, a despeito dos exforços que a camara municipal e a authoridade administrativa empregam para combater a variola por meio da vacina.

---

Uma das necessidades mais instantes era e ainda é a do abastecimento de agua, da cidade, séde do concelho, posto se hajam empregado todos os exforços para adquiril-a em quantidade bastante a correr nos chafarizes publicos, o que se não tem conseguido pela falta de mananciaes abundantes e em condições apropriadas. Em varias noticias, espalhadas por todo este livro, e dispostas nos logares que lhes são proprios, se mostra que desde remotos tempos a carencia de mananciaes copiosos se tem feito sentir em Setubal. E', pois, uma velha contrariedade, que em outras épochas, quando a população era muito menos numerosa, se quiz remediar, trazendo agua á cidade por meio de um aqueducto importante. Mas a população.

tem crescido notavelmente, e as difficuldades tornam-se proporcionalmente maiores. Todavia a municipalidade não abre mão d'este negocio, como é de justiça, e, em conformidade com os seus meios, empenha-se em abastecer de agua a cidade, tanto quanto possivel, aproveitando os progressos modernos da hydraulica.

---

A municipalidade tem desenvolvido a viação o mais possivel, e, se ha sete annos não havia n'este concelho uma estrada que podesse ser transitada commodamente, hoje quasi todas as povoações d'elle estão ligadas por boas estradas. Actualmente se procede á feitura de outras, das quaes já 13:804 metros se construiram, estando em construcção 2:835 metros.

Concluidas que sejam as estradas de Setubal a Palmella, da qual falta o lanço mais importante, aquelle que tem de tornear a montanha, e as estradas de Setubal a Ayres e da mesma cidade a Aguas de Moura, e a parte da estrada, que deve seguir da estação de Palmella a esta villa, e d'ahi a entroncar em Azeitão na estrada districtal de Setubal a Coina, e construida tambem uma estrada que dê facil communicação aos moradores da aldeia da Rasca e suas cercanias, o concelho ficará, pelo que toca a viação, em excellentes condições.

---

Nas muralhas da antiga fortificação havia alguns arcos ou postigos de pequenas dimensões, pelos quaes estavam em communicação com a rua da Praia, e locaes de embarque, diversas ruas interiores, onde éra grande a falta de luz e ventilação. Obtida a necessaria authorisação do governo, a municipalidade fez demolir a parte superior dos arcos e alargar as entradas das ruas, que eram atravancadas por elles, conseguindo d'este modo um apreciavel aformoseamento e um importante melhoramento sob o ponto de vista hygienico.

---

Nos ultimos annos teem-se augmentado consideravelmente o

numero de candeeiros de gaz, que illuminam a cidade. A illuminação por este systema estende-se já até ao Campo do Bomfim. Nos pontos aonde a canalisação não chega, collocaram-se candeeiros de petroleo. Pelo que toca á illuminação publica de Palmella, veja-se o que dissemos no capitulo dedicado a esta villa.

---

Estabeleceu-se uma estação telegraphica na villa de Azeitão, centro commercial onde se fabricam excellentes vinhos para exportação. O distincto industrial d'aquella localidade, sr. José Maria da Fonseca, contribuiu para este melhoramento com material na importancia de 200$000 réis.

---

A municipalidade mandou comprar no extrangeiro, e collocar na torrre da egreja parochial de S. Julião, um relogio de systema moderno, providencia esta reclamada ha muitos annos, por não satisfazer devidamente o velho relogio que n'aquella torre havia.

---

Era desde muito tempo sentida a necessidade de se crear um corpo de policia para obstar, quanto possivel, aos escandalos e abusos que, com grave offensa da moral e da ordem publicas, praticavam individuos mal procedidos, dados a continuadas rixas, principalmente com os tripulantes das embarcações extrangeiras fundeadas nas aguas do Sado, e que logravam as mais das vezes ficar impunes por faltarem á authoridade os agentes precisos para os vigiar e capturar, pois que a força militar, segundo os regulamentos a que está subordinada, não póde desempenhar o serviço policial senão em dadas circumstancias, e com previa requisição.

Para remediar todos estes inconvenientes, a municipalidade organisou um corpo de policia com dezeseis guardas e um chefe, tendo este o vencimento diario de 800 réis e cada um dos guardas o de 400 réis.

O pessoal do corpo de policia deverá ser augmentado logo que os recursos do municipio o permittam.

---

Para se organisar um bom serviço de extincção de incendios, o que é difficil conseguir exclusivamente á custa do municipio, solicitou a municipalidade a cooperação das companhias que teem muitos predios segurados em Setubal, e que são por isso bastante interessadas na organisação d'aquelle serviço, mas por este meio pouco ou quasi nada obteve.

Os benemeritos industriaes, srs. Pereiras, residentes n'esta cidade, secundaram, porém, o empenho da municipalidade, promptificando uma excellente bomba para extincção de incendios, os respectivos utensilios, e o pessoal da sua fabrica, pelo que lhes foi proposto pelo presidente da camara um voto de louvor, unanimemente approvado, e registado na competente acta.

O material do serviço de extincção de incendios, se não satisfaz completamente, está todavia tão melhorado quanto tem sido possivel até hoje.

---

A conveniencia que Setubal tem na facilidade de transportes pela via fluvial que a põe em communicação com a villa de Alcacer, levou a municipalidade a pedir ao governo a continuação do subsidio para a empresa que estabelecêra carreiras, por meio de embarcações a vapor, entre as duas povoações, em utilidade das quaes foi deferida a requisição feita pela municipalidade.

Ha, pois, uma carreira diaria de Alcacer para Setubal, e outra de Setubal para Alcacer, menos aos domingos.

# XXI

## Ruas, praças, passeios

As principaes praças da cidade de Setubal são: do Bocage, de S. Bernardo, e de S. Pedro.

Na primeira d'estas praças está erecta a estatua de Bocage, a que dedicamos capitulo especial. No meio da terceira levanta-se o pelourinho, uma bella columna monolithica, em cuja base se lêem as seguintes inscripções:

Do lado do sul:

Este pelourinho
se mudou da praça
Ribeira para esta
Real
no anno de 1774

Do lado do poente:

Tudo executado por
despesa da Camara
desta villa sendo juiz
de fora Leandro de
Souza da Sylva
Alcaforado

Do lado do norte:

E por decreto de S. M. F.
nomeado inspector das
obras publicas desta villa
José Bruno de Cabedo Cor.$^{el}$
do Regim.$^{to}$ e gov.$^{or}$ da Praça
Director destas João Vasco M.$^{el}$
de Braun sarg.$^{to}$-mor da mesma
Engenh.$^{o}$ e command.$^{e}$ d'artelharia

Do lado do oriente:

Por ordem do ill.$^{mo}$
e
ex.$^{mo}$ sr. marquez
de
Pombal
do conc.$^{o}$ de Estado

Os caracteres d'estas quatro inscripções estão já bastante apagados, e dentro em pouco tempo tornar-se-hão inteiramente inintelligiveis.

---

O formoso passeio da Praia de Troino foi mandado fazer em 1870 pela camara presidida pelo dr. Antonio Rodrigues Manitto. E' uma deliciosa estancia, cheia de bom gosto e de suavidade, com um vasto lago ao meio, do qual irradiam seis longas ruas ladeadas por altas paredes de verdura. Faz cerco ao lago um agradavel arvoredo, na maior parte constituido por eucaliptos.

---

A alameda da Praia entre a ponte do Livramento e o quartel do Caes foi mandada calçar e terraplanar pela camara presidida por Jacomo Maria Ferro nos annos de 1848 e 1849, e arborisada posteriormente das Fontainhas até á Saboaria por determinação das vereações presididas pelo dr. Antonio Rodrigues Manitto, sob a gerencia das quaes se nivelou e alindou a

rua da Praia entre o referido forte do Livramento e o largo da Annunciada.

A' entrada da ponte do Livramento, vindo da Praia de Troino, ha duas inscripções.

A do lado do sul diz:

Regnante Maria II

Foi dirigida esta obra pelo ten.e engenhr. Lagrange

Nisi utile est
quod facimus,
stulta est gloria

1835

A do lado do norte:

Camara municipal

A. C. da Costa. Jales. Vito. Leão. Diniz. Henriques. Mota

1835

Como se vê a folhas 11 do livro da *Correspondencia expedida,* no archivo municipal, em 4 de agosto de 1834 foi convidado por officio o engenheiro Claudio José Lagrange Monteiro de Barbuda para combinar com a camara sobre a maneira mais commoda e facil de realisar a construcção d'esta ponte do Livramento, que na maior parte havia sido demolida conforme o plano de fortificação para defesa da villa de Setubal, quando se receava a invasão d'ella pelas forças ao serviço de D. Miguel.

Em officio de 8 de abril de 1835, recommenda a camara ao referido engenheiro que continue a obra da ponte.

---

Está-se construindo um aterro para o prolongamento do caes de Nossa Senhora da Conceição até ao baluarte do Livramento. Solicitou e obteve a camara o producto da taxa de deslastres paga pelas embarcações que entrarem o porto de Setubal durante o praso de tres annos, e o lastro trazido pelas mesmas embarcações, para levar a effeito esta importante obra, emprehendida pela camara de Setubal, cujo presidente actual é o dr. Antonio Rodrigues Manitto.

Este aterro é de grandissima utilidade não só para mais facil embarque e desembarque de generos, mas tambem como meio efficaz de salubridade, obstando a que na baixa-mar fiquem a descoberto os residuos de peixe e outras materias, que, decompostas pela acção do sol, produzem exhalações repugnantes, e nocivas á saude publica.

Mas, como se não bastasse ser principalmente util o aterro em construcção, é tambem um importante aformoseamento para a cidade.

Foi levantada a planta pelo engenheiro Carlos Ernesto Freire d'Aguiar Cardoso, e toda a obra orçada em 25:419$130 réis.

Dirige os trabalhos o engenheiro João Pedro Caldeira, e fiscalisa-os, com grande solicitude, o sr. Severino Antonio José da Rosa.

---

A rua dos Açougues, para a qual dá a elegante fachada do novo edificio dos Paços do Concelho, foi concluida em 1874.

---

A rua da Conceição, a mais formosa e extensa que tem a cidade, foi nivelada, alindada e arborisada nos annos de 1852 e 1853, por determinação da camara presidida pelo dr. José Sergio Capeto Barradas.

---

Em 1839 se fez o jardim do Bomfim e plantou o arvoredo em torno do chafariz; pela mesma epocha se construiu o muro do ribeiro que corre junto do campo d'aquella denominação.

O jardim foi transformado e ampliado no anno de 1866, e cercado de muro e gradeamento no de 1871.

O campo do Bomfim, vasto, sempre-verde, e amenissimo, banhado n'um silencio delicioso, de quando em quando quebrado pelo tilintar dos rebanhos ou pelo rodar d'alguma carroça, pittorescamente dominado ao norte pelos contornos denticulados do castello de Palmella, é um como oceano de suavidade e verdura, a meio do qual poisa o *passeio publico*, frondejando por sobre o gradeamento o seu basto arvoredo.

---

Calçou-se o caes de Nossa Senhora da Conceição, que se achava em grande ruina e vergonhoso estado, difficultando o transito, embarque e desembarque de mercadorias, o que obrigava a um consideravel, mas indispensavel dispendio.

---

Nos ultimos tempos tem a municipalidade mandado fazer muitas calçadas novas, e concertar outras em todas as povoações do concelho, posto que algumas careçam ainda de ser reparadas, principalmente em Palmella.

Todos os passeios destinados a recreio publico hão sido melhorados.

# XXII

## Nascentes de agua, aqueducto, e chafarizes de Setubal

O aqueducto que conduz a agua ao chafariz da praça que se denomina de Bocage e antes se denominava do Sapal, o qual fica em frente dos paços do Concelho, consta ter sido edificado por D. João II, e que para a sua construcção, estando aquelle monarcha em Setubal no anno de 1487, mandara desfazer os Estáos, que eram como os de Lisboa, e soltara a aposentadoria por toda a villa, e imposição, de que havia dinheiro junto: por isso se effectuara a obra, para nobreza e proveito do povo, contribuindo tambem El-rei para a despeza com dinheiro proprio, e se levara a agua para o dito chafariz.

O sitio em que a agua tem seu nascimento fica a 3 kilometros da cidade, e denomina-se Alferrara, junto ao caminho que vae para os Barris.

A agua que antigamente ali nascia em abundancia, escaceia ha muitos annos, e no verão não chega aos chafarizes. E' con-

duzida por aqueducto de cantaria até certa distancia, e depois por cano de alvenaria, assente no chão, e em partes sobre arcos, até que chega proximo da cidade, e mettendo-se em cano subterraneo vem sair nos chafarizes da praça de Bocage e da praça de S. Bernardo.

Este chafariz é relativamente moderno, por quanto, por ordem do marquez de Pombal, foi determinado, em aviso de 12 de agosto de 1772, que «a camara satisfaça a depesa que se fizer com as obras de terraplanagem da praça de S. Bernardo e *chafariz novo* da mesma praça e respectiva canalisação», as quaes obras manda sejam dirigidas pelo coronel José Bruno de Quevedo.

Ao nascente da horta do Vigario, e a curta distancia do campo do Bomfim, se fizeram dois grandes arcos, e uma pequena guarita e muralha que corre de norte a sul. N'um dos arcos, do lado do poente, se vê uma inscripção que diz:

«O marquez de Marialva, dos conselhos de Estado e guerra «de S. A. vedor de sua fazenda, capitão general do exercito e «provincia do Alemtejo, governador das armas da Extremadu- «ra, Cascaes e Setubal, mandou fazer esta obra corna para a «defença, e arcos para correr agua, no anno de 1672.»

D'este aqueducto se deu um annel d'agua para as religiosas do convento de Jesus por ordem de El-Rei D. Manuel, como se vê do livro do tombo das religiosas fl. 28, o qual annel d'agua vae sair a uma fonte existente no claustro do mesmo convento.

No anno de 1699 se tirou, a pouca distancia d'aquelle, outro annel d'agua para a fonte do Rocio do Bomfim, antes chamada do Anjo da Guarda, que vae por cano subterraneo.

Para guarda da mesma fonte se fez ao nascente um corpo de guarda, em que se vê uma inscripção que diz:

«Reinando El-Rei D. Pedro 2.º mandou fazer este corpo da «guarda D. Nuno Alvares Pereira, primeiro Duque de Cadaval, «mestre de campo general, junto á pessoa (d'El-Rei) governan- »do as armas de Setubal, Cascaes e Peniche, capitão general da «cavallaria da Côrte e Extremadura, conselheiro d'estado e guerra. Anno de 1699.

A referida fonte foi destruida em parte pelo terremoto de 1 de novembro de 1755, e depois reconstruida no reinado de D. Maria 1.ª A inscripção que ali existe actualmente é:

«*Et fons, et campus primma moderante Maria laetatur prisca unus, et alter aqua.*»

A construcção da primitiva fonte, denominada, como dissémos, do *Anjo da Guarda*, foi um successo de tal ordem para Setubal, que mereceu a honra de ser cantado n'um gongorismo apopletico em mais d'uma lyra.

O desconhecido author da *Epanaphora poetica*, em que se descrevem os pomposos festejos que os habitantes de Setubal fizeram para receber D. João V em junho de 1711, allude por est'arte ao campo do Bomfim e á sua antiga fonte:

«Como este bello campo viridante
Arvoredos ostenta tão viçosos,
Frescura produzem bem galante (1)
As verdes faias, alamos frondosos;
Melhor que a Selva Idalia, d'onde amante
Logrou Venus recreios deleitosos,
Ou que o bello dos tempos Orizonte,
Elyseo valle, ou Helyconeo monte.

Pois n'este fresco epitome de agrados
Se viam, como em centro, mais famosos
De Athenas os jardins tão decântados,
De Adonis os paines tão primorosos:
Os Hortos de Lucano celebrados,
Os Vergeis de Mecenas tão formosos,
E quanto foi na airosa Primavera
Gloria de Gnido, adorno de Cythéra (2)

Entre os gratos passeioc, que os verdores
Dividem com galante variedade
Por fazerem mais bellos os primores
Do alegre alinho, e fresca amenidade;
De artificios se ostenta superiores
A fonte, que em gentil sublimidade
Excede quantas foram com grandeza
Pasmo na traça, assombro na belleza.

(1) Não se pode infelizmente dizer d'este verso o que o poeta dizia da *frescura*.
(2) N'este reboliço de citações custa realmente a encontrar o senso commum do author. que no fim de contas era um bom cidadão, embasbacado deante de um chafariz patriotico

O licor crystalino destilava
Das Nymphas o primor, do agrado idéa
Que nos sonoros eccos se julgava
Nevado Cysne ou candida Serea: (1)
Em diluvios de prata desatava
A copia natural com que campeia,
Sendo o susurro, que alternar se atreve
Lyra de aljofar, ou clarim de neve.

Como por fino seu crystal se quebra
No meio do arvoredo em copia grata,
Foi para Regia pompa, que celebra,
Harpa de gelo, e cythara de prata: (2)
Tanto os ouvidos singular requebra
O liquido alabastro, que desata,
Que pareceu na accorde melodia
Que descantava quanto mais corria.

No cume d'esta fonte resplandece
De finissimo marmore esculpida
Uma imagem do Anjo, que ennobrece
Tão bem formada machina luzida:
De fronte logo á vista se offerece
Do proprio Anjo a celebrada Ermida,
A quem dos freixos o verdor sereno
Fabríca clastro variamente ameno.

Mais versos ao mesmo assumpto:

Vês de Epheso o templo sumptuoso,
que foi a Diana, oh Lacio, consagrado;
de Babylonia o muro levantado;
de Rhodes o colosso magestoso;

das pyramides do Egypto o grandioso;
de Artemiza o sepulchro celebrado;
da torre de Pharós o sublimado;
e do templo d'Apollo o luminoso:

(1) Parece charada mas não é: porque não tem conceito
(2) Com toda esta musica de *gelo* e de *prata*, imagina se a gente em... S. Carlos.

vês todas essas machinas famosas
que a antiguidade celebrou, tão raras,
vês d'arte o mais subtil e bem obrado!

vês aquellas grandezas numerosas,
essas obras illustres e preclaras?
pois tudo é nada á fonte comparado!

Miguel da Cerveira da Frota, a quem se deve a construcção da fonte, entre outros applausos que lhe dedicaram em verso, recebeu esta retumbantissima decima:

Essa machina fatal
que o povo a vozes acclama,
se é trombeta para a fama,
é gloria de Portugal;
vosso nome sem igual
ha de celebrar jocundo
ó Miguel, por sem segundo,
Setubal, pois que lhe deste
com a fonte que fizeste
nome eterno pelo mundo. (1)

Ainda mais versos á fonte:

Archivo de crystal, novo horisonte,
em lagrimas de neve retratado;
mina de prata, que enriquece o prado,
clastro d'aljofar, que matisa o monte.

Dos assombros o timbre, oh! regia fonte,
nas sete maravilhas tão cantado,
calle o mundo, e se aspira a ser louvado,
por maravilha teus primores conte.

Dos angelicos córos a doçura
só te deve applaudir, porque esta empreza
não cabe em lingua de mortal creatura.

(1) Antes pouco e bom.

E se só por te dar maior grandeza
um anjo te corôa a formosura,
outro anjo te applauda a gentileza. (1)

## MOTE

No pacifico reinado
D'elrei D. Pedro segundo,
Na era de setecentos.

## GLOSA

Este edificio famoso
Da fonte se fez na era
Em que Pedro augusto impera,
Com bella paz, venturoso.
N'este reinado ditoso,
Por pacifico fundado,
Foi este assombro admirado,
Sendo em tudo tão perfeito,
Que basta dizer foi feito
No pacifico reinado.

Edificios relevantes
Pela pompa e pelo custo
Tem este monarcha augusto,
N'estes seus reinos triumphantes;
Mas quem lhe ha de causar antes
Que todos gosto profundo (2)
E' este assombro do mundo;
Pois no primor lisongeiro
Merece ser o primeiro
D'elrei D. Pedro segundo.

(1) Este *outro anjo* era o poeta, que não estava lá com cerimonias...
(2) Esta alegria do rei D. Pedro, em frente do chafariz do *Anjo da Guarda*, até foi decerto muito maior do que aquella que sua magestade sentiu quando entrou na posse da corôa e da mulher de seu irmão...

Muitas eras das passadas
São na memoria eminentes
Pelas obras excellentes
Que foram n'ellas fundadas;
Mas glorias mais sublimadas
Merecem nos seus augmentos
Da nossa fonte os portentos,
Pois para ser applaudida
Basta-lhe o ser erigida
Na era de setecentos.

---

E' esta fonte do Bomfim de cantaria com quatro entradas, e todas com escadas que sobem a ella, e com grades de ferro em roda, tendo no meio um tanque, onde, dos peitos de quatro estatuas de mulheres, sai a agua; e por cima estava uma cupula rematada por uma peanha em que assentava a imagem do Anjo da Guarda, com um menino de pedra jaspe. Na peanha, para o lado do sul, se via esta inscripção:

«No pacifico reinado d'El-Rei D. Pedro II»—anno de 1700—

Já antigamente se havia tirado proximo da nascente outro annel d'agua, o qual corre para a estrada, e d'elle, depois dos visinhos se utilisarem, se aproveita dos sobejos uma quinta que ali fica perto, conforme a concessão feita aos seus proprietarios no anno de 1604. Sem embargo de se haver tirado tanta agua, era bastante a que corria na fonte do Sapal, por cinco bicas, para a parte do sul, ficando-lhe em frente a praça e por detraz um tanque que por duas bicas recebe agua para os animaes beberem.

Na frente d'esta ultima fonte, para o lado do sul, ha uma inscripção que diz: *Reinando El-rei D. Pedro 2.º* (1); e para o lado do norte ha outra que diz:

*O Senado da Camara desta notavel e sempre leal villa de Setubal mandou fazer esta obra na era de 1697.*

Em 12 de março de 1760 foi deliberado pela camara, nobre-

(1) Este algarismo está actualmente apagado.

za e povo que se pedisse permissão a El-Rei para da imposição de 2 réis em arratel de carne e com 40$000 réis annuaes da meia imposição se fazer a obra do cano geral que conduzia a agua da nascente de S. Romão para esta e outras fontes, o qual cano estava em total ruina, correndo em alguns pontos por calhas de madeira a pouca agua que elle trazia.

Para o bom governo do aqueducto deu regimento El-Rei D. Manuel aos 11 de outubro de 1508, estando em Evora, e depois, suscitando-se varias duvidas a respeito d'elle, teve que as decidir El-Rei D. João 3.º, por uma carta dada em Evora a 16 d'outubro de 1535.

### Regulamento da Fonte. Anno de 1508

Entre outras disposições d'este Regulamento, ha as seguintes:

«Quaesquer pessoas que tiverem pomares ou hortas ao longo do cano e lhe acharem quebrado o cano, ou regadas suas arvores, se for peão seja preso e açoutado e pague dois mil réis de pena, e se fôr escudeiro ou d'ahi para cima seja degradado seis mezes fora da villa e termo, e pague a dita pena para a Camara, as quaes pessoas serão obrigadas á dita pena sem mais outra prova.

«Qualquer pessoa que lavar camareiro dentro ou fora da fonte e chafariz, convem a saber arredor d'elles, ainda que seja fora da dita fonte e chafariz, se for negro ou negra dar-lhe-hão vinte açoutes ao pé da dita fonte, e se for pessoa branca pague quinhentos réis da cadêa para quem o accusar.»

Padecendo ruina o aqueducto, por malevolencia, o mesmo monarcha, por uma carta de 24 de março de 1548, escripta em Lisboa, mandou d'ella devassar, e que d'ahi por diante se devassasse sempre em taes casos.

Conhecendo El-Rei D. Sebastião a necessidade que havia de mais agua para Setubal, passou ordem em Almada, a 19 de julho de 1575, para que se adquirisse d'outras partes, e a mettessem no aqueducto, o que não consta tivesse effeito.

Varias ruinas tem soffrido em varios tempos a fonte da praça do Sapal, (hoje praça do Bocage), que é a principal fonte da cidade; e tem sido successivamente transformada.

No anno de 1595, reinando Filippe I de Portugal, o povo de Setubal pediu a este monarcha que os oitocentos e cinco mil réis, que sobejavam da repartição das cisas, fossem empregados em remediar varias necessidades que a povoação padecia, entre as quaes apontavam, como principal, a falta de agua que tinha a fonte do Sapal.

Mais diziam que, concertados os canos, por onde vinha a agua á dita fonte, e tomadas outras aguas junto a ella, ficaria remediado tal inconveniente.

O rei deferiu ao requerimento por alvará de 20 de agosto de 1595, feito em Madrid.

Setubal tinha então mais a fonte de Santa Isabel, depois chamada de S. Francisco, que ainda existe á entrada da cerca do extincto convento dos frades franciscanos, recentemente reconstruido, e no qual está o collegio da denominação do mesmo santo. Do seguinte documento se vê as razões que se deram para esta fonte ser transferida do local em que primitivamente se achava:

«Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará virem, que o guardiaõ e religiosos do Mosteiro de S. Francisco da Villa de Setubal me enviaram a dizer por sua petição que por o dito convento não ter agua em abastança para o provimento e serviço d'elles, e ainda da pouca que tinhão, serem molestados do povo com a maior parte d'elle a hir buscar dentro ao dito convento, do que se segue grande inquietação aos religiosos, ordenarão de descobrir outra agua dentro da cerca d'elle que tinhão descoberto á custa das esmolas que houverão para esta obra com a qual queriam hir por diante para que ajuntando huma agua com a outra, que já têm, a podessem communicar ao povo com um chafariz d'ella que corresse fora do dito mosteiro, e porque por sua pobreza e falta de mais esmolas não podiam hir por deante com a obra sendo tão necessaria, e importante, assim para os religiosos, como para o povo, me pedião lhes fizesse esmola que do sobejo, e crecimento das cisas da dita Villa, que é do povo se applicarem duzentos mil réis para se descobrir de todo agoa, e se poder communicar ao povo: e antes de lhe dar despacho mandei ácerca d'isso fazer diligencia pelo Ouvedor do Mestrado de Sam Thiago na dita Villa, e que ouvisse os officiaes da Camara d'ella, e vista a diligencia,

que o dito Provedor fez, e o que responderão os ditos officiaes da Camara, e o como erão contentes que eu lhe fizesse a mercê, e esmola, que pedião por a dita obra haver de resultar em grande beneficio do povo com a agoa se lhe communicar fora da cerca do dito Mosteiro pela ordem, que os ditos officiaes da Camara com o dito Guardião, e religiosos tinhão assentado, e por lhes fazer mercê, e esmola: Hei por bem, e me praz que do dinheiro dos sobejos das cisas da dita Villa depois de minha fazenda estar satisfeita, do que n'ella se hade pagar por encabeçamento d'este anno se possão gastar, e despender no descobrimento da agoa, e obra, que se hade fazer conforme ao dito assento para se communicar ao povo, duzentos mil réis, os quaes para este effeito se entregarão á pessoa, que os ditos officiaes da Camara, com o Guardião do dito Mosteiro assentarem para da mão da dita pessoa se despenderem, ficando aos ditos officiaes da Camara obrigação de saberem se se gasta o dinheiro na obra para que foi dado, e achando que se despende em outra cousa, fazendo sobrestar no pagamento, e mando ao dito Ouvedor, e ao Provedor da dita Comarca que tenhão particular cuidado de fazerem hir a dita obra por diante, e fação logo dar, e entregar á dita pessoa os ditos duzentos mil réis para da sua mão fazer o pagamento aos officiaes, que na obra trabalharem com assignados do Guardião, e mestre d'ella, e os levem em conta á pessoa, que do dito dinheiro do crecimento o houver de dar, porque havendo respeito a d'esta obra haver de resultar beneficio ao bem commum, e mais clausura, e quietação aos religiosos do dito Mosteiro o Hei assim por bem: Sebastião Pereira a fiz em Lisboa a dez de setembro de mil seiscentos e cinco: João da Costa a fez escrever, e este dinheiro se metterá em uma arca com tres chaves por ordem do dito Provedor, e por elle se fará, e despenderá» Rey. «Martim Gonçalves da Camara.»

Tem Setubal mais as seguintes fontes: *Fonte nova*, no largo d'esta denominação.

No anno de 1571 mandou el-rei D. Sebastião lançar finta ao povo de Setubal, na importancia de 300$000 réis, para se cobrar em dois annos, e ser applicada á mudança e concerto da *fonte nova*.

Nasce proximo do outeiro da Saude, e da agua que abastece

esta fonte vai um annel para o recolhimento de Nossa Senhora da Soledade, e vae tambem por canalisação subterranea ao marco fontenario e chafariz que estão no passeio da praia de Troino.

*Fonte de S. Caetano*, na rua d'este nome, que foi modernamente arborisada e convertida em formosa alameda.

A nascente de agua que a abastece fica tambem perto do outeiro da Saude. No logar da nascente ha um grande deposito com bomba para se extrahir agua quando no verão não chega a fonte de S. Caetano. N'esta fonte se vê a seguinte inscripção:

«O Senado da Camara desta muito notavel villa de Setubal mandou fazer a obra desta fonte á custa dos bens do Concelho a qual se acabou no anno de 1692.»

Esta inscripção está no logar em que parece antes houvera outra, que foi picada.

Da mesma fonte ia para o convento dos carmelitas calçados um annel d'agua, a qual no centro d'aquelle convento corria da elegante pyramide que agora se vê no lago da praia de Troino.

A fonte da praça de S. Bernardo é abastecida pela mesma nascente que abastece a fonte da praça de Bocage.

D'esta fonte da praça de S. Bernardo, que como a da praça de Bocage não deitam agua no verão, pela escacez da nascente e estrago do aqueducto, ia antigamente um annel d'agua para as freiras do convento de S. Bernardo, que havia junto á dita praça.

Tem Setubal tres poços publicos nas Fontainhas; um no largo de S. João, um no largo do Concelho, um proximo da rua de S. Caetano, um no largo da Annunciada, um no fim da rua de S. Francisco, e um no campo do Bomfim.

Este ultimo poço, cuja agua se tem verificado possuir qualidades medicinaes muito efficazes, foi aberto no anno de 1839.

## XXIII

### Paços municipaes

Existe na Torre do Tombo, junta ás contas das despezas com as obras de Belem, uma escriptura de contracto com o mestre pedreiro Gil Fernandes para a feitura do Paço do Trigo, Casa da Camara, Cadeia e Açougues, conforme os desenhos que lhe foram dados. E' datada de 1526.

Concluidas as obras, o Mestrado de S. Thiago escambou com o senado da camara o Paço velho do Trigo pelo novo, como se vê do traslado da escriptura de escambo feita aos 19 dias do mez de novembro de 1533, na qual escriptura se diz em certo logar: «porquanto o paço velho do trigo era da ordem e ora se mudou o paço do dito trigo ao paço novo do concelho que está aqui feito n'este Sapal, e porquanto o Mestre Nosso Senhor queria alargar o dito paço velho para a renda desta villa comtanto que lhe déssem á ordem o paço novo, que ora é feito da propria maneira que o Mestre tinha o paço velho, que era que o dito paço velho será elle logo obrigado a o mandar compôr de todo o que fôr necessario, e a governança e logramento d'elle ser da villa sem em nenhum tempo a Ordem sobre elle fazer nenhuma coisa nem assobradar nem fazer n'elle coisa

nenhuma, e foi praticado que parecia que era proveito da villa a dita troca e permudação, e a todos por um que era evidente proveito da Camara por o outro paço velho ficar para arrenda e proveito d'esta villa e Camara d'ella e escusar o gasto do repairo que este paço novo podia fazer cada anno, e portanto accordaram que se faça o dito contracto com o dito Mestre por parte da villa... etc., etc.»

Por esta escriptura de escambo doou, pois, o Mestrado á Villa de Setubal o paço velho do trigo, que lhe pertencia, situado na Rua Direita, *com todos seus alpendres, entradas e sahidas, recebendo o paço novo, assim como estava feito e acabado, de tres naves, com seus alpendres, e casa de legumes, pegada com elle.* (1)

No decurso dos tempos arruinaram-se os paços municipaes, talvez em consequencia dos frequentes terremotos d'aquellas epochas, e no anno de 1722 o povo de Setubal se prestou a contribuir para a reconstrucção do edificio, pelo tempo de tres annos, com todo o dinheiro que fosse preciso, louvavel sacrificio que foi acceito pela camara.

Não sabemos ao certo o tempo que levou a reconstrucção. Da seguinte inscripção, que está na porta sotoposta á varanda dos paços do concelho, pode inferir-se ou que ella esteve parada por alguns annos, ou que se concluiu, e mais tarde mandára D. João V accrescentar a varanda... á custa do povo.

Copiamos textualmente:

No anno<br>
do nascimento de Nosso Senhor<br>
Jesus Christo de 1733 se acabou esta<br>
obra da camara varanda da muito<br>
notavel villa de Setubal feita á custa<br>
do povo da mesma villa por ordem d'el-rei<br>
Nosso Senhor D. João o quinto que Deus Guarde<br>
Sendo juiz de fóra com reputação de corregedor executor<br>
da mesma camara o dr. Manoel Peres da Veiga em fevereiro<br>
do dito anno.

(1) O officio de Juiz do Paço do Trigo era antigamante desempenhado pelos vereadores, que o serviam ás semanas.

Do mencionado officio fez D. Sebastião mercê no anno de 1574 a Bernardim da Frota, moço da Camara do Cardeal D. Henrique, o qual para esse fim intercedera com o referido monarcha seu sobrinho.

Por occasião do grande terremoto de 1755 os paços do concelho ficaram muito arruinados, e D. José I mandou que do imposto de 2 réis em arratel de carne se pagasse a despeza da reedificação.

Com a importancia que o concelho tem tomado nos ultimos annos, reconheceu-se a necessidade de se accrescentarem os paços municipaes, de modo que n'elles se podesse reunir diversas repartições publicas a que a camara é obrigada a prestar casa, tendo em attenção para isso a economia, a segurança e commodidade, por cessar o pagamento das rendas que muito oneravam o cofre do municipio. D'aqui resultou o resolver a camara, presidida pelo sr. dr. Antonio Rodrigues Manitto, mandar principiar as obras do referido accrescentamento, que se concluiram no anno de 1873, ficando hoje agrupados nos paços do concelho, além das dependencias municipaes, o tribunal, a recebedoria, a administração e repartição de fazenda.

O edificio, avisadamente accommodado aos seus fins, faz honra á cidade de Setubal, e envergonha outras cidades muito mais importantes, onde as supra mencionadas repartições publicas estão violentamente hospedadas.

## XXIV

# Illuminação publica

Antigamente não havia illuminação publica em Setubal, como a não havia nas outras terras do reino, além de Lisboa e Porto.

As ruas eram allumiadas apenas pelas lanternas que pendiam diante de alguma imagem que a devoção fizera collocar em nichos ou desenhar em azulejos nas frontarias de uma ou outra casa.

O estabelecimento do systema constitucional em Portugal fez com que se iniciassem muitos melhoramentos, pelo menos na parte material, e desde 1834 cemeçou a haver illuminação publica em Setubal, para a qual os dois primeiros lampeões foram collocados nos angulos da fachada dos paços do concelho.

Posteriormente foi augmentando o numero de luzes, as quaes eram alimentadas a azeite até ao anno de 1863. N'este anno, em o dia 15 de agosto, começou a illuminação por meio de gaz, cuja apparição foi muito festejada.

A dita illuminação se levou a effeito por contracto celebrado entre a camara municipal e o emprezario Luiz Louge, um dos

concessionarios de outra empreza que para o mesmo fim se havia creado, e que se dissolvera.

A illuminação a gaz foi depois interrompida por fallencia do emprezario, passando a posse da fabrica e canalisação para a camara municipal, conforme o contracto primitivo, e depois de aturado pleito mantido entre aquella corporação e alguns credores de Louge.

A cidade foi então illuminada a petroleo, passando de novo a haver illuminação a gaz por contracto effectuado com João Burgan, o qual transferiu seus direitos ao actual empresario Alfredo de Queiroz Guedes.

O numero dos candieiros de gaz era primeiramente de 150, depois passou a 200, e a camara actual o tem augmentado, e feito estabelecer candieiros de illuminação a petroleo nos pontos extremos da cidade aonde não chega a canalisação que conduz o gaz.

A villa de Palmella, que é a mais antiga povoação do concelho, está illuminada a petroleo, como em outro logar dissemos.

## XXV

# Communicação de Setubal com Lisboa

No volume quarto do *Panorama*, a pag. 81, lê-se o seguinte: «Por este lado (o oriental da cidade) devia cortar-se o projectado canal de communicação do Tejo com o Sado, que, estabelecendo a navegação interior entre a villa (isto era escripto em 1840) e a capital, produziria infinitas vantagens. O sr. barão d'Eschwege, na sua *Memoria Geognostica* (Mem. d'Acad. Tom. 12.º) suppõe que esta communicação existiu em eras remotas quando o Tejo ainda desembocava na lagôa d'Albofeira «sendo o principal indicio d'esta supposição o terreno d'alluvião, pouco elevado sobre o nivel das aguas dos dois mencionados rios, que se estende entre ambos, de maneira que todas as alturas desde Palmella até ao Cabo d'Espichel formaram uma ilha.» Ha pouco tempo que suppre a falta do canal a navegação por vapor estabelecida no Tejo por uma companhia, cuja prosperidade e progresso ardentemente desejamos: a carreira diaria para Valle de Zebro, na ria de Coina, d'onde a Setubal é curta a distancia por terra, presta actualmente este serviço... Seria talvez muito conveniente que de Lisboa para

Setubal, e tambem para alguns pontos do Algarve, se estabelecessem viagens, ó mais regulares que possivel fosse, feitas por barcos movidos por vapor.»

O *desideratum* da facil communicação entre Lisboa e Setubal e Setubal e Lisboa realisava-se, por meio da viação accelerada, recentemente introduzida em Portugal, vinte annos depois de publicado aquelle artigo do *Panorama.*

Por portaria de 17 de novembro de 1860 foi nomeada uma commissão. composta dos srs. José Anselmo Gromicho Couceiro, Sebastião do Canto e Castro Mascarenhas, e P. de Alcantara Gomes Fontoura, para examinar o estado das vias ferreas do Barreiro ás Vendas Novas, e do ramal do Pinhal Novo a Setubal, bem como do seu material de exploração.

A commissão diz no seu relatorio, (1) com referencia á estação de Setubal:

«A companhia apresentou um projecto definitivo da estação de Setubal, que foi approvado, construindo-a em S. João, onde se acha hoje (então) estabelecida a estação provisoria. Houve reclamações da parte dos habitantes da cidade para aquella ser collocada na margem do Sado; vamos ver que fundamento teem estas reclamações.

«Consultando a estatistica da alfandega de Setubal, achamos que era insignificante a quantidade de productos importados pelo Sado, nos annos de 1857, 1858 e 1859. As mercadorias que descessem pelo Sado, para vir a Lisboa por exemplo, deveriam continuar por mar para se não exporem a duas baldeações, e consequentemente a um maior preço de transporte; mas suppondo mesmo que ellas viessem ao caminho de ferro, a vantagem problematica da collocação da estação á borda do rio cairia, logo que se construisse a linha de Beja.»

E n'outro logar:

« O local proposto pela companhia é de certo o mais apropriado para a estação definitiva, pelos motivos seguintes: 1.° deixa livre o transito da cidade, por lhe não interceptar as ruas; 2.° fica proximo do centro da producção, e cada vez ficará mais, pois que a cidade, limitada por tres partes, só se poderá

(1) Vide *Diario do Governo,* de 28 de janeiro de 1861.

desenvolver para o lado de S. João; 3.º poderá concorrer para embellesar a cidade, abrindo-se dois *boulevards* (concluidos) que partindo do largo em frente da estação, iriam dar á praça de Palhaes e ao passeio do Bomfim.»

A portaria de 23 de janeiro de 1861 (1) mandou que fossem abertas á circulação publica, no 1.º de fevereiro, as vias ferreas do Barreiro ás Vendas Novas, e do Pinhal Novo a Setubal (ramal).

Effectivamente assim aconteceu, e, portanto, desde o 1.º de fevereiro de 1861, ficou Setubal ligada a Lisboa pelos mais commodos meios de transporte que os progressos modernos hão facultado até hoje.

No *Diario de Lisboa*, de 16 d'aquelle mez e anno, appareceu a seguinte portaria:

«Tendo sido o caminho de ferro do Barreiro ás Vendas Novas e ramal para Setubal officialmente aberto á circulação publica no dia 1 do corrente mez, em virtude da portaria de 23 de janeiro ultimo; considerando Sua Magestade El-Rei que a conclusão d'esta primeira via ferrea no nosso paiz é unicamente devida aos esforços de cinco portuguezes, os quaes sem auxilio de capitaes estrangeiros conseguiram dotar a fertil provincia do Alemtejo de um tão importante melhoramento, e cuja poderosa influencia não tardará em fazer-se sentir no desenvolvimento da industria e riqueza dos districtos que atravessa; e querendo o mesmo augusto senhor dar á direcção da companhia do dito caminho de ferro um publico testemunho da sua satisfação: manda significar á mesma direcção, que lhe foi summamente agradavel ver coroados de feliz exito os trabalhos que emprehendeu para um tão patriotico fim; assim como tem no devido apreço a offerta que a Sua Magestade fez a mencionada companhia de uma carroagem real, cujo fornecimento não havia sido estipulado no respectivo contracto.

«O que de ordem de Sua Magestade se communica, pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria ao presidente e demais membros da direcção da companhia do caminho de ferro ao sul do Tejo, para sua intelligencia e devidos effeitos.

(1) *Diario do Governo*, de 16 de fevereiro de 1861.

Paço, em 13 de fevereiro de 1861.=*Thiago Augusto Velloso de Horta.*=Para a direcção da companhia do caminho de ferro ao sul do Tejo.»

---

Sem embargo das opiniões emittidas pela commissão d'engenheiros nomeada em 1860, por mais d'uma vez tem a municipalidade reclamado o prolongamento do caminho de ferro até ao rio Sado, acompanhando n'este pedido as representações da Associação Commercial e maioria dos habitantes da cidade de Setubal.

## XXVI

## Doca

Aos 13 dias do mez de janeiro de 1836 se celebrou, no escriptorio do tabellião Alvaro Bernardino Cabral, escriptura de afforamento emphiteusim perpetuo de um terreno baldio, sito na praia denominada do Cadoz, ao poente do Caes Novo, entre a sociedade Torlades & Companhia e a Camara Municipal, pelo foro annual de 6$400 réis.

Esta sociedade commercial declarara afforar o referido terreno para «n'elle estabelecer uma fabrica de imprensar sardinha e mais pescarias, e bem assim formar uma doca contigua á mesma fabrica, da qual utilisaria não só aquelle estabelecimento, mas tambem quaesquer embarcações que pretendessem abrigar-se dos rigores das tempestades.»

De feito, n'este terreno afforado á municipalidade se estabeceu a doca, que ainda hoje se conserva, bem como se estabeleceu a fabrica d'imprensar pescarias, que já não existe.

Em 1841 a sociedade Torlades & Companhia subemphiteuticou uma parte do terreno, afforado á camara, ao proprietario

e negociante João Montague Galloway pelo foro annual de 120$000 réis.

Por escriptura de 16 de setembro de 1850, a sociedade Torlades & Companhia passou ao negociante João Esteves de Carvalho o dominio util do terreno afforado.

Treze annos depois, isto é, a 30 de dezembro de 1863, João Esteves de Carvalho remiu o fôro, que pagava á camara, pela quantia de 213$100 réis.

Este individuo ainda hoje é o proprietario da doca, na qual entram por anno de 180 a 190 embarcações. D'estas, as que fazem o serviço das marinhas pagam 120 réis annuaes por cada moio de lotação. Para as de pesca não ha tabella fixa.

# XXVII

## Theatro Bocage

O theatro foi fundado no anno de 1834 por tres operarios, Candido Xavier da Silva, Manoel Duarte da Silva e Joaquim Alberto Solha, aproveitando para isso uma casa velha na rua dos Almocreves.

Essa casa foi posteriormente comprada por Antonio José Pacheco, que fez reconstruir o theatro, mudando-lhe a fachada e porta principal para a rua da Conceição e dando-lhe a denominação de Theatro Bocage, o qual reabriu em 26 de abril de 1855 com um espectaculo realisado pela Companhia do Gymnasio, de Lisboa. Tem 23 camarotes de 1.ª ordem e 23 de segunda. Cada camarote pode conter 4 pessoas. Tem tres plateas, geral, superior e de assignatura, comportando n'ellas 180 espectadores, que com os dos camarotes prefazem o total de 364. O referido theatro está soterrado em parte, é humido, muito pequeno, mal illuminado, não tem ventilação, nem condições algumas das que se exigem actualmente em edificios d'esta natureza.

# XXVIII

## Associações existentes

### Associação commercial

*Copia da Acta da Installação da Commissão Commercial da Praça de Setubal.*

«Em onze de setembro de mil oitocentos trinta e cinco n'esta villa de Setubal, na salla da Junta do Sal, estabelecida para as sessões da Commissão Commercial d'esta mesma Villa, sendo presentes os srs. Manoel Ferreira Rego, Alexandre Lino Gonçalves da Costa, Augusto da Silva, J. M. Galoway, e eu Manoel Patricio da Silva Cardeira, todos os sobreditos Presidente, Membros e Secretario da Commissão Commercial d'esta Praça, creada pela Portaria do Supremo Magistrado do Commercio, de *treze de agosto ultimo*; o sr. Manoel Ferreira Rego na qualidade de Presidente, declarou installada esta Commissão, e que na conformidade das ordens se procedesse immediatamente a formar uma lista de todos os Negociantes Nacionaes, e Estrangeiros comprehendidos no art. 35 do Codigo Commercial Portuguez, afim de em tempo opportuno se faser a reunião da Associação Geral; e depois de diversas reflexões

de alguns Membros da Commissão, sobre o methodo de se formarem com legalidade as ditas listas, se decidiu que os srs. Alexandre Lino Gonçalves da Costa, Augusto da Silva e Manoel Patricio da Silva Cardeira, cada um de per si apresentasse no dia 14 do corrente na salla das sessões uma lista de todas as pessoas residentes nas suas respectivas Freguezias, que estivessem nas circumstancias do artigo já citado, a fim de serem examinadas e approvadas pela Commissão, e então se proceder aos mais trabalhos precisos, o que assim se concordou; e bem assim que no primeiro Correio se participasse á Magistratura do Commercio o achar-se installada esta Commissão, lavrandose esta acta para ter a devida publicidade, que todos assignarão, e que eu Manoel Patricio da Silva Cardeira Secretario da Commissão a escrevi. (*Seguem-se as assignaturas*).» (1)

Seguiram-se os diversos trabalhos preparatorios com tal actividade, que em assemblea geral de 9 de outubro do mesmo anno foi discutido e approvado o regimento da Associação Commercial da Praça de Setubal, o qual regimento (2) foi approvado pelo governo da rainha em 25 do mesmo mez.

Em outubro de 1835 matricularam-se n'esta Associação 71 commerciantes; no anno de 1843, 12; no de 1844, 5; no de 1845, 1; no de 1848, 4; no de 1850, 1; no de 1851, 6; no de 1852, 10; no de 1853, 1; no de 1856, 4; no de 1857, 1; no de 1858, 2; no de 1860, 1; no de 1862, 15; no de 1863, 2; no de 1864, 21; no de 1867, 3; no de 1869, 1; no de 1870, 5; no de 1872, 1; no de 1874, 3; no 1876; 18.

## ASSOCIAÇÕES DE SOCCORROS

### Associação setubalense das classes laboriosas

Foi fundada em 1855.

(1) *Livro das actas da Associação Commercial*, fl. 1.ª
(2) Foi impresso em Lisboa, no anno de 1863, com o titulo de *Estatutos da Associação Commercial de Setubal.*

**Corporação maritima dos pescadores de anzol**

Fundada em 1862. Compõe-se de pescadores do alto mar. D'esta associação, por desaccordo entre os socios, sahiu a

**Sociedade de pescaria franciscana**

Fundada em 1871.

## ASSOCIAÇÃO DE RECREIO

**Club Setubalense**

Aos 12 dias do mez de novembro de 1855, realisou-se a sessão installadora do *Club Setubalense*, na sala dos Paços do Duque.

Foram seus socios installadores:
João Ignacio da Cruz Forte (Presidente.)
João Maria de Lima (Secretario)
Joaquim da Costa Novaes.
Manuel José Vieira Novaes.
Moreira de Brito.
Paiva e Silva.
Marques de Sousa.
José do Nascimento e Oliveira.
Dr. Antonio Rodrigues Manitto.
Cabral d'Aquino.
Joaquim Vianna.
José de Groot Pombo
Almeida Carvalho.
Antonio José Pacheco.
Antonio Pereira da Silva Perdigão (Secretario.)

Aberto todas as noites. Durante a temporada dos banhos ha *soirées* semanaes.

## XXIX

# Academia Problematica

Em Setubal se instituiu no anno de 1721 uma Academia com o titulo de Problematica. Fez a sua primeira sessão a 30 de maio, e foi o seu primeiro problema: «Qual fizera mais, se Alexandre em conquistar o mundo, se Diogenes em desprezal-o.» Defendeu a opinião por Alexandre o dr. Clemente Rodrigues Montanha, freire conventual da Ordem de S. Thiago, e prior da egreja de S. Julião. Sustentou a contraria o dr. Paulo Soares dâ Gama, um dos grandes jurisconsultos d'este reino, provando cada um o seu systema em orações alambicadamente elegantes e recheiadas de abafadiça erudicção. Depois leram-se varias poesias escriptas em latim e em portuguez. Acabou esta sessão com a leitura dos estatutos, que leu o secretario da sociedade, Estevam de Lis Velho, em cuja casa se faziam as conferencias. Tiraram-se por sorte os oradores da seguinte conferencia, dando-se-lhes para problema: «Se era mais conveniente ao imperio romano conservar Carthago, ou destruil-a» e para assumpto poetico-heroico a exaltação do cardeal Conti ao Pontificado.

Fizeram os academicos segunda sessão a 21 de julho, e foram n'ella oradores o dr. Vicente da Motta de Carvalho, e o dr. Jacintho da Silva de Miranda, sustentando o primeiro com requintes de elegancia e de erudicção que convinha a Roma a destruição de Carthago; defendendo o contrario o segundo. Leram-se depois os disticos latinos do *certame*, feitos em applauso do Summo Pontifice Innocencio XIII.

As poesias latinas e portuguezas em honra do Papa foram tantas, que gastou o secretario mais de quatro horas em recital-as! Acabou esta segunda sessão dando-se o problema para se disputar: «Será mais glorioso para um principe obrar por conselho, ou sem elle» e para assumpto heroico-poetico «a gloria que Setubal logra com a presente academia.»

Na conferencia do dia 30 de novembro se discorreu em que acção mostrara o grande condestavel D. Nuno Alvares Pereira maior generosidade, se no valoroso zelo com que libertou a sua patria, se na gratidão com que remunerou os capitães que o acompanharam na guerra, repartindo as suas terras por aquelles a quem el rei não tinha premiado.

Defendeu a primeira parte do problema José de Faria Arraes, e a segunda o dr Jeronimo Affonso Botelho, prior da egreja de Santa Maria da Graça. As sessões da *Problematica* celebravam-se nos ultimos dias de cada mez, conforme os seus estatutos.

Compunha-se a Academia dos seguintes sócios: dr. Antonio de Arouche Vidal; dr. Clemente Rodrigues Montanha, prior da egreja de S. Julião; dr. Clemente Rodrigues Montanha, collegial no collegio das ordens em Coimbra, que depois foi prior da egreja da Annunciada de Setubal; D. Francisco Daça de Figueiredo Pantoja; beneficiado Francisco Nogueira; Gaspar Agostinho Soares da Gama; dr. Jeronimo Affonso Botelho, prior de Santa Maria da Graça; dr. Jacinto da Silva e Miranda; João Daça de Figueiredo; dr. João de Deus da Silva; João Soares de Brito; José de Faria Arraes; dr. Paulo Soares da Gama; dr. Valerio Galvão de Quadros; dr. Vicente da Motta de Carvalho, e o dr. Victorino Victoriano Xavier de Amaral. Secretario: Estevam de Lis Velho. (1)

(1) Ver o *Gabinete historico*, por frei Claudio da Conceição, tomo VII.

# XXX

## Dados estatisticos sobre receitas do Estado no concelho de Setubal

### Contribuição predial

| | | |
|---|---|---|
| Numero dos predios urbanos........ | 3:500 | |
| » » rusticos........ | 5:290 | |
| Predios urbanos: rendimento collectavel parcial | | 65:427$067 |
| Predios rusticos: rendimento collectavel parcial | | 139:869$376 |
| Totalidade.................. | | 205:296$443 |
| Contribuição predial relativa ao anno de 1877. | | 21:386$401 |

### Contribuição industrial

CLASSES CONTRIBUINTES

Açougues (empresarios de)—14—Adelos ou vendilhões ambulantes—4— Advogado —1— Agencia indeterminada —31— Agentes de bancos, companhias etc. —5— Agentes ou com-

missionados volantes etc.—30—Aguardente, (fabricantes de) etc.—9—Albardeiros, com estabelecimento e officiaes—7—Alfaiates de medida, com estabelecimento e officiaes—20—Algibebe, com estabelecimento—1—Algodão (fanqueiro ou mercador por miudo de tecidos de)—15—Almocreves ou recoveiros — 106 — Apontador d'obras — 1 — Armeiro, official —1—Arraes de embarcação — 32 — Azeite d'oliveira (fabricantes e mercadores por miudo de)—30—Azeite não de oliveira (fabricantes de)—2—Banhos do mar (empresarios de)—10—Barbeiros com estabelecimento e officiaes—41—Barcos, que navegam no rio, donos de—66—Botequins, sem bilhar (empresarios de) e com bilhar—8—Boticarios, com estabelecimento e officiaes — 10 — Bufarinheiros com e sem cavalgadura —24—Caçador—1—Caixeiros de balcão e de escriptorio ou de fora —59—Cal, (fabricantes de)--5—Calafates officiaes de —17—Caldeireiro ambulante, sem cavalgadura —1— Canteiros, officiaes—4—Capellistas, sem objectos de moda—10— Capitães de navios do alto mar e de cabotagem—7—Carniceiros ou cortadores —7— Carpinteiros de carros, d'obra miuda, com estabelecimento e officiaes—87—Carros, alugadores de—103—Carvão, mercadores por miudo, e mercadores vendendo nos mercados —- 23—Casas de pasto—7—Casas onde se empresta dinheiro etc. —6—Cavallos, alugadores de—5—Cera em bruto, (mercador de)—1—Cerieiro, mercador de vellas etc. —1 —Chá, (mercador por miudo de)—1—Chapeus, (mercador de)—1—Chapeleiros, officiaes de —5- Chapeus de sol, com tecido de seda, (fabricante de)—1—Negociant s de coiros curtidos —3—Commissarios de vinhos—2—Companhia anonyma, etc.—1—Confeiteiros ou conserveiros sem e com estabelecimento—8—Contraste—1—Cordoeiros, mercadores de cabos etc. e fabricantes de corda, cordel ou fio—9—Correeiros, com estabelecimento e officiaes—5—Cortiça, fabrica de preparar, mercadores por grosso e miudo de —7— Costureiras —8— Dentista —1— Despachantes —3— Director gerente etc. —1— Eira com trilho etc. —9— Empregados publicos com emolumentos (administrativos)—4—(Judiciaes)—13—(Juizo ordinario)—4—(Ecclesiastico) —1—Escreventes —4— Esparteiro com estabelecimento e official—2—Espectaculos publicos (empresario de)—6— Espe-

culadores—27—Estalagens para guardar animaes—2—Estancias de madeira para construcção—5—Farinha, mercadores por miudo—5—Farinhas, fabrica de (4 pares de mós)—1—Ferradores com estabelecimento e officiaes —11—Ferragens novas, de, e usadas, mercadores idem—2—Ferro, fabricantes d'objectos de pequenas dimensões—14—Ferreiro, official,—1—Fogueteiros, fabricantes de fogos d'artificio—2—Forneiros—21—Fressura, loja onde se vende—3 — Fructas, exportador de —5— Fructas e hortaliças, mercador por miudo de—11—Fundidor, official de—1—Funileiros com estabelecimento e officiaes—19— Gado cavallar, ovelhum e suino, mercadores de—19—Guarda livros —1— Jogos publicos de malha ou bola —8— Lagareiros, mestres de lagares de fazer azeite —15— Lã, mercador por miudo de tecidos de —1— Legumes, idem —32— Leite ou que teem animaes para venda de, e vendedores de—115= Lenha, mercador por miudo de —4— Louça de barro ordinaria, (mercador de) idem (fabricante de) idem (fabrica de) —17— Louça de pó de pedra, mercador de —1—Marceneiros, fabricantes de moveis de madeira ordinaria e officiaes —6— Marroteiros, mestres de marinha de sal —38— Medicos ou cirurgiões —9— Merceeiros —45— Mestres de fabricas —5— Ditos d'obras —12— Ditos de navios de cabotagem, não commandantes —31— Ditos de porto etc. —1— Moinho, asenhas etc. —86— Moleiros, mestres de moinho —24— Navios (constructor de)—1—Ditos para fretar (donos de) de longo curso e ditos de cabotagem —26— Officiaes da fabrica de gaz e ditos da de sabão —3— Ourives de ouro ou prata com estabelecimento e officiaes —4— Padeiros —51— Parteiras —3— Pedreiros, officiaes de —28— Peixe fresco ou salgado —9— Penteeiro, mercador—1—Photographia—1—Piano, mestre de—1—Pilotos de navio e ditos praticos da barra—26—Pintores e ditos officiaes —8—Polieiro, official—1—Professores de instrucção secundaria —3— Quinquilherias, mercadores de—6—Redes, fabricantes de —3— Refinador d'assucar —1— Relogios usados, mercadores de —2—Rolhas de cortiça, fabricantes de —4— Rolheiros, officiaes— 55— Sabão duro ou mole, fabrica de —1— Sal, mercadores por miudo —10— Sapateiros, fabricantes com officiaes e ditos officiaes —79— Seges, carruagens, etc. aluga-

dores de —5— Sollicitadores —4— Tabacos, mercadores por grosso e ditos por miudo —287— Tanoaria, fabricantes d'objectos de —5— Tanoeiros, officiaes de —2— Telha, tijolo, fabrica de —5— Tendeiros, vendedores de viveres por miudo —156— Tintureiro, official de —1—Toucinho, carnes, presuntos etc. mercadores por miudo—27—Trapeiros —4— Typographia —1— Vendedores ambulantes com e sem cavalgadura e ditos em mercados publicos —218— Vimes, estabelecimentos de (canastreiros) e ditos officiaes —8— Vinho, mercadores por miudo —246— Vinho e outras bebidas espirituosas engarrafadas (mercadores de)—10.

Importancia das taxas correspondentes ás industriaes que ficam mencionadas sem addicionaes—12:948$378 réis.

### Contribuição de renda de casas e sumptuaria

Contribuintes inscriptos na respectiva matriz (1876)—1915—Importancia das rendas ou valores locativos constantes da mesma matriz —28:176$850 réis— Importancia da contribuição de renda sem addicionaes, réis 1:690$611—Contribuintes collectados na dita matriz por terem os criados constantes da columna n.º 9—57—Contribuintes collectados na dita matriz por terem as cavalgaduras constantes da columna n.º 10 —434—Vehiculos constantes da columna da dita matriz n.ºs 11, 12, 13 e 14—5.

Importancia das taxas da contribuição sumptuaria sem addicionaes constante da dita matriz n.º 17—838:579 réis.

### RESUMO

Importancia das duas contribuições com os respectivos addicionaes 3:766$889 réis.

## XXXI

## Commercio, industria e agricultura

O commercio do sal é o mais importante de Setubal.

As marinhas do rio Sado occupam um espaço de quarenta kilometros, começando a pequena distancia da cidade de Setubal e terminando nas proximidades da villa de Alcacer do Sal.

É de remotissima data a origem da industria salina em Portugal, a que Plinio faz referencia em seus escriptos, e portanto impossivel se torna traçar a historia das marinhas do Sado (1) que já tinham nome, pela boa qualidade da sua producção, em tempos aonde a investigação historica mal póde chegar hoje. Ás salgadeiras da antiga Cetobriga refere-se André de Rezende, como já tivemos occasião de vêr, e se essas salgadeiras se deterioraram pelo cataclismo, qualquer que fosse, que destruiu

(1) Ver um curioso trabalho do academico José Joaquim Soares de Barros, nas *Memorias Economicas* da Academia Real das Sciencias de Lisboa, Tom. I.

Cetobriga, e se a producção do sal escaceou naturalmente nas marinhas do Sado durante as longas luctas entre christãos e mouros, tão vivas e tão frequentes nos terrenos comprehendidos entreSetubal e Alcacer, certamente que a industria salina reviveu logo que a pacificação geral do paiz, e a sua independencia, permittiram o renascimento do commercio e da industria, tanto mais que era preciso procurar novos meios de vida propria.

Da maneira por que se fazia o commercio do sal em Setubal nos primeiros tempos da monarchia portugueza, apenas restam troncadas memorias. É no seculo XVI que principia a apparecer legislação tendente a regular a industria salina. A liberdade de commercio dava então logar ao monopolio, exercido pelas auctoridades locaes, por uma especie de torpe feudalismo, ou pelas pessoas que, pelas circumstancias especiaes em que se achavam, podiam gananciar com a propriedade alheia. Um alvará d'el-rei D. Sebastião, de 26 de setembro de 1570, prohibiu que os corretores de sal nacionaes ou extrangeiros interviessem na venda do sal de Setubal e que o governador da Torre do Outão, e outras auctoridades, comprassem sal para revender. Não foi, porém, bastante esta providencia para pôr o commercio do sal de Setubal a coberto do monopolio, e a prova está em que um alvará do cardeal-rei, de 11 de dezembro de 1578, ordena que, para evitar os dolos armados pelos corretores aos consumidores extrangeiros, todos os annos fossem eleitos em camara tres homens de boas consciencias para, em nome do povo, fixarem o preço do sal. Outro alvará, de 10 de setembro de 1579, confirma o anterior, no interesse dos pequenos proprietarios de marinhas, incluindo as viuvas. Veio, porém, a dominação hespanhola, e logo o primeiro Filippe deroga a provisão que tinha estabelecido a repartição do sal, ordenando que fosse vendido á convenção.

Doze annos depois, isto é, em 1592, Filippe I reconheceu até certo ponto os inconvenientes do seu alvará de 1580, e por uma nova provisão prohibiu que os officiaes de justiça e os corretores podessem comprar sal, por baixo preço, a pessoas necessitadas, para o revenderem, sem comtudo tolher a liberdade do commercio d'este genero que tinha decretado anterior-

mente. Mas tres annos mais bastaram para Filippe I emendar de vez a mão, e eis que por alvará de 18 de novembro de 1595 restabelece a repartição do sal creada pelo cardeal-rei. E' que a maneira por que se estava fazendo o commercio do sal em Setubal occasionava taes desordens e inconvenientes, que Filippe I não pôde evitar o tornar publica a reconsideração, e foi, pois, levado pela força das circumstancias a restabelecer a repartição do sal, mas tambem a ordenar que todos os annos se devassasse duas vezes sobre o procedimento dos officiaes de justiça e dos corretores. Mas, não obstante esta medida, sempre os corretores interferiam cavilosamente no commercio do sal, comprando-o occultamente por menor preço a proprietarios pobres, e fazendo-o vender em Lisboa. Os donos das marinhas do Tejo foram os primeiros a protestar contra este abuso que directamente os prejudicava, e Filippe I prohibiu, por alvará de 18 de outubro de 1597, a baldeação do sal de Setubal no porto de Lisboa, facto que já se havia dado em tempo de D. Manoel e D. João III, que tambem legislaram contra o abuso. Não esmoreceram os corretores, e continuaram a fazer embarcar o sal das marinhas do Sado no porto de Lisboa. Filippe II renovou a prohibição do seu antecessor. Os corretores lançaram então mão de um novo meio, não obstante o sal ter preço fixo. A maior parte dos compradores eram extrangeiros, e os proprietarios das marinhas portuguezes, de modo que eram precisas pessoas conhecedoras do idioma do comprador e do vendedor. O corretor intromettia-se na qualidade de *lingua*. Dando-se tino d'este novo abuso, Filippe II, por carta regia de 20 de fevereiro de 1601, prohibiu a intervenção de *linguas* e corretores na venda do sal. Ainda d'esta vez os corretores não desanimaram. Então foram julgados nada menos de vinte e tres *linguas* ou corretores, e condemnados a sahirem de Setubal para todo o sempre. Lembrou ainda um meio, não explorado, aos corretores: fazerem-se elles proprios proprietarios de marinhas, e chamarem a si todo o commercio do sal. Ahi cai de novo sobre elles o poder real, de que tanto zombavam: Filippe III, por alvará de 22 de sotembro de 1628, prohibiu que os corretores possuissem marinhas. Acaba-se a dominação hespanhola, senta-se no throno de Portugal el-rei D.

João IV, e logo a elle sobem os clamores dos pequenos proprietarios, que se viam obrigados a vender aos corretores por menor preço, e que já iam deixando cahir em abandono as marinhas, que possuiam, por se lhes tornar cada vez menos rendosa essa fonte de receita. O novo monarcha determinou, por alvará de 19 de junho de 1641 que se procedesse a repartição na venda do sal, de modo que todos podessem viver com igualdade, e n'esse mesmo anno, em virtude de resolução do conselho de fasenda, determinou mais que todos os annos se elegessem tres donos de marinhas para lhes ser commettida a repartição do sal da producção d'esse mesmo anno. Pois não obstante este novo regimento dado por D. João IV, o monopolio continuou, e foi preciso que fosse a Setubal o desembargador Antonio de Souza de Macedo, por mandado d'el-rei, fazer executar, depois de ouvir a camara, e todas as auctoridades e donos de marinhas, o referido regimento. Em 1655, requereram os proprietarios de marinhas ao corregedor da comarca de Setubal que lhes fosse permittido elegerem elles proprios os repartidores do sal, e não a camara, como era de justiça. O corregedor deferiu ao pedido, e o seu procedimento foi approvado por carta regia de 25 de fevereiro d'esse mesmo anno.

Em 1657 a rainha D. Luiza, regente durante a menoridade de seu filho Affonso VI, por carta regia dirigida ao senado da camara de Setubal faz-lhe saber que, sem embargo das conveniencias da paz com Castella, seria inviolavelmente conservada a repartição do sal.

Estavam agora esmagados, sob o pezo da legislação respectiva, os corretores e *linguas*, contra os quaes se passavam até mandados de captura. (1)

Pelas instrucções de 6 de maio de 1659 se fez saber que,

(1) «Consultem-se, nos mesmos Liv. *Matoso e Mousinho*, as Cartas Regias de 20 de fevereiro de 1601, de 9 de julho de 1606, provisões de 18 de novembro de 1595, de 25 de setembro de 1570, de 12 de agosto de 1608, de 21 de fevereiro de 1609, e alvarás de 17 de outubro de 1592 e de 22 de outubro de 1628, mandando ora devassar contra os Linguas e Corretores, ora fazendo-os capturar, e sempre determinando que os não haja pelos muitos vexames e prejuizos que causavam aos donos de marinhas, monopolisando o sal em suas mãos, etc.»

*Memoria ácerca da roda do sal das marinhas do Sado, etc.*, por A. A. da Silva—Lisboa, 1852.

**Este opusculo foi-nos grande auxiliar na elaboração d'este capitulo.**

tratando-se da paz com a Hollanda, se empregaram todos os exforços para que se conservasse a repartição do sal de Setubal.

E a proposito vem dizer-se que com os direitos do sal exportado pelo Sado pagou Portugal aos hollandezes alguns milhões da divida a que se obrigou em virtude dos tratados de 1661 e 1669. (1)

O sal de Setubal era pelos annos de 1685 onerado com o imposto de 500 réis em moio. E constando n'esse anno aos proprietarios de marinhas que o rei os queria sobrecarregar com novos tributos, fizeram elles requerimento para que, em conformidade com o a vará de 26 de novembro de 1668, não fossem obrigados a pagar maior imposto.

N'um documento d'aquella epocha (1685) diz o povo de Setubal n'uma representação ao rei por occasião do ajustamento das cisas:

«O tributo de maior consideração, que paga esta villa, he o imposto no sal, que um anno por outro importará em hum cento e cincoenta mil cruzados: as duas partes das marinhas, são dos moradores, e naturaes d'esta villa; e a terça parte será dos de fora; com que n'elle nos cabe á nossa parte cem mil cruzados: O contrato da Tabola rende perto de trinta mil cruzados; destes mais de quinze pagão os moradores d'esta villa: de uzual se pagão seis mil cruzados: de imposiçam tres: o real de agoa chega a mil cruzados; a renda da villa e campo passa de dois mil cruzados! e para que se saiba o dispendio com que conservamos a gloria de ser vassalos de S. Magestade basta dizer que os empenhos que se fizeram para restaurar o Brazil, e se não perder a India, Setubal os está satisfazendo só porque o nome de S. Magestade se veja obedecido, não só nos afastados reinos do Oriente, mas tambem nas dilatadas provincias da America. Se á vista das quantias acima postas é justo dizer está esta villa bem gravada, vamos ao lançamento das cisas, nelle a não acharemos com menor carga; pois paga 1:552$842, e 12 arrobas de cêra : nas mais terras, os bens de raiz são para o cabeçãm, n'esta os cobra todos a mesa dos engeitados para a creação dos di-

(1) *Panorama*, vol. IV, pag. 82.

tos: Em todas as outras villas a cisa do peixe faz para o cabeçãm; n'esta é tributo separado, que importa em muitos mil cruzados; pois de cada 10 mil réis se paga pouco menos de um tostão: não entrando sardinha que paga 40 por cento; além dos computos acima ditos, paga mais esta villa portage: outra cisa no peixe ao conde da Atalaya: outra ás Igrejas da Ordem: a fóra o dizimo, os homens do mar tambem pagam um grande tributo, para defensa da costa, e a fóra elle não ha armada, para que não concorrão; com que se meudamente se sommar o que esta villa paga cada um anno, não havia ficar perdido quem désse cento e cincoenta mil cruzados: E assim não é encarecimento dizer, não paga toda esta Comarca a metade do que com Setubal só contribue: Sendo tão antigo n'ella o pagar, tanto que no tempo em que este Reino esteve unido ao de Castella, se assentava por certo render mais Setubal áquella Coroa, que o Reino de Aragão.»

«Os direitos do sal, porém,—diz um opusculo que temos á vista—(1) foram cada vez mais engrossando a verba da nossa receita, e o Thesouro percebia d'ahi avultado rendimento; então appareceu o alvará de 28 de novembro de 1675, pelo qual os donos das marinhas foram substituidos na administração de suas fortunas por tres empregados do governo, ou por *tres ministros de letras*, segundo a propria expressão do mesmo alvará, a fim de que melhor podessem fiscalisar os direitos da Fazenda que se suppunha poderem ser cerceados pelos interessados. N'aquelles tempos o Fisco preferia a todo o direito por mais sagrado que fosse; á sua voz tudo emudecia; e por conseguinte essa voz implacavel do Fisco suffocou os justos clamores que então levantaram os proprietarios das marinhas do Sado, que resignados curvaram o collo ao poder da força, aguardando silenciosos um futuro justo e liberal, mas que infelizmente para elles tão remoto ainda estava! E a roda permaneceu...»

Em 1703, D. Pedro II deu novo regimento do sal, cuja copia temos deante de nós. A roda foi conservada, se bem que com algumas modificações.

O pessoal da roda era, por esse regimento, um superinten-

(1) *Decreto e regulamentos da roda, repartição e exportação do sal das marinhas do Sado.*—Lisboa, 1851.

dente, um guarda-mor, tres escrivães, um da junta da repartição, outro da superintendencia e outro dos direitos do sal; um thesoureiro d'estes direitos, e dois guardas menores para assistirem continuamente á arrecadação d'elles.

O superintendente, com os ministros repartidores, que eram corregedor, provedor, e juizes de fóra das villas de Setubal e Alcacer, eram obrigados a reunir-se nas casas da Repartição do Sal todas as quartas feiras e sabbados de tarde para repartirem os moios de sal que os carregadores pedissem para uma ou muitas naus, mandando entregar a cada uma o sal que houvesse pedido para sua carregação, e repartindo-o com igualdade pelas marinhas, a que coubesse, tanto de *aguas mortas* como de *aguas vivas*. Alem de que, em qualquer dia da semana que fosse pedido sal, era a junta obrigada a reunir-se sem demora alguma «para mais prompta expedição da carga dos navios.»

Com o estabelecimento das instituições liberaes em Portugal caducou na sua razão principal o regimento do sal de 1703.

A ingerencia de representantes do governo n'este commercio, depois da abolição dos direitos, *degenerou n'uma tutella degradante*, (1) porque suppunha nos interessados falta de capacidade para regularem os proprios interesses. A superintendencia fôra abolida, mas ficara a guardamoria do sal e os seus empregados. Para regular este inconveniente estado de cousas, nomearam-se differentes commissões para reverem o regimento da extincta superintendencia do sal e lastros da então villa de Setubal, mas dos trabalhos d'essas commissões não promanou resultado algum, até que finalmente foi nomeada uma nova commissão, por decreto de 30 de julho do 1851, que ampliou o de 14 do mesmo mez e anno, composta de sete proprietarios, rendeiros ou administradores de marinhas; de dois proprietarios de barcos de marinhas e de dois exportadores de sal, a qual commissão devia desde logo reunir-se á junta do sal para funccionar conjunctamente com ella.

A commissão, composta dos srs. Antonio José Ligeiro Lima, presidente, Manoel José Vieira Novaes, José de Groot Pombo, João Maria de Lima, João José Jalles, José Augusto Jun-

(1) *Decreto e regulamentos da roda, repartição e exportação do sal,* etc., já citado.

queiro. Cesario José Cardeal, Carlos Grille, Jorge Torlades O'Neill, Joaquim da Costa Novaes e João Carlos d'Almeida Carvalho, relator, elaborou um interessante relatorio, datado de 20 de outubro d'esse anno, e enviou-o ao governo conjunctamente com os projectos de reforma e regulamento da roda, repartição e exportação do sal das marinhas do Sado, e fiscalisação dos lastros. Por este projecto de regulamento era creada uma junta da repartição do sal, para auxiliar a qual, no desempenho das suas attribuições, era tambem creado um conselho para funccionar addido á junta nos casos especificados no mesmo regulamento. A junta devia reunir-se ás quartas feiras e sabbados, como já era ordenado no regimento de 1703, para fazer repartir o sal que os capitães de navios ou consignatarios pedissem, devendo tambem reunir-se em qualquer outro dia que necessario fosse, e devia tomar o sal com inteira igualdade tanto das marinhas d'aguas mortas como das de aguas vivas.

A sr.ª D. Maria II, usando dos poderes extraordinarios que por essa occasião julgou dever assumir, approvou os regulamentos a que acima nos referimos, por decreto de 20 de novembro d'esse anno, sendo ministro da fazenda o conselheiro Fontes Pereira de Mello.

A commissão foi louvada, pelo zelo, intelligencia e acerto com que serviu, por decreto de 1 de dezembro do mesmo anno.

Então renasceu a antiga lucta dos consignatarios contra a roda, recentemente renovada, lucta que se prolongou, com peripecias mais ou menos ruidosas, até que a roda foi, finalmente, abolida por decreto de 2 de agosto de 1852.

Este mesmo decreto confirmava, porém, um antigo privilegio, que todas as embarcações que carregassem sal no porto de Setubal levassem trinta moios do das marinhas pertencentes á Misericordia ou ao hospital da Annunciada, pago pelo maior preço que corresse no mercado. No *Diario do Governo* de 1 de abril de 1867 appareceu uma portaria derogando aquella concessão, porém esta portaria foi posteriormente revogada.

Tal é, em breves palavras, o que ha de essencial na historia do commercio do sal das marinhas do Sado desde o seculo XVI até nossos dias, commercio que desde 1852 se faz ordinaria-

mente por intervenção dos consignatarios ou corretores estabelecidos em Setubal.

No fim do seculo passado as marinhas do Sado eram 379, occupavam nos mezes do trabalho 1:760 obreiros, e produziam regularmente 226:000 moios de sal por anno.

Em 1863, o deputado por Setubal, dr. Annibal Alvares da Silva, apresentou em côrtes um projecto de lei tendente a regularisar o serviço da conducção do sal desde as marinhas que o produzem nas margens do Sado até a bordo das embarcações que o exportam.

---

No anno citado a camara municipal presidida pelo mesmo dr. Annibal Alvares da Silva estabeleceu posturas respectivas aos barcos de conducção de sal desde as marinhas do Sado até a bordo dos navios, a fim de evitar os abusos que, desde a abolição da roda, se estavam dando com a lotação d'esses barcos.

---

A proposta de lei n.º 11 publicada no *Diario do Governo* de 5 de fevereiro de 1872 tributava o sal marinho com 10 réis em litro.

Contra este imposto, que muito prejudicava os moradores de Setubal, cujo principal commercio é o do sal, representaram elles ás côrtes, e por isso, e por iguaes pedidos de outras partes do reino, não teve execução o mesmo imposto.

---

A exportação do sal pela barra de Setubal foi durante os annos abaixo indicados, segundo a estatistica da Alfandega da mesma cidade, (1) a seguinte:

e A Alfandega acha se estabelecida na rua da Praia em edificio proprio, que foi redificado em 1845, sendo ministro da fazenda o conde do Tojal.

## ANNO DE 1873

| Nações importadoras | Litros | | Réis |
|---|---|---|---|
| Allemanha do Norte... | 506:088 | no valor de | 766$800 |
| Belgica.............. | 806:256 | » | 1:221$600 |
| Brazil (navio portuguez) | 2.197:760 | » | 3:673$900 |
| » .............. | 2.655:582 | » | 3:994$300 |
| Dinamarca............ | 4.310:064 | » | 6:530$200 |
| Estados Unidos (N. P.). | 212:256 | » | 268$000 |
| » » ...... | 198:792 | » | 301$200 |
| França............... | 7.622:164 | » | 11:516$600 |
| Hespanha (N. P.)...... | 411:840 | » | 589$200 |
| » ........... | 68:112 | » | 86$000 |
| Hollanda............. | 2.786:877 | » | 4:218$000 |
| Inglaterra (N. P.)..... | 195:624 | » | 247$000 |
| » ........... | 4.514:350 | » | 6:526$600 |
| Noruega.............. | 45.393:385 | » | 68:468$900 |
| Montevideo (N. P.).... | 221:760 | » | 294$000 |
| » .......... | 967:824 | » | 1:466$400 |
| Russia............... | 7.600:770 | » | 11:516$400 |
| Suecia............... | 10.438:650 | » | 15:696$000 |
| | 91:108:154 | | 137:381$100 |

## ANNO DE 1874

| Nações importadoras | Litros | | Réis |
|---|---|---|---|
| Belgica.............. | 1.078:704 | no valor de | 1:795$800 |
| Allemanha do Norte... | 509:256 | » | 771$600 |
| Brazil............... | 7.898:714 | » | 12:520$200 |
| Dinamarca............ | 14.561:724 | » | 23:015$200 |
| Estados Unidos....... | 418:176 | » | 633$600 |
| França............... | 8.809:294 | » | 14:707$600 |
| Hespanha............. | 38:016 | » | 57$600 |
| Hollanda............. | 3.520:440 | » | 5:364$200 |
| Inglaterra........... | 7.965:936 | » | 12:525$800 |
| Noruega.............. | 71.096:180 | » | 112:830$400 |
| Russia............... | 12.747:240 | » | 19:639$200 |
| Suecia............... | 17.483:152 | » | 27:103$800 |
| Prussia.............. | 625:680 | » | 948$000 |
| | 146.748:412 | | 231:973$000 |

## ANNO DE 1875

| Nações importadoras | Litros | | Réis |
|---|---|---|---|
| Allemanha do Norte... | 243:936 | no valor de | 431$200 |
| Belgica.............. | 1.281:456 | » | 2:259$800 |
| Brazil............... | 9.943:560 | » | 17:384$100 |
| Dinamarca............ | 8.183:736 | » | 14:460$200 |
| França............... | 4.698:936 | » | 8:306$200 |
| Hollanda............. | 2.528:856 | » | 4:470$200 |
| Inglaterra........... | 2.948:616 | » | 5:212$200 |
| Noruega.............. | 44.346:332 | » | 77:212$800 |
| Prussia.............. | 700:920 | » | 1:239$000 |
| Russia............... | 8.012:568 | » | 14:110$600 |
| Suecia............... | 8.006:288 | » | 14:163$500 |
| | 90.895:204 | | 159:249$800 |

Durante o anno de 1876 sairam do porto de Setubal 393 embarcações com 136:901 moios de sal.

### Pesca

A industria da pesca é importantissima na cidade de Setubal, e a sua origem remotissima, como tivemos occasião de fazer notar no capitulo primeiro d'este livro.

N'um opusculo que temos presente (1), diz-se com toda a verdade, o seguinte: «A situação local de Setubal é, como todos sabem, ao longo de um rio; o seu trafico dominante é a pesca, e a navegação; os mancebos não vendo de ordinario outros empregos, que o de maritimos, parece que logo desde o berço se destinam ás embarcações.»

Portanto, como acontece em todas as povoações costeiras, nascem as creanças fadadas para o mar; e um barco e uma rede constituem o legado tradicional com que os mais favorecidos da fortuna podem garantir o futuro de seus filhos.

A industria da pesca emprega muito maior numero de pessoas que a do sal. Centenas de familias, que povoam o bairro

(1) *Memoria sobre os motivos, que persuadem se conserve no estado em que se acha a carregação do sal na villa de Setubal, exportado pela Bandeira portugueza.*—Lisboa, 1840.

de Troino, vivem exclusivamente d'esta industria, cuja importancia augmentou ainda mais nos ultimos annos, pelo estabelecimento das armações nas proximidades da costa da Gallé, e em outros pontos.

Numerosas mulheres se occupam em tecer esparto para as redes das armações, pelo que tem diminuido o fabrico das rendas de bilro, que era quasi a occupação unica das mulheres de Setubal.

Sobre a industria da pesca, e no intuito de a proteger e de fazer com que ella fosse mais util, se publicaram em varios tempos differentes providencias consignadas em ordens regias, uma das quaes, datada de 21 de maio de 1590, prohibia que se pescasse com avargas ou chinchas no rio, proximo a Setubal, por se matar a creação com aquelles apparelhos. (1)

Alem de outros documentos que provam a importancia consideravel da industria da pesca n'esta localidade, de um temos conhecimento que notícia que cinco embarcações de pesca davam por anno de direitos ao rei entre 500$0000 a 600$000 rs.

Para se fazer ideia do que é modernamente o commercio do peixe em Setubal, e da cifra dos impostos respectivos, vamos dar uma nota das pescarias sahidas d'esta cidade e do que pagaram de impostos nos ultimos trese annos:

| Annos | Valores | Impostos |
|---|---|---|
| 1864 | 76:447$083 | 5:046$025 |
| 1865 | 104:651$166 | 6:910$210 |
| 1866 | 106:730$666 | 7:050$100 |
| 1867 | 93:513$666 | 6:178$920 |
| 1868 | 78:290$250 | 5:172$385 |
| 1869 | 84:402$016 | 5:571$957 |
| 1870 | 70:249$366 | 4:626$570 |
| 1871 | 84:305$350 | 5:554$339 |
| 1872 | 97:640$200 | 6:400$472 |
| 1873 | 132:634$533 | 8:746$504 |
| 1874 | 143:918$483 | 9:490$509 |
| 1875 | 163:418$000 | 10:777$726 |
| 1876 | 176:062$830 | 11:610$946 |
| | 1:412:264$609 | 93:136$663 |

(1) Archiv. Municip. Livro *Mattoso*, 1.º, fol. 368.

### Movimento do porto de Setubal

Embarcações entradas no porto de Setubal no anno de 1871:

| Nacionalidades | N.os |
|---|---|
| Allemães | 6 |
| Belgas | 6 |
| Inglezas | 15 |
| Prussianas | 15 |
| Dinamarquezas | 21 |
| Hollandezas | 22 |
| Suecas | 37 |
| Francezas | 41 |
| Hespanholas | 76 |
| Norueguezas | 101 |
| Portuguezas | 534 |
| | 874 |
| Pessoas de tripolação | 6:055 |
| Passsageiros | 342 |

Sahiram do mesmo porto no dito anno 887 embarcações.

Embarcações que entraram e sahiram a barra de Setubal, durante o anno de 1873.

| | |
|---|---|
| Vapores | 15 |
| Barcas | 86 |
| Lugres | 8 |
| Brigues | 52 |
| Patachos | 35 |
| Escunas | 138 |
| Chalupas | 2 |
| Galeotas | 6 |
| Lauds | 35 |
| Palhabotes | 2 |
| Hiates | 427 |
| Bateiras | 89 |
| Cahiques | 66 |
| Galera | 1 |
| | 957 |

Os tripolantes d'estas embarcações eram em n.º de 6:362.

Das mencionadas embarcações pertenciam:

| | | |
|---|---|---|
| á bandeira | portugueza | 616 |
| á » | norueguesa | 116 |
| á » | hespanhola | 62 |
| á » | franceza | 47 |
| á » | sueca | 36 |
| á » | dinamarqueza | 25 |
| â » | russiana | 17 |
| á » | hollandeza | 17 |
| á » | ingleza | 14 |
| á » | allemã | 4 |
| á » | americana | 1 |
| á » | belga | 1 |
| á » | brazileira | 1 |
| | | 957 |

Durante o anno de 1875 entraram no porto de Setubal 783 embarcações, sendo:

| | |
|---|---|
| Vapores | 20 |
| Galeras | 5 |
| Barcas | 59 |
| Lugres | 23 |
| Brigues | 54 |
| Patachos | 27 |
| Escunas | 84 |
| Galeaças | 11 |
| Chalupas | 4 |
| Galeotas | 2 |
| Lauds | 27 |
| Faluchos | 10 |
| Palhabotes | 4 |
| Hiates | 348 |
| Bateiras | 36 |
| Cahiques | 66 |
| Botes | 2 |
| Canoa | 1 |
| | 783 |

Dos tripolantes d'estas embarcações, em numero de 5:331, eram 2:476 portuguezes e 2:855 estrangeiros.

Das mencionadas embarcações pertenciam:

| | |
|---|---|
| á bandeira portugueza | 473 |
| á » hespanhola | 41 |
| á » franceza | 24 |
| á » noruegueza | 105 |
| á » sueca | 46 |
| á » ingleza | 32 |
| á » dinamarqueza | 24 |
| á » allemã | 16 |
| á » russiana | 14 |
| á » hollandeza | 7 |
| á » americana | 1 |
| | 783 |

No mesmo anno sahiram do referido porto 811 embarcações nacionaes e estrangeiras.

O numero das embarcações entradas n'este anno foi inferior em 112 ao do anno precedente.

Embarcações que entraram no porto de Setubal, durante o anno de 1876:

| | |
|---|---|
| Vapores | 27 |
| Galeras | 7 |
| Barcas | 166 |
| Lugres | 23 |
| Brigues | 61 |
| Patachos | 35 |
| Escunas | 102 |
| Galeaças | 7 |
| Chalupas | 4 |
| Lauds | 39 |
| Faluchos | 5 |
| Hiates | 332 |
| Bateiras | 55 |
| Cahiques | 59 |
| Canoas | 2 |
| | 824 |

Estas embarcações eram tripoladas por 5:869 individuos d'entre os quaes 2:521 eram portuguezes e 3:348 estrangeiros.

Das mencionadas embarcações pertenciam:

| | | |
|---|---|---|
| á bandeira | portugueza | 470 |
| á » | noruegueza | 112 |
| á » | hespanhola | 71 |
| á » | franceza | 45 |
| á » | sueca | 41 |
| á » | ingleza | 38 |
| á » | russiana | 22 |
| á » | dinamarqueza | 10 |
| á » | allemã | 10 |
| á » | hollandeza | 3 |
| á » | americana | 2 |
| | | 824 |

No mesmo anno sahiram do referido porto 817 embarcações nacionaes e estrangeiras.

### Embarcações do alto mar da praça de Setubal

No corrente anno de 1877 tem a praça de Setubal 44 embarcações de diversas lotações, que navegam no alto mar, sendo a terceira praça maritima do reino que tem maior numero de embarcações, depois de Lisboa e Porto. (1)

### Commercio da laranja

Teem nome em todo o paiz os feracissimos laranjaes de Setubal, que dão aos arrabaldes da cidade um caracter sobremodo pittoresco e alegre. (2)

A exportação da laranja, que é ainda hoje um commercio importante, faz-se actualmente pela via ferrea e pela via fluvial, principalmente por aquella, o que explica que, segundo os re-

(1) Estatistica publicada em o n.º 3139 do *Conimbricense,* de 28 d'agosto de 1877.

(2) «Os pomares de espinho e de caroço, cultivados com certo cuidado nas cercanias de Lisboa, *Setubal,* Coimbra, Lamego e outras povoações, além de aformosearem as quintas de matas adoriferas de laranjaes e limoeiros, todos os annos produzem muitos milheiros de laranjas, limões e cidras exportadas em caixas para Flandres e para Inglaterra.»
Rebello da Silva, *Memoria sobre a população e a agricultura de Portugal.*

gistos da alfandega, seja tão diminuta a cifra da laranja exportada pela foz do Sado nos seguintes annos:

## ANNO DE 1873

| Nações importadoras | Milheiros | | Réis |
|---|---|---|---|
| Belgica................. | 22 | no valor de | 42$000 |
| França.................. | 32 | » | 119$000 |
| Inglaterra.............. | 323 | » | 968$000 |
| Noruega................. | 366 | » | 1:170$600 |
| Russia.................. | 1 | » | 3$000 |
| Suecia.................. | 8 | » | 47$100 |
| | 752 | | 2:349$700 |

## ANNO DE 1874

| Nações importadoras | Milheiros | | Réis |
|---|---|---|---|
| Belgica................. | 33 | no valor de | 120$000 |
| Dinamarca............... | 22 | » | 791$200 |
| França.................. | 71 | » | 291$600 |
| Inglaterra.............. | 241 | » | 893$500 |
| Noruega................. | 433 | » | 1:454$300 |
| Russia.................. | 8 | » | 36$000 |
| Suecia.................. | 14 | » | 53$700 |
| | 822 | | 3:378$300 |

## ANNO DE 1875

| Nações importadoras | Milheiros | | Réis |
|---|---|---|---|
| America do Norte........ | 1/2 | no valor de | 1$500 |
| Belgica................. | 20 | » | 104$400 |
| Dinamarca............... | 7 | » | 25$200 |
| França.................. | 42 | » | 153$600 |
| Inglaterra.............. | 32 | » | 114$000 |
| Noruega................. | 393 | » | 1:494$100 |
| Russia.................. | 4 | » | 13$800 |
| Suecia.................. | 26 | » | 100$800 |
| | 524 1/2 | | 2:007$400 |

### Trigo

No alvará regio de 22 de março de 1643 se concede que o trigo entrado pela barra de Setubal, vindo de outras terras, não pague direitos por cinco annos.

No anno de 1859 o concelho de Setubal produziu 1:561 hectolitros de trigo; 3:361 de milho; 452 de centeio; 806 de cevada.

Para o consumo de pessoas e animaes n'este concelho calcula-se necessario o seguinte: de trigo 49:278 hectolitros; milho 33:032; centeio 1:861; cevada 14:098.

### Movimento que houve no Terreiro do Trigo

| ANNOS | ENTRADAS<br>Litros | CONSUMMO<br>Litros |
|---|---|---|
| 1857 a 1858 | 2.600:000 | 2.650:400 |
| 1858 a 1859 | 3.125:600 | 3.220:000 |
| 1859 a 1860 | 2.735.200 | 2.863:600 |
| 1860 a 1861 | 2.232:000 | 2.552:000 |
| 1861 a 1862 | 2.577:600 | 2.384:800 |
| 1862 a 1863 | 2.543:200 | 2.960:800 |
| | 17.813:600 | 16.633:600 |
| 1871 a | 2.887:600 | 2.398:400 |
| 1872 | 2.591:912 | 3.016:800 |
| 1873 | 3.536:945 | 3.468:895 |
| 1874 | 4.079:915 | 3.575:556 |
| 1875 | 3.614:032 | 3.210:541 |
| 1876 | 4.363:747 | 3.931:851 |
| | 21.074:151 | 19.602:047 |

### Mercado de Setubal

Preços medios por que se venderam no concelho de Setubal os generos abaixo designados no anno de 1877:

| | | |
|---|---|---|
| Trigo | 13l,2 (antigo alqueire) | 670 |
| Milho | » » | 400 |

| | | |
|---|---|---|
| Centeio | 13[l],2 (antigo alqueire) | 350 |
| Cevada | » » | 260 |
| Aveia | » » | 200 |
| Grão de bico | » » | 600 |
| Feijão | » » | 650 |
| Chicharos | » » | 280 |
| Tremoço | » » | 240 |
| Azeitonas | » » | 400 |
| Batatas | 15 kilog. | 500 |
| Castanhas verdes | » | 480 |
| Ditas seccas | » | 700 |
| Nozes | » | 1$000 |
| Arroz branqueado | » | 1$150 |
| Dito em casca | » | 500 |
| Carne de porco | » | 3$200 |
| Toucinho | » | 3$600 |
| Carne fumada | » | 5$000 |
| Uva ferral | » | 600 |
| Uvas para vinho | » | 360 |
| Maçãs e peros | » | 400 |
| Velos de lã | » | 4$000 |
| Azeite | 16[l],8 | 1$600 |
| Vinho em mosto | » | 800 |
| Dito cosido | » | 1$100 |
| Vinagre | » | 900 |
| Aguardente | » | 2$500 |
| Perus | cada um | 1$300 |
| Gallinhas | » | 360 |
| Patos | » | 300 |
| Frangãos | » | 160 |
| Carneiros | » | 1$600 |
| Cabritos | » | 240 |
| Cordeiros | » | 500 |
| Leitões | » | 1$000 |
| Peras | por cento | 400 |
| Pecegos | » | 440 |
| Damascos | » | 200 |
| Limões | » | 900 |

| | | |
|---|---|---|
| Laranjas.................... | por caixa ingleza | 2$500 |
| Ovos,..................... | por duzia | 160 |
| Sal marinho................ | por 792,0 | 1$450 |
| Cebolas ................... | por cento | 250 |
| Alhos..................... | » | 160 |

A elevação nos preços das fructas, que excederam muito os dos annos precedentes, proveio da sua escassez, por ellas haverem sido na maior parte destruidas pelos extraordinarios temporaes e continuadas chuvas que cahiram até começo do verão d'aquelle anno de 1877.

### Creação de gados

Em 1870 havia no concelho de Setubal 837 cabeças de gado cavallar no valor de 13:460$200 réis; 394 de gado muar no valor de 9:112$000 réis; 732 de gado asinino no valor de 4:115$580 réis; 804 de gado bovino no valor de 24:183$100 réis; 2:545 de gado lanar, no valor de 2:619$200 réis; 4:200 de gado caprino, no valor de 4:685$970 réis; 312 de gado suino, no valor de 2:723$560 réis. (1)

### Commercio de vinho

A producção de vinho, que foi muito importante, é actualmente diminuta, em razão dos estragos causados pelo *oidium* nos vinhedos, especialmente em Setubal e Palmella. As vinhas de Azeitão teem sido até hoje as mais poupadas. Dos vinhos que ellas produzem se exporta parte para Lisboa, para ahi serem consummidos ou ainda reexportados, e com o restante, e com os vinhos vindos do Alemtejo, se fornece o preciso para quasi todo o consummo na séde do concelho.

A'cerca do commercio dos vinhos de Azeitão e de Setubal, no tempo em que eram dois concelhos differentes, temos por muito curioso o seguinte extracto das posturas da villa de Azeitão, comarca de Setubal, (*Memorias economicas da Academia*, tom. III) por Joaquim Pedro Gomes de Oliveira:

(1) *Recenseamento geral dos gados no continente do reino de Portugal em* 1870.

«Os vinhos de Azeitão teem naturalmente duas sahidas, o porto de Lisboa, e o porto de Setubal. Os de Setubal, cubiçosos de venderem os seus vinhos sem concorrencia, impediram nas suas posturas a entrada aos vinhos de Azeitão; e suscitando-se por esta causa grandes disputas entre as camaras d'estas villas, todas ellas foram decedidas, como era justo, a favor dos de Azeitão. Acham-se decisões continuas desde o tempo do senhor D. Diniz até aos Filippes, em que se annullam estas posturas, e cessa a prohibição, que ellas estabeleciam: mas todas foram sempre illudidas, até que conhecendo os de Setubal, que os seus vinhos já não podiam supprir ao consummo, e extracção, crescendo com o commercio o concurso de embarcações nacionaes, e estrangeiras para o porto d'aquella villa, cederam ás decisões, e admittiram os vinhos de Azeitão. N'este tempo a camara de Palmella, que quiz aproveitar esta precisão de Setubal, para a monopolisar para si, como a estrada, que conduz de Azeitão para Setubal, passa pelo seu districto, fez postura prohibindo, que por ella se désse passagem a vinho, que fosse levado para Setubal, debaixo de pena de prisão dos conductores, perdimento do vinho, e confiscação das cavalgaduras, bois e carros, em que fosse conduzido. Continuaram a haver sentenças, que annullam esta postura; porém apesar de todas ellas, e apesar do decreto de doze de dezembro de 1774, que faz livre o giro dos generos pelo interior do reino, não entendem razão, e continuam intimidando os de Azeitão, para se aproveitarem da exclusiva dos vinhos. E eis aqui os vinhos de Azeitão sem outra sahida mais que para Lisboa. Os negociantes de Lisboa, por outra parte, para melhor se utilisarem, como era razão, d'esta intriga, tinham commissarios em Azeitão para fazerem os vinhos, os quaes, porque conheciam que lavradores dos seus visinhos estavam em maior precisão, com elles abriam preço mais commodo, e os outros tinham de seguil-o. Esta é a razão da postura, que prohibe os commissarios, e que prohibe que aos mesmos negociantes se vão ensinar as adegas.»

E' relativamente pouco o vinho que sahe directamente pela foz do Sado. A exportação, por esta via, foi no anno de 1873 de 5:775 litros no valor de 544$200 réis, e no de 1875 de 10:581 litros no valor de 2:080$160 réis.

Em Azeitão tem-se praticado, em grande copia, a plantação de bacellos.

O excellente moscatel de Setubal, que desde remotos tempos gosa celebridade, continua a ser muito apreciado tanto no paiz como fora d'elle.

Os vinhos fabricados no vasto estabelecimento do sr. José Maria da Fonseca, em Azeitão, são conhecidos em todo o paiz, especialmente em Lisboa, e nos mercados extrangeiros.

A exportação das uvas pela barra de Setubal é diminuta, pois que, desde o estabelecimento do caminho de ferro, vão na maior parte para Lisboa, como acontece com o vinho, a laranja, a cortiça, etc.

Pela foz do Sado sahiram no anno de 1873 3:783 kil. de uvas no valor de 260$800 réis; e no de 1875, 14:400 kil. no valor de 960$800 réis.

A producção de vinho foi a seguinte, nos annos abaixo indicados, nos vinhedos comprehendidos na área das parochias da séde do concelho:

| | |
|---|---|
| No anno de 1870 | 71417 litros. |
| » » » 1871 | 63393 » |
| » » » 1872 | 80322 » |
| » » » 1873 | 52479 » |
| » » » 1874 | 104320 » |
| » . » 1875 | 135668 » |
| » » » 1876 | 106097 » |

No anno de 1873 produziu todo o concelho de Setubal 837:571 litros de vinho e 3612 ditos de aguardente.

**Commercio de cortiça**

A exportação de cortiça pela barra de Setubal foi no anno de 1873 de 609:640 kil. no valor de 19:540$900 réis, e no de 1875 de 1:250:462 kil. no valor de 54:216$500 réis.

Ultimamente tem tido desenvolvimento a industria do preparo da cortiça.

### Producção de arroz

A quantidade de arroz lançado á terra no concelho de Setubal no anno de 1868 foi de 348 hectolitros, e produziu 3:266 hectolitros. O preço d'este genero, com casca, foi de 3$250 réis cada hectolitro; e 5$460 réis o branco ou sem casca.

### Antiga cultura da amoreira

A cultura da amoreira propria para a creação do bicho da seda, que tanto disvelo mereceu ao grande estadista marquez de Pombal, o qual por meio de leis providenciaes procurou introduzir no reino a industria, então muito lucrativa, do fabrico da seda, foi tida em muito cuidado no concelho de Setubal, desde remotos tempos.

No dia 12 de março de 1678, foram chamados á casa da camara os hortelãos moradores no concelho, e se lhes ordenou que cada um plantasse no dito anno tres estacas de amoreira, em as suas hortas, com todo o cuidado, e que o mesmo fizessem nos seguintes annos.

Dois annos antes, isto é, em carta assignada pelo conde da Ericeira e dimanada de ordem regia, datada de 6 de outubro de 1676, se mandava que na comarca de Setubal fossem plantadas amoreiras proprias para a creação do bicho da seda, quer nos baldios publicos, quer nos terrenos desoccupados dos particulares.

Nos modernos tempos tem tido grande desenvolvimento a referida plantação; sem embargo, a industria da creação do bicho da seda não ha sido explorada.

### Antigo commercio da grã

Pela seguinte copia do que se acha escripto em um livro grande de registo do concelho de Palmella, do anno de 1681, de pag. 90 a 95 v.º, se vê qual foi outr'ora a importancia do commercio da grã (1) em Setubal e Palmella:

(1) Vide pag. 228 d'esta *Memoria*.

*Alvará e regimento da gram*

«Eu El-Rei faço saber a todas as minhas justiças, officiaes e pessoas a quem o conhecimento d'esta pertencer, que por parte do Mestre de S. Thiago e Aviz, meu muito amado e presado primo, me foram apresentados uns apontamentos sobre a guarda e apanha da gram que havia no mestrado de S. Thiago, na comarca e termos de Setubal, Palmella, Cezimbra, Coina, Barreiro, Alhos Vedros, Aldeia Gallega, Alcochete, Samora-Corrêa e Alcacer do Sal, nos quaes se continha, entre outras cousas, que a novidade da dita gram era mui proveitosa e por isso de muito tempo a esta parte foram ordenadas pelos officiaes das Camaras de alguns dos ditos logares, posturas ácerca da guarda d'ella, e por se evitarem mortes e arruidos e differenças, que dizem que sobre isso algumas vezes recresciam, assim entre os cerqueiros como pessoas particulares, e por a dita gram e valia d'ella ir em crescimento, do que se seguia muito proveito, e ter visto por experiencia o que n'isso se deve fazer para se guardar e acolher a tempo que seja a mais perfeita para que aproveite, me pedia houvesse por bem passar provisão da maneira que se n'isso teria, por quanto lhe fora isto requerido pelos officiaes das Camaras de alguns dos ditos logares, e visto o que assim o Mestre enviou pedir, pelos ditos apontamentos, e por isto ser cousa de qualidade a que se deve prover, hei por bem que d'aqui em diante ácerca da guarda e apanha da dita gram se tenha n'isso a maneira que nos capitulos d'este Regimento vae declarada:

Primeiramente porque é grande mal a dita novidade da gram colher-se antes de ser madura em sua perfeição, por não ser tão boa, nem valer tanto como sendo de vez,—Hei por bem que a dita gram se guarde e a não possa pessoa alguma apanhar até 10 dias de maio de cada um anno, e d'ahi por diante será logo havida por descoutada e a poderão apanhar sem mais uns e outros fazerem a saber, digo sem mais os terceiros o fazerem saber aos outros como costumavam.

Qualquer pessoa que apanhar a dita gram, antes do dito tempo dos 8 dias do mez de maio, será preso e da cadeia pague

dois mil réis, e trazendo esta pessoa armas pagará quatro mil réis e perderá as ditas armas que trouxer, e mais perderá a gram em cada um dos ditos casos ou a sua justa valia.

Porque acontece muitas vezes, quando as pessoas são vistas no matto apanhando a gram antes do dito tempo do descoutamento, esconderem-n'a, ou a lançarem de si para a não verem ou acharem, hei por bem que achando-se as mãos untadas da dita gram com mostra ou indicios que a apanharam, paguem 500 réis da cadeia.

Qualquer pessoa que cortar carrasco da gram nos mezes de abril e maio, posto que seja depois da gram descoutada, pagará 2000 réis da cadeia, e sendo achado com armas pagará 4000 réis e perderá as ditas armas.

Os que trouxerem cutello ou outra ferramenta com que possam cortar o carrasco, andando apanhando a gram, no tempo em que se pode apanhar, posto que não seja achado cortando o dito carrasco, incorrerá na dita pena dos 2000 réis da cadeia; nem trarão armas andando apanhando, por se evitarem arruidos, e sómente poderão trazer punhal, sob pena de perderem quaesquer outras armas que mais trouxerem, e pagarão 1000 réis.

Porquanto por haver pessoas que compram a dita gram antes de ser descoutada, é causa de a apanharem sem tempo, e de outros inconvenientes, hei por bem e mando que pessoa alguma a compre antes de ser descoutada, sob pena de qualquer mercador a quem se provar que a compra, ou lhe for achada pagar da cadeia vinte cruzados e perder a gram quc lhe for achada, posto que digam que a não compraram; sem embargo d'isso os ditos mercadores incorrerão na dita pena, e sendo-lhe achada a dita gram em poder, antes de assim ser descoutada, aos quaes mercadores os juizes do logar em cujo termo estiver a dita gram, poderão dar varejo e buscar-lhe as casas quando d'isso houver suspeita ou lhes parecer necessario, e achando-se a gram em poder de alguma pessoa que não seja mercador e sendo a quantidade de 2 alqueires para cima incorrerá em a mesma pena do capitulo atraz, como se fosse mercador, e sendo de 2 alqueires para baixo incorrerá na pena de 2000 réis e da cadeia; que hão de haver áquelles que a apanham antes de descoutada.

Em cada um anno, no fim de março será apregoado este regimento para que a todos seja notorio, e tanto que este regimento o fôr, logo os juizes e officiaes das villas atraz declaradas ordenarão ás vintenas e vintaneiros a quem repartirão suas marcas para guardarem a dita gram, dando juramento dos Santos Evangelhos ao vintaneiros que o façam verdadeiramente, e prendam aos que acharem que forem contra o contheudo n'este regimento, e cada um dos officiaes repartirão o termo do seu logar, como lhe bem parecer, para melhor guarda da dita gram sejam obrigados os ditos vintaneiros de correrem cada dia, ou homens, duas vezes na semana o termo e a parte que lhe assim ordenarem, ou as mais vezes que lhe bem e necessario parecer o que assim cumprirão sob pena de 2000 réis cada um, cada vez que n'isso forem comprehendidos, e para os ditos cargos e vintaneiros e guardas se não poderá izentar por algum proprio previlegio que tenha assim de biscouteiro como de besteiros, espingardeiros e dos captivos e de qualquer outro previlegio que tenham reservado ou Thesoureiro e Escrivães da Misericordia, por que estes não serão a isso constrangidos.

O juiz vintaneiro, guarda ou official do logar que fôr comprehendido em apanhar a dita gram antes de descoutada ou cortar o carrasco ou em qualquer outra cousa defeza n'este Regimento, ou pessoas de sua casa, ou que dê licença a outrem para o fazer, incorrerá nas penas em dobro do que por isso incorrem as outras pessoas do povo.

Qualquer arraes ou barqueiro que em seu barco ou batel levar gente antes da gram descoutada aos logares aonde se ha de apanhar e se provar a tal gente ir para isso e que o dito arraes ou barqueiro é d'isso sabedor, pagará o tal arraes ou barqueiro 2000 réis da cadeia, e isso por se evitar o inconveniente que se d'isso segue.

Os juizes de cada uma das ditas villas serão obrigados, de como for acabada de apanhar a gram, tirarão inquirição devassa de trinta testemunhas, aquellas que virem que tem mais razão de saber de quem apanhou a gram ou cortou carrasco, antes de descoutada, e darem a dita inquirição acabada até por todo o mez de julho, e os que acharem culpados pela dita devassa os prendam e condemnem nas penas d'este regimento,

com appellação e aggravo para quem de direito pertencer, e os ditos juizes o cumprirão assim sob pena de dez cruzados e achando culpadas pessoas de fora, passarão suas cartas percatorias para serem prezas onde forem moradoras, e lh'as enviarão prezas e os ditos juizes d'aqui assim que forem as ditas cartas percatorias as cumpram, com pena de dez cruzados.

Por quanto o dizimo da dita gram é pertencente á Ordem e suas igrejas, em cujos termos se apanha, e se não pode haver de cada uma pessoa em particular, por algumas cousas e para se arrecadar, parece bem haver-se dos mercadores, como se ora faz, os mercadores sejam obrigados a pagar o dito dizimo por que com essa condição a hão de comprar e fará cada um seu livro ou caderno para o juramento dos evangelhos, que lhe será dado, o qual assentará declaradamente a gram que comprou perguntando a cada pessoa em cujo termo a apanhou, e assim ahi declarem em seu assento para do dito livro ou caderno o tirar o contador do mestrado, e receber o que mostrar no dito dizimo, o qual lhe será pago pelos ditos mercadores, e o dito contador fará livro em que se façam seus assentos do que receber, conforme aos livros dos mercadores, para repartir e dar á meza mestral e commendadores dos dito logares que a cada um vier do seu termo, mercador ou pessoa que verdadeiramente não pagar o dizimo de toda a gram que comprar de que se lhe provar que sonegou, pagará o dizimo *anoveado* e isto sendo as pessoas a que os ditos dizimos pertencerem.

Todas as penas d'este regimento, assim as de dizimo como da gram perdida, será metade para os vintaneiros e guardas do logar em cujo termo forem tomados os culpados, e a outra metade para o concelho, e sendo o culpado accusado por outra pessoa alguma, que não fôr vintaneiro ou guarda, haverá a metade, e a outra metade o concelho.

Este regimento se trasladará no livro da Camara de cada uma das villas n'elle nomeadas concertado com um tabellião do logar onde assignarão ambos assim o tabellião e o escrivão da Camara.

Para que a todos seja notorio e para que alguma pessoa não possa allegar ignorancia, os juizes e vereadores de cada uma das ditas villas sejam obrigados cada anno em fim de março em

um domingo ou dia santo mandar apregoar pelas praças e ruas publicas com um tabellião ou escrivão presente, que fará assento da tal publicação, sob pena de 2000 réis a cada um juiz ou vereador que o assim não cumprir ou para que saibam como é justa obrigação nas cousas do dito regimento, o escrivão da Camara terá cuidado de o ler todo aos ditos juizes e officiaes, antes do dito mez de março, e fazer assento d'elles assim e de como lhes foi lido, sob pena do dito escrivão pagar 2000 réis. E quanto á execução das penas contheudas n'este regimento as partes poderão appellar e aggravar do ouvidor do Mestre, nos casos em que couber e para quem direito fôr, notifique-o assim a todas as justiças, officiaes e pessoas a quem o conhecimento d'esta pertencer a quem mando que cumpram e guardem inteiramente este regimento, como se n'elle contém, sem duvida nem embargo algum que a elle seja posto—João Rodrigues o fez em Lisboa a vinte e dois dias de julho de mil quinhentos quarenta e oito—Bastião da Costa o fez escrever—Rei—Lourenço Alves — Christovam Gonçalves — Alvares, pagou . . . —Pero Gomes—E eu Antonio Cotrim de Castanheda, Escrivão da Camara de Palmella o fiz trasladar da propria que fica no cartorio d'esta camara á qual me reporto em tudo e por tudo e concertei com o official abaixo assignado hoje vinte dias do mez de novembro de seiscentos e quarenta e cinco e me assignei—Antonio Cotrim de Castanheda—Concertado por mim tabellião—Ruy Dias de Figueiredo.

---

### Exploração da turfa

«Nas Memorias Economicas da Academia das Sciencias de Lisboa foi já lembrado, pelo celebre naturalista Vandelli, que possuiamos este producto natural, o qual alli vem designado pelo nome de *turfa* ou *turba*, que se lê no titulo do nosso artigo. Da denominação de *turfa* se serve tambem outro socio da academia das sciencias (tomo 12.º, part. 1.ª das Mem.) em uma Memoria Geognostica dos arredores de Setubal. Os francezes chamam a esta substancia *tourbe*, e os allemães *torf*.

«Depois da venda das lesirias do Tejo e Sado, começou-se a formar uma associação para, por via de um contracto com a di-

recção da sociedade das lesirias, explorar a turfa na Comporta, perto (defronte) de Setubal. Não sabemos com individuação que motivos houvesse para se não pôr em pratica uma tal empreza, que de certo fôra de grandissima utilidade publica.

«A abundancia, que em alguns sitios ha d'este combustivel, faz com que se deva ter em muita conta semelhante objecto, e se houve embaraços para se tentar extrail-o na Comporta, onde se acharia abundantemente, não concorrerão as mesmas difficuldades para se buscar em outros logares do nosso paiz onde se possa encontrar.»

*Panorama*, vol. I (1837), pag. 268.

## XXXII

### Indicação chronologica dos mais importantes factos historicos occorridos em Setubal ou circumvisinhanças

1147—Tomada do castello de Palmella aos moiros por D. Affonso Henriques.

Vide pag. 14, e seguintes, d'esta *Memoria*.

1249—D. Affonso Henriques dá foral á villa de Setubal.

Vide pag. 28 d'esta *Memoria*.

1383—138...—Por occasião da guerra de successão, a que a morte de D. Fernando deu logar, D. Nuno Alvares Pereira, nomeado fronteiro do Alemtejo, marchou com a sua hoste sobre a villa de Setubal, a fim de a reduzir ao partido do mestre de Aviz, mas a villa repelliu-o fechando as suas portas.

Vide *Historia de Portugal*, de Pinheiro Chagas, vol. II, pag. 36.

Durante o cerco de Lisboa pelos castelhanos, D. Nuno Alvares Pereira, estando acampado em Palmella, mandou certa noite accender almenaras, que foram vistas de Lisboa, mandando o mestre de Aviz accender, em correspondencia, muitas tochas no grande eirado dos paços reaes, hoje convertidos

em cadeia. Os de Lisboa animaram-se grandemente com a certeza de que Nuno Alvares velava por elles.

Vide *Chronica de D. João* I, por Fernam Lopes, capitulo 147, pag. 278, *Historia de Portugal,* de Pinheiro Chagas, vol. II, pag. 50 e 51.

1458.—Parte da armada com que el-rei D. Affonso V foi á conquista de Alcacer-Seguer sahiu de Setubal no dia 30 de setembro. El-rei embarcou em a nau *Santo Antonio*, seguida de oitenta e nove embarcações de differente porte. O marquez de Vallença partiu do Porto com outra divisão naval, e o infante D. Henrique partiu de Sines com a terceira divisão. A esquadra reuniu-se em Lagos.

(Vide *Europa portugueza*, tomo II, parte III, capitulo III, e *Hist. de Port.*, de P. Chagas II vol., pag. 346.)

1482.—Conclue-se o convento de Palmella, onde D. João I havia mandado estabelecer definitivamente a séde da ordem de S. Thiago portugueza.

Vide pag. 171 d'esta *Memoria.*

1484.—D. João II, sabendo que o duque de Vizeu, seu primo e cunhado, capitaneava uma conspiração dos principaes fidalgos para o assassinarem, apunhalou-o por suas proprias mãos, na noite de 23 de agosto, em Setubal. Garcia de Rezende diz a este respeito:

«Chegou el-Rey a Setuvel sesta feira 22 dias do mes Dagosto de mil e quatrocentos, e oitenta e quatro. E o Duque, sabendo que el-Rey vinha por terra, não no esperou em Setuvel, e foy se a Palmela, onde estava aposentado elle, e a senhora Infanta sua may. E ao outro dia sabbado mandou el-Rey chamar o Duque a Palmela, o qual dizem, que veo com muito pejo; e em cerrando a noite el-Rey o chamou á sua guarda roupa, que era nas casas que foram de Nuno da Cunha, em que então el-Rey pousava, onde o Duque entrou só sem alguma pessoa entrar com elle, e sem se passarem muitas palavras, el-Rey por si o matou ás punhaladas; sendo a tudo presentes, e para isso escolhidos dom Pedro Deça Alcayde mór de Moura, e Diogo Dazambuja e Lopo Mendes do Rio.»

Refere a tradição que as quatro cabeças de pedra, que ainda hoje se vêem n'uma casa da rua Direita de Troino, na cidade

de Setubal, memoram uma outra conspiração contra a vida de D. João II, na occassião de passar a procissão de Corpus Christo. Mas esta tradição é tida como destituida de verdadeiro fundamento.

1488.—Foi baptisado em Setubal o rei preto Beomiou Bemohi, que se converteu ao christianismo por occasião da sua visita a D. João II de Portugal.

Vide pag. 190 d'esta *Memoria.*

1514.—D. Manoel manda reformar o foral de Setubal.

Vide pag. 29 d'esta *Memoria.*

1525.—Setubal recebeu o titulo de *notavel villa,* concedido por el-rei D. João III.

Vide pag. 145 d'esta *Memoria.*

1550,—Aos 22 de julho falleceu o mestre da ordem de S. Thiago, D. Jorge de Lencastre. Em seu testamento, mandava se enterrar na egreja do convento de Palmella, em logar designado.

Vide pag. 75 d'esta *Memoria.*

1580—Os governadores do reino, por morte do cardeal-rei, mudaram a sua residencia para Setubal, quando as hostes hespanholas se aproximavam. Ficou apenas em Lisboa um d'elles, D. João Tello, que tambem depois se retirou, ou antes fugiu, para Setubal. O prior do Crato mandou a Setubal o conde de Vimioso para que os governadores reconhecessem a realeza do Prior. Os governadores quizeram prendel-o, mas o povo setubalense revoltou-se contra elles e contra D. Christovam de Moura, que teve de fugir para Alcacer. Os governadores refugiaram-se n'uma caravella surta no Sado. Setubal tomou o partido do prior do Crato que fez a sua entrada na villa em 28 de junho, debaixo do pallio. A resistencia das tropas do prior do Crato na margem do sul do Tejo, contra as do duque d'Alba, concentrára-se em Setubal. Os setubalenses reagem energicamente contra a invasão hespanhola, mas o duque d'Alba fez occupar o mosteiro de S. João. As portas da villa foram abertas por traição, e os hespanhoes entraram, e principiaram o saque. Mas a torre do Outão resistia ainda, e o duque d'Alba queria tomal-a, para que a esquadra do marquez de Santa Cruz podesse entrar as aguas do Sado,

Mendo da Motta defendeu heroicamente a torre, mas o medo apossou-se de alguns dos defensores, e elle teve que render-se. Em attenção, porém, á sua heroica defeza, foi-lhe concedido na capitulação sahir livremente com os soldados que lhe restavam. Palmella, mal que isto soube, rendeu-se logo. A defeza brilhante dos setubalenses em prol da independencia portugueza ficou para todo o sempre registrada em letras de oiro nas paginas da historia patria.

1619—Esteve em Setubal D. Filippe II, e ahi presidiu a um capitulo da ordem de Aviz.

Vide pag. 209 e 213 d'esta *Memoria.*

1619—A 14 de março fallece em Setubal o mavioso poeta frei Agostinho da Cruz.

Vide pag. 207, *nota*, d'esta *Memoria.*

1641—Por occasião de se descobrir a conspiração tramada contra D. João IV, foram presos por conspiradores: no castello de S. Filippe, D. Antonio de Athayde, conde da Castanheira; na torre do Outão, Gonçalo Pires de Carvalho; o escrivão da tavola de Setubal, Manuel Valente, veio para Lisboa, para o Limoeiro.

1652—A 14 de outubro reunem-se nos paços do concelho, a convite do senado da camara, as pessoas mais interessadas na producção e commercio do sal, e resolvem continuar a pagar por mais tres annos oitenta réis por cada moio de sal, o que havia já outros tres annos que estavam fazendo, para que todo esse dinheiro fosse applicado á fortificação da villa a fim de se habilitarem a repellir qualquer ataque dos castelhanos.

1668.—Festeja-se em Setubal, com grandes demonstrações de enthusiasmo, a celebração do tratado de paz entre Portugal e Castella.

1702.—A 10 de janeiro, das 10 para as 11 horas do dia, principiou a chover em tão grande copia sobre Setubal, que todas as ruas da villa foram inundadas, chegando a ser preciso atravessal-as em barcos para acudir a alguns edificios onde a agua entrava com imminente perigo das pessoas que lá estavam dentro.

1711—Como dissémos a pag. 194 d'esta *Memoria*, n'este anno visitou D. João V a villa de Setubal. A villa illuminou-se du-

rante tres noites, houve fogos de artificio e tourada. O rei visitou os conventos e as fortalezas. Na do Outão, offereceu-lhe o governador, que era Bernardo de Vasconcellos e Sousa, um *copo de agua*, que o rei acceitou. D. João v foi caçar a Troia. De Setubal passou a Palmella.

1721—Institue-se em Setubal a *Academia Problematica*.

Vide pag. 310 d'esta *Memoria*.

1755—O grande terremoto d'este anno causou graves damnos á villa de Setubal, como em muitos logares d'este livro fica especificado.

1756—Em novembro d'este anno recebeu ordem para se retirar a Setubal o padre Malagrida, pelos motivos expostos a pag. 200 d'esta *Memoria*.

Vide *Historia de Gabriel Malagrida*, publicada por Camillo Castello Branco (Lisboa, 1875).

1765—A 15 de setembro nasce na villa de Setubal o insigne poeta Manuel Maria de Barbosa du Bocage.

1808—A 21 de janeiro falleceu em Setubal D. Fr. Antonio de Padua e Bellas, bispo resignatario do Maranhão.

1815—O commandante do regimento n.º 7 offereceu á camara de Setubal uma bandeira que foi gloriosamente tomada aos francezes adiante de Bordéos pelo mesmo regimento.

1815—No dia 13 de dezembro se reuniram, na sala dos paços do concelho, clero, nobreza e povo e declararam unanimemente ser um funccionario sabio, recto e imparcial, o juiz de fóra da comarca de Setubal, dr. José Xavier Mousinho da Silveira, que depois veio a adquirir muita importancia como legislador e estadista, contribuindo para a implantação do systema constitucional em Portugal.

1820—Nos dias 8, 9 e 10 realisaram-se grandes festejos, a expensas da municipalidade, para solemnisar o juramento da Constituição.

1821—A 28 de abril festejou-se na villa de Setubal, com grande solemnidade, a noticia de haver D. João VI approvado a Constituição feita em côrtes e de a ter jurado o principe real, depois D. Pedro IV.

1822-1823—Foi eleito deputado ás côrtes por Setubal o celebre poeta Nuno Alvares Pereira Pato Moniz.

1823—A 3 de abril apresentaram-se muitos dos mais considerados setubalenses, nos paços municipaes, a fazerem seus protestos de fidelidade á Constituição, perante a camara, e se prestaram voluntariamente a fornecer uma guarda civica para obstar a que se realisassem os intuitos revolucionarios, que na villa se deixavam entrever, contra a mesma Constituição.

1825—Nos dias 21, 22 e 23 de abril, e 1 e 2 de maio, D. João VI e as infantas suas filhas estiveram em Setubal, onde foram recebidos com muitas demonstrações de regosijo.

1833—«O duque da Terceira, tendo entrado em Alcacer do Sal a 21 de julho, occupou Setubal no dia seguinte, e de noite fez estabelecer o campo na garganta que fica entre o monte de S. Luiz e a serra da Arrabida, sobranceira ás villas de Azeitão, destacando para a frente um regimento, que pela estrada de Palmella se dirigiu áquellas villas.

Ao amanhecer, seguiu o illustre general de D. Pedro para Almada, onde se tinham acolhido os fugitivos de Alcacer e de Setubal, e onde o esperava o conhecido chefe miguelista Telles Jordão, que de Lisboa para ali havia marchado com algumas forças.»

(Do *Diccionario Popular,* artigo *Barão de Cacilhas.)*

1834—«Por este tempo o conde Luiz de Bourmont, tendo derrotado um pequeno corpo de tropas constitucionaes no valle de Barrancos, obrigando-o a retirar para Hespanha, veio outra vez sobre Serpa, julgando surprehender Sá da Bandeira, a quem já não pôde apanhar, pela antecipação com que retirára para o Algarve. Bourmont teve bem de pressa de retroceder para o norte, porque os constitucionaes de Setubal, presentindo mais fraca a guarnição de Alcacer, cahiram sobre esta villa, e a tomaram sem nenhuma perda, retirando-se o inimigo para Evora. Apesar d'isto, a posse de Alcacer foi de pequena duração entre os constitucionaes, porque Bourmont, reunindo-se com o brigadeiro Cabreira, que de Santarem sahira expressamente para operar no Algarve com a columna movel, em que já se fallou, não só retomou Alcacer, mas recebeu até ordem de atacar Setubal, cuja posse tão importante se tornava para as armas miguelistas. Para sempre se ir revezando a fortuna com a desgraça, Setubal por bem pouco não foi d'esta vez presa do

inimigo, que depois do meio dia de 12 de abril appareceu quasi inopinadamente pela estrada das Aguas de Moura sobre o Moinho de Pau, que constituia já um reducto exterior na direita da respectiva linha. D'esta marcha havia sido o governador de Setubal devidamente avisado por alguns paisanos, que d'aquellas partes se tinham recolhido á villa; mas não acreditando em tal, coube ao capitão da 2.ª companhia de infanteria n.º 21, Nuno Brandão de Castro, que já tão distincto se tornára na defeza da villa da Praia, em 11 de agosto de 1829, a gloria de salvar Setubal. Este bravo official, informado casualmente de que o inimigo estava já de posse do reducto do Moinho de Pau, vergonhosamente abandonado pelo seu commandante, um alferes do terceiro batalhão movel de Lisboa, que dois dias depois foi demittido por indigno do serviço do exercito, promptamente correu por seu proprio arbitrio sobre o ponto atacado, conseguindo desalojar d'elle os miguelistas, e sustentar-se depois contra forças, compostas de mais de 150 homens de cavallaria, e 1:800 infantes, com oito peças de artilheria de campanha. Desde então toda a mais guarnição acudiu com a maior presteza ás linhas, e depois de umas tres horas de continuado fogo, o inimigo abandonou o ataque, com que tão arrojadamente levára as fortificações da direita de Setubal, de que já estava senhor, tendo a perda de 16 a 20 mortos, e entre estes dois officiaes, alem de muitos feridos. Bourmont retirou-se mortificado pelo vivo fogo, que pelas costas lhe faziam os defensores de Setubal, perdidas as esperanças de uma victoria, que já começára a crêr como sua.»

*Historia do cerco do Porto,* por Simão José da Luz Soriano, vol. II, capitulo VIII.

1836—No dia 11 de setembro, pela meia noite, proclamou a constituição de 1820 a junta constitucional, reunida na casa da camara e composta de Manuel Quaresma da Silva, major governador do castello de S. Fillippe, presidente; Theotonio Xavier d'Oliveira Banha, guarda-mór da saude; Antonio José Pacheco, major da guarda nacional; padre Manuel José da Rocha e Manuel Xavier Rosado.

1837—N'este anno, por iniciativa da camara municipal, a que presidia Eustaquio José Nogueira, estabeleceu-se um collegio

para expostas no edificio que foi convento dos frades carmelitas descalços, junto á ponte do Livramento.

Este collegio, que era custeado a expensas do municipio, e se abriu no dia 10 de julho do referido anno, tinha por fim a protecção, educação e instrucção das expostas d'este concelho desde a edade de sete até vinte e cinco annos. O referido collegio foi transferido para outros edificios, e finalmente extincto, por falta de meios para que correspondesse ao fim da sua instituição.

1839—A 29 de janeiro visitou a rainha D. Maria II a villa de Setubal. Foi hospedar-se para a casa da *quinta de Aranguez*, propriedade de Henrique Torlades O'Neill.

1846-1847—Nos acontecimentos politicos de 1846-1847, Setubal foi theatro de operações militares. No 1.º de maio de 1847 realisou-se o sanguinolento combate do Alto do Viso, que terminou pela medeação da Inglaterra, representada na pessoa do coronel Wylde, o qual officiou ao visconde de Sá da Bandeira no sentido de suspender as hostilidades. O visconde, recebendo da bocca do emissario do coronel Wylde a promessa de que o conde de Vinhaes mandaria cessar o fogo, ordenou que tambem cessasse por parte dos seus soldados.

Veja-se a este respeito o *Livro Azul*, de pag. 384 em deante; *Documentos historicos, relativos aos ultimos acontecimentos politicos de Portugal, que não veem no Livro Azul,* pag. 191 e seguintes; e todo o interessante opusculo do sr. João Carlos de Almeida Carvalho, intitulado *Duas palavras ao auctor do esboço historico de José Estevão, etc.* (*Lisboa, 1863*).

1849—Organisação da Sociedade Archeologica Lusitana que tomou a peito a exploração scientifica das ruinas de Cetobriga *(Troia)*.

Vide pag. 19 e seguintes d'esta *Memoria.*

1851—A 14 de maio foi feita, e assignada nos paços do concelho, pela camara municipal e pelas auctoridades ecclesiasticas, civis e militares, e por diversos habitantes, uma manifestação de adhesão publica ao movimento politico promovido pelo marechal duque de Saldanha.

1858—A 2 de agosto realisou-se a abertura do lyceu municipal.

Vide pag. 252 d'esta *Memoria*.

1860—Por decreto de 19 de abril dignou-se el-rei o sr. D. Pedro v elevar a villa de Setubal á cathegoria de cidade.

Vide pag. 145 d'esta *Memoria*.

1860—A 2 de novembro recebeu Setubal a visita de sua magestade el-rei o sr. D. Pedro v, e de seu irmão o sr. infante D. João.

A camara fez elaborar um programma, que constava de 16 artigos, para os festejos da recepção, que foram muitos e enthusiasticos.

Os augustos viajantes foram por mar e desembarcaram no caes de Nossa Senhora da Conceição.

1861—A 21 de fevereiro foi aberta á circulação publica a via ferrea do Barreiro a Setubal.

Vide pag. 302 d'esta *Memoria*.

1863—Na noite de 15 de agosto principiou a ser illuminada a gaz a cidade de Setubal.

Vide pag. 298 d'esta *Memoria*.

1864.—A 10 de abril collocou-se uma inscripção na casa onde nasceu Bocage.

Vide pag. 235 e 236 d'esta *Memoria*.

1868.—A 10 de fevereiro ateiou-se um grande incendio no castello de S. Filippe.

Vide pag. 262 d'esta *Memoria*.

1871.—A 21 de novembro realisou-se com a maior solemnidade a inauguração do monumento a Bocage.

Vide pag. 238, e seguintes, d'esta *Memoria*.

1871.—A 22 de novembro collocou-se a primeira pedra do monumento a Bocage na antiga praça do Sapal.

Vide pag. 237 d'esta *Memoria*.

1871.—A 24 de novembro realisou-se solemnemente a exposição do retrato de Bocage na sala grande dos paços do concelho.

Vide pag. 243, e seguintes, d'esta *Memoria*.

1876.—A 31 de julho se inaugurou o edificio do novo mercado publico da cidade de Setubal.

Vide pag. 273 d'esta *Memoria*.

1877.—No dia 31 de agosto o imperador e a imperatriz do

Brazil visitaram a cidade de Setubal. Almoçaram no *hotel Escoveiro,* estabelecido na casa historica de D. Nuno da Cunha, foram depois ver as ruinas de Troia e o castello de Palmella, regressando a Lisboa no comboio da tarde.

1878—O actual patriarcha de Lisboa foi, no mez de julho, para Setubal, afim de procurar allivio á enfermidade de que estava soffrendo. Demorou-se até setembro, e residiu no largo de S. Caetano, em casa de João José Ferreira da Silva Junior.

## XXXIII

# Setubalenses illustres

Damos em seguida uma ligeira relação biographica dos mais illustres setubalenses de que temos conhecimento:

Agostinho Fernandes.—Falleceu em 1715. Escreveu lôas a diversas santos e *Rellação lyrica do Alarde de N. Senhora da Saude.*

Alvaro José Serpa Sotomayor, militar. Falleceu em 1739. Deixou manuscripta uma *Cartilha militar de infantaria*, etc., e traduziu do francez, e publicou em dois tomos, *Memoria sobre o serviço de todos os dias da infantaria.*

André da Natividade, franciscano da provincia da Arrabida.—Nasceu em 1605. Escreveu *Ceremonial ou Ritual para uso dos Frades da Provincia da Arrabida*, obra hoje rara. Innocencio (*Dic. Bib.*) diz que falleceu no convento de Alferrara, em 1634, com 80 annos de idade. Mas do *Sum. da Bib. Lus.* vê-se que falleceu em 1684, o que dá os oitenta annos a que se refere Innocencio, em cujo *Diccionario* saiu a data do fallecimento alterada, provavelmente por erro typographico.

André Rodrigues Caldeira, medico.—Escreveu o *Epigramma* a Zacuto Lusitano, que anda no tomo I das obras de Zacuto.

Antonio Bento Figueira.—Escreveu *La Corona por Justicia*, comedia, e *Varias Poesias*. Manuscriptos.

Falleceu em 1713.

Antonio Cabedo.—Compoz *Varios versos latinos* (Roma, 1587.) Falleceu na flôr da idade, apenas com 25 annos.

Antonio da Costa Cordovil.—Foi doutor em theologia pela universidade de Coimbra, freire de Palmella e prior na extincta freguezia da Ajuda da villa de Setubal. Nos ultimos annos de vida recolheu-se ao convento da Arrabida, e ahi professou a regra franciscana. Escreveu *Tres sermões da Conceição da Virgem Nossa Senhora*, *Sermão da Sanctissima Trindade*, prégado na egreja de S. Julião, e *Tratado da Oração.* Falleceu em 1679.

Antonio Rodrigues da Costa. Nasceu a 29 de dezembro de 1656. Fidalgo da Casa Real, do Conselho de El-Rei D. João v e do Ultramarino, official maior da secretaria de Estado, secretario de embaixadas e academico da Academia Real de Historia. Escreveu *Embaixada que fez o excellentissimo conde de Villar-maior (hoje marquez de Alegrete) ao serenissimo principe Filippe Willelmo, conde palatino do Rhin, etc.;* De *Vita et rebus gestis Nonni Alvaresii Pyreriæ; Epistolæ ad Ex. ac Sapient. Censores* (e mais 11 cartas que andam na *Collecção da Academia); Conta dos seus estudos academicos* (no 3.º tomo da *Collecção); Justa Lusitanorum arma* (saiu tambem em hespanhol e francez); *Conversão d'el-rei de Bissau*, etc, opusculo hoje raro; *Relação dos successos e gloriosas acções militares obradas no estado da India* etc. (sem nome de author); *Epigramma latino á morte do marquez de Tavora*; *Epitomen Historiæ Lusitanæ* (chega até D. Fernando) e *Consulta do Conselho Ultramarino a sua magestade*, que ficou inedita e foi publicada pela primeira vez na *Revista Trimensal do Instituto Historico Geographico do Brasil* (Tomo VII, pag. 498).

Falleceu em Lisboa a 20 de fevereiro de 1732.

Vide *Bibliotheca Lusitana*, tomo I, de pag. 374 a 377 e *Dic. Bib.*

Antonio de Setubal, franciscano da Provincia de Portugal. —Escreveu *Corôa de doze estrellas da Virgem Maria Senhora Nossa* (Lisboa, 1632). Apesar do titulo, trata de quatro *estrellas* sómente. E' obra rara.

Barão do Valle.—Vide *Victorino José d'Almeida Soares Serrão.*

Belchior Fernandes Soares. Nasceu em 1608. Doutor em di-

reito civil pela universidade de Coimbra, e ouvidor e chanceller-mor das terras do ducado de Aveiro.—Escreveu *Allegação de direito por o senhor D. Pedro sobre a casa de Aveiro; Allegação sobre o morgado de Oliveira; Allegação sobre as pertenções de D. Diogo de Faro* (manuscripto) e *Peculium omnis juris civilis* (manuscripto).

Innocencio diz que é ignorada a data do seu fallecimento, mas no *Sum. da Bib. Lus.* vem essa data apontada, 1678.

Cecilia Rosa d'Aguiar.—Vide *Irmãs Aguiar.*

Claudio Lagrange Monteiro de Barbuda.—Nasceu a 25 de novembro de 1803. Chegou a capitão do real corpo de engenheiros, e foi nomeado secretario geral do governo da India em 1839. Foi redactor principal da *Bibliotheca familiar e recreativa.* Publicou *Memoria historico-descriptiva das linhas que cubriram Lisboa em 1833*, etc. (sem nome de author); *Collecção dos exercicios de artilheria* (sem nome de author); *Instrucções com que el rei D. José I mandou passar ao Estado da India o governador e capitão general* etc.; *Uma viagem de duas mil leguas* (sahiu primeiro na *Revista Universal Lisbonense*).

Dirigiu a obra da ponte do Livramento, na actual cidade de Setubal, como se vê a pag. 281 d'esta *Memoria.*

Lagrange foi homem de variadas aptidões, e muito applicado ao estudo.

Falleceu em Lisboa a 20 de março de 1845.

Vide *Revista Universal Lisbonense*, vol. IV, n.º 36 de 27 de março de 1845.

Daniel dos Reis, franciscano.—Escreveu: *Preparação Evangelico-Hispanica já revendicada*, anno de 1724; *Auctarios a esta Preparação; Allegação apologetica da jurisdiçam do Provincial dos Algarves*, etc.; *Primordios do mosteiro de S. João de Estremoz*, etc.; *Real disposição do infante D. Luiz filho d'el-rei D. Manoel*; *Antilogia ácerca da Apologia que escreveu Fr. Manoel Mexia Fouto.*

No *Sum. da Bib. Lus.* todas estas obras são referidas como manuscriptos.

Diogo Fernandes Pereira.—Setubal foi patria de muito notaveis navegadores. Entre outros, menciona João de Barros, na sua *Asia*, Diogo Fernandes Pereira, Lopo de Abreu e Pedro

Diniz, que foram á India nas armadas que el-rei D. Manoel para ali mandou nos annos de 1503 e 1504, da segunda das quaes diz o douto historiador: «Levava mil e duzentos homens, muita parte fidalgos e criados d'el-rei, toda gente mui limpa e tal, que com razão se pode dizer, que esta foi a primeira armada que saiu deste reino, de tão luzida gente e de tão grandes naus.»

Quando diz que de uma das naus enviadas á India no anno de 1504, para sustentarem e defenderem o dominio portuguez, e soccorrerem os soldados do rei de Cochim, era mestre Diogo Fernandes Pereira, de Setubal, chama-lhe *homem muito usado no mar.*

Domingos de Abrantes.—Escreveu, e publicou, *Exercicios de devoções*, etc., Lisboa, 1628.

Egidio de Gamboa, thomarista.—Escreveu: *Oração funeral do Senhor Rey D. Pedro II* (Lisboa, 1707) e *Sermão dos ossos dos enforcados* (Lisboa, 1711).

Falleceu em 1715.

Estevam de Liz Velho.—Innocencio diz que é este o seu verdadeiro nome, e não Estevam Diniz Velho, como escreve Barbosa. Nasceu em 1691, foi capitão tenente da praça de Sines, e secretario da Academia Problematica de Setubal. Publicou uma *Vida* de S. Torpes (Lisboa. 1746), obra que é interessante pelas noticias historicas que fornece, especialmente com relação á villa de Sines.

Barbosa refere-se a dois manuscriptos d'este author, *Artilheiro instruido* e *Micros-Comographia.*

Falleceu a 12 de julho de 1748, e jaz sepultado na egreja da Misericordia, no jazigo de seus ascendentes, que foram illustres.

Vide pag. 310 e 311 d'esta *Memoria.*

Frei Francisco da Annunciação, visitador geral dos jeronymos.—Publicou um *Sermão de S. Luiz Gonzaga* (Evora, 1730).

Francisco Eduardo de Santa Gertrudes Boino.

Vide *Frei Severino de Santo Antonio.*

Padre Francisco José Monteiro Nayo.—Escreveu: *Oração Academica Problematica; Poema amoroso de Lisoardo* e *Arminda* (manuscripto) e varias loas e comedias.

Francisco José de Queiroz, presbytero secular, de cuja vida Innocencio nada mais pôde apurar.—Escreveu, e publicou, *Oração academica no faustissimo nascimento da serenissima senhora Princesa da Beira.* (Lisboa, 1794).

Francisco Manoel de Brito Mascarenhas.—Devia provavelmente ter nascido em 1706, porque se sabe que fôra baptisado a 11 de novembro d'esse anno. Versejou sobre varios assumptos, sendo um d'elles a morte do seu patricio Estevam de Liz Velho (vide este nome) e outro o terremoto de 1 de novembro de 1755. Parece que as suas composições poeticas se imprimiram sem designação de logar nem anno, segundo refere Innocencio. No *Summario da Bibliotheca Lusitana* diz-se que nascera em 1606. E' visivelmente erro typographico, pois que Brito Mascarenhas poetou, como dissemos, ácerca de Estevam de Liz Velho, e este setubalense falleceu em 1748.

Frei Francisco de Santo Ignacio Carvalho.—Nasceu na freguezia da Annunciada a 9 de setembro de 1770. Entrou na religião franciscana, da provincia dos Algarves, deixando então o seu verdadeiro nome, que era Francisco Xavier de Carvalho, Após o anno do noviciado, foi mandado concluir estudos no collegio de Coimbra, onde se tornou notavel por sua intelligencia e applicação. De Coimbra passou para Xabregas, onde foi guardião, e, transitando por outros conventos e collegios da sua ordem, n'elles ensinou philosophia e theologia, chegando a ser eleito custodio, cargo monastico de muita distincção. Recolheu-se ao convento de S. Francisco, convisinho da então villa de Setubal, e ahi se dedicou á cultura das lettras, em especial da poesia. Traduziu com primor varios hymnos religiosos. O seu viver conventual revela uma grande doçura bucolica: tinha a cella cheia de passarinhos que ao romper da manhã o despertavam cantando. A extincção das ordens religiosas privou-o d'estas suavidades idyllicas, tão de apetecer. O pobre frade recolheu-se então a uma casinha do bairro de Troino, onde vivia em companhia de duas velhas parentas, que parece venderam a peso, obrigadas pela necessidade, muitos dos manuscriptos de frei Francisco, cujas obras não se perderam, porém, completamente, porque na *Gazeta setubalense* de 17 de novembro de 1878 vimos que se estava imprimindo no Brasil uma obra

do illustrado franciscano, *Enigmas poeticos*, a expensas do sr. Francisco Eduardo Gomes Cardim, setubalense.

Falleceu a 1 de julho de 1856, e foi sepultado no cemiterio de Nossa Senhora da Saude, junto da egreja da mesma invocação,

Frei Francisco dos Santos.—Franciscano da India. Escreveu: *Relação da viagem da nau S. Gonçalo, e de como se perdeu.*

Gaspar de Mello da Silva e Vasconcellos.—Viveu no seculo XVII, e escreveu um *Compendium Universæ Philosophiæ.*

Gonçalo Mendes de Vasconcellos Cabedo, lente da universidade, doutoral, e deputado da Inquisição em Evora.—Escreveu varias obras em latim, sendo uma sobre antiguidades de Portugal e outra ácerca da rainha Santa Izabel.

Falleceu em 1604.

D. Gonçalo Pinheiro.—D. Gonçalo Pinheiro, natural de Setubal, filho de João Pires e D. Leonor Rodrigues Pinheiro, neto paterno de Affonso Fernandes, secretario da rainha D. Filippa, mulher de el-rei D. João I, e materno de Gonçalo Rodrigues, cavalleiro de el-rei D. João II, formou-se na faculdade de canones na universidade de Lisboa, e passando á de Salamanca alcançou tão grande renome de lettrado, que antes de ter o grau de doutor foi admittido collegial do celebre collegio de S. Bartholomeu.

Tanto que se restituiu á patria, obteve alguns beneficios em que o apresentou o duque de Bragança D. Jayme, e oppondo-se a uma conesia da sé de Evora a alcançou por premio da victoria sobre os seus competidores, da qual conesia tomou posse a 18 de junho de 1533, renunciando-a depois em seu sobrinho Diogo Mendes de Vasconcellos, com approvação do arcebispo e cabido. Attendendo D. João III á summa capacidade de que era dotado D. Gonçalo Pinheiro, o nomeou seu desembargador e bispo de Çafim, sendo pouco depois enviado a Bayona, para compor a discordia que havia entre Portugal e França, por causa de algumas presas feitas entre as duas nações, o que conseguiu pondo em pratica a sua muita prudencia e actividade.

N'aquella cidade, e a muitas instancias do cabido, cujo bispo estava ausente, tomou o governo da diocese, cargo de que se desempenhou com a maior sabedoria e zelo.

Em 1543, sendo eleito bispo de Tangere, recebeu em Medina del Campo uma carta de D. João III, nomeando-o embaixador á côrte de França, onde teve de Francisco II e de seu filho Henrique as maiores demonstrações de estima.

Voltando ao reino, occupou o cargo de desembargador do Paço, para que foi nomeado por carta regia de 14 de novembro de 1548, e depois foi feito bispo de Vizeu, de cuja diocese tomou posse no anno de 1553.

Cuidando com muito zelo e illustração da reforma do clero do seu bispado e de varias necessidades espirituaes, organisou e fez publicar no anno de 1556 as — *Constituições synodaes do bispado de Vizeu*, reformou os estatutos do cabido e adoptou outras providencias muito acertadas.

Tomou parte, como procurador, na terceira reunião do concilio Tridentino, que principiou em 18 de janeiro de 1562.

Foi muito sabido nas linguas grega e hebraica, a primeira das quaes aprendeu em Bayona e a segunda em Paris, e o foi tambem na astronomia, e geometria.

Fez muitas e importantes obras na cathedral de Vizeu e no collegio contiguo a ella.

A sua morte, que succedeu, repentinamente, no dia 14 de novembro de 1567 (Innocencio diz, cremos que por lapso, 1576) aos 77 annos de edade, causou geral consternação aos povos da sua diocese, que muito o estimavam por suas virtudes e rara sabedoria.

Foi sepultado em sepultura rasa, á entrada da capella-mór da sé, debaixo do estrado, onde se gravou com as suas armas o seguinte epitaphio:

AQUI JAZ D. GONÇALO PINHEIRO
BISPO DE VIZEU, DO CONSELHO DE
EL-REI NOSSO SENHOR-1567

A sua vida escreveu na lingua latina Diogo Mendes de Vasconcellos, seu sobrinho materno.

O bispo D. Gonçalo Pinheiro cooperou muito para que sahisse do tronco de Lisboa Luiz de Camões, que ali havia sido preso por ter ferido no pescoço a Gonçalo Borges, criado de

el-rei. Isto succedeu no anno ne 1553. O poeta, em testimunho de reconhecimento, escreveu o seguinte soneto, que vem inserto a pag. 96 do II tomo das suas obras colleccionadas pelo visconde de Jorumenha:

SONETO CXC

Depois que viu Cibele o corpo humano
Do formoso Atys seu verde pinheiro,
Em piedade o vão furor primeiro
Convertido, chorava o grave dano.

E á sua dôr fazendo illustre engano,
A Jupiter pediu, que o verdadeiro
Preço da nobre palma e do loureiro
Ao seu pinheiro désse, soberano.

Mais lhe concede o filho poderoso
Que, crescendo, as estrellas tocar possa,
Vendo os segredos lá do ceu superno.

Oh ditoso pinheiro! oh mais ditoso
Quem se vir coroar da rama vossa,
Cantando á vossa sombra verso eterno! (1)

Gregorio de Freitas.—Muito devia de amar a sua terra natal este setubalense, pois que d'ella se occupou em muitas obras, que ficaram ineditas e que de mais a mais se desencaminharam. Referimo-nos ao *Catalogo dos sujeitos naturaes de Setubal*, *Historia da Academia Problematica de Setubal*, *Historia da villa de Setubal* e *Familias de Setubal*. Tinha uma excellente livraria, que, segundo parece, fôra comprada, por morte de Gregorio de Freitas, pela condessa de Vimieiro D. Thereza de Mello Breyner, e que, fallecida esta senhora, passára, por compra, para o arcebispo de Evora, D. Frei Manuel do Cenaculo. Mas refere Innocencio que os manuscriptos de Gregorio de

(1) Seguimos n'este ponto a opinião do visconde de Jorumenha. Vide, no tomo II, a nota ao soneto CXC.

Freitas não poderam ser encontrados, apesar de procurados com empenho, na bibliotheca de Evora, onde deviam estar.

Gregorio de Freitas, que nasceu a 9 de maio de 1701, era filho de Leandro de Freitas e Domingas dos Santos.

Henrique de S. Boaventura.—Nasceu em Setubal em 1716. Escreveu: *Elogios de S. Fracisco Xavier.*

Irmãs Aguiar.—As irmãs Aguiar podem, com propriedade, chamar-se as tres graças de Setubal. Ao formoso jardim do Sado, tão fecundo em talentos das mais variadas aptidões, nem siquer lhe falta a gloria de ter sido berço de tres mulheres que se tornaram notaveis no theatro, n'uma epocha em que os talentos femininos como que tinham medo de queimar as suas azas melindrosas na luz da ribalta.

As tres setubalenses a que nos referimos chamavam-se Cecilia Rosa, Luiza Rosa e Isabel Iphigenia, e eram filhas de Manuel José de Aguiar e de Anna Joaquina de Almeida. Todas ellas encetaram no theatro do Bairro Alto, em Lisboa, a sua carreira artistica, sendo Luiza a que maior colheita de louvores pôde realisar, não só em Portugal, mas na Europa toda.

Cecilia, que nasceu a 23 de agosto de 1746, estreiou-se aos dezenove annos de idade no theatro do Bairro Alto. Pouco depois de ter apparecido na scena, onde se distinguiu especialmente pela correcta interpretação dada ao papel de Ignez de Castro, em que punha tanta alma que chegava a enfermar depois da representação, começou a figurar tambem na opera. Depois de 1771, perde-se, porém, o rastro dos seus passos, sabendo-se apenas que em 1777 ainda existia, na freguezia de S. José.

Isabel nasceu em Setubal a 5 de novembro de 1750. Em 1770 e 1771 apparece, com suas irmãs Cecilia e Luiza, cantora de operas, e n'este ultimo anno dá a mão de esposa a Joaquim de Oliveira, tenor e cantor da Patriarchal. Suppõe-se que depois do seu casamento se retirára da scena. Morreu já depois de 1822, e deixou uma filha que veio a desposar o tenente coronel de engenheiros João Evangelista Torriani, academico e pianista insigne.

Luiza foi das tres irmãs a que teve mais assignalada carreira artistica, como já fizemos notar. Depois de haver sido admi-

rada em Lisboa, depois de ter recebido na fronte o osculo da gloria, quiz, predestinada para maiores triumphos, percorrer os paizes extrangeiros. Casou em 1769, aos 16 annos, pois que nascera a 9 de janeiro de 1753, com Francisco Xavier Todi, rebequista da real camara e do theatro do Bairro Alto. Rendida a homenagem devida ao amor, podia entregar-se dedicadamente á gloria. Assim fez. A sua vida foi um continuo triumpho. Teve como rivaes nos palcos extrangeiros as mais celebres cantoras da epocha, incluindo a Mára, e saiu victoriosa. Em Madrid é-lhe destinado um quarto na residencia real de Aranjuez. Em Paris toma parte nos *concertos espirituaes* e vê curvada a seus pés a primeira critica do mundo. Em Postdam, canta em allemão perante Frederico II, n'uma festa da côrte. Em Vienna, a familia reinante digna-se recebel-a para a ouvir. Na Russia, a imperatriz Catharina convida-a para ser professora das princezas. O eleitor de Colonia põe á disposição de Luiza Todi as suas equipagens brilhantes, convida-a para os seus banquetes. A Italia, a patria da musica, encanta se de ouvil-a. Em 1792, a saudade da patria chama-a por ventura a Lisboa; chega, e toma parte nas festas da côrte, que celebrava o nascimento da princeza da Beira, D. Maria Theresa. Depois, parte de novo, para voltar breve, e em Madrid é preciso abrir as portas do theatro para que a multidão, agglomerada na rua, possa escutal-a. Um ou dois annos depois regressa a Portugal, onde estabelece definitivamente residencia. Falleceu, cega, em Lisboa, a 1 de outubro de 1833.

O leitor, que desejar ter mais amplo conhecimento da historia d'esta mulher distinctissima, leia o opusculo publicado em 1872 pelo fallecido dr. J. Ribeiro Guimarães e intitulado *Biographia de Luisa de Aguiar Todi*, com o retrato e o *fac-simile* da cantora. O producto d'esta obra foi destinado ás suas bisnetas filhas de Francisco Xavier Todi.

Isabel Iphigenia d'Aguiar.

Vide *Irmãs Aguiar*.

Jacinto da Silva de Miranda.—Nasceu a 16 de agosto de 1701. Foi bacharel formado em direito canonico, advogado em Lisboa e cavalleiro da ordem de S. Thiago. Publicou varias allegações de direito, e *Oração problematica.* Deixou algumas obras

manuscriptas, entre as quaes *Tratado do Fogo* e *Orações Academicas*.

Jacob Queimado.—De uma das doze naus que partiram para a India a 6 de março de 1506, sob o commando de Tristão da Cunha, era capitão Jacob Queimado, de Setubal.

João Baptista. E' o mesmo que João de Castro. Vide este nome.

João de Brito de Mello.—Vide o que d'elle dissemos a pag. 229 d'esta *Memoria*. Falleceu em 1682. Foi socio da Academia dos Insignes.

João de Castro.—Teve por mestre em philosophia o P. José Troyano, qualificador do Santo Officio, e vestiu a roupeta de S. Filippe Neri a 8 de setembro de 1724. Foi entre nós o primeiro representante da philosophia moderna.

O sr. Lopes Praça, na sua *Historia da Philosophia em Portugal* (Coimbra, 1868) pg. 195, diz o seguinte:

«João de Castro deu um grande passo para se admittir nas nossas escholas a Philosophia Moderna. Diminuiu, tirou mesmo o prestigio á Philosophia subtil e esteril das escholas, reconhecendo a necessidade da sua reforma, e abrindo o caminho para novos commettimentos. Foi o primeiro escriptor que publicamente ensinou entre nós por um systema, que não era o das nossas escholas e o consagrado pelos Jesuitas. Tal é o seu principal merecimento, que nós julgamos bastante para que na Historia da nossa Philosophia Racional se lhe conceda um logar distincto e honroso, e para que unidos acatemos a sua memoria com veneração e respeito».

João de Deos da Silva, medico.—Versejou no estylo do seu tempo, porque só no seu tempo se podia alguem lembrar de escrever um *Epigramma á saude do senhor rei D. João V.*

João Francisco Garcia Moreira.—Como dissemos a pag. 253 d'esta *Memoria*, na sala da bibliotheca municipal de Setubal ha um retrato do *major Moreira*, com esta inscripção:

«João Francisco Garcia Moreira. Natural de Setubal, o que mais se entranhou nos sertões da Africa occidental, fundador e primeiro governador de Mossamedes em 1840.»

E, fazendo *pendant* a este retrato, ha outro de mulher, entrajada á africana, com estes dizeres:

«Babolla, princesa da Huilla, a qual acompanhou nas explorações de Africa ao major Garcia Moreira, retratada do vivo pelo dr. Clemente Bizarro.»

Ora nós, estudando a historia de Mossamedes, encontramos noticia, relativa á epocha acima referida, do tenente de artilhelheria de Benguella *(depois major)* João Francisco Garcia, o qual em 1840 pouco tempo governou o nascente presidio de Mossamedes, voltando depois ali em 1847 ou 1848, sendo governadores n'este intervallo varios officiaes da armada nacional. *(Memorias historico-estatisticas* por Brito Aranha, artigo *Mossamedes*, que é o mesmo que sahiu no volume XII do *Archivo Pittoresco*).

No relatorio de Pedro Alexandrino da Cunha (*Annaes maritimos* e *coloniaes*, 5.ª serie, n.º 12), encarregado de explorar scientificamente Mossamedes em 1839, allude-se ao então tenente João Francisco Garcia, o qual prestou grandes serviços n'esta expedição, e conhecia muito o sertão, chegando a ter estreitas relações com o regulo de Huilla.

Na 4.ª serie, pag. 240, dos mesmos *Annaes*, vem o relatorio da derrota que fez em 1841 até ao presidio de Caconda o referido tenente, commandante do novo estabelecimento da bahia de Mossamedes, o qual, n'esse documento official, se assigna simplesmente João Francisco Garcia e não João Francisco Garcia *Moreira.*

Que se trata do mesmo individuo, não padece duvida. Mas o que não logramos averiguar foi se effectivamente nasceu em Setubal, e desde quando adoptára o appelido de *Moreira.*

Fazemos esta declaração para descargo de consciencia.

João Peres de Macedo.—Viveu no seculo passado, e publicou uma *Novena de Nossa Senhora da Saude*, que foi impressa em Lisboa em 1747. Deixou varias obras manuscriptas, entre as quaes uma *Vida e acções d'el-rei D. João III.*

Frei João Pinheiro.—Frei João Pinheiro nasceu em Setubal e consta que foi baptisado na egreja parochial de Santa Maria da Graça no anno de 1521.

Foram seus paes Jorge de Cabedo, fidalgo da casa dos infantes D. Pedro e D. Fernando, filhos de El-Rei D. João I, e de Thereza Pinheiro, irmã de D. Gonçalo Pinheiro, bispo de

Vizeu e antes de Çafim, e embaixador de D. João III, em França, sendo especialmente encarregado de resolver as questões pendentes entre Portugal e aquelle reino.

Fr. João Pinheiro foi para Bordeus acompanhado pelo seu respeitavel preceptor, o padre Alvaro Bernardo, tambem setubalense. Naquella cidade completou o curso de humanidades, frequentando uma notavel academia regida pelo doutor André de Gouveia, portuguez natural de Beja.

Passou depois a cursar jurisprudencia em Tolosa, e ahi, no convento de S. Domingos, tomou o habito, continuando a seguir os estudos superiores, que concluiu com muita distincção tomando o grau de doutor em theologia pela Universidade de Paris.

D. João III, informado do seu merito, saber e altas qualidades, o convidou a reger a cadeira de vesperas na Universidade de Coimbra, onde acabava de estabelecer todas as faculdades.

Tomou posse d'aquella cadeira no dia 23 de março de 1558 e a occupou com geral admiração.

Chamaram-lhe pai da lingua latina pela perfeição com que a fallava e escrevia.

Deixando a Universidade de Coimbra, e desejoso de viver retirado, recolheu-se ao convento da sua ordem em Azeitão, onde se dava alternadamente ás praticas religiosas e ao exercicio das lettras e sciencias.

Estando seu tio D. Gonçalo Pinheiro cançado pela idade e prostrado pela doença, nomeou el-rei D. Sebastião a frei João Pinheiro para tomar parte na primeira reunião do concilio tridentino.

De Azeitão partiu a pé, e chegando a Roma muito enfermo, ali falleceu a 2 de março de 1562, tendo apenas 39 annos de idade.

Foi sepultado no convento de Minerva, onde passou os ultimos dias de sua vida, e jaz ao pé do cardeal Thomaz Caetano, tambem da ordem de S. Domingos.

A sua obra mais notavel é a que intitulou—*Comment. in S. Script.*, que não chegou a publicar-se e que desappareceu, sendo todavia muito apreciada por juizes competentes, que tiveram occasião de a ver.

João Sardinha Mimoso.—Escreveu: *Relacion de la tragicomedia de los Padres de la Compañia*, etc. (Lisboa, 1620).

Falleceu em 1644.

João Soares de Brito, socio da Academia Problematica.—Deixou manuscripto—*Uso da razão do Estado*.

Falleceu em 1722.

Frei Joaquim de S. José, franciscano.—Escreveu: *Coréa lacrimosa sobre os desconcertos de uma familia religiosa.*

D. Joaquim de Santa Anna Carvalho.—Nasceu em 1755. Doutor em theologia pela universidade de Coimbra. Eremita de S. Paulo da Congregação da serra de Ossa, e depois freire conventual da ordem de Christo. Prior da freguezia da Ventosa, e a final bispo eleito do Algarve em 1819, resignando a mitra em 1823. Exerceu varias commissões de serviço publico, e foi socio da academia real das sciencias. Publicou, no *Jornal de Coimbra*, *Exame critico da censura de mr. Link sobre a estatua equestre do sr. rei D. José I*, e em separado *Pastoral dirigida ao cabido, clero e povo da diocese do Algarve, despedindo-se*, *depois de haver resignado o bispado*. (Lisboa, 1823.)

Falleceu em Lisboa a 2 de janeiro de 1833.

Na Bibliotheca Nacional ha um retrato seu, de corpo inteiro.

Joaquim Silvestre Serrão.—Joaquim Silvestre Serrão, filho de Antonio Leocadio Serrão e de D. Anna Luiza da Conceição, nasceu em Setubal a 16 de agosto de 1801. Depois de cursar os estudos preparatorios para o ministerio ecclesiastico a que se destinava, pronunciou-se-lhe mais e mais a vocação decidida e talento admiravel para a arte da musica, cujos primeiros ensinos obteve do padre José Julio de Almeida, mestre de capella em Setubal, proseguindo no conhecimento das regras de harmonia, em que foi perfeitamente instruido pelo afamado contrapontista Athanasio José da Fonseca, insigne tocador de diversos instrumentos, principalmente de arco.

Na idade de 18 annos fez um brilhante exame na presença de conspicuos professores, e é preferido, com muita distincção, entre outros concorrentes, para o logar de organista do convento dos freires da ordem de S. Thiago da Espada, na villa de Palmella.

Provido n'aquelle logar, o foi tambem no de mestre de ca-

pella do mesmo convento, onde professou da idade de 19 annos, depois de obter a honra de unanime votação para isso.

Em Palmella tomou ordens de presbytero, e, cercado da geral estima a que lhe davam direito o seu alto merecimento, como eximio professor na sublime arte da musica, e as suas nobres qualidades individuaes, ali viveu até ao anno de 1834 em que foram extinctas as ordens religiosas em Portugal.

Transferiu-se então o padre Serrão a Lisboa, amargurado profundamente, por se ver expulso d'aquelle recinto, onde, no remanso da clausura, se dava á pratica dos exercicios do seu ministerio e ao cultivo da sua arte querida.

Recusou o logar de organista da Sé Patriarchal, que lhe foi offerecido, e, sentindo affectada a sua saude, resolveu, por conselho da medicina, transferir-se á ilha de S. Miguel, onde chegou em fevereiro de 1841.

Na cidade de Ponta Delgada encontrou um amigo seu e distincto pianista, Antonio Maria Eduardo Fuschini. Ali desenvolveu e aperfeiçoou o gosto pela musica em grande parte da mocidade culta.

O bispo D. Frei Estevam, que muito estimava o padre Serrão, e lhe apreciava o talento musical, para o que lhe não faltava competencia, lhe deu o logar de organista na matriz d'aquella cidade e o proveu na capellania do recolhimento de Santa Barbara, cargos que exerceu com a maior dignidade até ao anno de 1868, não podendo continuar no desempenho d'elles por effeito de uma cruel paralysia. Perdendo o movimento da mão direita, adestrou a outra no exercicio da escripta, e assim dispoz ainda diversas peças de musica de sua composição, impellido a isso unicamente pelo amor da arte e dedicação ao trabalho, pois era caracteristico n'elle o desinteresse.

As peças de musica sacra do padre Joaquim Silvestre Serrão são numerosas e tidas como de elevado merecimento por juizes auctorisados, especialisando-se entre ellas as que compoz para: Officios da Semana Santa, Matinas de N. S. da Conceição, Matinas dos Sagrados Espinhos, Matinas do Espirito Santo, Motetos de Santa Filomena, de Santa Cecilia, do Santissimo Sacramento, de S. José, Tota Pulchra, e ainda outras.

Falleceu a 2 de janeiro de 1877.

Jorge de Cabedo.—Doutor em canones pela universidade de Coimbra, desembargador e chanceller da casa da supplicação, depois desembargador do paço e chanceller-mór do reino, cavalleiro e commendador de varias ordens, guarda-mór da torre do Tombo. Escreveu sobre jurisprudencia, em latim, e foi um dos compiladores das *Ordenações do reino,* encarregados d'esse trabalho por Filippe II. Jorge de Cabedo escreveu uma *Errata* ás mesmas *Ordenações.*

Presume-se que falleceu a 2 de março de 1602.

José Anselmo de Almeida Soares.—Foi capitão general de Timor e Solor.

José de Faria Arraes.—Compoz comedias e loas, e um poema sobre a fundação de Mafra.

Falleceu em 1734.

Frei José de Jesus Maria. — Arrabido. Escreveu sobre arte poetica e rhetorica uns tratados que, segundo se vê do *Summario da Bibliotheca Lusitana*, ficaram manuscriptos.

José Joaquim Soares de Barros e Vasconcellos. — Nasceu a 19 de março de 1721. Foram seus paes João Soares de Brito, administrador do morgado dos Soares na então villa de Setubal, e sua mulher D. Isabel Apollonia Theresa de Seixas, ambos descendentes de familias illustres. Seguiu a principio a carreira militar, que abandonou para ir fazer ao extrangeiro uma viagem de instrucção. Em 1748 saiu para Londres, transferindo-se depois a Paris, onde residiu alguns annos dedicando-se ao estudo das sciencias naturaes e mathematicas, especialmente á astronomia. Sobre estas sciencias escreveu muitas obras, em francez. Em 1761 voltou a Portugal, e foi n'esse mesmo anno nomeado secretario da embaixada de Paris, mas, desgostos que teve com o respectivo embaixador, fizeram com que abandonasse a carreira diplomatica, vindo estabelecer residencia em Cezimbra, onde viveu, na solidão do estudo, até que falleceu a 2 de novembro de 1793. Foi socio das academias de Lisboa e Berlim, e correspondente da de Paris. Nas *Memorias* da nossa Academia andam algumas composições suas, em portuguez, devendo nós fazer, n'este logar, menção especial da *Memoria sobre os grandes beneficios do sal commum em geral, e em particular do sal de Se-*

*tubal, comparado experimentalmente com o de Cadix*, etc, no tomo I das *Memorias Economicas.*

Veja-se a seu respeito a *Bibliotheca Lusitana* de Barbosa e o 1.º volume das *Obras* de Garção Stockler, pag. 189 a 224.

José Luiz Soares de Barbosa.—Nasceu a 29 de setembro de 1728. Foi pai do grande poeta Manuel Maria de Barbosa du Bocage. Era bacharel em canones pela universidade de Coimbra, e advogado na sua terra natal.

Publicou um *Epicedio que na morte do reverendo P. José de Faria e Souza fez um seu amigo, explicando a sua dor n'esta elegia.* Sem designação do logar onde foi impresso.

Padre José Pereira da Costa.—Escreveu: *Convite espiritual*, etc. (Lisboa, 1733) e *Jardim doutrinal.*

Frei José da Purificação.—Dominicano, cujo instituto professou no convento de Azeitão a 19 de março de 1619. Foi mestre de theologia na sua ordem, e academico da Academia Real de Historia, e da Portugueza. Deixou impressos dois sermões; e em separado *Catalogo dos mestres e administradores da illustre e antiquissima ordem de Aviz* e *Contas dos seus estudos academicos,* que andam na *Collecção dos documentos e memorias da Academia Real.*

Falleceu no convento de Lisboa a 30 de março de 1746, com 73 annos de idade.

José Ribeiro.—Nasceu em 1720. Escreveu uma *Pharmacopea Chimico-Galenica.*

Padre José Soares.—Jesuita. Escreveu *Explicationes in Art. P. Emm. Alvares* (Lisboa, 1689-1739).

Falleceu em 1658.

Lopo de Abreu.—Vide *Diogo Fernandes Pereira.*

Luiza Rosa d'Aguiar ou Luiza Todi.

Vide *Irmãs Aguiar.*

Mafaldo de Setubal.—Navegador portuguez, que tomou parte nas emprezas maritimas iniciadas e protegidas pelo infante D. Henrique. Azurara, na *Chronica do descobrimento e conquista de Guiné* (capitulo 37) diz que Mafaldo era *morador em Setubal;* mas parece que era *morador* em Setubal por ser natural d'esta localidade. E' o que faz suppor o *de Setubal* com que é nomeado nas chronicas. Embarcou na expedição ao Cabo

Branco, organisada pelo fidalgo Gonçalo Pacheco, e, chegados ao termo da expedição, tornou-se notavel por uma sortida contra os mouros, que Azurara historía nos capitulos 38 e 39, dizendo d'elle que «era homem que avya husado em aquelle mester, ca andara muitas vezes no trafego dos Mouros.»

D. Manoel Estevam de Vilhena.—Capitão de uma nau e cavalleiro d'el-rei: morreu combatendo na India, no reinado de D. Manoel.

Manoel Maria de Barbosa du Bocage.—*Elmano Sadino.*

O insigne poeta d'este nome, que, no dobar dos annos, recebeu a sagração popular da legenda, nasceu a 15 de setembro de 1765, e foram seus pais o bacharel José Luiz Soares de Barbosa (Vide este nome) e D. Marianna Joaquina Xavier du Bocage, dama de linhagem normanda. Manoel Maria faz referencia á terra da sua naturalidade, e á qualidade dos seus progenitores, quando diz:

O pescador Elmano, o malfadado,
Que em aziago instante a luz primeira
Viu lá nas praias, onde morre o Sado.

. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . .

Pergunta a quantos vem do Tejo, e Sado,
Se ali me condemnou vil nascimento
A este, em que mourejo, humilde estado?

. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . .

Apenas vi do dia a luz brilhante
Lá de Tubal no emporio celebrado...

E em varias outras passagens de suas obras.

A vida de Bocage reflecte perfeitamente o seu caracter. Foi uma serie de aventuras, a que a exaltação do espirito o impellia, o ondejar de um lago irrequieto cuja agua era transparente, vitrea, e em cujo fundo havia seixos côr de rosa e areias de ouro. A' superficie a tempestade; no interior a doçura. Aquelle ho-

mem que vibrava o epigramma, que desfechava a satyra com um ardor que parecia rancoroso, não duvidava reconhecer, com um inabalavel sentimento de justiça, o merecimento das suas victimas, como aconteceu, por exemplo, com Curvo Semmedo. Nos seus labios rugiam tempestades de palavras, mas no seu còração cabiam todos os sentimentos nobres e elevados, a crença religiosa, testimunhada em tantas composições; o culto pela mulher, que o tornaria esposo de D. Anna Perpetua Bersane, se a morte o não prostrasse prematuramente; a piedade, a commiseração pelas desgraças alheias, de que dá prova o caso de ter cedido a um pobre, que tiritava de frio, o fato que lhe haviam offerecido para que não faltasse a um sarau.

Bocage foi perfeitamente um *bohemio* illustre, digno da penna de Henrique Murger. Atravessou o mundo deixando-se ir na onda da aventura, ardente de febre, entregando-se á embriaguez dos sentidos com vividas intermittencias de sentimentalidade, sorrindo, versejando, frequentando os botiquins e as salas, perseguindo as mulheres, suciando em patuscadas nocturnas, sendo conhecido entre os fidalgos e entre o povo pelas suas anecdotas, pelos seus ditos picarescos, pelas suas brégeirices e pelos seus versos, possuindo aquella superioridade natural que faz com que aos bohemios de talento sejam permittidas umas licenças que ninguem toleraria a outras pessoas. Porque, no fim de contas, Bocage era uma intelligencia de primeira ordem, vivia n'um meio destragado mas podia, quando queria, elevar-se acima d'esse meio, e demonstrar a elevação do seu coração e do seu espirito. Todos os bohemios tem uma *coterie* que os applaude, que os imita, mas que tambem os circumscreve, porque os não deixa sahir d'ella. Bocage tinha, de feito, a sua *coterie* no *Agulheiro dos sabios* mas presentia as mesmo passo que a posteridade o appladiria, que a *posteridade era sua*. E foi. Como todos os espiritos superiores, capazes de medirem a profundesa do abysmo em que se despenháram, Bocage, no leito da agonia, rehabilitou-se pelo arrependimento. Muitos verão n'isto uma fraquesa, uma contradicção. Só os tolos se não contradizem, diz d'Escherny. Os tolos são cegos até á morte, e é preciso ver para reconsiderar.

Bocage deve ser estudado sob tres aspectos differentes: como

bohemio, como poeta, e como homem. Isto é, nas noitadas do *Nicola*, nos volumes das suas obras, e no leito da morte. Ha composições de Bocage que inteiramente accentuam estas tres feições predominantes, as quaes, englobadas, produzem a complexa individualidade do poeta. Muito folgariamos de vêr um dia realisado o retrato de *Elmano* sob estes tres pontos de vista. Dispomos de mui resumido espaço para escrever à commemoração do mais illustre dos setubalenses, porque se assim não fôra, apezar de nos reconhecernos minguado de forças para tão ardua empresa, ousariamos esboçal-o com esta triplice physionomia. A sua figura legendaria, verdadeiramente popular, namora-nos a penna. Um alegre episodio da sua vida já nós bosquejamos n'uma das nossas estadas em Setubal. (1)

Os apontamentos biographicos de Bocage, desde o momento em que se não possam estudar sob um criterio philosophico, resumem-se em poucas linhas. Depois de haver feito os primeiros estudos, sentou praça de cadete em Setubal, e, sendo em 1786 despachado guarda-marinha para o Estado da India, embarcou para Gôa, onde esteve até que, dois annos transcorridos, foi promovido ao posto de tenente para ir servir em Damão, E' justamente desde este memento que principia a accentuar-se a sua feição de bohemio. Chega a Damão, demora-se dois dias, e foge para Macau, d'onde consegue regressar ao reino em 1790. Desembarcando em Lisboa, Bocage lança-se nos braços da aventura, torna-se, durante sete annos, o typo mais popular, mais original que tinhamos visto até então. Em 1797 foi preso pelo crime de impiedade e sedicção, accusação que procurava fundamentar-se na doutrina da conhecida epistola intitulada *Verdades duras*. Da cadea da cidade passou para os carceres da Inquisição, d'aqui para o mosteiro de S. Bento da Saude, e depois para o hospicio das Necessidades, onde devia ser *convertido* pelos padres do Oratorio. Mas as portas do hospicio abriram-se-lhe, finalmente, como já se lhe tinham aberto as dos outros carceres. Foi a popularidade, a superioridade de Bocage que levaram o ministro José de Seabra da Silva a protegel-o em todos estes transes; um bohemio vulgar haveria morrido lentamente no car-

(1) *Um serão de Bocage*, no livro intitulado *Portugal de cabelleira*, edição do Pará, 1875

cere se lhe não fizessem a mercê de o mandar a mais rapida morte. E' justamente n'este lance que o bohemio principia a desapparecer. Bocage, finalmente livre, dedica-se ao trabalho, á conta de mesquinho salario. Traduz Delille, Castel, Lacroix, Florian, etc. Mas a sua indole, naturalmente caprichosa, mal podia ajustar-se a um trabalho systematico, regrado, de mais a mais pessimamente pago. Comprehende-se facilmente a lucta, accidentada de privações, que se faria no espirito de Bocage a essa hora em que o bohemio acabava para ceder o campo ao homem, que apparecia.

A falsa denuncia de uma beata fidalga apresentou Bocage á Inquisição como suspeito de maçonaria, mas a delação não teve outras consequencias alem da de amargurar por algum tempo aquelle bello espirito que se ia apagando á medida que as desordenadas palpitações do aneurysma ameaçavam cada vez mais gravemente a ruina do corpo.

Aos quarenta annos de idade, justamente á hora em que a morte se avisinhava, o coração de Bocage renasce, d'entre as cinzas de extinctos incendios, em toda a plenitude do amor puro e honesto. N'esta grandiosa phase final, o seu primeiro pensamento é para a mulher que ia desposar:

> Comtigo, alma suave, alma formosa,
> Celeste imagem, de que o ceu me priva,
> Que eu vivesse não quiz, não quer que eu viva,
> Lei (sendo etherea!) ao coração penosa.

Eil-o emfim rendido de amor perante a mulher, elle que dissipára a vida no gozo das alcovas impuras. Sob este ponto de vista psychologico, acabava como principiára: amando. Ao partir para a India, mancebo de vinte e um annos, recordava Bocage os castos amores dos primeiros idyllios:

> Eu me ausento de ti, meu patrio Sado,
> Mansa corrente deleitosa, amena,
> Em cuja praia o nome de Filena
> Mil vezes tenho escripto, e mil beijado.

Entre estes dois amores, o primeiro e o ultimo, decorrera a sua vida aventurosa. O segundo pensamento da hora extrema fôra para Deus:

> Deus! ó Deus! quando a morte a luz me roube,
> Ganhe um momento o que perderam annos;
> Saiba morrer o que viver não soube.

Na magestosa serenidade d'este imponente occaso se aproximou o dia 21 de dezembro de 1805.

Foi esse o ultimo da vida do grande poeta, que expirou na casa da sua residencia na Travessa de André Valente, onde estava vivendo com uma sua irmã.

Frei Manoel do Nascimento.—Prégador da ordem de S. Domingos. Ha apenas publicado um sermão seu, que foi impresso em Evora em 1751.

Manoel Rodrigues Coelho.—Consta que foi baptisado a 2 de fevereiro de 1687, e que exercera a profissão de pharmaceutico em Lisboa. Escreveu a *Pharmacopea Tubalense chimico-medica*, obra muito estimado no seu tempo, e hoje rara. Consta de tres partes; a 1.ª e 2.ª sairam em 1735, e a 3.ª em 1751.

Matheus da Silva Cabral.—Nasceu na então villa de Setubal, e foi baptisado a 4 de outubro de 1666. Graduou-se em direito civil, e deu-se á cultura das bellas-letras Passa por ser o author da novella intitulada *Casamento desgraçado e vida de Peralvilho de Cordova*, a que se allude n'esta passagem do canto 1.º do *Hyssope*.

> Outro tanto de mim, ó quanta magua!
> (O deão exclamou) ó quanto pejo
> Me custa, Padre Mestre, o confessal-o!
> Outro tanto de mim dizer não posso,
> E comtudo não passo dos sessenta;
> Mas isso é do burel virtude innata.
> Agora pois, se á vossa Reverencia
> Pezado lhe não fôr, dever quizera
> Que d'esse traficante toda a historia
> Me referisse; pois, segundo penso,

Ha de ser varia e muito divertida.
Lembra-me a mim que sendo inda estudante,
Do Bacharel Trapaça, e *Peralvilho*
*De Cordova* a historia portentosa
Ouvi lêr (por signal, que por ouvil-a
Na classe pespeguei valentes gazios)
A um clerigo visinho, bom poeta
Que sabia o Borralho todo inteiro
E tinha uma escolhida livraria, etc.

N'uma das notas á edição do *Hyssope* feita pela casa Aillaud de Paris, em 1834, se lê com referencia a esta passagem: «*Peralvilho ou o Amante desgraciado* é assumpto de uma engraçadissima novella, que se acha (se me não engano) em um dos to, mos da *Constante Florinda.*»

Matheus da Silva Cabral parece que ainda vivia em 1752. *(Diccionario Popular)*

Mendo da Motta de Valladares.—Foi professor na Universidade e desembargador do Paço. Deixou algumas postillas.

Miguel Cabedo de Vasconcellos.—Nasceu em 1525. Foi desembargador dos aggravos e ao mesmo passo poeta, o que mais uma vez confirma a verdade de que *não fazem damno ás muzas os doutores.* Versejou em latim. Algumas das suas poesias saíram emparelhadas com algumas obras de Rezende e do bispo D. Antonio Pinheiro.

Paulo Soares da Gama.—Foi socio da *Academia Problematica*, e d'elle se dá noticia a pag. 310 d'esta *Memoria.*

Escreveu allegações juridicas e obras genealogicas, que ficáram manuscriptas.

Falleceu em 1739.

Pedro Diniz.—Vide *Diogo Fernandes Pereira.*

Frei Pedro Lagarto.—Frei Pedro Lagarto, cujo retrato está na bibliotheca municipal de Setubal, é um dos mais illustres filhos d'esta cidade.

Foi o primeiro noviço da ordem dos arrabidos e companheiro do fundador da mesma ordem, com o qual viveu na serra da Arrabida, proseguindo na vida monastica de modo glorioso, dedicado sempre á causa de Deus e da patria e não menos aos

estudos theologicos em que tanto se distinguiu e os quaes frequentou na Universidade de Salamanca.

A austeridade de caracter, o escrupulo no cumprimento dos deveres que lhe impunha o seu instituto, e a eloquencia tantas vezes provada no ministerio do pulpito, lhe conferiram as altas dignidades que occupou, chegando á de provincial. no anno de 1576, pela primeira vez, sem embargo dos obstaculos creados pela sua natural modestia.

Os monarchas portuguezes o tiveram em grande conta e lhe dedicaram particular estima, principalmente el-rei D. Sebastião.

Durante o seu provincialato, e por sua cooperação, se concluiu o convento de Alferrara, cuja fundação fôra promovida por D. Estevam da Gama, segundo conde da Vidigueira, cedendo para isso parte dos terrenos pertencentes á quinta da Boa Vista, de que era proprietario.

No anno de 1587 foi enviado, como representante da ordem a que pertencia, ao capitulo geral que se celebrou em Roma, convocado por Xisto V. A' conta de seu saber e prudencia, foi nomeado reformador de diversos mosteiros, cuja regra já por aquelles tempos era lettra morta.

Conta-se que em certo convento penitenciou grande numero de freiras, que não queriam acceitar as instrucções que lhes dava, para mais perfeita observancia da sua regra, e lhes mandou tirar os veos e prohibiu as grades. Não se contentaram as monjas com o tratarem de cruel, e excogitaram meios de vingança. Não podendo desforrar-se na pessoa do reformador, tomaram um lagarto, o qual atravessado em um pau passeiaram pelo claustro em procissão com um pregão, em que diziam que enforcavam aquelle criminoso por ser cruel com as servas do Senhor.

Houve quem fosse alviçarar esta vingançasinha a frei Pedro, e elle metteu o caso á bulha, riu, mas continuou serenamente a cortar por todos quantos abusos encontrava de mosteiros a dentro.

O desagrado que manifestou vendo a patria dominada por extrangeiros, e a affeição que tinha a D. Antonio, Prior do Crato, pretendente á corôa de Portugal, o tornaram odioso a Filippe 1.º, que o fez privar de voto no capitulo celebrado no

convento de Loures, em 18 de dezembro de 1589, e o mandou depois degredado para o convento de Alcobaça, onde falleceu a 28 de julho de 1590.

No *Summario da bibliotheca lusitana*, que temos presente, vem indicada a seguinte obra de frei Pedro Lagarto—*Summa Hugonis Cardinalis sup. S. Script*, que ficou manuscripta.

Pedro Pacheco de Leandres.—Foi bacharel formado em canones. Escreveu uma *Exhortação a um amigo, em que se contempla o reformado convento de Brancannes*, e que é uma descripção d'esse convento em tercetos hendecasyllabos. Publicou mais outras obrinhas e, segundo Barbosa, deixou manuscripto um *Archivo de memorias pertencentes ao reino de Portugal desde 1692 até 1716*, dois tomos.

Falleceu em Setubal a 1717.

Frei Pedro de Setubal.—Foi monge de Cistér, e deixou manuscripta uma obra que se intitulava *Glossa in Epist. B. Pauli*.

Rodrigo Ferreira da Costa.—«Mathematico e poeta dos fins do seculo passado, epocha em que estas duas vocações frequentemente se reuniam. N. em Setubal no dia 13 de maio de 1776. Seu pae era advogado na sua terra natal, e queria que seu filho lhe succedesse na profissão, seguindo para isso o curso de leis, formando-se em Coimbra n'essa faculdade em 1800. Sem vocação para a advocacia, obteve que seu pae o dispensasse de seguir essa profissão, e o deixasse continuar os seus estudos em mathematica, formando-se n'essa outra faculdade em 1804. Em 1810 foi empregado como official na secretaria do commando geral do exercito, e n'essa qualidade fez as campanhas da guerra peninsular até 1814 acompanhando o ajudante-general. Em 1821 foi eleito deputado ás côrtes, e em 1833 foi provido na regencia da cadeira do primeiro anno de mathematica da academia real de marinha, e fallecia dois annos depois a 1 de novembro de 1825, victima de uma enfermidade cruel. Homem de uma vasta e variadissima erudição, mathematico eximio, poeta não despiciendo, conhecendo bem umas poucas de linguas vivas e mortas, era ao mesmo tempo extremamente modesto, gostando de viver no retiro, absorvido no estudo. Publicou umas poucas de obras sobre os mais diversos assumptos, em 1816 uma *Theoria das faculdades e operações intellectuaes e moraes*, em 1814

uma collecção de versos com o titulo de *Lyra ingenua*, em 1818 um *Tratado de orthographia portugueza*, em 1820 e 1824, uns *Principios de musica* em 2 vol., em 1822 uma *Deducção philosophica da desegualdade dos seculos*, em 1823 um *Cathecismo politico do cidadão portuguez*, em 1825 uns *Elementos de arithmetica e algebra*, e saiu posthuma em 1835 uma *Geometria elementar e trigonometria rectilinea*, e n'esse mesmo anno se imprimiu posthuma tambem uma traducção em verso do poema de Helvecio *A Ventura*. Parece que tambem traduzira em verso o *Templo de Gnido* de Montesquieu. Finalmente nas *Memorias* da Academia das sciencias, de que era socio, publicou um estudo sobre orthographia portugueza. Annexa á edição da *Ventura* vem uma noticia biographica de Rodrigo Ferreira da Costa, escripta pelo editor da *Ventura*, José Ignacio de Andrade, amigo intimo do traductor.»

*(Diccionario Popular)*

Sebastião Luiz de Liz Velho.—Nasceu em 1721.

Achamos em Barbosa noticia de que traduziu do francez a *Historia de Luiz de Bourbon, segundo do nome.*

Frei Severino de Santo Antonio.—Fr. Severino de Santo Antonio, filho de Francisco da Costa e de Barbara Joaquina, nasceu em Setubal a 9 de outubro de 1771. Depois de cursar os estudos precisos para seguir a vida monastica a que seus paes o destinavam, professou no convento de S. Pedro d'Alcantara, de Lisboa. D'ahi passou para Mafra, onde foi padre-mestre, e teve em o numero dos seus discipulos o padre Francisco Eduardo de Santa Gerturdes Boino, tambem natural de Setubal, onde depois foi prior das freguezias de Santa Maria e S. Julião, o qual teve fama de distinto orador sagrado.

Partindo a familia real portugueza para o Rio de Janeiro, por motivo da invasão francesa, partiu com ella Fr. Severino por acompanhar frei Antonio da Arrabida.

Depois que chegou ao Brasil, foi nomeado confessor do principe D. Pedro Carlos. primeiro marido da princeza da Beira D. Maria Thereza, mãe do infante D. Sebastião de Hespanha.

Fallecendo D. Pedro Carlos e retirando a familia real para Lisboa, recolheu-se Fr. Severino a um convento da sua ordem, no Rio de Janeiro, ainda em companhia de Fr. Antonio da

Arrabida, o qual depois foi nomeado bispo por D. Pedro I imperador do Brasil, que tambem o escolheu para seu esmoler-mór, e lhe entregou a educação litteraria de sua filha, a princesa, depois rainha de Portugal, D. Maria 2.ª, cargo que exerceu até ao anno de 1831.

Regressou a Portugal em 1832 e, tendo assentado residencia em Setubal na casa de seu irmão uterino, Antonio Ignacio Ferreira, o mandou o governo de D. Miguel recolher ao convento de Alferrara, proximo a Palmella, com prohibição de sair.

Depois do estabelecimento do governo constitucional, obteve Fr. Severino a sua liberdade, foi comprimentar a familia real, que festivamente o recebeu, tendo então occasião de justificar-se das imputações que lhe haviam feito de ter seguido a causa do regente, com quem diziam ter-se Fr. Severino unido em Santarem, quando era certo que por ordem d'elle se conservara recluso no já referido convento de Alferrara.

Fr. Severino, se não era uma illustração notavel, tinha variada instrucção, e muitas virtudes que o tornavam altamente estimavel, sendo uma d'ellas a modestia, que o levou por mais de uma vez a regeitar altos cargos da hierarchia ecclesiastica, com que o imperador queria testimunhar a estima que lhe dedicava.

Falleceu em Setubal, com 69 annos de idade, em casa d'aquelle seu irmão, Antonio Ignacio Ferreira, no dia 7 d'abril de 1840, e jaz sepultado na egreja parochial de S. Julião.

Frei Simão de Brito.—Trinitario, provincial e chronista da sua ordem. Publicou uma *Declamação funebre na morte de D. Manoel Caetano de Sousa* (Lisboa, 1735). Deixou varias obras manuscriptas, entre as quaes uma que existe na Bibliotheca Nacional de Lisboa e se intitula *Compendio da vida de D. Fr. Luiz da Silva, arcebispo de Evora.*

Falleceu em 1739.

Theotonio Xavier d'Oliveira Banha.—Nasceu a 18 de fevereiro de 1785. Espirito ardente e enthusiasta, sobretudo querendo conhecer de perto os grandes generaes da França n'essa epocha, alistou-se na divisão portugueza ao serviço de Napoleão

I, e fez com ella as campanhas de 1808 na Hespanha, de 1809 na Allemanha, de 1812 na Russia e de 1813 em Saxe. D'estas campanhas em que entrára a legião portugueza, escreveu o tenente Banha uma relação que por ordem do visconde de Sá da Bandeira, quando ministro da guerra, foi mandada imprimir, sendo encarregado de dirigir a edição o sr. Claudio de Chaby, que a annotou. O livro foi effectivamente impresso em 1863 (Lisboa) com o titulo de *Apontamentos para a historia da legião portugueza*, etc. Depois da paz geral, Oliveira Banha regressou á patria, exercendo por ultimo o cargo de guarda-mór da saude no porto de Setubal, onde falleceu a 2 de maio de 1853. Além dos *Apontamentos*, escreveu: *Instrucções sobre o exercicio e manobra da lança, segundo o systema dos ulanos da Prussia occidental* (Lisboa, 1827); *Exposição abreviada dos principaes actos da administração da Santa Casa da Misericordia da villa de Setubal, no anno economico de 1843-1844.* E publicou na *Revolução de setembro*: *Programma de utilidade publica, e embellesamento do concelho da villa de Setubal*, etc; e *Projecto de regulamento da junta e repartição do sal das marinhas do Sado.*

Thomaz Antonio dos Santos e Silva *(Thomino Sadino)*.

Poeta setubalense. Nasceu, aleijado de ambos os pés, e de compleição muito debil, a 12 de abril de 1751. Chamavam-se seus pais Manuel Antonio dos Santos e Francisca Ignacia. Seu padrinho, o desembargador Thomaz da Costa de Almeida Castello-Branco, concorreu com as despezas da educação do valetudinario mocinho, o qual em Setubal frequentara preparatorios para se ir graduar em medicina na universidade de Coimbra. Falleceu, porém, o bemfazejo desembargador, e Thomaz Antonio víu-se na necessidade de renunciar a um futuro elevado, resignando-se a servir o logar de official n'uma botica setubalense.

A morte da mulher amada, a que chama *Lesbia*, provavelmente anagramma de Izabel, tornára-lhe aborrecida a terra natal. Resolveu viver em Lisboa, e entrou como official n'uma botica da rua de S. Paulo, mas, como soubesse varias linguas, resolveu professal-as, vivendo do magisterio e da litteratura, pois que escrevia peças para o theatro do Salitre. Devia ser então feliz Santos e Silva n'este genero de vida que era tão de seu gosto, e o facto de ser admittido na nova Arcadia com o nome

de *Thomino Sadino* prova que era considerado pelos seus pares. Mas a fatalidade perseguia-o cruelmente: começou a soffrer dos olhos, teve que recolher-se ao hospita de S. José em 1798, completamente cego. Innocencio diz que Santos e Silva, entrado no hospital, caira em cegueira completa, mas elle proprio confessa no prologo da *Braziliada* que entrára *totalmente cego* no hospital de S. José, onde se conservou até ao dia da sua morte, 19 de janeiro de 1816. Ahi dictava as suas obras a amanuenses a quem gratificava com o escasso producto d'ellas.

Santos e Silva trabalhou muito, mas as suas principaes composições são a *Braziliada*, poema epico em 12 cantos, *Sepultura de Lesbia*, poema em 12 *prantos,* como elle diz, e *Silveira*, poema heroico em quatro cantos.

Garrett parece-nos muito injusto para com este poeta, quando diz d'elle no *Bosquejo* «em quem de certo houve algum ingenho, mas que ignorou e despresou a tal ponto a lingua, tão cynicamente violou o decôro do estylo, as mais indispensaveis regras do gosto e da boa razão, que seus poemas são uma *sentina* de gallicismos, e um apontoado de termos baixos, de expressões que não usa gente de bem, de construcções barbaras, de versos prosaicos, semeados áquem álem de uma ideia feliz, de um bom verso, de uma imagem poetica.»

Esta critica ácerca da linguagem de Santos e Silva, com quanto violentamente exagerada, tem um certo fundo de verdade: esse foi, de feito, o maior peccado litterario do poeta, mas o que é certo é que Santos e Silva, sem ter saido de Portugal, impossibilitado de dedicar-se a uma leitura assidua, teve uma perfeita intuição do romantismo, do romantismo que o proprio Garrett tanto veio a adorar. Sente-se isto perfeitamente nas obras de Santos e Silva, e é tambem esta a opinião do sr. Anthero do Quental, (1) juiz competentissimo. Garrett, que tanto se empenhou em dar um tom moderno á linguagem, uma feição nova, e ás vezes liberrima, ao estylo, e que o conseguiu, parecenos que não podia ser juiz n'este processo movido pelo moribundo clacicismo contra o finado Santos e Silva.

(1) Veja-se o que a este respeito escrevemos no *Capote do sr. Braz*, pag. 163 e seguintes.

Vasco Mousinho de Quevedo e Castello-Branco.—Sabe-se que foi natural de Setubal, formado em ambos os direitos na universidade de Coimbra, e que passou parte da vida exercendo a advocacia. Nada mais se tem podido averiguar a seu respeito; ignoram-se até as datas do seu nascimento e obito.

Costa e Silva, no *Ensaio biographico-critico* (tomo 8.º livro XIV) mostra como Vasco de Quevedo tivera grande reputação de poeta no seu tempo pelo facto de haver sido convidado pela camara municipal para memorar em um poema, escripto em lingua hespanhola, a entrada de Filippe III em Lisboa. A reputação de Quevedo baseava-se na publicação do *Discurso sobre a vida e morte de Santa Izabel, rainha de Portugal*, etc.; (Lisboa, 1597), que é nada menos que um poema em seis cantos, acompanhado de varias outras composições poeticas, e no *Affonso Africano*, epopea em doze cantos, que tinha sido estampada em 1611. Vasco de Quevedo acceitou o convite, e compoz o *Triumpho del monarcha Philippo tercero en la felicissima entrada de Lisboa*, etc. poema em seis cantos (1619).

A melhor obra de Quevedo, postoque diversamente apreciada pelos criticos, é incontestavelmente o *Affonso Africano*, que tem por assumpto a conquista de Arzilla e Tanger por D. Affonso V.

Costa e Silva acha que o *Affonso Africano* «é um poema friamente regular, em que a fabula se vai desenvolvendo lenta, e vagarosamente por entre uma multidão de episodios, de conversações, e narrações; em que os heroes fallam muito, e operam pouco; em que o maravilhoso é de ordinario mesquinho; em que os caracteres se acham apenas esboçados... etc.»

Garrett, no *Bosquejo da historia da poesia e lingua portugueza*, acha que Mousinho de Quevedo é o nosso primeiro epico depois de Camões. «Mas que bellezas—diz elle—tem esse tão mal avaliado *Affonso Africano*, a que a cegueira e o mau gosto tem querido preferir a *quixotica* e sesquipedal *Ulysea*, e a hyperbórea e campanuda *Malaca!* Não é regular o poema, não é um todo perfeito; o maravilhoso é frio, e a acção toda não mui bem deduzida; mas que riquissimos episodios a enfeitam!»

Innocencio, no *Diccionario bibliographico*, acha que o *Affonso Africano* conservará sempre ao author um logar distincto en-

tre os epicos portuguezes, e que Mousinho de Quevedo, comquanto pertencesse á eschola hespanhola, «soube todavia preservar-se dos excessos em que cahiam alguns, e para que propendiam outros seus contemporaneos.»

Camillo Castello-Branco, no seu *Curso de litteratura portugueza*, é contrario ao poema, principalmente pelo ponto de vista allegorico em que o poeta se collocou, bosquejando muito ao de leve a physionomia historica do heroe. «A peleja, diz Camillo —trava-se entre os *Sete peccados mortaes* e as virtudes oppostas. O governador de Arzilla tem sete filhos que são os referidos peccados; claro é que no arraial christão enristem a lança os sete guerreiros que symbolisam as virtudes contrarias. Travada a lucta, a Humildade prostra a Soberba, a Temperança mata a Gula ferindo-a na bocca, e a Luxuria morre vulnerada nas fibras mais viciosas da sua compleição.» Quanto á metrificação, Camillo acha-a facil mas, como a dos seus contemporaneos, monotona; no estylo encontra nebulosidades gongoricas.

O sr. Theophilo Braga, no *Manual da historia da litteratura portugueza*, censura no *Affonso Africano* o fim moral e a forma allegorica, que procuram supprir a ausencia do elemento tradicional, isto é, do sentimento de nacionalidade, que devia dominar o poema, evocado pelos feitos gloriosos de Affonso V.

Vicente Ferreira de Abreu.—Rendeu culto ás musas. Com um sermão de frei José da Quietação andam alguns sonetos seus em honra d'este padre. Barbosa diz que escrevera *Obras espirituaes*, que ficaram ineditas.

Falleceu em 1634.

Vicente da Motta de Carvalho.—Nasceu em 1685.

Escreveu sobre varios assumptos, desde a moral e a politica até á comedia, que compoz em castelhano.

Victorino José d'Almeida Soares Serrão.—Nasceu a 20 de julho de 1788; foram seus pais o major Antonio Marcellino Soares Serrão e D. Eufrasia Balbina Rosa Benedicta d'Almeida. Destinando-se á vida militar, sentou voluntariamente praça em o 1.º de agosto de 1800, no regimento de Setubal, tendo apenas doze annos de idade. Em 1804 começou a fazer serviço effectivo, e n'esse mesmo anno foi reconhecido cadete. Obteve licença em 1805 para frequentar o collegio dos nobres, mas em 1808 o seu

amor pela patria, subjugada pela França, fez com que fosse dispensado do serviço militar. Quando Portugal procurou reagir contra o jugo napoleonico, Almeida Serrão apresentou-se nas fileiras, e continuou a servir no regimento de Setubal (infanteria 7). Em janeiro de 1809 foi promovido a alferes; em março d'esse anno a maneira valorosa como Serrão se comportou para dominar uma insubordinação militar em Thomar fez com que fosse promovido a tenente. Pouco mais de seis mezes depois era promovido a capitão. N'este posto, fez com distincção toda a guerra peninsular. Em dezembro de 1820 foi promovido a major, e em maio de 1821 a tenente-coronel, sendo collocado no 1.º batalhão de infanteria da legião constitucional, com o qual passou á America. Rejeitando todos os offerecimentos que lhe fez o governo brazileiro, voltou a Portugal ao tempo em que o governo absoluto tinha sido restabelecido. Serrão, e os outros officiaes que na passagem pela Madeira tinham feito varias demonstrações de adhesão ao systema constitucional, foi preso em Lisboa, e a legião era desarmada em Setubal pelo general Povoas. Serrão foi solto, mas em 1823 foi desligado do serviço do exercito. Em 1826 apresentou-se e foi reconduzido no seu posto. Em 1828 teve que emigrar, com sua esposa e filho, para Inglaterra, d'onde passou a França: ahi lhe falleceu sua esposa. Dirigindo-se á ilha Terceira, onde em 1832 ficou governando as forças d'aquella ilha, foi promovido a coronel graduado. Em 1833 foi chamado, com o corpo de fusileiros terceirenses, a Lisboa. Em 1834 foi promovido a coronel effectivo, e no mesmo anno a brigadeiro. Em 1835 foi elevado á cathegoria de primeiro barão do Valle. No mesmo anno militou em Hespanha commandando a divisão auxiliar, mas, sentindo-se doente, pediu em 1836 a exoneração do commando, a qual lhe foi concedida. N'este mesmo anno, a 26 de dezembro, falleceu em Lisboa.

O sr. João Carlos d'Almeida Carvalho escreveu uma longa biographia, que publicou na *Revolução de Setembro*, d'este illustre setubalense e bravo militar.

Victorino Victoriano Xavier do Amaral Pinel.—Foi socio da *Academia Problematica*, e publicou varias obrinhas em verso, deixando um poema inedito, com o titulo de *Oitavas aos annos*

*do infante D. Antonio,* de que possue copia o snr. dr. Ayres de Campos, de Coimbra.

Barbosa traz a lista das composições que deixou manuscriptas, e Innocencio menciona um artigo com o titulo de *Questão ou Problema*: *quaes são mais prejudiciaes aos povos*, *os letrados ou os medicos?* que sahiu no *Museu litterario*, (pag. 298 a 316.)

Falleceu em 1739.

# APPENSO

PAG. 12

O illustre, e já fallecido, antiquario M. Gama Xaro escreveu a pag. 16 do v volume do *Archivo Pittoresco* um artigosinho em que dá como assentado que foram os bastulos os habitantes de Cetobriga antes da dominação romana, e que uma estreita faxa de terra junto ao mar, povoada pelos bastulos, a que se refere Strabão, *angustum accolunt littus,* não era outra senão Cetobriga ou, como agora dizemos, Troia.

Respeitando muito a memoria do illustre archeologo, parece-nos que este ponto não se pode ter como resolvido unicamente em face do artigo a que nos referimos.

PAG. 19

Sobre adereços de mulher romana achados nas excavações de Troia, veja-se o v volume do *Archivo Pittoresco,* pag. 38.

PAG. 26

O Dr. Moore, e o Director da Real Associação Botanica de Dublin, Glasnevin, na descripção da sua viagem ao sul da Fran-

ça, a Hespanha e Portugal, tratando de uma excursão a Setubal, dizem o seguinte:

«A palmeira das tamaras, *Phœnix dactylifera,* chega a grande altura nos jardins, e tambem fructifica alli. Vimos egualmente um grande numero de plantas da Nova Hollanda e do Cabo da Boa Esperança vegetando ricamente n'aquella localidade; entre outras são dignas de notar a *Araucaria excelsa, Grevillea robusta, Acacia stricta, Acacia falfata, Achania Malvariscus, Abotilon striatum, Bignonia grandiflora, Lagerstraemia indica, Poinciana Gilliesii, Entelea arborescens, Tecoma australis,* e muitos dos generos geraniaceos do Cabo com differentes especies de *Ipomoeas* e *Convolvulus,* estando estas ultimas com suas abundantes flores ornando os ramos das arvores em que se enroscavam.»

«As uvas, as azeitonas, as romãs, os figos, as castanhas, tudo é cultivado e produz bem nas cercanias de Setubal, onde o paiz é muito bonito, posto que a cidade seja bastante desaceiada e triste. Em alguns logares mais espaçosos notámos uma especie de carvalho anão, que vive rasteiro á terra, e que cobria, juntamente com o *Helianthemum algarvense,* longos tratos de terreno.»

PAG. 28

O foral dado a Setubal por D. Affonso Henriques em 1249, ao qual nos referimos, encontra-se a pag. 634 do 1.º volume dos *Portugaliae monumenta historica.*

PAG. 146

**Actual população de Setubal**

A população do concelho de Setubal, segundo o ultimo recenseamento geral feito no dia 31 de dezembro de 1877, é de 25:991 pessoas, sendo 13:594 do sexo masculino e 12:397 do sexo feminino, nas primeiras das quaes se comprehendem 1:088 transeuntes e nas segundas 82, total 1:170.

O numero de fogos é de 6:186.

O numero de fogos e o de habitantes por parochias são os seguintes:

S. Sebastião.—1:118 fogos e 4:450 habitantes, 2:430 do sexo masculino e 2:020 do sexo feminino.

Santa Maria da Graça.—473 fogos e 1:547 habitantes, 698 do sexo masculino e 849 do sexo feminino.

S. Julião.—988 fogos e 3:754 habitantes, 1:761 do sexo masculino e 1:993 do sexo feminino.

Nossa Senhora Annunciada. — 1:175 fogos e 4:970 habitantes, 2:385 do sexo masculino e 2:585 do sexo feminino.

S. Lourenço de Azeitão.—540 fogos e 2:110 habitantes, sendo 1:115 do sexo masculino e 995 do sexo feminino.

S. Simão de Azeitão.—286 fogos e 1:070 habitantes, 558 do sexo masculino e 512 do sexo feminino.

S. Pedro de Palmella.—1:502 fogos e 6:545 habitantes, 3:333 do sexo masculino e 3:212 do sexo feminino.

S. Pedro de Maratheca.—104 fogos e 375 habitantes, 226 do sexo masculino e 149 do sexo feminino.

Por este recenseamento se vê que o numero dos fogos é superior em 749 e o de habitantes em 2:649 ao do recenseamento effectuado em 31 de dezembro de 1863.

## PAG. 170

Os dois foraes de Palmella, um para os moiros forros e outro para os christãos, a que nos referimos a pag. 170, vem publicados nos *Portugaliae monumenta historica*, vol I (*Leges et consuetudines*), o 1.º a pag. 396, e o 2.º a pag. 430.

## PAG. 282, 284 E SEGUINTES

O chafariz do Campo do Bomfim foi substituido em 1878, por decisão da camara presidida pelo dr. Antonio Rodrigues Manitto, por um gracioso lago de forma circular. Ao centro, sobre uma base de cantaria trabalhada, assenta um coreto. Da parte inferior da base, por entre pedras toscas, dispostas de modo a imitarem um rochedo natural, e matisadas de plantas aquaticas, corre, em diversos pontos, a agua, a qual d'este mo-

do serve de recreio, e de utilidade para mais facil rega do jardim.

Esta obra ficou concluida no dia 28 de julho do referido anno.

---

A camara municipal do concelho de Setubal, que resolveu publicar esta *Memoria,* era composta dos seguintes individuos:

Dr. Antonio Rodrigues Manitto, presidente.
Martinho da Silva Mendes.
Joaquim da Costa Novaes.
João José de Oliveira Junior.
José Luciano de Carvalho.
Manoel Maria Pinto.
Joaquim Pedro da Assumpção Rasteiro.

A vereação que gere os negocios do mesmo concelho ao tempo da publicação d'esta *Memoria* (1879) é composta dos seguintes individuos:

Dr. Antonio Rodrigues Manitto, presidente.
Francisco Joaquim Soares Gomes.
João José de Oliveira Junior.
Francisco Augusto Machado Correa.
Joaquim Nunes da Silva.
José Simões.
João Sesisnando de Freitas Senior.

# AOS SETUBALENSES

No principio do anno de 1875, uma commissão official de instrucção publica fez com que eu pela primeira vez visitasse a vossa pittoresca cidade. Namorou-me a formosa, que reune em si os encantos de uma bella praia ás seducções de um campo deleitosissimo. Rainha, o seu diadema é conformado de areias de ouro e de flores silvestres. A um lado, faz tapete ao seu throno a corrente magestosa do Sado, rival do Tejo; do outro, alfombram o solio as variegadas boninas da pradaria, alegre como um sorriso.

Se a imaginação se alvoroçou com esta formosura, que tão de improviso se lhe deparava, o espirito era simultaneamente tentado por um grande numero de monumentos historicos, que se impunham á sua attenção. D'entre as ruinas do passado levantava-se a musa da Historia, deixai-me assim dizer, a convidar o viajante ao concentrado repouso de algumas horas. O magnifico castello de Palmella, altivo na sua decadencia, magestoso na sua decrepitude; Azeitão, a velha Cintra fidalga, com os escombros dos seus palacios derruidos; Cetobriga, o vasto cinerario de povoações invasoras da peninsula, e quantos edificios ainda respeitados pelo tempo, ou conservados pela mão do homem, me não fascinaram o espirito sempre propenso ao melancolico estudo das reconstrucções historicas!

Foram estes os fuzis de ouro que me prenderam aos donaires naturaes e ás tradições gloriosas da vossa terra natal. Desde então comecei a pensar na possibilidade de converter em oblata, que sobrevivesse ao coração, a sympathia, que morrerá com elle. O que pode offerecer, porém, o trabalhador cuja existencia vai deslisando na faina ora alegre ora desalentada do labor indefesso? Uma parcella do seu trabalho obscuro. Eis o que eu offereço a Setubal não com a van pretenção de haver escripto a sua historia ou de tomar o passo a qualquer dos seus filhos illustres que se proponha escrevel-a, mas como um viajante saudoso que de passagem inscreve o seu nome na pedra de um monumento ou no tronco de uma arvore. E' uma recordação sómente, e praza a Deus que seja tambem um estimulo.

Lisboa.

*Alberto Pimentel*

# INDICE

## Erratas mais salientes

Pag. 25, linha 25, onde se lê *a costa é elevadar escarpada*, leia-se *a costa é elevada, escarpada, etc.*

Pag. 28, linha 7, onde se lê *com certa autonomica*, leia-se *com certa autonomia*, etc.

Pag. 146, linha 30, onde se lê *herdade de Mouguellas*, leia-se *herdade de Nouguellas*, etc.

Pag. 147, linha 25, onde se lê *Torre do Livramento*, leia-se *Ponte do Livramento*, etc.

Pag. 160, linha 3, onde se lê 4 *professores* leia-se 4 *professoras.*

Pag. 206, linha 12, onde se lê *Estabelecñdo* leia-se *Estabeleçudo* etc.

Pag. 271, linha 7, onde se lê *e d'onde d'isso* leia-se *e donde se isso*, etc.

Pag. 282, linha 7, onde se lê *durante o praso de tres annos*, leia-se *durante o praso de dez annos* etc.

| | |
|---|---|
| Esboços e episodios | 400 réis |
| Peregrinações n'aldeia | 400 » |
| Nervosos, lymphaticos e sanguineos | 400 » |
| A charidade anonyma | 100 » |
| O natal na residencia, poemeto, com uma introducção do sr. Camillo Castello Branco | 300 » |
| Biographia de Julio Diniz | 100 » |
| Photographias de Lisboa | 300 » |
| Mysterios da minha rua | 400 » |
| Diccionario de invenções, origens e descobertas antigas e modernas. Vol. 1.° Letras A—E (O 2.° volume em publicação) | 1$200 » |
| Guia do viajante no Porto | 500 » |
| Guia do viajante nos caminhos de ferro do norte em Portugal, um volume cartonado | 700 » |
| Um conflicto na côrte, romance historico em 2 vol. | 1$000 » |
| Opusculos romanticos: | |
| A ultima ceia do dr. Fausto | 200 » |
| As noites do asceta | 200 » |
| O vinho, narrativa popular | 200 » |
| O capote do sr. Braz | 500 » |
| O Porto por fóra e por dentro | 500 » |
| Viagens á roda do codigo administrativo (No prelo) | 500 » |
| O romanee da rainha Mercedes | 300 » |
| Album de ensino universal | 600 » |

Conferencia pedagogica recitada no dia 17 de abril de 1875 perante todos os professores de instrucção primaria do concelho de Setubal.

Discursos recitados na abertura do gabinete de leitura e no primeiro sarau litterario da sociedade «Patria e familia» — Porto, 1869.

Da importancia da historia universal philosophica na esphera dos conhecimentos humanos, dissertação para o concurso da primeira cadeira do Curso Superior de Letras.

| | |
|---|---|
| Memoria sobre a historia e administração do municipio de Setubal | 1$000 » |

# TRADUCÇÕES

**O degredado,** romance........................ 500 réis
**A virtude de Rosina,** romance.................. 500 »
**Memorial de familia,** romance.................. 500 »
**Nossa Senhora de Lourdes**...................... 400 »
**Os elegantes d'outro tempo,** (collecção Pedro Correa) 200 »
**Principios de philosophia positiva,** por Augusto Comte
(No prelo)................................ 500 »

# THEATRO

**Dispa-se,** comedia em um acto. **A Grève, O Nariz, Vestidos curtos, Que jovem Telemaco! Psciu!** scenas comicas.